



MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Secretaria Municipal de Gestão

DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

SIIMM - Sistema Integrado de Informações do Município de Maceió

PROCESSO

6500/92625/2024

Secretaria:

SEMED

Setor:

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Data:

06/08/2024

Interessado:

INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR

Natureza:

48 - OUTROS

Assunto:

CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023

Maceió, terça-feira 06 de agosto de 2024 02:15:27



MUNICÍPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.92625.2024	Data de abertura	06/08/2024
Interessado	INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR		
Assunto	CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023		
Origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

TERMO DE JUNTADA

Em 07/08/2024-11:13, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

REQUERIMENTO EDITAL Nº 002.2023_compressed.pdf
ESTATUTO.pdf
ITEM 3(a)_1º arquivo.pdf
ITEM 3(a)_2º arquivo_compressed.pdf
ITEM 3(a)_3º arquivo.pdf
ITEM 3(a)_4º arquivo.pdf
ITEM 3(a)_5º arquivo.pdf
ITEM 3(a)_6º arquivo.pdf
ITEM 3(a)_7º arquivo.pdf
ITEM 3(a)_8º arquivo.pdf
ITEM 3(a)_9º arquivo.pdf
ITEM 3(a)_10º arquivo.pdf
ITEM 3(b)_1º arquivo.pdf
ITEM 3(b)_2º arquivo.pdf
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.pdf
RELAÇÃO ATUALIZADA QUADRO DE DIRIGENTES.pdf
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA NÚCLEO ASSISTENCIAL ILDA AVELAR_CONTA CEMIG_07.2024.pdf
CND's.pdf
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18, 16 E 14 ANOS.pdf
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE.pdf
DECLARAÇÃO QUE NÃO INCIDE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI Nº 13.019-2014.pdf
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.121_2021.pdf
DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO.pdf
DECLARAÇÃO COMPROVANTES CONTA CORRENTE E CONTA POUPANÇA.pdf
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA LEI Nº 13.709_2018 - LGPD.pdf
CEBAS.pdf
LEI MUNICIPAL QUE RECONHECE A ENTIDADE COMO UTILIDADE PÚBLICA.pdf
LEI ORDINÁRIA ESTADUAL QUE RECONHECE A ENTIDADE COMO UTILIDADE PÚBLICA.pdf
DECLARAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS.pdf

Maceió/AL, 07 de agosto de 2024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: JVS926252024 e o Id do documento: 6515717



Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES, PROFESSOR - EDUCACAO INFANTIL - SEMED, matrícula 937115-0 em 07 de agosto de 2024 às 11:13:35



REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

REF. Requerimento de Credenciamento para firmar parceria na área educacional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2023 – SEMED.

Ilustríssimo Secretário,

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº 002/2023, eu, Alda Valéria de Almeida Coelho, portadora do RG MG-1493705, inscrita no CPF sob nº 555.243.036-001, venho, respeitosamente, na qualidade de representante do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR, inscrito no CNPJ nº 07.261.585/0001-42, com sede na Rua Bom Retiro, nº 45, Bairro Novo Horizonte, CEP 32.606-038, Município de Betim/MG, REQUERER o credenciamento para firmar parceria na área educacional, mediante a execução de atividades na área da Educação Infantil, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Maceió e o correspondente Plano de Trabalho.

1. Identificação da OSC

Nome da OSC: Instituto Social Prosperar

CNPJ: 07.261.585/0001-42

Endereço: Rua Bom Retiro, nº 45, Bairro Novo Horizonte, CEP 32.606-038, Município de Betim/MG

Telefone: (31) 9 8373-3912

E-mail: institutoprospelar.insp@gmail.com

Site: <https://institutosocialprospelar.org/>

Representante da OSC: Alda Valéria de Almeida Coelho

CPF: 555.243.036-00 RG: MG-1493705 Órgão Emissor: PC/MG

Endereço do Representante: Rua Antônio Coriale, nº 97, Residencial Blue Garden, Sete Lagoas/MG – CEP 35.700-613

2. Histórico da OSC

O Instituto Social Prosperar é uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que acredita na educação como importante ferramenta de transformação social. Atua desde 2005 pela promoção de direitos sociais como estratégia para o alcance e a disseminação do impacto social positivo, tendo como propósito catalisar caminhos e oportunidades para superar os desafios atuais e impulsionar o desenvolvimento social, pela via da cooperação, integração e conexão entre os atores governamentais, as empresas privadas parceiras e a sociedade. A escolha é por um caminho sustentável, de equidade e coesão social, aliadas à solidez, transparência e eficiência presentes nas parcerias. Em sua atuação, o Prosperar se norteia pela agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), através de seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Atualmente possui mais de 1.000 colaboradores; mais de 25.000 alunos impactados diretamente e mais de 9.000 impactados pelo transporte escolar; além de mais de 1.000 estudantes impactados com a doação de bolsas de estudos, nos 12 municípios brasileiros onde está presente: Betim, Congonhas, Igarapé, Mateus Leme, Nova Serrana, Ouro Preto, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas – Minas Gerais; Campinas, São Paulo Capital e Barueri - São Paulo e Feira de Santana – Bahia.

Executa diversas ações, projetos e programas relacionados à educação infantil; transporte escolar; educação socioemocional para comunidades escolares; apoio e suporte escolar de cunho operacional, pedagógico, administrativo, de gestão e infraestrutura; além do programa socioassistencial de inclusão produtiva para pessoas em situação de vulnerabilidade.

O Instituto possui em seu quadro de recursos humanos uma variedade de profissionais, bem como áreas técnicas especializadas como recursos humanos, compras, prestação de contas e responsabilidade social que robustecem sua capacidade em executar o objeto da parceria com efetividade e excelência.

Ter um time composto por profissionais especializados em áreas diferentes assegura ao Instituto uma visão mais ampla de soluções pertinentes. Nesse sentido, a contribuição que cada um oferece permitirá que:



PROSPERAR

INSTITUTO SOCIAL

- as ações estejam alinhadas com diferentes necessidades;
- maior produtividade já que essa troca de pontos de vista e experiências diferentes impulsiona o ritmo de produção da equipe;
- comunicação mais efetiva com mais troca de informações;
- maior potencial criativo: as pessoas empregam metodologias distintas o que contribui para a expansão do pensamento humano gerando soluções diferenciadas;
- equilíbrio, no sentido de que profissionais de diferentes áreas trabalhando juntos contribuem para atuações complementares e, mesmo pontos de vista diferentes, podem se aliar a resolver o problema comum;
- divisão de tarefas e carga de trabalho mais justa, dentre outros, já que há profissionais para realizar diferentes etapas do processo;
- melhores resultados, considerando que as diferentes visões conferem um entendimento de como cercar cada possível dificuldade antes que aconteça.

O Prosperar investe constantemente na formação contínua dos seus profissionais. Capacitações e treinamentos são frequentes para obter resultados esperados.

Missão: Promover, através do empreendedorismo social, a melhoria da qualidade de vida das pessoas através da educação.

Visão: Ser reconhecida como referência no desenvolvimento educacional infantil e na gestão compartilhada com o poder público e privado.

Valores:

- Respeito e valorização das relações humanas;
- Estímulo a liberdade de cada ser humano;
- Estímulo à educação de qualidade;
- Transparência e coerência em nossas ações e relações;
- Respeito pelo contexto e diversidade social, local, valorização e reconhecimento de sua complexidade;
- Sustentabilidade;
- Educação que promova a formação de seres humanos independentes e capazes de achar propósito para suas vidas.

 [institutosocial.prosperar](https://www.instagram.com/institutosocial.prosperar)  (31) 9 9904-3950  institutoprosperar.insp@gmail.com

Rua Bom Retiro, 45 - Novo Horizonte - Betim - MG - CEP 32.606-038

➤ **Projetos, Programas e Ações do Prosperar**

Um projeto de grande relevância é o Núcleo Assistencial Ilda Avelar – NAIA: parceria do Instituto com o município de Betim/MG desde 2015. O NAIA atualmente promove a educação infantil para aproximadamente 124 (cento e vinte e quatro) crianças de 0 a 5 anos de idade, de forma gratuita. Funciona de 08 às 17 horas, com turmas organizadas por idade e atendimentos parciais (manhã ou tarde) e integral.



O quadro de recursos humanos é composto por 20 (vinte) colaboradores: uma coordenadora administrativa, uma coordenadora pedagógica, um auxiliar administrativo, um apoio pedagógico, três auxiliares de desenvolvimento infantil, oito educadoras, três cozinheiras e duas auxiliares de serviços gerais. Todos são admitidos em regime de CLT. Para atuar como docente, exige-se a formação em nível superior, licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, admitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio – magistério, modalidade Normal.

A instituição funciona em sede alugada, organizada da seguinte forma: uma cozinha, uma despensa, um refeitório, uma secretaria, uma sala dos professores, cinco salas de aula, dois banheiros exclusivos para os colaboradores, dois banheiros infantis, uma lavanderia, um DML (Depósito de Material de Limpeza), um depósito de gás, um depósito de lixo e um parquinho.

Para atendimento às crianças, são disponibilizados diversos recursos didático-pedagógicos incluindo: material de estudo para os educadores, livros de literatura infantil, jogos e brinquedos para as idades atendidas, quatro televisores, quatro aparelhos de DVD, computadores, impressora/copiadora (locada), telefone, entre outros.

Visando manter a qualidade da educação, são tidos como parâmetros no planejamento diário o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o Currículo Referência de Minas Gerais, que possuem direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento em seus diferentes campos de experiência.

O NAIA busca garantir a participação efetiva da família e o envolvimento da comunidade nas ações desenvolvidas. São realizadas reuniões periódicas com os pais e educadores para acompanhar o desenvolvimento das crianças, mantendo também diálogo permanente para troca de informações e experiências, já que ambos têm um objetivo comum: promover o desenvolvimento integral e educação de qualidade para as crianças. Já a comunidade é envolvida nas comemorações, atividades de lazer e cultura, além de assembleias para discussões e decisões importantes para a comunidade escolar.

A avaliação é considerada de grande importância porque permite a intervenção a partir das informações que se obtém quando um evento acontece, proporciona a percepção dos avanços e das dificuldades, permitindo traçar novas estratégias, assegurando a construção do conhecimento, levando em consideração o desenvolvimento da criança em relação a si mesma e ao grupo. Assim, são utilizadas três modalidades de avaliação:

- A avaliação diagnóstica que ocorre três vezes ao ano, a fim de verificar os conhecimentos e experiências prévias da criança (não tem o objetivo de seleção, promoção ou classificação);
- A avaliação contínua que é realizada durante todo o ano letivo através de diferentes instrumentos. Nessa etapa, a finalidade da avaliação é diagnosticar para tomar decisões educativas, tratando – a como um processo permanente de investigação, análise, decisão, ação e reflexão. Sendo assim é importante observar a evolução da criança e planejar se é preciso intervir ou modificar determinadas situações e relações;
- O portfólio que se destina a acompanhar o desenvolvimento integral da criança. Nele é apresentada uma coletânea de atividades realizadas pela criança durante o ano, para acompanhamento de sua trajetória no processo de construção da aprendizagem. A construção desse instrumento possibilita as famílias conhecerem e entenderem o trabalho e o processo de evolução e aprendizagem da criança na educação infantil, proporcionando assim, uma comunicação mais efetiva entre instituição e família.

**PROSPERAR**

INSTITUTO SOCIAL

Outro instrumento de registro da avaliação utilizado na instituição é o RDC - Registro de desenvolvimento da criança, sugerido pela Secretaria Municipal de Educação de Betim. Esse documento tem por objetivo diagnosticar, observar, verificar os avanços e limitações da criança e deverá ser preenchido por idade, durante o ano letivo e ao longo do processo.

O planejamento diário, a rotina e os projetos de trabalho possuem um roteiro a ser seguido, considerando os tempos, os espaços e rotinas que atendam as várias linguagens utilizadas pela criança privilegiando o brincar como expressão, pensamento e interação. O planejamento está organizado de forma a contemplar os campos de experiência previstos no Currículo Referência de Minas Gerais.

A rotina é flexível, respeita as especificidades da criança integrando as ações de cuidar e educar, garantindo a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados futuramente, no ensino fundamental.

Nesses nove anos, já foram atendidas mais de 1.080 crianças. São realizados: gestão de mão de obra, gestão pedagógica e assistência social através do fortalecimento de vínculos com as famílias dos alunos, dentre outros.

Em parceria com o município de Igarapé/MG, desde abril de 2023, o Prosperar mantém ativo o Termo de Colaboração chamado “Escala Certa” que tem por objeto a gestão, operacionalização, planejamento e execução de ações e serviços relativos às Secretarias Municipais da cidade, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, abrangendo ainda a incorporação de tecnologias; gerenciamento informatizado das escalas; elaboração de parâmetros objetivos e coerentes com as características de Igarapé/MG, para o dimensionamento da força de trabalho; definição, com base em critérios instituídos, do quantitativo ideal de profissionais para as diversas áreas da Prefeitura Municipal; práticas de educação permanente e incorporação de instrumentos de avaliação da qualidade e desempenho dos serviços; aquisição e/ou locação de equipamentos, insumos, medicamentos, exames complementares e equipamentos para assegurar a prestação dos serviços em atendimento às demandas das Secretarias Municipais, em consonância com as políticas de Administração, princípios e diretrizes do serviço público. Atualmente o projeto possui 355 (trezentos e cinquenta e cinco) colaboradores contratados.

 [institutosocial.prosperar](https://www.instagram.com/institutosocial.prosperar)  (31) 9 9904-3950  institutoprosperar.insp@gmail.com

Rua Bom Retiro, 45 - Novo Horizonte - Betim - MG - CEP 32.606-038



Através de parceria com a Prefeitura de Igarapé, também, é realizado o projeto “Educação e Transporte de Valor”, iniciado em 26 de maio de 2023, e que conta com mais de 90 (noventa) profissionais, incluindo motoristas, monitores, administrativos, supervisores e gestores; 42 (quarenta e dois) ônibus; 38 (trinta e oito) rotas; mais de 5.000 (cinco mil) alunos transportados e com os objetivos:

- Renovar a frota de veículos escolares;
- Assegurar a qualidade e segurança do transporte;
- Valorizar os colaboradores com melhores condições de trabalho e treinamentos;
- Garantir o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas;
- Reduzir a evasão escolar.



Cabe ressaltar que o Instituto estruturou um serviço especializado de manutenção da frota, contratando profissionais experientes e implementando monitoramento por GPS e câmeras internas nos veículos.

Há um grande investimento na formação continuada dos profissionais que participam de treinamentos rotineiros e sistematizados. Os motoristas e monitores recebem atenção especial nas capacitações com ênfase em educação preventiva e de condução.

A parceria é alicerçada na implementação de um projeto social para a abertura de vagas na educação infantil, visando melhorar os indicadores sociais do município de Igarapé.

Em Santa Luzia o Prosperar também possui parceria para realização do transporte escolar. São cerca de 200 (duzentas) crianças e adolescentes com idade entre 11 e 16 anos.



O município de São Joaquim de Bicas é outro que faz parceria com o Instituto para oferecer transporte seguro e de qualidade para as crianças e adolescentes da rede de ensino.





PROSPERAR

INSTITUTO SOCIAL

O Instituto, também em parceria com o município de Igarapé, executa ações e serviços de apoio à gestão educacional/escolar, incluindo o fomento e a realização de atividades de interesse público, consubstanciado na operacionalização, gerenciamento e execução de atividades relacionadas ao transporte dos alunos usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Projeto TranSport e Lazer). São dois motoristas, três monitores, dois ônibus e duas rotas que realizam o transporte de crianças e adolescentes dos projetos “Aluno Nota 10” e “Caminho Certo”: ambos projetos do esporte e lazer que acontecem no contraturno escolar, no Centro de Educação Complementar de Igarapé – CECI. Ao todo são transportados 736 (setecentos e trinta e seis) crianças e adolescentes do município.



Do projeto Aluno Nota 10, é realizado o transporte de 130 (cento e trinta) crianças e adolescentes entre 07 e 17 anos. Já do projeto Caminho Certo, são transportados 606 (seiscentos e seis) usuários de 06 a 16 anos de idade.

Em agosto de 2023, em parceria com a Prefeitura de Igarapé, o Instituto Social Prosperar inaugurou a Escola Municipal de Educação Infantil Eliana Célia da Rocha, no bairro Novo Igarapé. A escolha do nome Eliana Célia Nunes da Rocha se deu em homenagem a uma educadora que dedicou sua vida ao ensino na rede municipal da cidade. Nascida em 28 de agosto de 1980, foi uma professora concursada que desempenhou um papel fundamental na EMEI Alice Palhares, além de ter atuado em outras instituições educacionais em São Joaquim de Bicas. Era extremamente querida por seus colegas de trabalho e pelos alunos que passaram por suas aulas e faleceu em fevereiro de 2023.

 [institutosocial.prosperar](https://www.instagram.com/institutosocial.prosperar)  (31) 9 9904-3950  institutoprosperar.insp@gmail.com

Rua Bom Retiro, 45 - Novo Horizonte - Betim - MG - CEP 32.606-038



PROSPERAR

INSTITUTO SOCIAL

O Instituto Prosperar é responsável pelo custeio do aluguel do imóvel, pagamento das contas de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet, bem como do fornecimento de 04 (quatro) profissionais que compõem o quadro da instituição: dois da limpeza e dois da cozinha. Além disso, é responsável, também, pela manutenção estrutural do imóvel.

Outra experiência relevante é a parceria com os municípios de Congonhas e Ouro Preto, para fornecimento de mão de obra relacionada à construção civil, juntamente com a empresa H2F. Atualmente, são 67 (sessenta e sete) pessoas contratadas através do projeto.

Cabe destacar, ainda, o Projeto “The Way – A máquina de sonhos”. Trata-se de um programa socioassistencial de inclusão produtiva com encaminhamento para o trabalho formal que objetiva a preparação de pessoas em situação de vulnerabilidade para acesso ao mundo do trabalho com encaminhamento para empregos formais, dignos e plenos.

É, portanto, um programa inovador de empregabilidade social que promove mais e melhores ações de responsabilidade social, fortalecendo a cooperação e a conexão entre as organizações estratégicas para a rede de impacto social positivo. É uma iniciativa para criação, impulsionamento e dinamização de ecossistemas de impacto social positivo.

A atuação é na perspectiva de interligar os setores da economia, envolvendo primeiro setor, segundo setor e terceiro setor, a fim de impulsionar os interesses sociais através da efetivação de ações para o bem-estar comum, pela via da empregabilidade.

Merece destaque o programa de Educação Socioemocional. A instituição oferece metodologia inserida no conceito de educação integral que vai além dos conteúdos curriculares e alcança novos formatos para educar para a vida.

Relevância do programa:

- Melhora a vida emocional e mental de alunos e professores, reposicionando totalmente a autoestima, autoconfiança, motivação, liderança afetiva e inteligência social;
- Fomenta e facilita o diálogo entre escola e família superando conflitos sobre os papéis e responsabilidades de cada um;

 institutosocial.prosperar  (31) 9 9904-3950  institutoprosperar.insp@gmail.com

Rua Bom Retiro, 45 - Novo Horizonte - Betim - MG - CEP 32.606-038



PROSPERAR

INSTITUTO SOCIAL

- Figura como um reforço às ações de combate contra as mais diversas formas de violência, inclusive as mais silenciosas presentes na sociedade e nas famílias: violência moral, violência psicológica, violência verbal, intolerância, preconceito, violência doméstica, entre outras.
- Ação e mensagem inovadora sobre a promoção da qualidade de vida;
- Percepção diferenciada da sociedade sobre como o governo concebe a educação e como promove, a partir da educação socioemocional, o aprendizado para a vida;
- Presença do governo no ambiente escolar através de uma abordagem menos curricular e conteudista, e mais acolhedora e afetiva;
- Atualiza a função da escola na educação não cognitiva, com o desenvolvimento de soft skills. A educação emocional e social promove a construção de uma cultura escolar mais plena diante das exigências atuais no mundo tão mais complexo;
- Cooperar para a comunicação entre pais e escolas e ainda fortalece a integração entre a comunidade escolar e as famílias.

Para além, o Instituto oferece assessoramento e consultoria educacional com cursos voltados para a comunidade escolar; equipe técnica das Secretarias Municipais de Educação; diretores de escolas; conselheiros (COMEN); secretários de escolas; professores da educação infantil, ensino fundamental I, ensino fundamental II e do EJA; monitores da educação infantil, educação especial; instrutores de informática; psicólogos e assistentes sociais da rede de educação.

Os temas dos cursos são de extrema relevância para a atuação dos profissionais, oportunizando impactos significativos nas relações e elevando os indicadores tanto da educação quanto de desenvolvimento do município, dentre eles:

- Mediação de Conflitos;
- Indisciplina e Disciplina;
- Práticas Docentes e Inovação Tecnológica;
- Como Trabalhar a Inclusão;
- Relações interpessoais no ambiente escolar;
- Currículo X Flexibilização;
- Reorganização do PPP, Projeto Político Pedagógico com fundamento na BNCC e na Proposta Pedagógica Municipal;

 institutosocial.prosperar
  (31) 9 9904-3950
  institutoprosperar.insp@gmail.com

Rua Bom Retiro, 45 - Novo Horizonte - Betim - MG - CEP 32.606-038



PROSPERAR

INSTITUTO SOCIAL

- O ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Previsão da Educação como Base;
- A LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Práticas Pedagógicas – Espaços, Tempo e Materiais;
- Princípios e Finalidades do Regimento Escolar;
- Plano Nacional da Educação – PNE;
- Planejamento dos Instrumentos de Gestão Escolar;
- Legislação Aplicada à Gestão Escolar;
- Gestão Participativa e Competências Profissionais;
- Organizando o Conselho Municipal;
- Tipos e Funções dos Conselhos e do Controle Social;
- Instrumentos de Controle e Advocacy;
- Legislação, Deficiência intelectual, Auditivo, Visual e Autismo.
- Contribuições dos serviços de psicologia e serviço social nas escolas públicas;
- Análise técnica da legislação municipal vigente da área da educação com indicação ou recomendação de atualização e adequação;
- Consultoria para elaboração de minutas de atos normativos a serem expedidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Consultoria para a correta aplicação das normas que regem direitos e deveres dos servidores, alunos e pais e responsáveis;
- Elaboração de pareceres técnicos;
- Entre outros.

Outra grande experiência do Prosperar é o Sistema ERP Educacional: o Enterprise Resource Planning visa o planejamento de uma solução de software integrada projetada para gerenciar e otimizar as operações diárias das instituições de ensino, como creches, escolas e colégios. Esse tipo de sistema ajuda a integrar processos administrativos e acadêmicos em uma única plataforma, facilitando o gerenciamento de informações e recursos.

Principais Características do Sistema ERP Educacional:

- Gestão Acadêmica: Administração de matrículas, notas, frequência dos alunos, planejamento de currículos e alocação de professores.

 institutosocial.prosperar
  (31) 9 9904-3950
  institutoprosperar.insp@gmail.com

Rua Bom Retiro, 45 - Novo Horizonte - Betim - MG - CEP 32.606-038



PROSPERAR

INSTITUTO SOCIAL

- Gestão Financeira: Controle de pagamentos, mensalidades, bolsas de estudo, e outras transações financeiras.
- Administração de Recursos Humanos: Gerenciamento de dados de professores e funcionários, incluindo contratos, folhas de pagamento e avaliações de desempenho.
- Comunicação: Facilitação da comunicação entre professores, alunos, pais e funcionários através de portais, aplicativos móveis e notificações.
- Gestão de Bibliotecas: Automatização dos processos da biblioteca, como empréstimos, devoluções e catalogação de materiais.
- Gestão de Instalações e Inventário: Controle de ativos, manutenção de instalações e gestão de inventário.

Finalmente, cabe destacar a mais recente parceria da instituição, com a prefeitura de Nova Serrana/MG, através do projeto: “Nova Serrana e Prosperar: A Educação que Nos Une”, que oferece a oferta de vagas na educação infantil, em especial para crianças de dois e três anos de idade para aproximadamente 124 crianças.

O Centro de Educação Infantil Olinda Teixeira da Fonseca Pimenta iniciou suas atividades no final de julho deste ano, indo de encontro a necessidade de assegurar aos munícipes de Nova Serrana o direito constitucional de acesso à educação, assim como dar adequado cumprimento às metas e diretrizes dispostas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), Plano Estadual de Educação (Lei nº 23.197/2018), Plano Municipal de Educação PME (Lei nº 2.347/2015) e demais diretrizes e normativas municipais.

O público-alvo do CMEI Olinda Pimenta são crianças de 02 a 03 anos, usuários do ensino público, residentes em Nova Serrana/MG. A escolha deste público se deu devido a maior experiência do Instituto estar relacionada à ampliação de vagas na educação infantil, especialmente no Maternal I, atrelada à demanda existente no município. Cabe destacar que, em estudo realizado por esta entidade, cujo assunto permeia os vazios assistenciais na educação infantil, foi possível afirmar que o investimento na base estrutural da rede de ensino, era alternativa mister de empoderamento da política de educação municipal. Tal evidência foi confirmada junto aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, os quais consideram o problema em tela um dos maiores pontos de atenção do poder público municipal.



➤ Prêmios e Reconhecimentos do Instituto

Como resultado de suas importantes ações, o Instituto Social Prosperar é detentor do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS: certificado pelo Ministério da Educação, através da Portaria Nº 1.328 de 26 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Nº 224 de 30 de novembro de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CEBAS-EDUCAÇÃO**

A ENTIDADE: INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR – INSP, CNPJ nº 07.261.585/0001-42 MANTENEDORA DESTA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ESTÁ CERTIFICADA COMO ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELO PERÍODO DE 26/11/2021 A 25/11/2024 E, COMO TAL, DEVE OFERECER BOLSAS DE ESTUDO CEBAS NA FORMA E NA PROPORÇÃO DEFINIDAS NA LEI Nº 12.101/2009.



Esse reconhecimento do Ministério da Educação e Cultura, deu-se pelo trabalho comprovado na área da educação infantil de qualidade executado no município de Betim-MG. No entanto, mesmo antes da certificação, o então Núcleo Assistencial Ilda Avelar – NAIA, já havia recebido em 2008, o importante reconhecimento de utilidade pública municipal em Betim/MG (Lei Municipal Nº 4.649 de 04 de junho de 2008) e em todo o Estado de Minas Gerais em 2015 (Lei Estadual Nº 21.701 de 08 de junho de 2015).

LEI Nº 4649, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

~~DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO BETINENSE
BATISTA DO ARREBATAMENTO – ABA (Redação original).~~

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O NÚCLEO
ASSISTENCIAL ILDA AVELAR – NAIA (Ementa com redação dada pela Lei nº 5646, de
20/12/2013)

O Povo do Município de Betim, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO BETINENSE BATISTA DO ARREBATAMENTO – ABA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município. (Redação original).~~

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o NÚCLEO ASSISTENCIAL ILDA AVELAR – NAIA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município. (Art. 1º com redação dada pela Lei nº 5646, de 20/12/2013).

Art. 2º - Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomarem as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 04 de junho de 2008.

Carlaile Jesus Pedrosa
Prefeito Municipal

LEI Nº 21.701, de 08/06/2015

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO ASSISTENCIAL II DA AVELAR - NAIA -, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BETIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Assistencial II da Avelar - Naia -, com sede no Município de Betim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 8 de junho de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

Mais recentemente, em menos de três meses de trabalho à frente do Transporte Escolar Municipal e Estadual de Igarapé/MG, o Instituto foi o ganhador do Prêmio de pesquisa de opinião popular que elegeu o melhor serviço de Transporte Escolar da cidade – Melhores do ano de Igarapé, 2023. A pesquisa foi realizada pelo IG: @melhoresdoanoigarape e a postagem com a informação do prêmio está disponível através do link: https://www.instagram.com/p/Cw30_qyA4vO/?igshid=NzZhOTFlYzFmZQ==.



3. Descrição do Objeto

Colaboração entre a Secretaria de Educação e o Instituto Social Prosperar visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades na área da Educação Infantil, para o atendimento gratuito de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2023.

4. Pretensão de atendimento

Público-Alvo: crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade;

Quantidade de alunos: 4.000 (quatro mil) alunos;

Período: integral.

Custeio de locação – Aluguel + IPTU (se for o caso): será apresentado no Plano de Trabalho;

Valor total mensal: R\$3.202.720,00 (três milhões, duzentos e dois mil, setecentos e vinte reais).

5. Justificativa da atividade

Os bebês e crianças pequenas possuem seus próprios direitos, e é responsabilidade das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal garantir que o processo de aprendizagem seja promovido através da interação ativa das crianças com outras de mesma faixa etária e de idades diferentes, com os adultos e com os elementos culturais presentes em seu ambiente. Esse processo se concretiza principalmente através das interações e das brincadeiras.

A Educação Infantil, como fase inicial da Educação Básica, foi estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, que elevou a importância desse nível educacional, destacando a necessidade de cuidar e educar a criança pequena de forma integrada com a família e a comunidade, visando seu desenvolvimento completo.

As experiências na Educação Infantil devem ser planejadas de forma significativa, desafiadora e estimulante, promovendo ações e descobertas.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) enfatiza o papel da criança como protagonista em todos os ambientes que frequenta, onde ela não apenas interage, mas também contribui para modificar a cultura e a sociedade.

O Instituto Social Prosperar se compromete a assegurar que todas as crianças inscritas nos Centros de Educação Infantil (CMEIs), tenham acesso a uma variedade de experiências e conhecimentos por meio de oportunidades de aprendizado de alta qualidade, além de ambientes e materiais apropriados.

Ademais, buscamos criar condições adequadas para oferecer educação e atendimento especializado a crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades. Isso inclui garantir proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, visando à inclusão, prevenção, promoção e defesa dos direitos da infância. Para isso, estabelecemos uma parceria que envolve o poder público e a sociedade civil, com o objetivo comum de implementar e desenvolver uma Política Pública de Educação Infantil na cidade de Maceió.

O Instituto Prosperar atua na área educacional, alcançando resultados positivos e colaborando com os municípios para atender à demanda reprimida e aprimorar as práticas pedagógicas, contribuindo também para a melhoria da qualidade educacional.

É possível observar que as instituições onde esta Instituição atua estão, em sua maioria, situadas em regiões de vulnerabilidade social. Isso torna ainda mais relevante o trabalho realizado e o compromisso do instituto, que reconhece a educação como um meio de transformação social. Nessas áreas, as escolas geridas pelo Instituto desempenham um papel vital como representantes da administração pública, permitindo que essas instituições cumpram sua função social e se tornem centros de reconhecimento e referência nos bairros.

O intuito de promover uma educação de qualidade respeita o direito das famílias de participar da educação de seus filhos em colaboração com o poder público, e o Prosperar valoriza e defende essa prerrogativa, respaldado pela Lei 13.019/2014. As unidades sob nossa administração se configuram como espaços educacionais que acolhem, promovem a inclusão, oferecem alimentação balanceada e estabelecem diálogo com as famílias. Assim, a colaboração entre os municípios e o Instituto Prosperar tem um impacto significativo na vida e no desenvolvimento das comunidades, influenciando até mesmo o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que considera a educação como um de seus critérios.

O IDH é composto por indicadores de riqueza, educação, saúde, entre outros fatores que permitem avaliar o desenvolvimento humano. A educação escolar, inclusive na fase infantil, é crucial para a mobilidade social e, conseqüentemente, para a melhoria das condições de vida.



PROSPERAR

INSTITUTO SOCIAL

É por meio da educação que se forma o ser humano consciente, ético e preparado para a convivência em sociedade. Estamos comprometidos com a formação integral da criança, assegurando um ambiente seguro, acolhedor e culturalmente enriquecedor. Acreditamos em uma educação intencional e profissional, e por isso, nossos colaboradores se dedicam a oferecer um serviço de qualidade à comunidade. Para isso, desenvolvemos programas de formação continuada e seguimos rigorosamente as regulamentações pertinentes à contratação de pessoal, garantindo que as professoras possuam formação em pedagogia e que os demais profissionais sejam qualificados em suas respectivas áreas de atuação.

A perspectiva sociointeracionista entende que o desenvolvimento ocorre a partir das interações e relações com os outros e com o mundo. Nessa visão, a aprendizagem depende da linguagem. As interações com as crianças exigem grande responsabilidade dos adultos, pois eles são os mediadores que dão sentido às coisas e às práticas culturais.

Buscamos valorizar o ensino, reconhecendo a educação como um dos principais pilares para a evolução e desenvolvimento de uma nação em diversos contextos: histórico, social, cultural, político, econômico, tecnológico, étnico e outros.

Acreditamos que a educação é um veículo de transformação social. Para o Instituto, a educação possibilita mobilidade social e, conseqüentemente, melhora a qualidade de vida. É através da educação que se forma um ser humano consciente, ético e preparado para a vida em sociedade. Comprometemo-nos com uma formação integral que possibilite a compreensão e o desenvolvimento das múltiplas inteligências. Portanto, acreditamos em uma educação intencional e profissional, pois ao desenvolver pessoas, transformamos realidades.

6. Objetivos

6.1. Objetivo Geral:

Realizar atividades na área da Educação Infantil, oferecendo atendimento gratuito para crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Maceió, visando o desenvolvimento integral da criança, bem como ações de administração e execução das atividades pedagógicas e operacionais, observadas as metas e ações definidas no Plano de Trabalho, a fim de formular e articular a política pública na Educação Infantil de Maceió.

6.2. Objetivos Específicos:

- Gerir as unidades escolares conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- Assegurar a execução integral do Plano de Trabalho;
- Fornecer alimentação nutritiva às crianças, com suporte de um profissional qualificado, conforme as diretrizes da SEMED;
- Implementar e manter instrumentos de participação da comunidade, a fim de assegurar a transparência nas ações da CMEI e fortalecendo os vínculos entre família, escola e comunidade;
- Realizar pesquisas de satisfação de atendimento;
- Oferecer atividades de qualidade para 100% das crianças, em consonância com as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino de Maceió;
- Assegurar o processo de aprendizagem considerando o binômio educar e cuidar, desenvolvendo um trabalho planejado de forma intencional;
- Garantir uma educação equitativa e de alta qualidade, registrando e monitorizando atividades educativas para alcançar resultados de aprendizagem significativo;
- Promover uma boa educação através de propostas que respeitem princípios éticos, valorizem a autonomia, a responsabilidade, a solidariedade e o respeito pelos interesses comuns, pelo meio ambiente e pelas diferenças culturais;
- Manter a limpeza e higiene de todos os espaços do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI);
- Monitorar e garantir a presença de todas as crianças matriculadas;
- Organizar todos os espaços do Centro Municipal de Educação Infantil para o bem-estar e desenvolvimento integral das crianças;
- Manter o quadro de recursos humanos conforme planejado, contratando profissionais qualificados e promovendo sua capacitação contínua, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e à Base Nacional Comum Curricular;
- Matricular 100% das crianças de acordo com o número de atendimentos previsto, garantindo o atendimento gratuito e de qualidade para crianças de 0 a 5 anos e 11 meses;
- Garantir a organização e atualização completa de toda a documentação da Unidade Educacional, incluindo registros das crianças e funcionários;
- Garantir a utilização adequada e transparente dos recursos recebidos, conforme a



7. Descrição das atividades e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas /metodologia:

Metas a serem atingidas	Parâmetros para aferição
Garantir o cumprimento integral do Plano de Trabalho.	Relatórios pelo Instituto e pela SEMED; Supervisão pela Comissão de monitoramento e avaliação; Pesquisa de satisfação no atendimento.
Realizar a organização dos espaços para o funcionamento do CMEI, de forma que sejam adequados para o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças.	Registros fotográficos; Supervisão pela Comissão de monitoramento e avaliação; Documentação de habitabilidade e condições prediais.
Assegurar a frequência de todas as crianças.	Assistência familiar; Diário de classe.
Manter o quadro de recursos conforme planejado.	Acompanhamento pelo RH; Prontuário de Colaboradores.
Matricular as crianças previstas, garantindo o atendimento gratuito e de qualidade.	Registro contendo número de atendidos; Registro de matrículas; Pesquisa de satisfação.
Fornecer alimentação nutritiva às crianças, com suporte de um profissional qualificado.	Disponibilização do cardápio semanal oferecido às crianças; Pesquisa de satisfação de atendimento; Procedimentos e disposições, de acordo com o PNAE.
Propor e implantar instrumentos de participação da comunidade, de modo a garantir transparência.	Pautas e Atas de reuniões de pais e responsáveis; Registro Fotográficos.
Acompanhamento das atividades pedagógicas por meio de registros.	Relatórios e portfólio; Planejamento de aula e semanários.
Aprimorar a qualidade das atividades oferecidas para as crianças.	Espaços e ambiente com estímulos adequados as idades; Registro Fotográfico de espaços do brincar e de brinquedos.
Proporcionar realização da pesquisa de satisfação de atendimento.	Acompanhamento pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria; Pesquisa de satisfação de atendimento.
Proporcionar a formação continuada dos Profissionais.	Pautas e Atas de reuniões; Registros Fotográficos.



PROSPERAR

INSTITUTO SOCIAL

Assegurar a limpeza e higiene de todos os ambientes do CMEI.	Cronograma diário para limpeza e desinfecção dos ambientes e objetos; Limpeza periódica das caixas d'água, dedetização e desratização.
Assegurar a adequada e transparente utilização dos recursos recebidos, em conformidade com a Planilha de Alocação de Recursos.	Planilha Orçamentária; Prestação de Contas.

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 07/08/2024 às 11:13:35.

Betim, 01 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente
ALDA VALERIA DE ALMEIDA COELHO
Data: 05/08/2024 18:01:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALDA VALÉRIA DE ALMEIDA COELHO
Presidente do Instituto Social Prosperar

institutosocial.prosperar (31) 9 9904-3950 institutoprosperar.insp@gmail.com

Rua Bom Retiro, 45 - Novo Horizonte - Betim - MG - CEP 32.606-038



ID: 6515719

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 07/08/2024 às 11:13:35.

**ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:
INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP
CAPÍTULO - I**

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, constituída em 10 de Janeiro de 2005, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente e filantrópica, inscrita no CNPJ sob n.º 07.261.585/0001-42, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Betim — Minas Gerais, na Rua Bom Retiro, N.º 45, Bairro Novo Horizonte, CEP 32.306-038, e será regulado pelas disposições da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes, bem como pelo presente estatuto, nos seguintes termos.

DAS FINALIDADES

Art. 2º - INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, tem por finalidade:

- I. A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social conforme previsão contida no inciso I do artigo 33 da Lei 13.019/2014;
- II. Promoção da pessoa humana através da prestação de serviços gratuitos, permanente e sem qualquer discriminação, em projetos, programas, benefícios e serviços nas áreas de assistência social, cultural e esportiva;
- III. Atender à criança, com caráter filantrópico, educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros;
- IV. Promover a educação infantil, elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento

Averbado sob o nº 3033
Betim, 07/10/2022

R.T.D.P.J. BETIM/MG



da criança, visando aplicação prática em larga escala; em seus aspectos físicos e psicológicos, completando a ação da família;

- V. Promover ações e prestar serviços, de atenção às necessidades da criança e da família priorizando a primeira infância;
- VI. Promover o desenvolvimento integral da criança, através da busca e construção das propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva;
- VII. Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federais, estaduais e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade de atenção à criança e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social;
- VIII. Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando a divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos sobre a infância;
- IX. Promover o bem estar psicossocial, físico e cultural das crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, no sentido de oferecer atividades e apoio psicossocial contemplando a família e a comunidade deste público beneficiário, na estrita observância da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA), da Lei Orgânica de Assistência Social — LOAS (Lei 8742/93), Lei do Sistema Único da Assistência Social — SUAS (Lei Nº 8080, de 19 de Setembro de 1990), Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015.

Averbado sob o nº 3633
Betim, 07 de 10 de 2022

Página 27 P.J. - BETIM / MG



- X. Contribuir para o cumprimento da Lei Federal n. 0 8.069 de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei 8742/93) e a Lei do Sistema Único da Assistência Social- SUAS (Lei NO 8080 de 19 de setembro de 1990.
- XI. Desenvolver atividades de inserção no mercado de trabalho;
- XII. Oferecer ações no esporte e lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, seja para conhecimento, lazer ou competição promovendo assim a cidadania.
- XIII. Fornecimento de mão de obra para organizações sociais, organizações sociais da sociedade civil, organizações sociais da sociedade civil de interesse público e outras instituições e empresas privadas.
- XIV. Promover reuniões, eventos, torneios ou outras atividades que venham a colaborar com os objetivos da instituição.
- XV. Promover atividades de técnicos e assistentes de atividades esportivas praticadas por atletas profissionais.
- XVI. Organização de feiras, congressos, exposições e festas, tudo voltado para sua área de atuação.
- XVII. Promoção do voluntariado e da participação da sociedade e grupos sociais representativos de direitos e prerrogativas, na defesa dos interesses gerais da comunidade na qual está inserida, através de todas as modalidades existentes e indicadas para cada demanda;
- XVIII. Promoção do desenvolvimento econômico e social com atuação ativa e solidária no combate à pobreza, à exclusão social e à promoção do ser humano e da sociedade;
- XIX. Fomento e execução de atividades de interesse público, mediante celebração de convênios, contratos de gestão, termos de cooperação, termos de fomento e colaboração

Averbado sob o nº 3533
Belim, 07/10/2022



com entes públicos, Conselhos de direitos Humanos, Sindicatos, Universidades e Organizações não governamentais;

- XX. Promover a realização de convênios e/ou acordos com entidades nacionais e/ou estrangeiras, públicas e/ou privadas com o objetivo de apoiar programas e projetos de desenvolvimento econômico, social, empresarial e tecnológico, incluindo transferência de tecnologias entre o Brasil e outros países;
- XXI. Prestar serviço de Acolhimento Institucional que garanta proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência, necessitando ser retirados de seu ciclo familiar ou comunitário conforme diretrizes específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- XXII. Desenvolver e/ou executar programas, projetos e serviços de inclusão produtiva de adolescentes e jovens de famílias em situação de vulnerabilidade social, com vistas a promover integração do indivíduo ao mundo do trabalho;
- XXIII. Ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio do abastecimento e distribuição dos alimentos aos mais necessitados;
- XXIV. Promoção e defesa dos direitos e garantias fundamentais, construção e implementação de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar para os entes e seu público-alvo respectivo;
- XXV. Promover e apoiar programas de desenvolvimento local integrado e sustentável, especialmente dedicado às políticas de inclusão e promoção social, inserção no mercado de trabalho, acesso à saúde e à educação, fazendo-o sempre tendo por perspectiva a proteção e assistência aos mais desfavorecidos, especialmente os idosos;
- XXVI. Desenvolvimento e execução de projetos alternativos de construção de moradias populares de maneira econômica, ampla e acessível.

Averçado sob o nº 3633
 Betim, 07/10/2022



- XXVII. Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, através de planejamento, implementação e gestão de parques tecnológicos voltadas às melhorias dos processos do setor público e/ou privado, do relacionamento com seus clientes, do desenvolvimento econômico e produção de tecnologias para melhorias na qualidade de vida das pessoas, da modalidade eficaz de pessoas, bens e serviços, por qualquer meio de transporte e modalidade, inclusive através de parcerias para gestão direta das demandas e atribuições do parceiro, tais como estacionamentos, sinalização viária, fiscalização e monitoramento de vias e controle de fluxo e velocidade.
- XXVIII. Empreendimentos e serviços de qualquer natureza, diretamente ligados a seus princípios e finalidades;
- XXIX. Realizar parcerias com a administração pública e demais organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de acordo com a legislação vigente.
- XXX. Promover, participar e fomentar o ensino, pesquisa, treinamento e capacitação de profissionais e atores sociais, bem como firmar convênios contratos ou instrumentos congêneres nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte, meio ambiente, solo urbano, obras, cultura, cidadania, administração penitenciária e ressocialização, ou qualquer outra área que venha a proporcionar benefícios à sociedade.
- XXXI. Assessorar organizações da sociedade civil, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público e outras entidades privadas, em sua estruturação física e operacional, e na defesa de seus direitos.
- XXXII. Prestar apoio institucional a organizações sociais, bem como outras entidades privadas ou públicas, tanto no fornecimento de mão de obra, como no atendimento de outras necessidades da entidade solicitante.

Averbado sob o nº 3633
Betim, 07/10/2022

T.D.P.J. - BETIM / MG

[Handwritten signatures and initials]



- XXXIII. Promover atividades jurídicas, sociais, de engenharia e de arquitetura, visando o desenvolvimento e a reorganização dos entes federativos, com ações voltadas para estudo e planejamento do solo urbano, das edificações, estudo e revisão de legislação e capacitação dos atores envolvidos nos processos, sempre voltados ao desenvolvimento sustentável social.
- XXXIV. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, entre outras.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades O INSP, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§1º – Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades estatutárias pode se dar mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§2º– Para a realização, manutenção e custeio de suas atividades institucionais o INSP, poderá cobrar pelos serviços que prestar direta ou indiretamente e/ou, poderá captar recursos governamentais, a fundo perdido ou mesmo com destinação específica, para a consecução dos seus objetivos institucionais, que serão realizadas mediante a execução direta de ações, projetos, programas ou planos, na forma prevista neste artigo.

§3º – O INSP, poderá contratar, onerosa ou gratuitamente, serviços técnicos com pessoas físicas, empresas públicas e privadas, bem como entidades estatais, paraestatais, instituições de ensino, fundações, institutos, universidades e demais instituições similares.

§4º INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive em razão de

Averbado sob o nº 3633
Betim, 02/10/2020

Página 31



desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membro da entidade, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§5º - O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, aplica suas rendas, recursos ou eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na execução do seu objeto social.

§6º - O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculado.

Art. 4º - O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, se organizará em tantas unidades e filiais quantas se fizerem necessárias, a quais se regerão pelas disposições estatutárias.

I - A criação de filiais se dará mediante ao seguinte regramento:

- a) Através de edital de convocação e Assembleia Geral.
- b) Os coordenadores das filiais serão nomeados pela matriz respondendo diretamente a esta, prestando-lhes contas e informações na forma que ela estabelecer em regimento;
- c) A filial poderá firmar convênios, contratos, termos e desenvolver projetos no âmbito onde atua e na esfera Municipal, Estadual e Federal.

II - A extinção de filial se dará através de edital de convocação e assembleia geral;

III - A dissolução de filial, liquidado o passivo que houver, o patrimônio existente ficará sob posse e administração da matriz.

Averbado sob o nº 3633
Betim, 07/10/2022
R.T.D.P. - BETIM / MG

(Handwritten signatures and initials)



CAPÍTULO - II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Benemérito, Contribuinte.

§1º - A admissão de novos associados, dar-se-á mediante proposta subscrita por maioria dos membros do Conselho de Administração ou por 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações estatutárias e deverá contar com aprovação em Assembleia Geral por dois terços dos presentes.

§2º - O associado Fundador é o que auxiliou na formação e direção da presente entidade, sendo signatário do ato constitutivo da Entidade.

§3º - Beneméritos: São as pessoas físicas que prestam ou que já prestaram relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento socioeconômico-financeiro da entidade, indicados pela diretoria.

§4º - O associado Contribuinte é aquele, pessoa física ou jurídica, que contribui regularmente com recursos financeiros estipulados em importe não inferior à 10% (dez por cento) do Salário-Mínimo vigente à época da contribuição.

Art. 7º - São direitos dos associados fundadores, beneméritos e contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar-se e serem votados para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria Executiva.
- III - Comparecer em pelo menos dois terços das reuniões que forem convocados.
- IV - Contribuir de forma voluntária para os fins sociais previstos neste estatuto.

Averbado sob o nº 3033

Betim, 07/10/2023

Página 33



V- Zelar pelo bom nome da Entidade;

VI - Manter idoneidade moral.

§1º- São formas de contribuição, doação em dinheiro na moeda corrente no valor de 10% do salário-mínimo vigente ou doação de quatro horas semanais para o desempenho conforme a entidade estabelecer;

Art. 9º - Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP.

Art. 10º - O Associado poderá ser advertido, suspenso ou desligado nas seguintes condições:

- I - Quando desejar por manifestação expressa;
- II - Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a Associação.

§1º - A suspensão terá prazo determinado e durará no máximo 01 (um) ano, renovável por mais um, ficando o retorno do associado sujeito à aprovação da Assembleia Geral.

§2º - A exclusão dos associados se dará por deliberação da Assembleia Geral nos seguintes casos:

- I - Requerimento por escrito de associado;
- II - Superveniência de incapacidade civil e/ou condenação penal transitadas em julgado;
- III - Demissão;
- IV - Falecimento.

§3º - O desligamento direto de associado só é admissível havendo justa causa e assim reconhecida em procedimento administrativo interno que assegure o contraditório.

§4º - Entende-se por justa causa, entre outros:

- I- Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II- Praticar atos que comprometam moralmente o INSP, atentando contra sua imagem e reputação;

Averçado sob o nº 3633
Betim, 07 de 10 de 2023



III- Usar o nome do INSP para causas divergentes a sua finalidade;

IV- Proceder com má administração de recursos;

V- Infringir as demais normas previstas nesse Estatuto e na lei;

VI- O associado que faltar injustificadamente a três reuniões e/ou Assembleia será automaticamente excluído dos quadros sem direito a recurso previsto nesse artigo.

§5º - Poderá o associado demitir-se dos quadros da associação mediante comunicação escrita e endereçada ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO - III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§1º - O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, poderá remunerar os dirigentes que exerçam de cargos de Administração, desde que efetivamente atuem na gestão executiva, respeitando os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

§2º - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, de forma alguma, pelo exercício de suas atribuições estatutárias, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo por reunião da qual participem.

§3º - Para cada contrato de gestão celebrado com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios serão constituídos, nos moldes previstos neste estatuto e na lei de Organização Social específica de cada ente federado citado, um Conselho de Administração voltado para as atividades pactuadas com o respectivo ente federado, seja a União, Estado, Distrito Federal ou Município.

Averbado sob o nº 3633
Betim, 07 / 10 / 2022

Página 35 D.F.J. BETIM / MG



§4º O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, tem como órgão de deliberação superior e de direção, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração nos moldes do artigo anterior, assegurada a composição e atribuições dispostas em cada lei que disponha a respeito da qualificação como organização social.

Da Assembleia Geral

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.13º - Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir o Presidente, o Conselho Fiscal e os membros do Conselho de Administração;
- II - Aprovar as alterações no estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção do O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

§1º – Para as decisões a que se referirem a mudanças do estatuto e destituição de administradores, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, devendo deliberar em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados votantes e nas convocações seguintes, com um terço dos associados votantes presentes.

§2º - As atribuições privativas do Conselho de Administração voltado para as atividades pactuadas com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previstas neste Estatuto, adstritas as atividades pactuadas com o respectivo ente federado, afastam a deliberação da Assembleia Geral.

Art. 14º - A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez a cada ano para:

- a) Apreciar o relatório anual e a programação anual de atividades, ambos apresentados pela Diretoria Executiva.

Averbado sob o nº 3633
Betim 02/10/2022



- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
 c) Outras questões que julgar necessárias.

Art. 14º - A - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria Executiva;
 II – Pelo Conselho Fiscal;
 III- Pelo Conselho de Administração voltado para as atividades pactuadas com Município;
 IV - Por requerimento de um quinto dos Associados.

Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, e/ou publicado na imprensa local, por circulars, bem como outros meios convenientes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos Associados e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 16º - O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Da Diretoria Executiva

Art. 17º - A Diretoria Executiva é o órgão de direção superior da entidade e será constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro.

§1º – O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, podendo excepcionalmente prorrogar-se até a posse de seus sucessores.

Averbado sob o nº 3633
 Betim, 02/10/2022

Página 37



§2º – Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria Executiva do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, os Associados que exerçam cargo, emprego ou função pública junto aos órgãos do Poder Público.

§3º - O Presidente é o dirigente máximo da entidade para todos os fins de direito.

Art. 18º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP;
- II - Executar a programação anual de atividades O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP;
- VII - Aprovar a proposta de programação anual do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, submetida pela Diretoria Executiva;
- VIII - Apreciar e aprovar as contas do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, com a aprovação do Conselho Fiscal;
- IX - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- X - Aprovar a admissão de associados.
- XI - Criar e prover cargos necessários aso serviços técnicos e administrativos;
- XII - Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho Fiscal;
- XII -Contratar e demitir funcionários;
- XIII - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno.
- XIV - Executar os atos de gestão e administração que julgar necessários.

Art.19º – Compete ao Presidente:

Averbado sob o nº 3633
 Betim, 09 / 10 / 2022
 T.D.P.J. BETIM/MG

[Handwritten signatures and initials]



- I. Representar o INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regime interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Administrar os recursos financeiros O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, inclusive abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, emitir ordens e autorizações de pagamentos, em conjunto com o Secretário ou Tesoureiro;
- VI. Assinar contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de prestação de serviço e instrumentos congêneres, com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como com instituições privadas;
- VII. Outorgar procuração em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade, quando for o caso.

Art.20º - Compete ao Secretário:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Presidente ou Tesoureiro, em caso de vacância até seu término;
- III. Prestar do modo geral sua colaboração ao Presidente.
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- VI. Administrar os recursos financeiros do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, inclusive abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, emitir ordens e autorizações de pagamentos, em conjunto com o Presidente ou Tesoureiro.

Art. 21º - Compete ao Tesoureiro:

- I. – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração financeira e contábil do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP;

Averbado sob o nº 3633
Betim, 07/10/2022

Página 39 BETIM / MG



- II. – Administrar os recursos financeiros do O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, inclusive abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, emitir ordens e autorizações de pagamentos, em conjunto com o Presidente ou Diretor Administrativo;
- III. – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. – Conservar sobre seu controle e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. – Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- VII. – Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
- VIII. – Realizar a prestação de contas do exercício findo, submetendo-a à Assembleia Geral, juntamente com a aprovação do Conselho Fiscal.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da administração contábil-financeira e será constituído por até 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal, será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. – Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaborados pela diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- II. – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade quando necessário;

Averbado sob o nº 3633
Betim, 09/10/2022

ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
BETIM/MG

[Handwritten signatures and initials]



- III. – Requisitar a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pelo O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP;
- IV. – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. – Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- VII. – Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- VIII. – Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez ao ano, para análise e emissão de parecer do desempenho financeiro e contábil do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR – INSP.

Art. 24º – Havendo formalização de parceria com órgãos públicos, que envolvam transferência de recursos financeiros públicos ou privados, poderá ser criado um Conselho fiscalizador mediante solicitação do órgão respectivo, voltado para atividades pactuadas.

Art. 25º – Quando necessário para a celebração de instrumento com o Poder Público, para obtenção de alguma certificação ou quando a lei assim dispuser, poderá ser composto um Conselho de Administração previsto no que será composto por 10 (dez) pessoas, com a seguinte distribuição:

- I- 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, com o qual o instituto mantenha o referido instrumento.
- II- 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, eleitos pela assembleia geral;
- III- Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados.

Averbado sob o nº 3633
Betim, 07/10/2022

Página 41



- IV- 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho de administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V- Até 10% (dez por cento) de membros indicados pelo Presidente da entidade.

CAPÍTULO – IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 26º - O patrimônio do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública, ou ainda:

- a) Produto líquido de promoções de beneficência. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- a) Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- b) Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas;

Art. 27º - No caso de dissolução o O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, o acervo patrimonial disponível, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades será contabilmente apurado e transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos seus mesmos termos, e que, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, ainda, na falta de pessoa jurídica com essas características ao Estado.

Art. 28º No caso de dissolução da instituição, o patrimônio líquido da ENTIDADE será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ENTIDADE, devendo ainda ser registrada no Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS ou entidade pública

Art. 29º Caso a ENTIDADE venha adquirir e posteriormente perder o título de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, instituída pela Lei

Averbado sob o nº 3633
Betim, 07/10/2022

Página 42

INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - BETIM / MG



9.790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Art. 30º – O patrimônio do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP será integralmente aplicado no desenvolvimento de seus objetivos estatutários, no território nacional.

CAPÍTULO V - DAS RECEITAS

Artigo 31º - A receita do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, necessária à sua manutenção, será constituída por:

- a) Doações e contribuições de qualquer natureza, recebidas;
- b) Produto líquido de promoções de beneficência;
- c) Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- d) Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- e) Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas;

§1º: Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

§2º: O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, aplica suas receitas, recursos e eventual resultado operacional na realização de seu patrimônio, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Averbado sob o nº 3633
Betim, 07/10/2022

Página 43

BETIM / MG



CAPÍTULO – VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º – O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, na escrituração de suas receitas, despesas e na prestação de contas, observará as seguintes normas:

- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- A publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- A realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e, ainda, em atendimento às normas dispostas nas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios e demais legislações vigentes em que o INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP for qualificado como organização social.
- O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, publicará no Diário Oficial dos entes federados, União, Estados, Distrito Federal e Município, em que for qualificado como organização social o relatório de execução do contrato de gestão.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 33º: De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembleia Geral os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 34º: O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da ENTIDADE.

Art. 35º: As eleições serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, em escrutínio secreto, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Averbado sob o nº 3633
 Betim, 07/10/2022

 REG. CIV. BETIM / MG

[Handwritten signatures and initials]



Art. 36º: Os associados antes de exercerem o direito de voto, exibirão documento de identidade, declaração que comprove estar em dia com suas obrigações estatutárias, cabendo a diretoria fornecer com antecedência, desde que solicitado pelo interessado, elementos capazes de comprovar que eles estão em gozo de seus direitos estatutários e observando as disposições legais.

Betim, 09 de setembro de 2022.

Diretoria:

Anderson H. Maia da Silva

Anderson Henriques Maia

Presidente

Renato Bruno da Silva

Renato Bruno da Silva

Secretário

Poleana Tamiris Resende

Poleana Tamiris Resende

Tesoureira

CONSELHO FISCAL

Nayara Cristina Lopes Alves

Nayara Cristina Lopes Alves

Conselheira Fiscal

Fillipe Rodrigues Moreira Aguielo

Fillipe Rodrigues Moreira Aguielo

Conselheiro Fiscal

Naiane Lamar Carvalho Alves

Naiane Lamar Carvalho Alves

Conselheira Fiscal

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Leopoldina, 187 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (51) 3441-1100
 Ofício: Maria das Graças Norberto Moreira

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número 25470 e
 AVERBADO 27 no Livro A sob o número 3633.
 Betim, 07 de Outubro de 2022.

Oficial, Juliana Paula de Avelar Rosa

At(s) praticado(s) por: Juliana Paula de Avelar Rosa
 PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 00270801-45 - 1 Reg. Tit. Doc. PJ Betim-MG

Selo Eletrônico No FQ01254
 Cód. Seg. 0602.8389.3771.1577
 Quantidade de atos Praticado(s) 024.
 Empl. R\$329,87, Reconhe. R\$19,87,
 TFJ R\$12,83, ISSQN R\$0,25,
 Total R\$470,82
 Consulte a validade deste selo no site
<https://selos.tjmg.jus.br>

Juliana Paula de Avelar Rosa
Escritorante Juramentada Substituta



PROSPERAR



ALTERAÇÃO E REFORMA DO ESTATUTO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS:

INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR
CNPJ: 07.261.585/0001-42

CAPÍTULO - I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, constituída em 10 de Janeiro de 2005, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente e filantrópica, inscrita no CNPJ sob n.º 07.261.585/0001-42, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Betim — Minas Gerais, na Rua Bom Retiro, N.º 45, Bairro Novo Horizonte, CEP 32.306-038, e será regulado pelas disposições da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes, bem como pelo presente estatuto, nos seguintes termos.

§1º - O termo "Núcleo Assistencial Ilda Avelar" corresponderá ao nome fantasia do INSTITUTO.

§2º - O Prosperar admitirá a extensão de sua base de atuação em outros Municípios e Estados, dentro do território nacional, para exercer suas atividades.

§3º - O Prosperar poderá abrir e fechar filiais em todo o território nacional.

§4º - O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, tem por finalidade:

Averbado sob o nº 1033
Betim, 29 / 10 / 2023
R.T.D.P.J. - BETIM / MG

EM BRANCO



PROSPERAR



- I. A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social conforme previsão contida no inciso I do artigo 33 da Lei 13.019/2014;
- II. Promoção da pessoa humana através da prestação de serviços gratuitos, permanente e sem qualquer discriminação, em projetos, programas, benefícios e serviços nas áreas da educação, assistência social, cultural e esportiva;
- III. Atender à criança, com caráter filantrópico, educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros;
- IV. Promover a educação infantil, elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento da criança, visando aplicação prática em larga escala; em seus aspectos físicos e psicológicos, completando a ação da família;
- V. Promover ações e prestar serviços, de atenção às necessidades da criança e da família priorizando a primeira infância;
- VI. Promover o desenvolvimento integral da criança, através da busca e construção das propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva;
- VII. Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federais, estaduais e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade de atenção à criança e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social;
- VIII. Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando a divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos sobre a infância;
- IX. Promover o bem estar psicossocial, físico e cultural das crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, no sentido de oferecer atividades e apoio psicossocial contemplando a família e a comunidade deste público beneficiário, na estrita observância da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA), da Lei Orgânica de Assistência Social — LOAS (Lei 8742/93), Lei do Sistema Único da Assistência Social — SUAS (Lei Nº 8080, de 19 de Setembro de 1990), Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015.



EM BRANCO

Faint, illegible text at the bottom left of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



PROSPERAR

INSTITUTO SOCIAL



- X. Contribuir para o cumprimento da Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei 8742/93) e a Lei do Sistema Único da Assistência Social- SUAS (Lei NO 8080 de 19 de setembro de 1990).
- XI. Desenvolver atividades de inserção no mercado de trabalho;
- XII. Oferecer ações no esporte e lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, seja para conhecimento, lazer ou competição promovendo assim a cidadania.
- XIII. Fornecimento de mão de obra para organizações sociais, organizações da sociedade civil, organizações da sociedade civil de interesse público e outras instituições públicas e empresas privadas.
- XIV. Promover reuniões, eventos, torneios ou outras atividades que venham a colaborar com os objetivos da instituição.
- XV. Promover atividades de técnicos e assistentes de atividades esportivas praticadas por atletas profissionais.
- XVI. Organização de feiras, congressos, exposições e festas, tudo voltado para sua área de atuação.
- XVII. Promoção do voluntariado e da participação da sociedade e grupos sociais representativos de direitos e prerrogativas, na defesa dos interesses gerais da comunidade na qual está inserida, através de todas as modalidades existentes e indicadas para cada demanda;
- XVIII. Promoção do desenvolvimento econômico e social com atuação ativa e solidária no combate à pobreza, à exclusão social e à promoção do ser humano e da sociedade;
- XIX. Fomento e execução de atividades de interesse público, mediante celebração de convênios, contratos de gestão, termos de cooperação, termos de fomento e colaboração com entes públicos, Conselhos de direitos Humanos, Sindicatos, Universidades e Organizações não governamentais;
- XX. Promover a realização de convênios e/ou acordos com entidades nacionais e/ou estrangeiras, públicas e/ou privadas com o objetivo de apoiar programas e projetos de desenvolvimento econômico, social, empresarial e tecnológico, incluindo transferência de tecnologias entre o Brasil e outros países;

Averbado sob o nº 3633
 Betim, 29 12 2023

R.T.D.P.J. - BETIM / MG

institutosocial.prosperar (31) 9 9904-3950 institutoprosperar.insp@gmail.com

Rua Bom Retiro, 45 - Novo Horizonte - Betim - MG - CEP 32.606-038



EM BRANCO

14/11/2024 13:16:50



PROSPERAR

- XXI.** Prestar serviço de Acolhimento Institucional que garanta proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência, necessitando ser retirados de seu ciclo familiar ou comunitário conforme diretrizes específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- XXII.** Desenvolver e/ou executar programas, projetos e serviços de inclusão produtiva de adolescentes e jovens de famílias em situação de vulnerabilidade social, com vistas a promover integração do indivíduo ao mundo do trabalho;
- XXIII.** Ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio do abastecimento e distribuição dos alimentos aos mais necessitados;
- XXIV.** Promoção e defesa dos direitos e garantias fundamentais, construção e implementação de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar para os entes e seu público-alvo respectivo;
- XXV.** Promover e apoiar programas de desenvolvimento local integrado e sustentável, especialmente dedicado às políticas de inclusão e promoção social, inserção no mercado de trabalho, acesso à saúde e à educação, fazendo-o sempre tendo por perspectiva a proteção e assistência aos mais desfavorecidos, especialmente os idosos;
- XXVI.** Desenvolvimento e execução de projetos alternativos de construção de moradias populares de maneira econômica, ampla e acessível.
- XXVII.** Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, através de planejamento, implementação e gestão de parques tecnológicos voltadas às melhorias dos processos do setor público e/ou privado, do relacionamento com seus clientes, do desenvolvimento econômico e produção de tecnologias para melhorias na qualidade de vida das pessoas, da modalidade eficaz de pessoas, bens e serviços, por qualquer meio de transporte e modalidade, inclusive através de parcerias para gestão direta das demandas e atribuições do parceiro, tais como estacionamentos, sinalização viária, fiscalização e monitoramento de vias e controle de fluxo e velocidade.
- XXVIII.** Empreendimentos e serviços de qualquer natureza, diretamente ligados a seus princípios e finalidades;
- XXIX.** Realizar parcerias com a administração pública e demais organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e

EM BRANCO



PROSPERAR



- XXX.** recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de acordo com a legislação vigente.
- XXXI.** Promover, participar e fomentar o ensino, pesquisa, treinamento e capacitação de profissionais e atores sociais, bem como firmar convênios contratos ou instrumentos congêneres nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte, meio ambiente, solo urbano, obras, cultura, cidadania, administração penitenciária e ressocialização, ou qualquer outra área que venha a proporcionar benefícios à sociedade.
- XXXII.** Assessorar organizações da sociedade civil, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público e outras entidades privadas, em sua estruturação física e operacional, e na defesa de seus direitos.
- XXXIII.** Prestar apoio institucional a organizações sociais, bem como outras entidades privadas ou públicas, tanto no fornecimento de mão de obra, como no atendimento de outras necessidades da entidade solicitante.
- XXXIV.** Promover atividades jurídicas, sociais, de engenharia e de arquitetura, visando o desenvolvimento e a reorganização dos entes federativos, com ações voltadas para estudo e planejamento do solo urbano, das edificações, estudo e revisão de legislação e capacitação dos atores envolvidos nos processos, sempre voltados ao desenvolvimento sustentável social.
- XXXV.** Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, entre outras.
- XXXVI.** Promover o acesso a benefícios, bem como projetos de transferência de renda e outros afazeres socioassistenciais, de forma a amparar os direitos fundamentais.
- XXXVII.** Proporcionar a intersetorialidade aos outros setores da rede socioassistencial voltados a educação, saúde, cultura, esporte e arte.
- XXXVIII.** Amparar as mulheres em seus direitos.
- XXXIX.** Gerir, promover e executar serviços voltados a segurança alimentar e nutricional.
- XL.** Promover ações de transporte humanizado, por meio do gerenciamento de melhorias na qualidade dos mecanismos existentes na modalidade de transporte municipal.
- XLI.** Promover os valores universais, dentre esses a paz, ética, direitos humanos, cidadania e democracia.
- XLII.** Viabilizar o acesso a programas de transferência de rendas, benefícios e demais serviços socioassistenciais, colaborando com a efetividade dos direitos fundamentais.



EM BRANCO



- XLIII.** Distribuir e elaborar textos informativos, científicos e técnicos relacionados a educação.
- XLIV.** Comandar postos de educação pública.

Parágrafo único: A fim de que se cumpra as finalidades descritas neste artigo, o INSP poderá elaborar ações de empreendedorismo ou negócios sociais, como por exemplo, contratação de mão de obra terceirizada para prestação de um serviço ou fornecimento de um produto, bem como gestão de mão de obra por tempo determinado.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades o INSP, observará os princípios da legalidade, razoabilidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, inclusive para gestão de bens e recursos públicos, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§1º Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades estatutárias pode se dar mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§2º Para a realização, manutenção e custeio de suas atividades institucionais o INSP, poderá cobrar pelos serviços que prestar direta ou indiretamente e/ou, poderá captar recursos governamentais, a fundo perdido ou mesmo com destinação específica, para a consecução dos seus objetivos institucionais, que serão realizadas mediante a execução direta de ações, projetos, programas ou planos, na forma prevista neste artigo.

§3º O INSP, poderá contratar, onerosa ou gratuitamente, serviços técnicos com pessoas físicas, empresas públicas e privadas, bem como entidades estatais, paraestatais, instituições de ensino, fundações, institutos, universidades e demais instituições similares.

§4º INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR, não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membro da entidade, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Averbado sob o nº 3633
Betim, 29/12/2023
R.T.D.P.J. - BETIM / MG

EM BRANCO



PROSPERAR



§5º O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR, aplica suas rendas, recursos ou eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na execução do seu objeto social.

§6º O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculado.

Art. 4º - O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, se organizará em tantas unidades e filiais quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, podendo estas, a exemplo da matriz, firmar contratos de prestação de serviço, contratos de gestão, convênios, termos de compromisso, termos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos para o bom desempenho de seus objetivos.

- I. A criação de filiais se dará mediante ao seguinte regramento:
 - a) Através de edital de convocação e Assembleia Geral.
 - b) Os coordenadores das filiais serão nomeados pela matriz respondendo diretamente a esta, prestando-lhes contas e informações na forma que ela estabelecer em regimento;
- II. A extinção de filial se dará através de edital de convocação e Assembleia geral, devendo a extinção ser aprovada por dois terços do total de membros presentes.
- III. A dissolução de filial, liquidado o passivo que houver, o patrimônio existente ficará sob posse e administração da matriz.

DA LGPD

Art.6º - Observando o Regulamento Geral da Proteção de Dados da União Europeia 2016/679 e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) bem como a legislação aplicável ao tema, o PROSPERAR fará a coleta, conservação e tratamento de dados dos associados, internos, empregados e terceiros prestadores de serviços,

Acordado sob o nº 3633
Betim, 29 / 12 / 2023
R.T.D.P.J. - BETIM / MG

EM BRANCO



PROSPERAR



fornecedores entre outros, por imposição legal e para cumprimento de seus objetivos e objeto social, certificado o expresso consentimento nos documentos pertinentes oportunamente apresentados para os devidos fins, ficando o PROSPERAR responsável pelo tratamento dos dados coletados para este fim, cujo processamento de dados será interno, sem nova anuência expressa para efetuar esse processamento externamente, nos órgãos competentes.

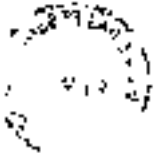
a) O recolhimento de dados será efetuado pelo Prosperar, presencialmente, por documentos impressos ou por meio de e-mails, mídias, softwares entre outros meios eletrônicos, incluindo preenchimento de impressos pelos associados, internos, empregados e terceiros, com a finalidade do tratamento dos dados, exclusivamente para consecução de seus objetivos.

b) O Prosperar, a todo tempo, cumprirá as leis de proteção de dados adequando todos os expedientes necessários para obstar a violação das leis de proteção de dados, sendo que somente poderá tratar dados pessoais, ou ainda dados sensíveis devidamente justificados, a fim de cumprir suas obrigações com base no objeto do presente Estatuto, jamais para qualquer outro propósito;

c) O Prosperar se certificará que seus colaboradores, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente Estatuto e as leis de proteção de dados certificando-se que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

d) Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitar informações do Prosperar relativas ao tratamento de dados pessoais objeto deste Estatuto, esta submeterá esse pedido à apreciação dos responsáveis pela segurança dos dados, sendo vedado ao PROSPERAR, sem instruções prévias, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados (pessoais/sensíveis) ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento aos dados (pessoais/sensíveis) ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados, sejam pessoais ou sensíveis, a qualquer terceiro, sem prévio consentimento.

e) O Prosperar, implementará as medidas técnicas e organizações apropriadas para proteger os dados pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a



EM BRANCO



PROSPERAR



natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos dados pessoais, de forma acidental ou ilegal ou ao acesso aos dados pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados, atendendo às exigências das leis de proteção de dados e de segurança da informação.

f) O Prosperar, vai conservar os dados dos associados, empregados e terceiros, pelos prazos necessários a dar cumprimento ao objeto do presente Estatuto e às obrigações legais daí pertinentes, descartando-os após este período, sem prévio aviso.

CAPÍTULO - II DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, é constituído por pessoas físicas, maiores de 16 anos, capazes, em número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Benemérito, Contribuinte.

§1º A admissão de novos associados, dar-se-á mediante proposta subscrita por maioria dos membros do Conselho de Administração ou por 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações estatutárias e deverá contar com aprovação em Assembleia Geral por dois terços dos presentes.

§2º O associado Fundador é o que auxiliou na formação e direção da presente entidade, sendo signatário do ato constitutivo da Entidade.

§3º Beneméritos: São as pessoas físicas que prestam ou que já prestaram relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento socioeconômico-financeiro da entidade, indicados pela diretoria.

§4º O associado Contribuinte é a pessoa física ou jurídica que contribui ou contribuiu com recursos financeiros ao INSP, tendo sido proposto por um associado em dia com todas as formalidades sociais.

Art. 8º - São direitos dos associados fundadores, beneméritos e contribuintes, quites com suas obrigações sociais;



EM BRANCO



PROSPERAR

INSTITUTO SOCIAL

- I. Votar-se e serem votados para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Apresentar projeto de exclusão de outros associados;
- IV. Alvitrar medidas de interesse social;
- V. Frequentar todas as dependências do INSP.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria Executiva;
- III. Comparecer anualmente em pelo menos dois terços das reuniões que forem convocados;
- IV. Contribuir de forma voluntária para os fins sociais previstos neste estatuto;
- V. Zelar pelo bom nome da Entidade e resguardar seu patrimônio;
- VI. Manter idoneidade moral;
- VII. Apresentar por escrito à diretoria sugestões de melhoria ao INSP.

Art. 10º - Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, exceto se o prejuízo decorrer de sua culpa ou dolo, respondendo assim civil e criminalmente.

Art. 11º - O Associado poderá ser advertido, suspenso ou desligado nas seguintes condições:

- I. Quando desejar por manifestação expressa;
- II. Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a Associação;
- III. Cometer infração grave que justifique o seu desligamento a título de justa causa;

§1º A suspensão terá prazo determinado e durará no máximo 01 (um) ano, renovável por mais um, ficando o retorno do associado sujeito à aprovação da Assembleia Geral.

§2º A exclusão dos associados se dará por deliberação da Assembleia Geral nos seguintes casos:

- I. Requerimento por escrito de associado;
- II. Superveniência de incapacidade civil e/ou condenação penal transitadas em julgado;
- III. Demissão;

Averbado sob o nº 3633
Betim, 29 de 12 de 2023

R.T.D.P.J. - BETIM / MG

institutosocial.prosperar (31) 9 9904-3950 institutoprospelar.insp@gmail.com

Rua Bom Retiro, 45 - Novo Horizonte - Betim - MG - CEP 32.606-038



EM BRANCO



IV. Falecimento.



§3º O desligamento direto de associado só é admissível havendo justa causa e assim reconhecida em procedimento administrativo interno que assegure o contraditório.

§4º Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. Praticar atos que comprometam moralmente o INSP, atentando contra sua imagem e reputação;
- III. Usar o nome do INSP para causas divergentes a sua finalidade;
- IV. Proceder com má administração de recursos;
- V. Infringir as demais normas previstas nesse Estatuto e na lei;
- VI. O associado que faltar injustificadamente a três reuniões e/ou Assembleia será automaticamente excluído dos quadros sem direito a recurso previsto nesse artigo.

§5º Poderá o associado demitir-se dos quadros da associação mediante comunicação escrita e endereçada ao Presidente da entidade.

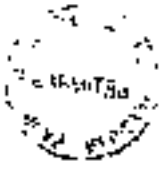
CAPÍTULO - III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Administração.

§1º O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, poderá remunerar os dirigentes que exerçam de cargos de Administração, desde que efetivamente atuem na gestão executiva, respeitando os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Averbação sob o nº 3633
Betim, 20 / 12 / 2023
R.T.O.P.J. - BETIM / MG



EM BRANCO



PROSPERAR

§2º Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, de forma alguma, pelo exercício de suas atribuições estatutárias, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo por reunião da qual participem.

§3º Para cada contrato de gestão celebrado com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios serão constituídos, nos moldes previstos neste estatuto e na lei de Organização Social específica de cada ente federado citado, um Conselho de Administração voltado para as atividades pactuadas com o respectivo ente federado, seja a União, Estado, Distrito Federal ou Município.

§4º O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, tem como órgão de deliberação superior e de direção, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração nos moldes do artigo anterior, assegurada a composição e atribuições dispostas em cada lei que disponha a respeito da qualificação como organização social.

§5º Os Administradores do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP deverão realizar suas funções em conformidade com a finalidade pública do INSTITUTO, contribuindo com a transparência em suas ações.

Da Assembleia Geral

Art. 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

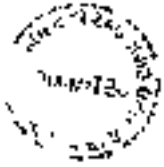
Art. 14º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir o Presidente, o Conselho Fiscal e os membros do Conselho de Administração;
- II. Aprovar as alterações no estatuto e regimentos internos;
- III. Decidir sobre a extinção do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Decidir a respeito das propostas de doação de bens ao PROSPERAR.

Averbado sob o nº 3633

Belém, 29 de Jun de 2023

R.T.D.P.J. - BELÉM / MG



EM BRANCO



§1º Para as decisões a que se referirem a mudanças do estatuto e destituição de administradores, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, devendo deliberar em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados votantes e nas convocações seguintes, com um terço dos associados votantes presentes.

§2º As atribuições privativas do Conselho de Administração voltado para as atividades pactuadas com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previstas neste Estatuto, adstritas as atividades pactuadas com o respectivo ente federado, afastam a deliberação da Assembleia Geral.

Art. 15º - A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez a cada ano para:

- a) Apreciar o relatório anual e a programação anual de atividades, ambos apresentados pela Diretoria Executiva.
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- c) Outras questões que julgar necessárias.

Art. 16º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Pelo Conselho de Administração;
- IV. Por requerimento de um quinto dos Associados.

Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, e/ou publicado na imprensa local, por circulares, bem como outros meios convenientes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos Associados e em segunda convocação com qualquer número.

Avertado sob o nº 3633

Betim, 20 / 12 / 2023

R.T.D.P.J. BETIM / MG



EM BRANCO



Art. 18º - O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Da Diretoria Executiva

Art. 19º - A Diretoria Executiva é o órgão de direção superior da entidade e será constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro.

§1º O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, podendo excepcionalmente prorrogar-se até a posse de seus sucessores.

§2º Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria Executiva do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, os Associados que exerçam cargo, emprego ou função pública junto aos órgãos do Poder Público.

§3º O Presidente é o dirigente máximo da entidade para todos os fins de direito.

Art. 20º - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP;
- II. Executar a programação anual de atividades do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP;
- VII. Aprovar a proposta de programação anual do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, submetida pela Diretoria Executiva;

Averbado sob o nº 3633
Betim, 29/11/2023
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



EM BRANCO



PROSPERAR

- VIII. Apreciar e aprovar as contas do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, com a aprovação do Conselho Fiscal;
- IX. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- X. Aprovar a admissão de associados;
- XI. Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- XII. Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho Fiscal;
- XIII. Contratar e demitir funcionários;
- XIV. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- XV. Executar os atos de gestão e administração que julgar necessários.

DO PRESIDENTE

Art. 21º – Compete ao Presidente:

- I. Representar o INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regime interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Administrar os recursos financeiros O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, inclusive abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, emitir ordens e autorizações de pagamentos, em conjunto com o Secretário ou Tesoureiro;
- VI. Assinar contratos de gestão, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de prestação de serviço e instrumentos congêneres, com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como com instituições privadas, nacionais ou internacionais;
- VII. Outorgar procuração em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade, quando for o caso;
- VIII. Designar os demais membros indicados no caput do artigo 17;
- IX. Assinar todo e qualquer documento que envolva responsabilidade financeira.

Averbado sob o nº 3633
Betim, 22/12/2023
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



EM BRANCO



DO SECRETÁRIO

Art. 22º - Compete ao Secretário:

- I. Substituir o Presidente e/ou o tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Presidente ou Tesoureiro, em caso de vacância até seu término;
- III. Prestar do modo geral sua colaboração ao Presidente;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- VI. Administrar os recursos financeiros do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, inclusive abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, emitir ordens e autorizações de pagamentos, em conjunto com o Presidente ou Tesoureiro;

DO TESOUREIRO

Art. 23º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração financeira e contábil do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP;
- II. Administrar os recursos financeiros do O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, inclusive abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, emitir ordens e autorizações de pagamentos, em conjunto com o Presidente ou Diretor Administrativo;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar sobre seu controle e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- VII. Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;

Averbado R.O.D. nº 3633
 Betim, 29 / 11 / 2023
 R.T.D.P.J. - BETIM/MG



EMBRANCO



- VIII. Realizar a prestação de contas do exercício findo, submetendo-a à Assembleia Geral, juntamente com a aprovação do Conselho Fiscal;
- IX. Apresentar anualmente o balanço ao Conselho Fiscal;
- X. Apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da despesa e receita.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da administração contábil-financeira e será constituído por até 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º O mandato do Conselho Fiscal, será de dois anos.

§2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a escrituração da entidade, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade quando necessário;
- III. Requisitar a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pelo O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- VI. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- VII. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis.

EM BRANCO



Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez ao ano, para análise e emissão de parecer do desempenho financeiro e contábil do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR – INSP.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26º - Quando necessário para a celebração de instrumento com o Poder Público, para obtenção de alguma certificação ou quando a lei assim dispuser, poderá ser composto um Conselho de Administração previsto no que será composto por 10 (dez) pessoas, com a seguinte distribuição:

- I. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, com o qual o instituto mantenha o referido instrumento;
- II. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, eleitos pela assembleia geral;
- III. Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- IV. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho de administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V. Até 10% (dez por cento) de membros indicados pelo Presidente da entidade.

CAPÍTULO – IV DO PATRIMÔNIO

Averbação sob o nº 3632
 Belém, 20 / 12 / 2023
 R.T.D.P.J - BENIM / MG

Art. 27º - O patrimônio do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública, ou ainda:

- a) Produto líquido de promoções de beneficência. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;



EMBRANCO



- b) Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- c) Auxílio ou recursos provenientes de contratos que venha a receber de entidades privadas;

Art. 28º - No caso de dissolução o INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, o acervo patrimonial disponível, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades será contabilmente apurado e transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos seus mesmos termos, e que, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, ainda, na falta de pessoa jurídica com essas características à Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

Art. 29º - No caso de dissolução da instituição, o patrimônio líquido da ENTIDADE será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ENTIDADE, devendo ainda ser registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade pública.

Art. 30º - Caso a ENTIDADE venha adquirir e posteriormente perder o título de Organização Social, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social ou ainda à Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 31º - O patrimônio do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP será integralmente aplicado no desenvolvimento de seus objetivos estatutários, no território nacional.

CAPÍTULO - V DAS RECEITAS

Artigo 32º - A receita do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, necessária à sua manutenção, será constituída por:

- I. Doações e contribuições de qualquer natureza, recebidas;
- II. Produto líquido de promoções de beneficência;

Averbado sob o nº 3633
Betim, 29 / 12 / 2009
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



EM BRANCO



PROSPERAR



- III. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IV. Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V. Auxílio ou recursos provenientes de contratos que venha a receber de entidades privadas ou da Administração Pública.

§1º Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

§2º O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, aplica suas receitas, recursos e eventual resultado operacional na realização de seu patrimônio, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO – VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33º - O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - INSP, na escrituração de suas receitas, despesas e na prestação de contas, observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e, ainda, em atendimento às normas dispostas nas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios e demais legislações vigentes em que o INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR, for qualificado como organização social.
- V. O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR, publicará no Diário Oficial dos entes federados, União, Estados, Distrito Federal e Município, em que for qualificado como organização social o relatório de execução do contrato de gestão.



EM BRANCO



PROSPERAR

CAPÍTULO- VII


DAS ELEIÇÕES

Art. 34º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da ENTIDADE.


Art. 35º - As eleições serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, em escrutínio secreto, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Betim, 22 de novembro de 2023.


Diretoria:


Alda Valeria de Almeida Coelho
Presidente


Rosiane Eugenia de Castro
Secretária


Emily Cristine Cândida Silva
Tesoureira

Conselho fiscal:


Ronan dos Santos Aguiar
Conselheiro

Averbado sob o nº 3633
Betim, 23 / 11 / 2023
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



EM BRANCO



PROSPERAR

Nayara Cristina Lopes Alves
Conselheira Fiscal

Naiane Lamar Carvalho Alves
Conselheira Fiscal



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Francisco de Sá, 45 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (71) 3094-2500
 e-mail: Maria das Graças Muniz Monteiro Maauro

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número **27924** a
 VERBA DO 44 no Livro **A** sob o número **3633**,
 em 29 de Dezembro de 2023.

O Oficial:

Feito(s) praticado(s) por: Juliana Paula de Avelar Rosa
 OAB RJ 270801-45 - 1 Reg Tit Doc PJ Betim-MG
 Selo Eletrônico No **HEP79316**
 Cód. Sec. **1045.9278.9265.7468**
 Quantidade de atos Praticado(s): 024
 Valor: R\$348,43, Recorre R\$20,84,
 FJ: R\$119,19 ISSQN: R\$8,71,
 Total: R\$497,17

Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>




Juliana Paula de Avelar Rosa
Escritor(a) Juramentada Substituta

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 07/08/2024 às 11:13:35.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



ID: 6515720

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 07/08/2024 às 11:13:35.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A OSC INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR – NÚCLEO ASSISTENCIAL ILDA AVELAR – NAIA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, inscrito no CNPJ sob nº 18.291.385/0001-59, com sede a Rua: João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro: Parque Dona Gumercinda Martins nesta cidade de Nova Serrana-MG, doravante denominada Administração Pública, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EUZÉBIO RODRIGUES LAGO**, brasileiro portador do CPF nº 547.224.466-87, Carteira de Identidade nº 5.936.106 SSP-MG residente e domiciliado nesta cidade e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, inscrita no CNPJ sob nº 07.261.585/0001-42, com sede em Betim, Rua – Bom Retiro, 45, Bairro Novo Horizonte - MG, representada, de acordo com o seu ato constitutivo, pela Sra. Alda Valeria de Almeida Coelho, casada, aposentada, residente à rua Antônio Coriale, nº 97, bairro Residencial Blue Garden, Sete Lagoas/MG, CEP: 35700-000, inscrita no CPF sob o nº 555.243.036-00, doravante denominada OSC, observadas as disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelo Decreto nº 30, de 12 de abril de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público nº 26/2023, tem por objeto o repasse de recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura “SEMEC” à [OSC], para promover a atuação de apoio e suporte à gestão educacional/escolar, incluindo o fomento e a realização de atividades de interesse público, consubstanciado na operacionalização, gerenciamento e execução de atividades relacionadas ao pleno atendimento da Política Municipal de Educação de Nova Serrana/MG, bem como a implantação, operação e manutenção de um projeto de cunho social na área da Educação Infantil em localidades carentes do Município.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

Rua: João Martins do Espírito Santo, nº 12 – Bairro: Parque Dona Gumercinda Martins
 CEP: 35.524-100 - Nova Serrana – MG – Tel.: (37) 3226 9085



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

1.4 - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DA PARCERIA

2.1 – Em cumprimento ao disposto no inciso V, alínea “g”, do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do art. 45, alínea “g”, do Decreto Municipal de nº 30/2017, fica designada pela Portaria Municipal nº 002/2024, a Sra. Neusa Maria Gomes Lago, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 – Em cumprimento ao disposto no inciso V, alínea “h”, do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do art. 45, alínea “h”, do Decreto Municipal de nº 30/2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 002/2024, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto municipal nº 30, de 17 de abril de 2017, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/SEMEC:

- a) Transferir à Organização da Sociedade Civil – OSC os recursos financeiros para execução do objeto, conforme Cronograma de Desembolso, no valor constante do Plano de Trabalho aprovado;
- b) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – OSC em decorrência deste Termo;
- c) Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, durante a vigência do objeto;
- d) Fornecer manuais específicos de prestação de contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- e) Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção de parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes;

Rua: João Martins do Espírito Santo, nº 12 – Bairro: Parque Dona Gumercinda Martins
 CEP: 35.524-100 - Nova Serrana – MG – Tel.: (37) 3226 9085



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- f) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- g) Promover o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) Manter, no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Termos de Colaboração, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- j) Poderá exigir o afastamento do funcionário da **OSC**, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- k) Proporcionar todas as facilidades para que a **OSC** possa executar objeto deste termo;
- l) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- m) Publicar o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial deste Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste.
- n) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- o) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art.62, II, da Lei nº 13.019, de 2014.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo no

Rua: João Martins do Espírito Santo, nº 12 – Bairro: Parque Dona Gumercinda Martins
 CEP: 35.524-100 - Nova Serrana – MG – Tel.: (37) 3226 9085



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços sem discriminação de qualquer natureza;
- g) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- h) Permitir livre acesso do Gestor da parceria, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos membros dos Conselhos Municipais ao qual esta Entidade se vincule e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compuseram todas as prestações de contas realizadas no período de vigência deste Instrumento;
- k) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas do programa, nem práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Conselho Municipal De Educação;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas/faturas, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando por meio de carimbo e data de recebimento com assinatura do Representante da OSC's, além de demonstrar os

Rua: João Martins do Espírito Santo, nº 12 – Bairro: Parque Dona Gumercinda Martins
 CEP: 35.524-100 - Nova Serrana – MG – Tel.: (37) 3226 9085



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

- n) Aplicar os recursos repassados pelo **Município** exclusivamente na execução do Objeto deste Termo, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- o) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet “incluindo redes sociais”, ou na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- p) A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá ressarcir aos cofres públicos todos os saldos remanescentes que houver na conta específica deste instrumento na data do encerramento de sua vigência, caso esta data venha a cair em dia de feriado ou fim de semana esta restituição deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ao do término da vigência deste Termo de Colaboração;
- q) Os saldos remanescentes decorrentes da(s) aplicação(ões) do(s) repasse(s) poderá(ão) ser destinado(s) à ampliação das metas do objeto da parceria, mediante prévia aprovação do Gestor do Termo de Colaboração e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, mediante alteração formal do Plano de Trabalho, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- r) Comunicar ao **Município** a substituição dos responsáveis pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**, assim como alteração em seu Estatuto.
- s) Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- t) Disponibilizar o número necessário de empregados para a execução do objeto, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;
- u) Cumprir com todas as obrigações legais de Segurança e Medicina do Trabalho, impostas pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-Lei nº 5.452/1943, pela Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977, pela Portaria do Ministério do Trabalho nº3.214 de 08 de junho de 1978 (Normas Regulamentadoras de 1 a 38), pela Portaria Conjunta SERFB/SEPRT/ME nº 71 de 29 de junho de 2021 (Eventos S-2210, S-2220 e S-2240 relativos à SST do eSocial), pelas NHOs (Normas de Higiene Ocupacional-Fundacentro), pelas ABNT-NBRs (Associação Brasileira de Normas Técnicas – Normas Técnicas Brasileiras) e suas atualizações e demais leis relacionadas, visando, primordialmente, manter a integridade da saúde dos trabalhadores, bem como atender às exigências trabalhistas legais; Deverá também, fornecer a seus empregados todos os equipamentos de Proteção individual (EPIs), bem como, mantê-los devidamente uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente.
- v) Todos os equipamentos e utensílios necessários à execução da parceria deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos pelo Município de Nova Serrana, sendo que a OSC deverá fazer o pedido de no mínimo 30

Rua: João Martins do Espírito Santo, nº 12 – Bairro: Parque Dona Gumercinda Martins
 CEP: 35.524-100 - Nova Serrana – MG – Tel.: (37) 3226 9085



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

(trinta) dias; caso a OSC tenha equipamentos, ferramentais ou utensílios de sua propriedade, deverão ser identificados, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Município;

- w) Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente do objeto da parceria de maneira estruturada, fornecendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas; nomear encarregados responsáveis com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de se reportarem quando houver necessidade para providências pertinentes;
- x) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;
- y) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- z) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, enquadrada nos termos do artigo 482 da CLT, não seja mantido nas dependências para execução do objeto da parceria ou em quaisquer instalações do **Município**;
- aa) Atender de imediato às solicitações do **Município** quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- bb) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações estabelecidas no Termo de Referência;
- cc) Desenvolver de forma adequada e efetiva a programação, organização e diretrizes do plano de trabalho, bem como zelar diretamente pelas ações relativas ao desempenho e desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O Montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Colaboração é de R\$14.023.897,46 (quatorze milhões, vinte e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente Termo de Colaboração, recursos correndo a dotação orçamentária nº 02.05.02.12.361.1201.2046.3.3.90.39.00/ 02.05.02.12.365.1202.2328.3.3.90.39.00 ficha 446/465 - Fonte: 1540.

Rua: João Martins do Espírito Santo, nº 12 – Bairro: Parque Dona Gumercinda Martins
 CEP: 35.524-100 - Nova Serrana – MG – Tel.: (37) 3226 9085



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC** mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 1704-7, Agência nº 2464– Operação nº 003, Caixa Econômica Federal**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - A liberação das parcelas seguirá uma ordem, competindo-nos esclarecer que a liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para realização das despesas só poderão ter início após a assinatura do Termo de Colaboração.

6.3 - A primeira parcela será liberada 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Colaboração e certificação do processo por parte do Controle Interno do Município. A liberação das parcelas remanescentes ocorrerá no último dia útil do mês subsequente.

6.4 - Os valores a serem repassados a OSC, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, com rendimentos, vinculada ao objeto do Termo de Colaboração.

6.5- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

6.5.1. Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.5.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil “OSC” em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

6.5.3. Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases;

6.5.4. Quando a organização da sociedade civil “OSC” deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela “SEMEC” até 30 (trinta) dias depois de notificada;

6.5.5. Quando houver práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo de colaboração;

6.5.6. Descumprimento de qualquer cláusula do termo de colaboração.

6.6 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.7 - Os pagamentos realizados pela OSC por força deste Termo de Colaboração à pessoa física ou jurídica deverão ser efetuados somente por transferência direta (DOC, TED, Débito, PIX) ou por boleto, acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas pessoa física ou jurídica.

6.8 - Em nenhuma hipótese será permitida a realização de pagamentos em espécie.

6.9 - A OSC deverá restituir ao Município através da Secretaria Municipal de Educação o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, quando da prestação de contas final.

Rua: João Martins do Espírito Santo, nº 12 – Bairro: Parque Dona Gumercinda Martins
 CEP: 35.524-100 - Nova Serrana – MG – Tel.: (37) 3226 9085



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

6.10- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a celebrar novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

6.11 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.12 – A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria ficará retida nos seguintes casos:

- I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação do recurso ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRAPARTIDA

7.1 – Não será exigida contrapartida da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

8.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo final da vigência da parceria, discriminando as despesas, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

8.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**, para:

- I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

Rua: João Martins do Espírito Santo, nº 12 – Bairro: Parque Dona Gumercinda Martins
 CEP: 35.524-100 - Nova Serrana – MG – Tel.: (37) 3226 9085



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite legal, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, bem como o Decreto Municipal nº 30 de 12 de abril de 2017, mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada. Os serviços prestados deverão ser contínuos, para garantia do apoio logístico, técnico, operacional e administrativo.

9.2 – A Administração Pública prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

9.3 – Toda e qualquer prorrogação a ser celebrada deverá ser formalizada pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O Município emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada neste termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

10.1.1 O relatório técnico a que se refere o item anterior, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL -OSC na prestação de contas, quando não

Rua: João Martins do Espírito Santo, nº 12 – Bairro: Parque Dona Gumercinda Martins
 CEP: 35.524-100 - Nova Serrana – MG – Tel.: (37) 3226 9085



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.2. Os procedimentos de fiscalização da parceria devem ser efetuados antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 – A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – Extrato da conta bancária específica;
- II – Notas Fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, e dados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**;
- III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes; e
- V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

11.1.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.1.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

11.1.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos seguintes prazos:

11.1.2.1A cada mês de forma parcial;

11.1.2.2. Prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

11.1.4. A OSC elaborará e apresentará à SECRETARIA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Capítulo XXI, do Decreto municipal nº 30/2017 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

11.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

Rua: João Martins do Espírito Santo, nº 12 – Bairro: Parque Dona Gumercinda Martins
 CEP: 35.524-100 - Nova Serrana – MG – Tel.: (37) 3226 9085



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

I – Relatório de execução do objeto: elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, devendo o cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos documentos previstos no art. 51, I, do Decreto Municipal nº 30/2017;

II – Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração: com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, composto dos documentos previstos no art. 51, II, do Decreto Municipal nº 30/2017;

11.3 – O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação: homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

11.4 – Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.6.1. O prazo referido no item 11.6 é limitado a 45 (Quarenta e Cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública Municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Rua: João Martins do Espírito Santo, nº 12 – Bairro: Parque Dona Gumercinda Martins
 CEP: 35.524-100 - Nova Serrana – MG – Tel.: (37) 3226 9085



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

11.6.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da emissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.7 – A Administração Pública Municipal apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até (150) cento e cinquenta dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi realizada a apreciação pela Administração Pública Municipal.

11.8 – As prestações de contas serão avaliadas em:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **Organização da Sociedade Civil-OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica seja feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral de recursos.

Rua: João Martins do Espírito Santo, nº 12 – Bairro: Parque Dona Gumercinda Martins
 CEP: 35.524-100 - Nova Serrana – MG – Tel.: (37) 3226 9085



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

11.11 A prestação de contas do presente Termo de Colaboração deverá seguir o disposto no Decreto Municipal nº 30, de 12 de abril de 2017 e no Manual de Prestação de Contas do Município.

11.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, a **Organização da Sociedade Civil-OSC** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- 12.1.1 Inexecução injustificada total ou parcial do objeto;
- 12.1.2 Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- 12.1.3 Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Instrumento, ainda que em caráter de emergência.

12.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

12.3 Compromete-se, ainda, a OSC, a recolher ao Município através da Secretaria Municipal de Educação o valor correspondente a rendimentos de aplicação referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Colaboração, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Organização da Sociedade Civil-OSC** parceira as seguintes sanções:

- I** – Advertência;
- II** – Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III** – Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

Rua: João Martins do Espírito Santo, nº 12 – Bairro: Parque Dona Gumercinda Martins
 CEP: 35.524-100 - Nova Serrana – MG – Tel.: (37) 3226 9085



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

Organização da Sociedade Civil-OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos itens II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

13.2 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2 – Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

14.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil-OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

14.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público Municipal, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil-OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

14.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal / CME.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

Rua: João Martins do Espírito Santo, nº 12 – Bairro: Parque Dona Gumercinda Martins
 CEP: 35.524-100 - Nova Serrana – MG – Tel.: (37) 3226 9085



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

17.1.1 As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

17.1.2. É facultado à Comissão de Seleção ou Autoridade Superior, em qualquer fase do Edital, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Nova Serrana – MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Nova Serrana, 22 de janeiro de 2024.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua: João Martins do Espírito Santo, nº 12 – Bairro: Parque Dona Gumercinda Martins
 CEP: 35.524-100 - Nova Serrana – MG – Tel.: (37) 3226 9085



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

Alda Valéria de A. Coelho
ALDA VALERIA DE ALMEIDA COELHO
REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Neusa Maria Gomes Lago
NEUSA MARIA GOMES LAGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO: *Emilly Cristina Cândida Silva*

CPF: *254.987.606-28*

ASSINATURA: *[Signature]*

NOME COMPLETO: *Rosiney Silva Oliveira*

CPF: *042.170.386-58*

ASSINATURA: *[Signature]*



E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Betim, 29 de outubro de 2018.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano
Procurador-Geral do Município

Pedro de Oliveira Pinto
Secretário Municipal de Educação

Fabiana Assunção Rosa
Presidente do Núcleo Assistencial Ilda Avelar – Naia

Testemunhas:

1- Luiz Felipe Silva Castro

Nome:

CPF: 342.414.026-90

2- Fernanda Medeiros

Nome:

CPF: 065.544.916-78



[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]





**SEGUNDO TERMO ADITIVO A PARCERIA
CELEBRADA MEDIANTE O TERMO DE
COLABORAÇÃO Nº 051/2017 CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM E O NÚCLEO
ASSISTENCIAL ILDA AVELAR – NAIA -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20.258/2017.**

O MUNICÍPIO DE BETIM, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VITTORIO MEDIOLI, presentes o Procurador-Geral do Município, Sr. BRUNO FERREIRA CYPRIANO e o Secretário Municipal de Educação, Sr. PEDRO DE OLIVEIRA PINTO, doravante denominado MUNICÍPIO, e o NÚCLEO ASSISTENCIAL ILDA AVELAR – NAIA com sede na Rua Bom Retiro, nº 45, bairro Novo Horizonte, Betim/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 07.261.585/0001-42, neste ato representada por sua Presidente, Srª. FABIANA ASSUNÇÃO ROSA, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, firmam o presente Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração assinado em 31/05/2017 e publicado em 31/05/2017, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 40.547 de 07 de dezembro de 2016 e suas alterações e em conformidade com o artigo 13 inciso XI da Lei Orgânica do Município de Betim e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência, alteração do Cronograma de Execução e acréscimo de valores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 051/2017 a partir da data de publicação deste instrumento até 30 de Abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O Cronograma de Execução do Plano de Trabalho desta parceria passa a vigorar a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Órgão Oficial do Município de Betim, conforme disposto na Reformulação do Plano de Trabalho.






CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

4.1 – Fica acrescido ao valor total do repasse a esta ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, através deste instrumento, o valor de R\$909.903,14 (novecentos e nove mil, novecentos e três reais e quatorze centavos) para os exercícios de 2019 a 2021.

4.2 – A liberação dos recursos previstos neste instrumento ocorrerá conforme Cronograma de Desembolso constante na Reformulação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa do MUNICÍPIO com o presente instrumento é de R\$909.903,14 (novecentos e nove mil, novecentos e três reais e quatorze centavos), sendo R\$101.496,42 (cento e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos) para o exercício de 2019 na dotação orçamentária nº 11.01.12.365.0015.234101 335043 010100, e R\$808.406,72 (oitocentos e oito mil, quatrocentos e seis reais e setenta e dois centavos) para o exercício de 2020 e 2021 na dotação equivalente;

5.2 - Nota de Empenho Global nº. 1101000437/2019 de 27 de setembro de 2019, no valor de R\$101.496,42 (cento e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos) na dotação orçamentária mencionada no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente instrumento fica condicionada a publicação do seu extrato no Órgão Oficial do Município de Betim, as expensas do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Continuam em vigor as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração e que não foram objeto de alteração.

2



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR



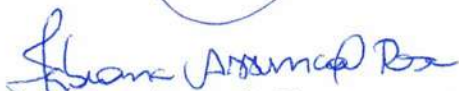
E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Betim, 02 de outubro de 2019.


 Vittorio Medioli
 Prefeito Municipal


 Bruno Ferreira Cypriano
 Procurador-Geral do Município


 Pedro de Oliveira Pinto
 Secretário Municipal de Educação


 Fabiana Assunção Rosa
 Presidente do Núcleo Assistencial Ilda Avelar – Naia

Testemunhas:

1- Luiz Felipe Silva Castro

Nome:

CPF: 142.414.026-90

2- Roberta Thayane dos Santos

Nome:

CPF: 107.926.256-33





RINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.

PA nº 20.240/2017. 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 045/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Minas Gerais – Planeta Azul. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência, alteração no cronograma de execução, conforme previsto na reformulação do Plano de Trabalho e acréscimo do valor de R\$1.169.892,72 (Um milhão, cento e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) na dotação orçamentária 11.01.12.365.0015.234101.335043.010100, para os exercícios de 2019 a 2021. Vigência do Termo Aditivo: início na data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim e término em 30/04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOO – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.

PA nº 44.310/2018 – 1º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 055/2018 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Minas Gerais – Ararajuba. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência, alteração no cronograma de execução, conforme previsto na reformulação do Plano de Trabalho e acréscimo do valor de R\$695.300,94 (Seiscentos e noventa mil, trezentos reais e noventa e quatro centavos) na dotação orçamentária 11.01.12.365.0015.234101.335043.010100, para os exercícios de 2019 a 2021. Vigência do Termo Aditivo: início na data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim e término em 30/04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOO – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.

PA nº 44.305/2018 – 1º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 052/2018 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Minas Gerais – Colibris. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência, alteração no cronograma de execução, conforme previsto na reformulação do Plano de Trabalho e acréscimo do valor de R\$642.685,68 (Seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) na dotação orçamentária 11.01.12.365.0015.234101.335043.010100, para os exercícios de 2019 a 2021. Vigência do Termo Aditivo: início na data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim e término em 30/04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOO – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.

PA nº 44.303/2018 – 1º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 051/2018 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Minas Gerais – Guará. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência, alteração no cronograma de execução, conforme previsto na reformulação do Plano de Trabalho e acréscimo do valor de R\$857.986,44 (Oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) na dotação orçamentária 11.01.12.365.0015.234101.335043.010100, para os exercícios de 2019 a 2021. Vigência do Termo Aditivo: início na data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim e término em 30/04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOO – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.

PA nº 48.040/2018 – 1º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 057/2018 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Minas Gerais – Imbiruçu. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência, alteração no cronograma de execução, conforme previsto na reformulação do Plano de Trabalho e acréscimo do valor de R\$1.064.668,78 (Um milhão, sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos) na dotação orçamentária 11.01.12.365.0015.234101.335043.010100, para os exercícios de 2019 a 2021. Vigência do Termo Aditivo: início na data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim e término em 30/04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOO – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.

PA nº 44.308/2018 – 1º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 054/2018 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Minas Gerais – Mandarim. Objeto do Ter-

mo Aditivo: Prorrogação da vigência, alteração no cronograma de execução, conforme previsto na reformulação do Plano de Trabalho e acréscimo do valor de R\$818.952,41 (Oitocentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos) na dotação orçamentária 11.01.12.365.0015.234101.335043.010100, para os exercícios de 2019 a 2021. Vigência do Termo Aditivo: início na data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim e término em 30/04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOO – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.

PA nº 44.306/2018 – 1º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 053/2018 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Minas Gerais – N.Sra Aparecida. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência, alteração no cronograma de execução, conforme previsto na reformulação do Plano de Trabalho e acréscimo do valor de R\$1.246.265,36 (Um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) na dotação orçamentária 11.01.12.365.0015.234101.335043.010100, para os exercícios de 2019 a 2021. Vigência do Termo Aditivo: início na data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim e término em 30/04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOO – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.

PA nº 44.531/2018 – 1º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 056/2018 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Minas Gerais – Rouxinol. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência, alteração no cronograma de execução, conforme previsto na reformulação do Plano de Trabalho e acréscimo do valor de R\$689.969,70 (Seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos) na dotação orçamentária 11.01.12.365.0015.234101.335043.010100, para os exercícios de 2019 a 2021. Vigência do Termo Aditivo: início na data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim e término em 30/04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOO – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.

PA nº 20.443/2017. 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 008/2017 entre o Município de Betim e SASFRA - Serviço Assistencial Salão do Encontro. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência, alteração no cronograma de execução, conforme previsto na reformulação do Plano de Trabalho e acréscimo do valor de R\$2.516.028,53 (Dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos) na dotação orçamentária 11.01.12.365.0015.234101.335043.010100, para os exercícios de 2019 a 2021. Vigência do Termo Aditivo: início na data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim e término em 30/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOO – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.

PA nº 21.414/2017. 4º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 061/2017 entre o Município de Betim e SASFRA - Serviço Assistencial Salão do Encontro. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência, alteração no cronograma de execução, conforme previsto na reformulação do Plano de Trabalho e acréscimo do valor de R\$909.117,17 (Novecentos e nove mil, cento e dezesseis reais e dezessete centavos) na dotação orçamentária 11.01.12.365.0015.232301.335043.010100, para os exercícios de 2019 a 2021. Vigência do Termo Aditivo: início na data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim e término em 30/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOO – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.

2º Termo Aditivo a parceria celebrada entre o Município de Betim e as Organizações da Sociedade Civil, conforme relação abaixo. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência, alteração no cronograma de execução, conforme previsto na reformulação do Plano de Trabalho e acréscimo do valor na dotação orçamentária 11.01.12.365.0015.234101.335043.010100, para os exercícios de 2019 a 2021. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência das Parcerias a partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2021.

P.A. Nº	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)	VALOR Novembro/2019 a Abril/2021
20146.17	Associação Batista de Assistência Social	R\$ 891.460,70
20149.17	Associação Amigos do Conjunto Rubens do Pinho Ângelo	R\$ 683.832,98
20150.17	Associação Amigos Do Conjunto Rubens do Pinho Ângelo	R\$ 720.350,28
20159.17	Associação Amigos Do Conjunto Rubens do Pinho Ângelo	R\$ 638.136,42
20142.17	Associação Popular dos Moradores do Bairro Jardim Terceiros	R\$ 941.487,68
20169.17	Associação Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	R\$ 1.994.979,94
20162.17	Associação Amigos Do Conjunto Rubens do Pinho Ângelo	R\$ 592.891,64
20168.17	Associação Amigos do Conjunto Rubens do Pinho Ângelo	R\$ 635.482,27
41793.17	Associação Comunitária Unidos pelo Social	R\$ 1.359.797,66
20170.17	Associação Recrear do Município de Betim	R\$ 716.745,88
20171.17	Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Betim	R\$ 1.678.669,02
20172.17	Centro de Assistência Social Ebenezer (I)	R\$ 647.593,38
24709.17	Centro Infantil Pedacinho do Céu	R\$ 1.002.634,72
20192.17	Centro de Assistência Social Ebenezer (III)	R\$ 741.348,32
20196.17	Centro de Assistência Social Ebenezer (II)	R\$ 657.387,20
20194.17	Centro de Assistência Social Ebenezer (IV)	R\$ 598.652,29
20196.17	Centro Infantil Pedacinho do Céu	R\$ 1.003.944,73
20199.17	Creche Anália Franco	R\$ 1.214.151,16
20200.17	Creche Comunitária Bom Jesus	R\$ 953.655,34
20202.17	Creche Comunitária Caminho Para Crescer	R\$ 1.022.266,39
20206.17	Creche Comunitária Cantinho Feliz	R\$ 845.328,23
20208.17	Creche Comunitária Estrela do Amanhã	R\$ 1.156.941,30
20209.17	Creche Comunitária Lucurgo Feliciano Siqueira Filho	R\$ 1.134.992,85
20211.17	Creche Comunitária Mãe Trabalhadora	R\$ 1.318.440,36
20212.17	Creche Comunitária Paraíso Infantil	R\$ 1.416.273,53
20214.17	Creche Comunitária Recanto da Esperança	R\$ 933.216,52
20215.17	Creche Comunitária São José	R\$ 2.125.436,9
20216.17	Creche Comunitária Sorriso de uma Criança	R\$ 1.198.589,03
20220.17	Creche Lar Criança Feliz	R\$ 776.562,31
20221.17	Creche Lar Criança Feliz	R\$ 759.297,38
20232.17	Creche Lar Criança Feliz	R\$ 715.431,03
20243.17	Creche Mundo Colorido	R\$ 1.199.011,08
16651.17	Creche Pandalinho de Ouro	R\$ 786.182,29
20245.17	Creche Santo Antônio	R\$ 1.165.707,27
20247.17	Educação Infantil Santa Cecília	R\$ 760.231,13
20250.17	Instituto Educacional e Assistencial Alfabeto	R\$ 609.858,64
20252.17	Instituto GRIASOC de Assistência Social e Educacional	R\$ 655.930,78
20254.17	Instituto Infantil Cantinho da Vila	R\$ 1.514.499,46
20257.17	Nascer - Núcleo de Assistência Social, Cultural e Esporte Recreativo	R\$ 632.548,45
20258.17	Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAIA	R\$ 909.903,14
20358.17	Ponto Contato Nova Camal Promoção Bem Estar Social	R\$ 1.075.011,94
20447.17	Serviço Assistencial Sonho de Criança - SASOC (Cruziana)	R\$ 714.786,66
20451.17	Serviço Assistencial Sonho de Criança - SASOC	R\$ 963.605,89
20454.17	Sociedade Educacional Aeron Iris - SEAR	R\$ 541.625,23

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 07/08/2024 às 11:13:35.



**TERCEIRO TERMO ADITIVO A PARCERIA
CELEBRADA MEDIANTE O TERMO DE
COLABORAÇÃO Nº 051/2017 CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM E O
NÚCLEO ASSISTENCIAL ILDA AVELAR –
NAIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
20.258/2017.**

O MUNICÍPIO DE BETIM, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VITTORIO MEDIOLI, presentes o Procurador-Geral do Município, Sr. BRUNO FERREIRA CYPRIANO e o Secretário Municipal de Educação, Sr. PEDRO DE OLIVEIRA PINTO, doravante denominado MUNICÍPIO, e o NÚCLEO ASSISTENCIAL ILDA AVELAR – NAIA com sede na Rua Bom Retiro, nº 45, bairro Novo Horizonte, Betim/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 07.261.585/0001-42, neste ato representada por sua Presidente, Srª. FABIANA ASSUNÇÃO ROSA, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, firmam o presente Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 40.547 de 07 de dezembro de 2016 e suas alterações e em conformidade com o artigo 13 inciso XI da Lei Orgânica do Município de Betim e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a reformulação do plano de trabalho para utilização do saldo reprogramável até Abril/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A reformulação do Plano de Trabalho desta parceria passa a vigorar a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Órgão Oficial do Município de Betim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente instrumento fica condicionada a publicação do seu extrato no Órgão Oficial do Município de Betim, as expensas do Município.





CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Continuam em vigor as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração e que não foram objeto de alteração.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Betim, 16 de Abril de 2020



Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

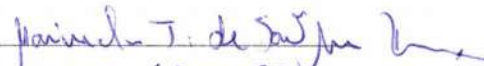

Bruno Ferreira Cypriano
Procurador-Geral do Município

Pedro de Oliveira Pinto
Secretário Municipal de Educação


Fabiana Assunção Rosa
Presidente do Núcleo Assistencial Ilda Avelar – Naia

Testemunhas:

1- 
CPF: 01206549698

2- 
CPF: 005.470.336-05

2



ATOS DO EXECUTIVO
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORÇAMENTO E OBRAS
PÚBLICAS**

A Superintendência de Recursos Humanos notifica **DANIELE GOMES DA SILVA SANTOS**, inscrito no CPF sob o n.º: 071.350.966-06, para tomar ciência do Parecer PROGEM n.º: 280/2022 (fls. 06/07), bem como do Despacho PROGEM n.º: 585/2022 (fl. 08) do Processo Administrativo n.º 29.168/2020, para, querendo manifestar-se no prazo de 10 dias corridos. Ressalta-se que o referido processo encontra-se disponível para consulta na Superintendência de Recursos Humanos. Claudia da Silva Rodrigues
Superintendente de Recursos Humanos
Flávio Augusto Maia Lara
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas

A Superintendência de Recursos Humanos notifica **SIMONE CRISTINA FERNANDES**, inscrito no CPF sob o n.º: 096.346.126-52, para tomar ciência do Parecer SRH (fls. 03/03V), do Processo Administrativo n.º 55.271/2021, para, querendo manifestar-se no prazo de 10 dias corridos. Ressalta-se que o referido processo encontra-se disponível para consulta na Superintendência de Recursos Humanos. Claudia da Silva Rodrigues
Superintendente de Recursos Humanos
Flávio Augusto Maia Lara
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas

A Superintendência de Recursos Humanos notifica **LUCAS CAMPOS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º: 013.546.036-05, para tomar ciência do Despacho-SRH n.º: 273/2022 (fl. 07) do Processo Administrativo n.º 22.106/2022, para, querendo manifestar-se no prazo de 10 dias corridos. Ressalta-se que o referido processo encontra-se disponível para consulta na Superintendência de Recursos Humanos. Claudia da Silva Rodrigues
Superintendente de Recursos Humanos
Flávio Augusto Maia Lara
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas

SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.
PA nº 20.216/2017 – 5º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 043/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil "Creche Comunitária Sorriso de uma Criança". Objeto do Termo Aditivo: Readequação do plano de trabalho com acréscimo do valor da parceria para os exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto na alteração do cronograma de execução, disposto na reformulação do plano de trabalho. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 31 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS. PA nº 20.243/2017 – 5º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 016/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil "Creche Mundo Colorido". Objeto do

Termo Aditivo: Readequação do plano de trabalho com acréscimo do valor da parceria para os exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto na alteração do cronograma de execução, disposto na reformulação do plano de trabalho. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 31 de março de 2023.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.
PA nº 20.447/2017 – 5º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 052/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil "Serviço Assistencial Sonho de Criança". Objeto do Termo Aditivo: Readequação do plano de trabalho com acréscimo do valor da parceria para os exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto na alteração do cronograma de execução, disposto na reformulação do plano de trabalho. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 31 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS. PA nº 20.172/2017 – 5º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 056/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil "Centro de Assistência Social Ebenézer". Objeto do Termo Aditivo: Readequação do plano de trabalho com acréscimo do valor da parceria para os exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto na alteração do cronograma de execução, disposto na reformulação do plano de trabalho. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 31 de março de 2023.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS
PA nº 20.215/2017 – 5º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 02/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil "Creche São José". Objeto do Termo Aditivo: Readequação do plano de trabalho com acréscimo do valor da parceria para os exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto na alteração do cronograma de execução, disposto na reformulação do plano de trabalho. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 31 de março de 2023.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS
PA nº 20.202/2017 – 5º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 013/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil "Creche Comunitária Caminhos para Crescer". Objeto do Termo Aditivo: Readequação do plano de trabalho com acréscimo do valor da parceria para os exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto na alteração do cronograma de execução, disposto na reformulação do plano de trabalho. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 31 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS. PA nº 20.258/2017 – 5º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 051/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil "Núcleo Assistencial Ilda Avelar". Objeto do Termo Aditivo: Readequação do plano de trabalho com acréscimo do valor da parceria para os exercícios de 2022 e 2023,



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO EM 07 DE MAIO DE 2015
ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM E O
NÚCLEO ASSISTENCIAL ILDA AVELAR –
NAIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
8.715/2015**

O **MUNICÍPIO DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLAILE JESUS PEDROSA, presentes a Procuradora-Geral do Município, Sr^a. CLÉLIA PATRÍCIA FIGUEIREDO COURA HORTA, e a Secretária Municipal de Educação, Sr^a. MARY RITA DE CÁSSIA DO PRADO, e o **NÚCLEO ASSISTENCIAL ILDA AVELAR - NAIA**, com sede na Rua Bom Retiro, nº 45, Bairro Novo Horizonte, Betim/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 07.261.585/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NILSON FERREIRA DA SILVA, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 07 de maio de 2015 nos termos do art. 13, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Betim, do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Decretos Municipais n.ºs 34.172/2013 e 34.298/2013, e da Instrução Normativa SEMACI nº 04/2013 e suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a Readequação dos itens 8.2 e 8.2.2, referente as despesas com pessoal e obrigações trabalhista/benefício no Plano de Trabalho do convênio celebrado em 07 de maio de 2015.


CLÁUSULA SEGUNDA – DA READEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO


A fim de melhor atender a execução do objeto, o Plano de Trabalho do Convênio assinado em 07 de maio de 2015, passa a vigorar, a partir da data de celebração deste instrumento, conforme disposto na Reformulação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em vigor as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio original.


Clélia Patrícia Figueiredo Coura Horta
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 74.383


Genoveva de Carvalho Soares
Consultora Jurídica - OAB/MG 67.848
Secretaria de Educação
Prefeitura de Betim / MG


Mary Rita de Cássia do Prado
Secretária Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura de Betim-MG

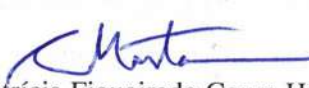





E, por estarem assim justos e convenientes, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Betim, 10 de maio de 2016.


Carlaile Jesus Pedrosa
Prefeito Municipal de Betim



Clélia Patrícia Figueiredo Coura Horta
Procuradora-Geral do Município



Mary Rita de Cássia do Prado
Secretária Municipal de Educação


Nilson Ferreira da Silva
Presidente do Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAIA


Genoveva de Carvalho Soares
Consultora Jurídica - OAB/MG 67.846
Secretaria de Educação
Prefeitura de Betim / MG

Testemunhas:

1 - 
Nome: _____
CPF: 655.849.026-91

2 - 
Nome: _____
CPF: 455.403.306-68



Procuradora-Geral do Município
PROGEM
Betim-MG



QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 51/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM E NÚCLEO ASSISTENCIAL ILDA AVELAR - NAIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20.258/2017.

O MUNICÍPIO DE BETIM, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VITTORIO MEDIOLI, presentes o Procurador-Geral do Município, Sr. BRUNO FERREIRA CYPRIANO e a Secretária Municipal de Educação, Sr^a. MARILENE SILVA SANTANA PIMENTA, doravante denominado MUNICÍPIO, e o NÚCLEO ASSISTENCIAL ILDA AVELAR - NAIA, com sede na Rua Bom Retiro, nº 45, bairro Novo Horizonte, Betim/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 07.261.585/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vinícius Frutuoso Toledo da Silva, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, firmam o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 40.547 de 07 de dezembro de 2016 e suas alterações e em conformidade com o artigo 13 inciso XI da Lei Orgânica do Município de Betim e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação de prazo e valor com alteração do cronograma de execução, conforme previsto na reformulação do plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência deste instrumento a partir de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Betim até 31 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Cronograma de Execução do Plano de Trabalho desta parceria passa a vigorar a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Órgão Oficial do Município de Betim, conforme disposto na Reformulação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa do MUNICÍPIO com o presente instrumento é de R\$ 990.324,48 (novecentos e noventa mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$50.748,16 (cinquenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), para o exercício de 2021, na dotação orçamentária nº 11.01.12.365.0015.2341 335043 010100, e R\$ 939.576,32 (novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais, e trinta e dois centavos) para os exercícios de 2022 e 2023 na dotação equivalente:

1




PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR



4.2 - Nota de Empenho Global nº. 1101001149/2021, no valor de R\$50.748,16 (cinquenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) na dotação orçamentária mencionada no item anterior.

4.3 – A liberação dos recursos previstos neste instrumento ocorrerá conforme Cronograma de Desembolso constante na Reformulação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente instrumento fica condicionada a publicação do seu extrato no Órgão Oficial do Município de Betim, as expensas do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Continuam em vigor as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração e que não foram objeto de alteração.

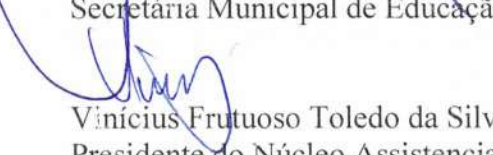
E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Betim, 30 de Novembro de 2021.



Vitorio Mediol
Prefeito Municipal


Bruno Ferreira Cypriano
Procurador-Geral do Município


Mariene Silva Santana Pimenta
Secretária Municipal de Educação


Vinicius Frutuoso Toledo da Silva
Presidente do Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAIA

Testemunhas:

1- 
CPF: 121.712.886-71

2- 
CPF: 107 926 256 33



QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 51/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM E O NÚCLEO ASSISTENCIAL ILDA AVELAR - NAIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20.258/2017.

O MUNICÍPIO DE BETIM, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VITTORIO MEDIOLI, presentes o Procurador-Geral do Município, SR. BRUNO FERREIRA CYPRIANO e a Secretária Municipal de Educação, SRA. MARILENE SILVA SANTANA PIMENTA, doravante denominado MUNICÍPIO, e o NÚCLEO ASSISTENCIAL ILDA AVELAR - NAIA, com sede na Rua Bom Retiro, nº 45, bairro Novo Horizonte, Betim/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 07.261.585/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, SR. ANDERSON HENRIQUE MAIA DOS SANTOS, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, firmam o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 51/2017, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 40.547, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações e em conformidade com o art. 13 inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Betim e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo, é a readequação do plano de trabalho com acréscimo do valor da parceria para os exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto na alteração do cronograma de execução, disposto na reformulação do plano de trabalho.

CLÁUSULA II - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

2.1 Fica acrescido ao valor da parceria **R\$ 201.791,86** (duzentos e um mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

2.2 O valor do presente Termo Aditivo, em decorrência do acréscimo, perfaz o montante de **R\$ 890.814,48** (oitocentos e noventa mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos).

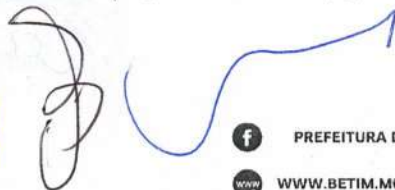
CLÁUSULA III - DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O Cronograma de Execução do Plano de Trabalho desta parceria, passa a vigorar a partir de 1º de maio de 2022, conforme disposto na reformulação do plano de trabalho, em etapas ou fases da execução do objeto.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa do MUNICÍPIO decorrente do presente termo aditivo é de **R\$ 890.814,48** (oitocentos e noventa mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 647.865,04 (seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos) para o exercício de 2022, na dotação orçamentária nº 11.01.12.365.0015.2341 335043 020100, e R\$ 242.949,44 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para o exercício de 2023, na dotação equivalente;





4.2 - Nota de Empenho Global, referente ao acréscimo para o ano de 2022 nº. 1101000437/2022, no valor de **R\$ 146.757,68** (cento e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), na dotação orçamentária mencionada no item anterior.

4.3 - A liberação dos recursos previstos neste instrumento, ocorrerá conforme Cronograma de Desembolso constante na Reformulação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA V – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente instrumento, fica condicionada à publicação do seu extrato no Órgão Oficial do Município de Betim.

CLÁUSULA VI – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

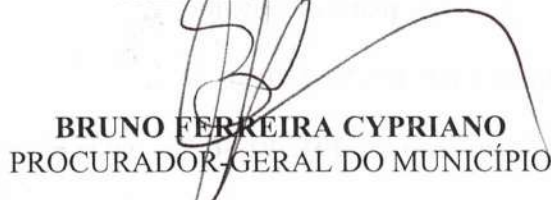
Continuam em vigor as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração, e que não foram objeto de alteração.

Por estarem assim justos e pactuados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

BETIM-MG, 29 DE ABRIL DE 2022.



VITTORIO MEDIOLI
 PREFEITO MUNICIPAL



BRUNO FERREIRA CYPRIANO
 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO




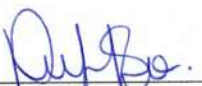
MARILENE SILVA SANTANA PIMENTA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANDERSON HENRIQUE MAIA DOS SANTOS
 PRESIDENTE DO NÚCLEO ASSISTENCIAL ILDA AVELAR - NAIA

Testemunhas:

1- 
 CPF: 121.412.886-71

2- 
 CPF: 107.926.286-33



conforme previsto na alteração do cronograma de execução, disposto na reformulação do plano de trabalho. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 31 de março de 2023.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

PA nº 20.451/2017 – 5º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 19/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil "Serviço Assistencial Sonho de Criança - SASC". Objeto do Termo Aditivo: Readequação do plano de trabalho com acréscimo do valor da parceria para os exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto na alteração do cronograma de execução, disposto na reformulação do plano de trabalho. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 31 de Março de 2023.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

PA nº 59.403/2021 – 1º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 03/2021 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil "Creche Lar Criança Feliz". Objeto do Termo Aditivo: Readequação do plano de trabalho com acréscimo do valor da parceria para os exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto na alteração do cronograma de execução, disposto na reformulação do plano de trabalho. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 11/01/2024.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

PA nº 59.635/2021 – 1º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 02/2021 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil "Creche Lar Criança Feliz". Objeto do Termo Aditivo: Readequação do plano de trabalho com acréscimo do valor da parceria para os exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto na alteração do cronograma de execução, disposto na reformulação do plano de trabalho. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30/12/2023.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

PA nº 20.168/2017 – 4º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 009/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil "Associação Amigos do Conjunto Rubens do Pinho Ângelo". Objeto do Termo Aditivo: Readequação do plano de trabalho com acréscimo do valor da parceria para os exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto na alteração do cronograma de execução, disposto na reformulação do plano de trabalho. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 31 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS. **PA nº 20.211/2017 – 5º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 038/2017** entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil "Creche Comunitária Mãe Trabalhadora". Objeto do Termo Aditivo: Readequação do plano de trabalho com acréscimo do valor da parceria para os exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto na alteração do cronograma de execução, disposto na reformulação do plano de trabalho. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão

Oficial do Município de Betim até 31 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS. **PA nº 20.252/2017 – 5º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 23/2017** entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil "Instituto Griasc". Objeto do Termo Aditivo: Readequação do plano de trabalho com acréscimo do valor da parceria para os exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto na alteração do cronograma de execução, disposto na reformulação do plano de trabalho. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 31 de Março de 2023.

DECRETO Nº 43.344, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal n.º 7.007, de 28 de dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à seguinte dotação orçamentária do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB:

17.01.09.122.0045.2420.3.3.90.47.010300
..... R\$ 5.000,00
Operacionalização das Atividades do IPREMB

TOTAL A

SUPLEMENTAR..... R\$ 5.000,00

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada no valor do crédito mencionado, à seguinte dotação orçamentária do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB:

17.01.99.997.9999.9999.9.9.99.99.010300
..... R\$ 5.000,00

Reserva de Contingência

TOTAL A ANULAR

..... R\$ 5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de abril de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Betim, 26 de abril de 2022.

Flávio Augusto Maia Lara

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 43.345, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal n.º 7.007, de 28 de dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.121.690,43 (dois milhões, cento e vinte e um mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e três centavos), às seguintes dotações orçamentárias:

02.10.14.422.0005.1539.3.3.90.93.010000
..... R\$ 335,70

Operacionalização do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial





QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 51/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM E O NÚCLEO ASSISTENCIAL ILDA AVELAR - NAIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20.258/2017.

O MUNICÍPIO DE BETIM, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VITTORIO MEDIOLI, presentes o Procurador-Geral do Município, SR. BRUNO FERREIRA CYPRIANO e a Secretária Municipal de Educação, SRA. MARILENE SILVA SANTANA PIMENTA, doravante denominado MUNICÍPIO, e o NÚCLEO ASSISTENCIAL ILDA AVELAR - NAIA, com sede na Rua Bom Retiro, nº 45, bairro Novo Horizonte, Betim/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 07.261.585/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, SR. ANDERSON HENRIQUE MAIA DOS SANTOS, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, firmam o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 51/2017, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 40.547, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações e em conformidade com o art. 13 inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Betim e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo, é a readequação do plano de trabalho com acréscimo do valor da parceria para os exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto na alteração do cronograma de execução, disposto na reformulação do plano de trabalho.

CLÁUSULA II - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

2.1 Fica acrescido ao valor da parceria **R\$ 201.791,86** (duzentos e um mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

2.2 O valor do presente Termo Aditivo, em decorrência do acréscimo, perfaz o montante de **R\$ 890.814,48** (oitocentos e noventa mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA III - DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O Cronograma de Execução do Plano de Trabalho desta parceria, passa a vigorar a partir de 1º de maio de 2022, conforme disposto na reformulação do plano de trabalho, em etapas ou fases da execução do objeto.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa do MUNICÍPIO decorrente do presente termo aditivo é de **R\$ 890.814,48** (oitocentos e noventa mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 647.865,04 (seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos) para o exercício de 2022, na dotação orçamentária nº 11.01.12.365.0015.2341 335043 020100, e R\$ 242.949,44 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para o exercício de 2023, na dotação equivalente;



EXCERPTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
Nº 123456789
DE 01/08/2024

EXCERPTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
Nº 123456789
DE 01/08/2024

EXCERPTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
Nº 123456789
DE 01/08/2024

EXCERPTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
Nº 123456789
DE 01/08/2024



4.2 - Nota de Empenho Global, referente ao acréscimo para o ano de 2022 nº. 1101000437/2022, no valor de **R\$ 146.757,68** (cento e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), na dotação orçamentária mencionada no item anterior.

4.3 - A liberação dos recursos previstos neste instrumento, ocorrerá conforme Cronograma de Desembolso constante na Reformulação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA V – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente instrumento, fica condicionada à publicação do seu extrato no Órgão Oficial do Município de Betim.

CLÁUSULA VI – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Continuam em vigor as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração, e que não foram objeto de alteração.

Por estarem assim justos e pactuados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

BETIM-MG, 29 DE ABRIL DE 2022.

VITTORIO MEDIOLI
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO FERREIRA CYPRIANO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

MARILENE SILVA SANTANA PIMENTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANDERSON HENRIQUE MAIA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO NÚCLEO ASSISTENCIAL ILDA AVELAR - NAIA

Testemunhas:

1- _____
CPF: 121.412.836-71

2- _____
CPF: 107.926.236-33



MITSO 10

O presente documento é uma cópia simples de um documento original assinado eletronicamente.
 A assinatura eletrônica foi realizada por TATIANA DE ARAUJO TELES, inscrita no CPF nº 937115-0, em 07/08/2024 às 11:13:35.
 Este documento não possui validade jurídica e não pode ser utilizado para fins legais.
 Qualquer dúvida, favor entrar em contato com o setor responsável.

Documento assinado eletronicamente
 TATIANA DE ARAUJO TELES
 Matrícula nº 937115-0



6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 51/2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM E O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.258/2017.

O MUNICÍPIO DE BETIM, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VITTORIO MEDIOLI**, presentes o Procurador-Geral do Município, **SR. BRUNO FERREIRA CYPRIANO**, a Secretária Municipal de Educação, **Srª. MARILENE SILVA SANTANA PIMENTA**, doravante denominado MUNICÍPIO, e o INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR, com sede na Rua Bom Retiro, nº 45, Bairro Novo Horizonte, Betim/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.261.585/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ANDERSON HENRIQUE MAIA DOS SANTOS**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, firmam o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 51/2017, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 40.547, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações em conformidade com o inc. XI do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo Aditivo, é a prorrogação da vigência e valor, conforme previsto na reformulação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA II - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1 - Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência por 90 (noventa) dias, com vigência de 01/04/2023 a 30/06/2023.

CLÁUSULA III – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa do MUNICÍPIO em decorrência do presente Termo Aditivo é de **R\$ 242.949,54** (Duzentos e quarenta e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), na Dotação Orçamentária nº 11.01.12.365.0015.2341.335043 1500000, para o exercício de 2023.

3.2 - Nota de Empenho Global nº. 1101000393/2023, de 31/03/2023.

3.3 - A liberação dos recursos previstos neste instrumento, ocorrerá conforme Cronograma de Desembolso, constante na Reformulação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA IV – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - A eficácia do presente instrumento, fica condicionada à publicação de seu extrato no Órgão Oficial do município de Betim, às expensas do ente público municipal.



Ana Paula Alvina Silva Assis
 Procuradora Adjunta
 OAB/MG 89808

PREFEITURA DE BETIM

WWW.BETIM.MG.GOV.BR

Marilene S. Santana Pimenta
 Secretária Municipal de Educação
 Prefeitura Municipal de Betim



CLÁUSULA V - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

5.1 - Continuam em vigor as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração e que não foram objeto de alteração.

Por estarem assim justos e pactuados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

BETIM-MG, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

[Handwritten Signature]
VITTORIO MEDIOLI
 PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten Signature]
 Ana Paula Flavina Silva Assis
 Procuradora Adjunta
 OAB/MG 93808

BRUNO FERREIRA CYPRIANO
 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Marilene S. Santana Pimenta
 Secretária Municipal de Educação
 Prefeitura Municipal de Betim

[Handwritten Signature]
MARILENE SILVA SANTANA PIMENTA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[Handwritten Signature]
ANDERSON HENRIQUE MAIA DOS SANTOS
 PRESIDENTE DO INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR

Testemunhas:

1- *[Handwritten Signature]*

CPF: 121412886-71

2- *[Handwritten Signature]*

CPF: 068.8681036-46





7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 51/2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM E O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.258/2017.

O MUNICÍPIO DE BETIM, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VITTORIO MEDIOLI**, presentes a Procuradora-Geral do Município, **SRA. ANA PAULA FLAVINA SILVA ASSIS**, a Secretária Municipal de Educação, **SRA. MARILENE SILVA SANTANA PIMENTA**, doravante denominado MUNICÍPIO, e o INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR, com sede na Rua Bom Retiro, nº 45, Bairro Novo Horizonte, Betim/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.261.585/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, **SR. ANDERSON HENRIQUE MAIA DOS SANTOS**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, firmam o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 51/2017, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 40.547, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações em conformidade com o inc. XI do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo Aditivo, é a prorrogação da vigência e valor, conforme previsto na reformulação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA II - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1 - Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência por 31 (trinta e um) dias, com vigência de 01/07/2023 a 31/07/2023.

CLÁUSULA III – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa do MUNICÍPIO em decorrência do presente Termo Aditivo é de **R\$ 80.983,18** (Oitenta mil, novecentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), na Dotação Orçamentária nº 11.01.12.365.0015.2341.335043 1500000, para o exercício de 2023.

3.2 - Nota de Empenho Global nº. 1101000621/2023, de 29/06/2023.

3.3 - A liberação dos recursos previstos neste instrumento, ocorrerá conforme Cronograma de Desembolso, constante na Reformulação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA IV – DA PUBLICAÇÃO



[Handwritten signatures and scribbles]




4.1 - A eficácia do presente instrumento, fica condicionada à publicação de seu extrato no Órgão Oficial do município de Betim, às expensas do ente público municipal.

CLÁUSULA V - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

5.1 - Continuam em vigor as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração e que não foram objeto de alteração.

Por estarem assim justos e pactuados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

BETIM-MG, DE 29 DE JUNHO DE 2023.




VITTORIO MEDIOLI
 PREFEITO MUNICIPAL



ANA PAULA FLAVINA SILVA ASSIS
 PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO



MARILENE SILVA SANTANA PIMENTA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANDERSON HENRIQUE MAIA DOS SANTOS
 PRESIDENTE DO INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR

Testemunhas:

1- Stepania de F. Rodrigues
 CPF: 03172994680

2- Mauricio Marques Lorenzi
 CPF: 068.8681.036-46





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A PARCERIA
 CELEBRADA MEDIANTE O TERMO DE
 COLABORAÇÃO Nº 051/2017 CELEBRADO
 ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM E O NÚCLEO
 ASSISTENCIAL ILDA AVELAR - NAIA -
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20.258/2017.**

O MUNICÍPIO DE BETIM, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VITTORIO MEDIOLI, presentes o Procurador-Geral do Município, Sr. BRUNO FERREIRA CYPRIANO e o Secretário Municipal de Educação, Sr. PEDRO DE OLIVEIRA PINTO, doravante denominado MUNICÍPIO, e o NÚCLEO ASSISTENCIAL ILDA AVELAR - NAIA com sede na Rua Bom Retiro, nº 45, bairro Novo Horizonte, Betim/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 07.261.585/0001-42, neste ato representada por sua Presidente, Srª. FABIANA ASSUNÇÃO ROSA, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, firmam o presente Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração assinado em 31/05/2017 e publicado em 31/05/2017, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 40.547 de 07 de dezembro de 2016 e suas alterações e em conformidade com o artigo 13 inciso XI da Lei Orgânica do Município de Betim e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência, alteração do Cronograma de Execução e acréscimo de valores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 051/2017 por 12 (doze meses), a partir da data de publicação deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O Cronograma de Execução do Plano de Trabalho desta parceria passa a vigorar a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Órgão Oficial do Município de Betim, conforme disposto na Reformulação do Plano de Trabalho.



CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

4.1 – Fica acrescido ao valor total do repasse a esta ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, através deste instrumento, o valor de R\$605.937,69 (seiscentos e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos) para os exercícios de 2018 e 2019.

4.2 – A liberação dos recursos previstos neste instrumento ocorrerá conforme Cronograma de Desembolso constante na Reformulação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa do MUNICÍPIO com o presente instrumento é de R\$605.937,69 (seiscentos e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$100.989,62 (cem mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos) para o exercício de 2018 na dotação orçamentária nº 11.01.12.365.0015.234102 335043 010100, e R\$504.948,07 (quinhentos e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e sete centavos) para o exercício de 2019 na dotação equivalente;

5.2 - Nota de Empenho Global nº. 1101000348/2018 de 23 de outubro de 2018, no valor de R\$100.989,62 (cem mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos) na dotação orçamentária mencionada no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente instrumento fica condicionada a publicação do seu extrato no Órgão Oficial do Município de Betim, as expensas do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Continuam em vigor as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração e que não foram objeto de alteração.

2





SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR.

O **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.474/0001-85, com sede na Avenida Governador Valadares, 447, Centro, Igarapé – MG, CEP: 32.900-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Exma. **Marta Maria de Almeida Resende** e Secretária Municipal de Defesa Civil e Promoção Social Exma. **Marcia Maria Palhares Chaves**, doravante denominados **CELEBRANTE**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, doravante denominada OSC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 07.261.585/0001-42, com sede na Rua Bom Retiro, 45, Bairro Novo Horizonte – Betim/MG, CEP: 32.606-038, e-mail: insitutoprospelar.insp@gmail.com, telefone: (31) 98603-9939, neste ato representado pelo Sr. Anderson Henriques Maia dos Santos, brasileiro, portador do RG n.º MG - 19793434 do CPF n.º 135.226.686-50, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme Edital de **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023**, conforme Plano de Trabalho apresentado e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 Fica Alterado o Item 9.2 do plano de trabalho para:

- 34 (trinta e quatro) ônibus com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares, utilizados para realização de transporte de alunos.
- 02 (dois) micro-ônibus com capacidade mínima de 32 (trinta e dois) lugares, para realização de transporte de alunos
- 02 (dois) ônibus com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares, adaptado para pessoas com mobilidade reduzida utilizados para realização de transporte de alunos.
- 02 (dois) ônibus com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares, reservas.
- 01 (um) Vans/micro-ônibus com capacidade mínima de 21 (vinte e um) lugares, para realização de viagens intermunicipais para atendimento da Secretaria Municipal Saúde.
- 01 (um) ônibus com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares, para realização de viagens intermunicipais para atendimento da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social

1.2 Diante das alterações o valor do repasse mensal passa ser de 1 parcela de 250.110,00 (duzentos e cinquenta mil cento e dez reais) e 12 parcelas de R\$ 890.527,30 (oitocentos e noventa mil quinhentos e vinte e sete reais e trinta centavos) para R\$ 1 parcela de R\$ 198.910,00 (cento e noventa e oito mil e novecentos e dez reais) e 12 parcelas de R\$ 810.146,44 (oitocentos e dez mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo Aditivo tem por fundamento o artigo 57 da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204 de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração Pública no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019/2014.



Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Igarapé, 01 de Junho de 2023.

ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito de Igarapé

PEDRO AMÉRICO BATISTA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

MARTA MARIA DE ALMEIDA RESENDE
Secretária Municipal de Educação

MARCIA MARIA PALHARES CHAVES
Secretária Municipal de Defesa Civil e Promoção Social

LEONARDO ROBERTO BARBERÁ
Secretário Municipal de Saúde

ANDERSON HENRIQUES MAIA DOS SANTOS
Presidente do Instituto Social Prosperar

GESTOR DA PARCERIA

NOME COMPLETO: Marcos Antonio de Paula
CPF: 05513268671
CARGO: Gerente de Transporte

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Leonardo de Ribeiro
CPF: 068-098-106-33

Nome: Emanuel C. de S. Borges
CPF: 193.086.406-19

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 07/08/2024 às 11:13:35.

**TERMO DE COLABORAÇÃO N° 18/2023**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR.

O **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.474/0001-85, com sede na Avenida Governador Valadares, 447, Centro, Igarapé – MG, CEP: 32.900-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Exma. **Marta Maria de Almeida Resende** e Secretária Municipal de Defesa Civil e Promoção Social Exma. **Marcia Maria Palhares Chaves**, doravante denominados **CELEBRANTE**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, doravante denominada OSC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 07.261.585/0001-42, com sede na Rua Bom Retiro, 45, Bairro Novo Horizonte – Betim/MG, CEP: 32.606-038, e-mail: insitutoprosperrar.insp@gmail.com, telefone: (31) 98603-9939, neste ato representado pelo Sr. Anderson Henriques Maia dos Santos, brasileiro, portador do RG n.º MG - 19793434 do CPF n.º 135.226.686-50, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme Edital de **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023**, conforme Plano de Trabalho apresentado e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada como Organização da Sociedade Civil – OSC no município de Igarapé/MG, nos termos da Decreto Municipal n.º 2.132/2017 e Lei Federal 13.019/2014, visando a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Colaboração, para que integrada ao conceito de empreendedorismo social, execute ações e serviços de apoio à gestão educacional/escolar, incluindo o fomento e a realização de atividades de interesse público, consubstanciado na operacionalização, gerenciamento e execução de atividades relacionadas ao transporte escolar dos alunos das redes municipal e estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, dos indicadores de resultados e a previsão de receitas e despesas, serão aqueles constantes da Proposta/Projeto elaborado e apresentado pela OSC na fase de seleção, sendo parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – As despesas previstas no(s) Plano(s) serão distribuídas em Grupos de Custos, cuja descrição e critérios para a sua realização deverão observar:

GRUPO 1 – CLT: Composto pelos executores do **TERMO DE COLABORAÇÃO** contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

O Grupo 1 será composto pelos seguintes custos:

Valor bruto da remuneração dos funcionários contratados por ocasião da execução do(s) Projeto(s):



a) Valor dos encargos sociais e trabalhistas relativos à alínea anterior – INSS empresa; FGTS; PIS; 1/3 Férias e seus respectivos encargos; 13º Salário e seus respectivos encargos; multas rescisórias e indenizações trabalhistas.

b) Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser equiparados aos praticados no Município ou região de acordo com o cargo/função que ocupem;

GRUPO 2 – Pessoa Jurídica: Grupo cujos executores sejam pessoas jurídicas, conforme a necessidade do(s) Projeto(s) a ser(em) executado(s).

O Grupo 2 será composto pelos seguintes custos:

- a) Valor bruto da remuneração dos serviços, constante da nota fiscal/fatura emitido pela pessoa jurídica.
- b) Para a obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região, contratados de acordo com o regulamento próprio da OSC.

GRUPO 3 – Autônomo: Formado pelos profissionais executores do TERMO DE COLABORAÇÃO, contratados na condição de profissional autônomo, para execução do(s) Projeto(s).

O Grupo 3 será composto pelos seguintes custos:

- a) Valor bruto da remuneração do profissional autônomo contratado por ocasião da execução do(s) Projeto(s); e
- b) Valor dos encargos sociais e trabalhistas relativos à alínea anterior – INSS empresa;
- c) Para obtenção do valor da remuneração dos profissionais na condição de autônomos adotar-
- d) Se dá como base a média praticada no Município ou na região.

GRUPO 4 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES: Composto pelos serviços complementares e necessários ao bom desempenho dos planos tais como: apoio logístico, materiais de consumo, aquisição/locação de equipamentos, aquisição/locação de sistemas, despesas de viagens dentre outros custos não constantes nos grupos anteriores e necessários a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de acordo com o(s) Projeto(s) apresentado(s).

O Grupo 4 será composto pelos seguintes custos:

- a) Valor bruto da aquisição de materiais ou remuneração de serviços, constantes em nota fiscal/fatura, contratado por ocasião da execução do(s) Projeto(s);
- b) Aplicar-se-ão às despesas mencionadas neste grupo as regras de contratação previstas no regulamento de compras da OSC, limitados os gastos conforme os valores de desembolso previsto no Projeto e Plano de Trabalho aprovado previamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações dos celebrantes:

I - Constituem obrigações gerais da Organização da Sociedade Civil:

- a) Executar os Projetos apresentados e selecionados, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade em suas atividades.



- b) Responsabilizar-se por todas as ações, serviços e readequações estruturais necessárias.
- c) Responsabilizar-se por todos os serviços necessários especificados no Plano de trabalho apresentado.
- d) Fazer contar da comunicação expedida pela Organização da Sociedade Civil referente ao Termo de Colaboração em tela (mídia, sites, comunicação visual, comunicação oficial e formulários) o brasão da Prefeitura Municipal de Igarapé.
- e) Os formulários deverão seguir aos padrões adotados pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social.
- f) Gerir todos os recursos humanos sob sua responsabilidade e quaisquer outros que se fizerem necessários para o funcionamento dos serviços.
- g) Zelar pela segurança do patrimônio, das instalações físicas e dos recursos humanos, pelo conjunto de mecanismos e ações para prevenir e reduzir perdas patrimoniais e promover bem-estar aos seus usuários, no estímulo aos comportamentos éticos e de convivência comunitária pacífica.
- h) Fornecer os recursos técnicos e operacionais necessários à cobertura de postos de trabalho responsáveis pelo controle de frequência e dispositivos de identificação e porte obrigatórios para atuação nas unidades/serviços de Igarapé/MG.
- i) Responsabilizar pela gestão dos serviços que compõe o objeto deste Termo em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social.
- j) Implantar e implementar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) Padrão de acordo com as normas aplicáveis e da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social..
- k) Possuir um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações.
- l) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.
- m) Realizar pesquisa de satisfação dos profissionais, mediante instrumento validado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social. e sistematizar a informação para a mesma secretaria sempre que demandado.
- n) Manter atualizado o cadastro de todos os colaboradores que atuam nas unidades de Igarapé/MG.
- o) Não permitir a cobrança ao usuário, ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de qualquer atendimento decorrente da execução deste Termo.
- p) Responsabilizar-se unilateralmente por cobrança indevida feita ao usuário ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.



- q) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por dano causado ao usuário, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados ou prepostos, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- r) Não utilizar do TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prévia e expressa autorização do Município, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- s) Não reduzir, acrescer ou alterar o objeto e as atividades decorrentes da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO sem a formalização do respectivo termo aditivo.
- t) Assegurar, nos contratos que vier a celebrar de fornecimento de produtos, serviços e contratação de pessoal, a continuidade deles em nome do CELEBRANTE, nas hipóteses de encerramento ou rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO.
- u) Submeter-se à Regulação e Auditoria instituída pelo Gestor Municipal/Estadual/Federal.
- aa) Garantir, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso dos Conselhos de Administração a documentos e ambiente onde ocorra a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.
- bb) Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CELEBRANTE em conta bancária específica.
- cc) Disponibilizar toda e qualquer informação solicitada pelo Município CELEBRANTE, especialmente aquelas necessárias à disponibilização do Portal da Transparência.
- dd) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos, de quaisquer natureza, relativas ao recursos humanos necessários ao atendimento do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, incluindo taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- ee) Assegurar à CELEBRANTE os direitos autorais da solução, do projeto e suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres e de todos os demais produtos gerados em decorrência da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados.
- ff) Fica proibida a utilização dos produtos previstos no subitem sem que exista autorização expressa da CELEBRANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- gg) Implantar modelo de *Compliance*, que deve consistir em mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e da aplicação efetiva de códigos de ética e conduta.
- hh) Publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, regulamento próprio contendo as regras e procedimentos que adotará para contratação de recursos humanos, obras, serviços, compra, alienação e locação de bens móveis e imóveis com emprego dos recursos provenientes da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO,



observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

ii) Adotar medidas que assegurem e agreguem transparência ao processo gerencial na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive com apresentação de relatórios financeiros e de custos, para acompanhamento das partes em periodicidade a ser firmada e sempre que solicitado.

jj) Garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato firmado e a regularidade do pagamento aos colaboradores e funcionários.

kk) Poderá captar recursos financeiros para a execução do objeto, desde que estes sejam integralmente destinados ao objeto do contrato e identificados nos documentos de Prestação de Contas apresentados, com a anuência prévia do Município.

ll) Garantir o pleno cumprimento das escalas de todos os profissionais.

mm) Disponibilizar mensalmente e/ou sempre que solicitado, a documentação comprobatória da execução dos serviços e relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto do contrato, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações definidos pelo Gestor Municipal.

nn) Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação - e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes.

oo) Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações vinculadas ao objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, tanto por técnicos designados pela CELEBRANTE, como por técnicos dos órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.

pp) Remeter imediatamente à Procuradoria Geral do Município as intimações, ofícios, solicitações e as notificações administrativas, policiais ou judiciais que a CELEBRANTE tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Município, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo.

qq) Disponibilizar ao Município para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas no TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como, todos os bens

adquiridos com recursos desse Contrato e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.

rr) Pôr à disposição do Município para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, os bens adquiridos e/ou cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos em decorrência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

ss) Comunicar imediatamente quaisquer intercorrências e/ou fatos capazes de redundar em pedido de



indenização contra a CELEBRANTE.

tt) Obedecer às Normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Norma Regulamentadora de Segurança e Administração no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Administração, assim como as normativas dos Conselhos Profissionais.

uu) Definir Política de Segurança Ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável.

aaa) Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente, elaborando e promovendo o Plano de Educação Continuada, mediante Levantamento de Necessidade de Treinamentos, com ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social..

bbb) Disponibilizar seus colaboradores para participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela CELEBRANTE.

ccc) Responder, com exclusividade, pela capacitação e orientação técnica dos recursos humanos necessários a execução eficaz e eficiente do TERMO DE COLABORAÇÃO.

ddd) Contratar pessoal para compor o quadro funcional da Organização da Sociedade Civil quando houver demanda de pessoal, mediante processo seletivo simplificado com critérios objetivos.

eee) Prover registro e arquivo atualizados dos profissionais que compõem a equipe técnica, apresentando os diplomas e especialidade de cada membro da equipe indicada, bem como a certidão de registro e quitação no conselho profissional competente e a carteira de identidade profissional expedida pelo Conselho de Classe Regional de sua especialidade.

fff) Elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, regulamento específico contendo disposições sobre processo seletivo para contratação de pessoal.

ggg) Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades de cada unidade, ficando a Organização da Sociedade Civil como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciários decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

hhh) Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

iii) Manter controle do ponto de todos os profissionais em serviço, aferindo-o e alimentando o sistema informatizado, caso implantado.

jjj) Implantar e manter as normas de atendimento a Acidentes Biológicos e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA) junto aos seus profissionais além de fornecer Equipamento de

Proteção Individual (EPI), conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e Ministério do Trabalho.



kkk) Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional e providenciar a negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho.

III) A CONTRATADA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS integralmente amortizados, em perfeitas condições de operacionalidade e utilização à CELEBRANTE, livres de quaisquer ônus ou encargos no término do Termo de Colaboração.

II - Constituem obrigações gerais da CELEBRANTE:

- a) Emitir Ordem de Serviço autorizando início das atividades de execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com as Propostas/Projetos apresentados e solucionados e em consonância com as Políticas de Administração e Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social de Igarapé/MG;
- c) Indicar a OSC o banco em que deverá ser aberta a conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários ao fomento e execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d) Desembolsar os recursos financeiros a OSC nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta e de acordo com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;
- e) Publicar no Diário do Município extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e apostilamentos, após assinatura;
- f) Constituir Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g) Prestar apoio e assessoramento técnico com o objetivo de garantir a eficiência e a eficácia da gestão do TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como o cumprimento dos indicadores e metas de resultados;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para o cumprimento do objeto e dos indicadores e metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e conforme previstos nos Projetos apresentados e selecionados, a CELEBRANTE repassará a OSC o valor correspondente à **R\$ 9.585.951,32** (nove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) para os 12 (doze) meses de vigência do Termo de Colaboração, conforme cronograma previsto na proposta/projeto apresentado e selecionado.

Parágrafo Primeiro – O desembolso financeiro da etapa de Operacionalização levará em consideração o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos como obrigatórios na proposta/projeto apresentado e selecionado.

Parágrafo Segundo – O desembolso financeiro da etapa de Operacionalização se observará o seguinte cronograma:



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS REPASSES		DATA DO REPASSE
MÊS (12 MESES)	VALOR R\$	
1ª repasse – Verba de Implantação	R\$ 198.910,00	Até 3 dias após a assinatura
06/2023	R\$ 781.833,44	Até o 5º dia útil do mês
07/2023	R\$ 781.833,44	Até o último dia útil do mês
08/2023	R\$ 781.833,44	Até o último dia útil do mês
09/2023	R\$ 781.833,44	Até o último dia útil do mês
10/2023	R\$ 781.833,44	Até o último dia útil do mês
11/2023	R\$ 781.833,44	Até o último dia útil do mês
12/2023	R\$ 781.833,44	Até o último dia útil do mês
01/2024	R\$ 781.833,44	Até o último dia útil do mês
02/2024	R\$ 781.833,44	Até o último dia útil do mês
03/2024	R\$ 781.833,44	Até o último dia útil do mês
04/2024	R\$ 781.833,44	Até o último dia útil do mês
05/2024	R\$ 781.833,44	Até o último dia útil do mês
TOTAL 2023	R\$ 5.698.428,08	
TOTAL 2024	R\$ 3.928.227,20	
TOTAL GERAL (2023 + 2024)	R\$ 9.585.951,32	

Parágrafo Terceiro - Os prazos de desembolso previstos nesta cláusula poderão sofrer modificações unilaterais pela CELEBRANTE nos casos de se identificar atrasos no cronograma de execução previsto na proposta/projeto apresentada e selecionada.

Parágrafo Quarto - Poderá haver a retenção dos valores correspondentes ao previsto em cronograma de desembolso quando identificado o descumprimento de indicadores, metas ou evidências de irregularidade na aplicação dos desembolsos anteriores.

Parágrafo Quinto – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido na Proposta/Projeto a OSC poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária

indicada pela CELEBRANTE, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e que estejam previstos na Proposta/Projeto.

Parágrafo Sexto – O cronograma de desembolso poderá ser revisto trimestralmente de forma a compatibilizar os custos apresentados pela OSC em suas prestações de contas parciais.

a) A revisão poderá ser registrada por simples apostila nos casos em que não haja alteração do valor global do(s) Projeto(s);

Parágrafo Sétimo – No caso da OSC não apresentar a prestação de contas parcial, nos termos previstos nesta cláusula, poderá a CELEBRANTE suspender os desembolsos financeiros, até que seja apresentada a prestação de contas parcial, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo - Os recursos financeiros correspondentes à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:



SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FICHA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
EDUCAÇÃO	02.07.00.12.122.0007.2038/ 113	3.3.90.39.00	1.500
SOCIAL	02.09.00.08.122.0009.2.0054/ 235	3.3.90.39.00	1.500

Parágrafo Nono – As despesas correrão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO e proposta/projeto proposto e selecionado.

a) As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de celebração de apostila.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá se submeter aos atos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela CELEBRANTE, assim como prestar contas do cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e dos recursos financeiros e bens recebidos.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o direito da Administração CELEBRANTE, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social, exercer ampla, irrestrita, e permanente fiscalização dos serviços executados pela Organização da Sociedade Civil vencedora, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, assim como terceiros que lhe prestem serviços.

Parágrafo Segundo - A execução do TERMO DE COLABORAÇÃO será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social, e pela Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação, constituída para esta finalidade e cujas atribuições serão regulamentadas por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento e a fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Quarto - Deverá a entidade signatária do TERMO DE COLABORAÇÃO apresentar quadrimestralmente e ao término de cada exercício relatório pertinente à execução do Termo de Colaboração, o qual deverá conter minimamente:

- a) Comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Prestação de contas correspondente ao exercício financeiro e relativas aos recursos financeiros desembolsados.

Parágrafo Quinto - Poderá a Administração CELEBRANTE, a qualquer momento e sempre que recomende o interesse público, exigir a apresentação de relatórios e informações.

Parágrafo Sexto - Poderá a Administração CELEBRANTE intervir na Organização da Sociedade Civil na hipótese de comprovado risco ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no TERMO DE COLABORAÇÃO.



Parágrafo Sétimo - Sem prejuízo das atribuições previstas em regulamento, a Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação se reunirá ordinariamente no mês subsequente ao término de cada quadrimestre, ou a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, para analisar e emitir parecer até o último dia do mês subsequente ao quadrimestre, quanto ao cumprimento das metas/indicadores, previstos no do Anexo I d deste instrumento e do TERMO DE COLABORAÇÃO, os quais preveem a descrição dos indicadores e as metas a serem cumpridas.

Parágrafo Oitavo - O parecer elaborado pela Comissão de monitoramento, Acompanhamento e Avaliação será enviado ao Gestor da Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e providências que julgar necessárias.

Parágrafo Nono - O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de monitoramento e Avaliação, que deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Décimo - A comissão emitirá relatório conclusivo, que será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de monitoramento Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único - A Comissão de monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, em até 60 (sessenta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro - Terá a Organização da Sociedade Civil o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, para dar início ao pleno funcionamento dos serviços, observadas as obrigações previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e nas Propostas/Projetos apresentados e selecionados.

Parágrafo Segundo - Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à OSC, o CELEBRANTE poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar o TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou adotar outras medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades assumidas pela OSC, esta estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre/ que verificadas pequenas inadequações;
- b) Rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO;



c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 cinco anos.

Parágrafo Primeiro - Ultrapassado o prazo sem que os motivos que levaram a declaração da inidoneidade e seus resultados tenham cessado, permanecerá a punição até a regularização perante a autoridade que determinou a punição.

Parágrafo Segundo - Dentre as causas que motivam a declaração de inidoneidade estão:

- a) Apresentar atestado/declaração falsa;
- b) Cometer fraude tributária, previdenciária ou fundiária;
- c) Fraudar a elaboração ou execução dos Projetos selecionados.

Parágrafo Terceiro - Além das penalidades citadas, a proponente ficará sujeita, no que couber, as penalidades referidas NA LEI FEDERAL 13.019/2014.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas civis e penais cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a OSC o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, por parte da Organização da Sociedade Civil;
- II. Unilateralmente pela CELEBRANTE se houver redução da receita, arrecadação e/ou repasses financeiros destinados a custear a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- III. Unilateralmente pela CELEBRANTE, durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO a OSC perder, por qualquer razão, sua qualificação como "Organização da Sociedade Civil" e
- IV. demais condições apresentadas por ocasião da habilitação;
- V. Unilateralmente pela CELEBRANTE se não houver interesse ou conveniência para a Administração na continuidade da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devidamente justificado.

Parágrafo Único - A rescisão de que trata essa Cláusula, deverá ser comunicada por uma parte à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO e as Propostas/Projetos que deste faz parte, independente de transcrição, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio da celebração de Termo Aditivo, naquilo que não conflite com a natureza do regime de parcerias da Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Igarapé, 16 de maio de 2023.


ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES
 Prefeito de Igarapé


PEDRO AMÉRICO BATISTA DE OLIVEIRA
 Procurador-Geral do Município


MARTA MARIA DE ALMEIDA RESENDE
 Secretária Municipal de Educação


MARCIA MARIA PALHARES CHAVES
 Secretária Municipal de Defesa Civil
 e Promoção Social


ANDERSON HENRIQUES MAIA DOS SANTOS
 Presidente do Instituto Social Prosperar

GESTOR DA PARCERIA

NOME COMPLETO: Marcos Antonio de Paiva
 CPF: 05513268671
 CARGO: Gerente de Transporte

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruno Leonardo Ribeiro
 CPF: 068.098.106-33

Nome: Kardine Stephani dos Reis O.A.
 CPF: 145011216-10



SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR.

O **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.474/0001-85, com sede na Avenida Governador Valadares, 447, Centro, Igarapé – MG, CEP: 32.900-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Exma. **Marta Maria de Almeida Resende** e Secretária Municipal de Defesa Civil e Promoção Social Exma. **Marcia Maria Palhares Chaves**, doravante denominados **CELEBRANTE**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, doravante denominada OSC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 07.261.585/0001-42, com sede na Rua Bom Retiro, 45, Bairro Novo Horizonte – Betim/MG, CEP: 32.606-038, e-mail: insitutoprosperar.insp@gmail.com, telefone: (31) 98603-9939, neste ato representado pelo Sr. Anderson Henriques Maia dos Santos, brasileiro, portador do RG n.º MG - 19793434 do CPF n.º 135.226.686-50, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme Edital de **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023**, conforme Plano de Trabalho apresentado e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 Fica Alterado o Item 9.2 do plano de trabalho para:

- 34 (trinta e quatro) ônibus com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares, utilizados para realização de transporte de alunos.
- 02 (dois) micro-ônibus com capacidade mínima de 32 (trinta e dois) lugares, para realização de transporte de alunos
- 02 (dois) ônibus com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares, adaptado para pessoas com mobilidade reduzida utilizados para realização de transporte de alunos.
- 02 (dois) ônibus com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares, reservas.
- 01 (um) Vans/micro-ônibus com capacidade mínima de 21 (vinte e um) lugares, para realização de viagens intermunicipais para atendimento da Secretaria Municipal Saúde.
- 01 (um) ônibus com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares, para realização de viagens intermunicipais para atendimento da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social

1.2 Diante das alterações o valor do repasse mensal passa ser de 1 parcela de 250.110,00 (duzentos e cinquenta mil cento e dez reais) e 12 parcelas de R\$ 890.527,30 (oitocentos e noventa mil quinhentos e vinte e sete reais e trinta centavos) para R\$ 1 parcela de R\$ 198.910,00 (cento e noventa e oito mil e novecentos e dez reais) e 12 parcelas de R\$ 810.146,44 (oitocentos e dez mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo Aditivo tem por fundamento o artigo 57 da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204 de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração Pública no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019/2014.



Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Igarapé, 01 de Junho de 2023.




ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES
 Prefeito de Igarapé



PEDRO AMÉRICO BATISTA DE OLIVEIRA
 Procurador-Geral do Município



MARTA MARIA DE ALMEIDA RESENDE
 Secretária Municipal de Educação



MARCIA MARIA PALHARES CHAVES
 Secretária Municipal de Defesa Civil
 e Promoção Social



LEONARDO ROBERTO BARBERÁ
 Secretário Municipal de Saúde



ANDERSON HENRIQUES MAIA DOS SANTOS
 Presidente do Instituto Social Prosperar

GESTOR DA PARCERIA

NOME COMPLETO: Marcos Antonio de Paula
CPF: 055 132 686 71
CARGO: Gerente de Transporte

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruno Leonardo Ribeiro
CPF: 068 098 106 -33

Nome: Emanuelle C. de R. Borges
CPF: 143196406 19



PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR.

O **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.474/0001-85, com sede na Avenida Governador Valadares, 447, Centro, Igarapé – MG, CEP: 32.900-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Exma. **Marta Maria de Almeida Resende** e Secretária Municipal de Defesa Civil e Promoção Social Exma. **Marcia Maria Palhares Chaves**, doravante denominados **CELEBRANTE**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, doravante denominada OSC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 07.261.585/0001-42, com sede na Rua Bom Retiro, 45, Bairro Novo Horizonte – Betim/MG, CEP: 32.606-038, e-mail: insitutoprosperar.insp@gmail.com, telefone: (31) 98603-9939, neste ato representado pelo Sr. Anderson Henriques Maia dos Santos, brasileiro, portador do RG n.º MG - 19793434 do CPF n.º 135.226.686-50, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme Edital de **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023**, conforme Plano de Trabalho apresentado e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a alteração do Plano de trabalho do Termo de Colaboração nº 18/2023, conforme Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº18 conforme Plano de Trabalho nº02.

2.2. Diante das alterações o valor do repasse mensal passa ser de 1 parcela de R\$ 198.900,00 (cento e noventa e oito mil e novecentos e dez reais) e 12 parcelas de R\$ 781.833,44 (setecentos e oitenta e um mil e oitocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 1 parcela de 250.110,00 (duzentos e cinquenta mil cento e dez reais) e 12 parcelas de R\$ 890.527,30 (oitocentos e noventa mil quinhentos e vinte e sete reais e trinta centavos) conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FICHA	ELEMENTO DISPENSA	FONTE
EDUCAÇÃO	02.07.00.12.122.0007.2038/ 113	3.3.90.39.00	1.500
SOCIAL	02.09.00.08.122.0009.2.0054/ 235	3.3.90.39.00	1.500
SAÚDE	02.08.05.10.122.0008.2012/ 186	3.3.90.39.00	1.500

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Este Termo Aditivo tem por fundamento o artigo 57 da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204 de 2015.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

5.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração Pública no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da assinatura, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019/2014.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Igarapé, 24 de maio de 2023.


ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito de Igarapé


PEDRO AMÉRICO BATISTA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município


MARTA MARIA DE ALMEIDA RESENDE
Secretária Municipal de Educação


MARCIA MARIA PALHARES CHAVES
Secretária Municipal de Defesa Civil
e Promoção Social


LEONARDO ROBERTO BARBERÁ
Secretário Municipal de Saúde


ANDERSON HENRIQUES MAIA DOS SANTOS
Presidente do Instituto Social Prosperar

GESTOR DA PARCERIA

NOME COMPLETO: José Antonio de Pavia
CPF: 05513268671
CARGO: Gerente de Transporte

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruno Leonardo Ribeiro
CPF: 068.008-106-33

Nome: Kardine Stéfani dos Reis
CPF: 145011216-10



TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2023, VINCULADO AO PROC-ADMINISTRATIVO Nº 08/2023, DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR.

O **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.474/0001-85, com sede na Avenida Governador Valadares, 447, Centro, Igarapé – MG, CEP: 32510-038, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Exma. **Sandra nunes Anibal Prado**, doravante denominado **CELEBRANTE**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, doravante denominada OSC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 07.261.585/0001-42, com sede na Rua Bom Retiro, 45, Bairro Novo Horizonte – Betim/MG, CEP: 32.606-038, e-mail: insitutoprospelar.insp@gmail.com, telefone: (31) 98603-9939, neste ato representado pelo Sra. **Alda Valeria de Almeida Coelho**, brasileira, divorciada, aposentada, inscrita no CPF de nº 555.243.036-00, RG nº MG-149.370-5, residente e domiciliado à rua Antônio Coriale, nº 97, bairro Residencial Blue Garden, Sete Lagoas/MG, CEP: 35700-000, telefone (31) 98474-8801, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITIVO, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 2.132, de 07 de dezembro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prorrogação vigência do Termo de Colaboração nº 18/2023, por um período de 8 (oito) meses, contados a partir de 17 de maio de 2024, conforme Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento, e alteração da cláusula 3.1 para exclusão das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social solicitado através do memorando nº 206/2024 e Secretaria Municipal de Saúde solicitado através do memorando nº 207/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica prorrogado a vigência do Termo de Colaboração nº 18/2023, por um período de 8 (oito) meses, contados a partir de 16 de maio de 2024 até a data de **31 de dezembro de 2024**.

2.2. Fica alterado a redação da cláusula 3.1 para a exclusão da dotação orçamentária da Secretaria Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal Desenvolvimento Social.

2.3 O valor total da presente prorrogação é de R\$ 5.974.267,20 (cinco milhões novecentos e setenta e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas oriundas do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SETOR DE CONVÊNIO E PARCERIAS
igarapeparcerias@gmail.com

31 9 9283-0538 / 31 2118-2327
AV. GOVERNADOR VALADARES,
447, CENTRO - IGARAPÉ



Dotação	Elemento Despesa	Fonte
2.07.00.12.122.0007.2.0038	3.3.90.39.00	1.500, 1.571 e 1.576

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Este Termo Aditivo tem por fundamento o artigo 57 da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204 de 2015 e o Decreto Municipal nº 2.132/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração Pública no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019/2014.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Igarapé, 16 de maio de 2024.


Sandra Nunes Anibal Prado
Secretária Municipal de Educação


Alda Valeria de Almeida Coelho
Presidente do Instituto Social Prosperar


Arnaldo de Oliveira Chaves
Prefeito de Igarapé


Pedro Américo Batista de Oliveira
Procurador-Geral do Município

GESTOR DA PARCERIA

NOME COMPLETO: Marcos Antonio de Paiva

CPF: 05513268671

CARGO: Gerente de Transporte

TESTEMUNHAS:

NOME: Regina Vieira de Almeida Serralheiro

CPF: 011.774.286-44

NOME: Karoline Stefani dos Reis O.A

CPF: 145011216-10

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 249/2024-C

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 034/2023 firmado com Consorcio ICISMEP/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0031-13, com sede na Aenida José Gabriel de Resende, 378, Lote 00003, Tereza Cristina II, CEP: 32.920-000, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada o **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.261.585/0001-42, com sede na Rua Bom retiro, nº 45, Novo Horizonte, Betim, Minas Gerais, CEP 32.606-038, neste ato representada pela Sra. **Alda Valéria de Almeida Coelho**, inscrita no CPF sob o nº 555.243.036-00, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de veículos para transporte público escolar, com manutenção preventiva e corretiva e com cobertura total de peças, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços dos Municípios contemplados pelo **Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP**, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **LOCATÁRIO**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado no Município de São Joaquim de Bicas/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado, de acordo com o Termo de Referência e a listagem abaixo, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da Unidade, sendo atestado em Relatório de Evidências pelo Gestor do Contrato. Eventual necessidade de serviços que sejam acessórios e essenciais a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade;

Parágrafo Primeiro – O escopo do presente Contrato, compreende:

- a) Na locação de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, com todos os equipamentos do fabricante, bem como toda documentação pertinente, em vias originais;
- b) Na manutenção preventiva e corretiva (contemplando, minimamente, troca de pneus, óleo, pastilha de freios, entre outros);
- c) Na revisão veicular;
- d) Na disponibilização e fornecimento do Bloqueador e Rastreador via Satélite;
- e) Na disponibilização e fornecimento contínuo de GPS, de modo a ser possível, preferencialmente via web ou telefone:
 - i. Rastrear o veículo 24 (vinte e quatro) horas por dia;
 - ii. Busca de endereço onde o veículo se encontre em mapa com marcação de rota em tempo real;
 - iii. Localização exata do veículo, com dia, hora e velocidade;
 - iv. Outros relatórios de gestão (a especificar);
 - v. Possibilidade de bloqueio remoto via celular ou web;
 - vi. Outros alertas de interesse de gestão.
- f) Na substituição do veículo locado por outro do mesmo modelo no prazo máximo de 12 horas quando o mesmo demonstrar estar impróprio para trafegar ou qualquer outra hipótese em que se faça necessário à utilização de um veículo substituto;

- g) No seguro total com cobertura de sinistro no montante não inferior a 100 mil por veículo, com cobertura para terceiros, seguro incêndio, danos materiais, danos pessoais, serviços de borracharia e suporte;
- h) No seguro em benefício dos passageiros em caso de sinistros;
- i) Na plotagem nos veículos locados (ônibus), conforme determinado pelo **LOCATÁRIO**;
- j) Na disponibilização e manutenção de câmeras, com armazenamento de imagens, nos veículos;
- k) Na lavagem semanal de todos os ônibus, incluindo todos os produtos e equipamentos para limpeza e conservação, incluindo o espaço de manutenção;
- l) Nas atividades executadas deverão ter monitoramento e avaliação de desempenho exercida pelo **LOCATÁRIO**;
- m) Nos treinamentos e capacitações, quando necessários, deverão ocorrer de acordo com o cronograma aprovado pelo **LOCATÁRIO** para todos os colaboradores envolvidos na garantia da plena execução da locação;
- n) Na disponibilização de espaço equipado (garagem) para manutenção e lavagem dos ônibus, incluindo todos os custos de água, energia elétrica e internet.

Parágrafo Segundo – Para além do mencionado acima, a **LOCADORA** deverá observar, imprescindivelmente que:

- a) Os veículos estejam em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN relacionadas aos tipos de veículos e locações prestadas, bem como estarem de acordo com as Portarias DETRAN/MG n° 879, de 17/05/2019 e n° 1.498, de 21/08/2019;
- b) Os veículos sejam submetidos à inspeção inicial para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições, devendo ser entregue ao responsável pelas vistorias laudo veicular atualizado para locação de veículo para transporte escolar;
- c) Sempre que houver renovação do laudo de inspeção veicular para transporte escolar deverá ser entregue uma cópia do mesmo ao **LOCATÁRIO**;
- d) A **LOCADORA** deverá realizar pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400MM de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico “escolar”, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia Arial,

- com altura da letra de 280MM, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento), devendo ser invertida as cores caso a carroceria do veículo seja pintada na cor amarela (conforme artigo 136 da Lei Federal 9.503/97 do código de trânsito brasileiro);
- e) No caso de avarias com o valor inferior ao da franquia o concerto se dará mediante apresentação de no mínimo 03 cotações;
 - f) No caso de furto e roubo não haverá pagamento da franquia;
 - g) No caso de perda total devido a colisão ou enchente não será cobrada franquia;
 - h) Não será cobrada franquia em caso de acidente ser realizado por terceiros;
 - i) O valor pago mensal do seguro deverá estar contemplado no custo da locação do veículo;

Parágrafo Terceiro – Os veículos serão locados inicialmente de acordo com as especificações do quadro abaixo, devendo ser apresentados nas quantidades estimadas:

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE ESTIMADA
Tipo de Veículo 01: Ônibus com 45 (quarenta e cinco) lugares para transporte escolar. Este deve possuir cinto de segurança para todos os passageiros, seguro em benefício dos passageiros em caso de sinistros, com até 15 (quinze) anos de fabricação.	30
Tipo de Veículo 02: Ônibus com 45 (quarenta e cinco) lugares, utilizados para realização de transporte de alunos da escola infantil. Este deve possuir cinto de segurança para todos os passageiros, seguro em benefício dos passageiros em caso de sinistros, com até 15 (quinze) anos de fabricação.	04
Tipo de Veículo 03: Micro-ônibus com 32 (trinta e dois) lugares, para transporte escolar. Este deve possuir cinto de segurança para todos os passageiros, seguro em benefício dos passageiros em caso de sinistros, com até 15 (quinze) anos de fabricação.	04

Tipo de Veículo 04: Veículo Leve, 4 (quatro) portas + Porta-Malas c/ direção hidráulica ou elétrica, superior ao ano de 2020, com ar-condicionado.	01
Nota: Todos com equipamentos de uso obrigatório.	

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará por 07 (sete) meses, tendo início em 30 de julho de 2024, e encerramento em 28 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, através de termo aditivo devidamente assinado.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 034/2023 celebrado com Consorcio ICISMEP MG, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto deste contrato será pago o valor mensal de R\$ 363.661,00 (trezentos e sessenta e três mil seiscientos e sessenta e um reais), conforme valores extraídos da Proposta de Preço apresentada pela **LOCADORA**, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da nota fiscal/fatura:

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
Tipo de Veículo 01: Ônibus com até 45 (quarenta e cinco) lugares para transporte escolar, com até 15 (quinze) anos de fabricação. Equipado com cinto de segurança para todos os passageiros, monitoramento por câmera de segurança, sistema de GPS,	30	R\$ 9.473,13	R\$ 284.193,95

devidamente padronizados visualmente e com seguro em benefício dos passageiros em caso de sinistros.			
Tipo de Veículo 02: Ônibus com até 45 (quarenta e cinco) lugares para transporte escolar, com até 15 (quinze) anos de fabricação. Equipado com cinto de segurança para todos os passageiros, monitoramento por câmera de segurança, sistema de GPS, devidamente padronizados visualmente e com seguro em benefício dos passageiros em caso de sinistros	04	R\$ 9.473,13	R\$ 37.892,53
Tipo de Veículo 03: Micro-ônibus com até 32 (trinta e dois) lugares para transporte escolar, com até 15 (quinze) anos de fabricação. Equipado com cinto de segurança para todos os passageiros, monitoramento por câmera de segurança, sistema de GPS, devidamente padronizados visualmente e com seguro em benefício dos passageiros em caso de sinistros.	04	R\$ 9.473,13	R\$ 37.892,53
Tipo de Veículo 04: Veículo Leve, 4 (quatro) portas + Portamalas c/ direção hidráulica ou elétrica, superior ao ano de 2020, com ar-condicionado com combustível.	01	R\$ 3.682,00	R\$ 3.682,00

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 363.661,00
---------------------------	-----------------------

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de transferência em conta fornecida pela **LOCADORA** na Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 15 do mês seguinte à locação, contendo minimamente o número do contrato de locação e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **LOCADORA**.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **LOCATÁRIO**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 034/2023 celebrado com Consorcio ICISMEP/MG.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 034/2023 celebrado com Consorcio ICISMEP/MG, a **LOCADORA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **LOCATÁRIO** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **LOCADORA**.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **LOCATÁRIO**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **LOCATÁRIO**, bem como declaração firmada pela **LOCADORA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Décimo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação da locação, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos referentes a locação do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo Segundo – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **LOCADORA**, sendo vedada a emissão de boleto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da **LOCADORA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar a locação através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter ao **LOCATÁRIO**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **LOCATÁRIO** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **LOCATÁRIO**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da locação dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis à **LOCATÁRIO**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **LOCATÁRIO**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à locação ora pactuadas, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **LOCATÁRIO** e do nosocômio onde será realizada a locação;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da locação, sendo defeso invocar o

- Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **LOCATÁRIO**;
- l) Executar o objeto ora contratado com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
 - m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **LOCATÁRIO**;
 - n) Dar ciência ao **LOCATÁRIO**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução da locação;
 - o) Atender a qualquer convocação do **LOCATÁRIO** para esclarecimentos a respeito da locação;
 - p) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante a locação, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a vigência deste Contrato;
 - q) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance do **LOCATÁRIO**, devendo ser acessadas através do site <https://ints.org.br/wpcontent/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduta-de-Terceiros-doINTS.pdf>
 - r) Ser avaliado periodicamente pelo **LOCATÁRIO**, observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política de procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
 - s) Permitir que o **LOCATÁRIO**, realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
 - t) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo;
 - u) Disponibilizar ao **LOCATÁRIO** o veículo constante de sua proposta de acordo com a Ordem de Serviço emitida;

- v) A **LOCADORA** se obriga a prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas ao veículo locado, bem como fornecer veículo reserva quando o veículo estiver sob reparos;
- w) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da locação;
- x) Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas às manutenções preventivas e corretivas, limpezas e lavagens incluindo nestas quaisquer despesas com pessoal necessário a tais serviços, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre a locação ora contratados, isentando o **LOCATÁRIO** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- y) Disponibilizar ao **LOCATÁRIO** veículo com dispositivo para pagamento com tecnologia contactless (sem contato) de pedágios ou estacionamentos, similar aos serviços do Sem Parar, Veloe e o ConectCar;
- z) Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com resposta aos usuários, no prazo máximo de 30 dias;
- aa) PLOTAR na traseira dos veículos utilizados a frase “Como estou dirigindo?”, seguida de um “QR code” para um formulário de avaliação, o qual garantirá a identificação do veículo, bem como telefone para eventuais apontamentos como sugestões e reclamações;
- bb) Manter canal de comunicação com os pais e responsáveis dos alunos transportados, via aplicativo Whatsapp, informando sobre horários, rotas, segurança e eventuais alterações no serviço de transporte;
- cc) Utilizar um software para gestão das frotas, visando seu gerenciamento e contendo histórico de manutenções, abastecimentos, entre outros;
- dd)

Parágrafo Único – A **LOCADORA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do **LOCATÁRIO**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da locação quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **LOCADORA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **LOCATÁRIO** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **LOCADORA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **LOCADORA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **LOCADORA**;
- e) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela **LOCADORA**, devendo a **LOCADORA** enviar o relatório de evidências antecipadamente para validação do supervisor de área do **LOCATÁRIO**;
- f) Avaliar periodicamente a **LOCADORA** observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do **INTS**;
- g) O **LOCATÁRIO** poderá realizar visitas técnicas aos estabelecimentos da **LOCADORA**, solicitar preenchimento de formulários e apresentação de informações relacionadas ao Contrato. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo;
- h) Assumir todas as responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da posse do veículo;

- i) Realizar pagamentos mensais conforme estipulado em proposta, bem como as despesas de pedágios ou estacionamento advindas dos dispositivos com tecnologia contactless (sem contato);
- j) Não permitir a utilização do veículo:
 - i. A terceiros que não sejam funcionários do **LOCATÁRIO**;
 - ii. Em provas de velocidade ou competições legais ou ilegais, de qualquer natureza, para puxar, rebocar ou empurrar qualquer tipo de veículo motorizado ou não;
 - iii. Para fins ilícitos ou qualquer outro incompatível com a natureza ou destinação normal do veículo;
 - iv. Em ladeiras muito íngremes ou impróprias para veículo de passeio, assim como em terrenos ou em vias alagadas.
- k) O **LOCATÁRIO** deverá assumir os custos do combustível dos veículos, objeto deste Contrato, na Unidade de São Joaquim de Bicas/MG.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O objeto ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **LOCADORA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **LOCATÁRIO**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **LOCATÁRIO** ou entre esta e a **LOCADORA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 034/2023, celebrado com Consorcio ICISMEP/MG, mediante o envio de notificação extrajudicial à **LOCADORA**, apenas para formalização, sem qualquer

indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação já realizadas.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **LOCADORA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **LOCATÁRIO** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as Notas Fiscais mensais da locação, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **LOCADORA** responderá pelos danos causados ao **LOCATÁRIO**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa e desde que devidamente comprovada sua responsabilidade e o dano sofrido, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA LOCADORA

A **LOCADORA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **LOCADORA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Terceiro – No manuseio dos dados a **LOCADORA** deverá:

- a) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- b) Manter ativo um procedimento para incidente de violações de segurança da informação, bem como manter sua equipe treinada para atuar nessa situação;
- c) Garantir, integralmente, os direitos dos titulares de dados de acordo com a legislação vigente, bem como diante suas bases legais de tratamento;
- d) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação;
- e) Comprometer-se a estar em Conformidade aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais de LGPD e demais legislações aplicáveis, mediante art.46 e art.48;
- f) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quanto à sua obrigatoriedade.

Parágrafo Quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **LOCATÁRIO**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros

meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Quinto – Caso a **LOCADORA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar ao **LOCATÁRIO** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Sexto – A **LOCADORA** concorda em notificar ao **LOCATÁRIO** imediatamente por escrito, caso tome conhecimento de incidente de segurança relativo aos dados pessoais que tenham sido disponibilizados/compartilhados com a **LOCADORA** em razão do presente contrato, que possa acarretar risco ou dano relevante a estes ou na hipótese de receber qualquer notificação, reclamação ou solicitação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme art. 48, por conta do tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato.

Parágrafo Sétimo – Na assinatura desse contrato, a **LOCADORA** consente e autoriza o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Oitavo – O **LOCATÁRIO** poderá tratar os dados da **LOCADORA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **LOCADORA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Nono – A **LOCADORA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para o **LOCATÁRIO**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Décimo – A **LOCADORA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de

qualquer multa ou penalidade imposta ao **LOCATÁRIO** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **LOCADORA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de término do presente contrato, a **LOCADORA** eliminará, nos termos dos arts. 15 e 16 da LGPD, todos os dados pessoais que teve acesso, em decorrência do presente contrato – exceto aqueles necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias – se responsabilizando por eventuais danos causados ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros, caso descumpra esta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental,

concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site do **LOCATÁRIO**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a **LOCADORA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do **LOCATÁRIO** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do **LOCATÁRIO**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade do **LOCATÁRIO**, a **LOCADORA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

A **LOCADORA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Único – A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Joaquim de Bicas/MG, 30 de de julho de 2024.

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: ***.126.815-**
Data: 31/07/2024 12:41:25 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:
Alda Valeria de Almeida Coelho
CPF: ***.243.036-**
Data: 31/07/2024 17:27:33 -03:00



INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
TAIRONE DO ESPIRITO SANTO CASTRO
CPF: ***.851.755-**
Data: 31/07/2024 12:06:10 -03:00



NOME:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Anderson Henriques Maia dos Santos
CPF: ***.226.686-**
Data: 31/07/2024 17:39:44 -03:00



NOME:

CPF:



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 025/2024-C

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 34/2023 firmado com Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, inscrita no CNPJ 11.344.038/0031-13, com sede na Avenida José Gabriel de Resende, nº 378, Lote 00003, Tereza Cristina II, São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.261.585/0001-42, com sede na R. Bom Retiro, nº 45, Novo Horizonte, Betim/MG, CEP 32.606-038, neste ato representada por **Sua Presidente, Srª Alda Valéria de Almeida Coelho**, inscrita no CPF sob o nº **555.243.036-00**, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de veículos para transporte público escolar no Município de São Joaquim de Bicas/MG, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das ações e Serviços de Saúde da Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, localizada na nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada a **LOCATÁRIA**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCAÇÃO

A locação solicitada neste Contrato deverá ser executada, de acordo com a listagem abaixo, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da Unidade, sendo atestado em Relatório de Evidências pelo Gestor do Contrato. Eventual necessidade de locações que sejam acessórios e essenciais a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade;

1. O objeto deste Contrato engloba:

- a) A entrega dos veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, com todos os equipamentos do fabricante, bem como toda documentação pertinente, em vias originais;
- b) A manutenção preventiva e corretiva (contemplando, minimamente, troca de pneus, óleo, pastilha de freios, entre outros);
- c) A revisão veicular;
- d) A disponibilização e fornecimento do Bloqueador e Rastreador via Satélite;
- e) A disponibilização e fornecimento contínuo de GPS, de modo a ser possível, preferencialmente via web ou telefone:
 - I. Rastrear o veículo 24 (vinte e quatro) horas por dia;
 - II. Busca de endereço onde o veículo se encontre em mapa com marcação de rota em tempo real;
 - III. Localização exata do veículo, com dia, hora e velocidade;
 - IV. Outros relatórios de gestão (a especificar);
 - V. Possibilidade de bloqueio remoto via celular ou web;
 - VI. Outros alertas de interesse de gestão.
- f) A substituição do veículo locado por outro do mesmo modelo no prazo máximo de 12 horas quando o mesmo demonstrar estar impróprio para trafegar ou qualquer outra hipótese em que se faça necessário à utilização de um veículo substituto;
- g) O seguro em benefício dos passageiros em caso de sinistros;
- h) A plotagem nos veículos locados (ônibus), conforme determinado pela LOCATÁRIA;
- i) Disponibilização e manutenção de câmeras, com armazenamento de imagens, nos veículos;
- j) A lavagem semanal de todos os ônibus, incluindo todos os produtos e equipamentos para limpeza e conservação, incluindo o espaço de manutenção;

- k) As atividades executadas deverão ter monitoramento e avaliação de desempenho exercida pela **LOCATÁRIA**;
- l) Treinamentos e capacitações, quando necessários, deverão ocorrer de acordo com o cronograma aprovado pela **LOCATÁRIA** para todos os colaboradores envolvidos na garantia da plena execução dos serviços;
- m) Disponibilização de espaço equipado (garagem) para manutenção e lavagem dos ônibus, incluindo todos os custos de água, energia elétrica e internet.

2. É imprescindível que:

- a) Os veículos estejam em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN relacionadas aos tipos de veículos e serviços prestados, bem como estarem de acordo com as Portarias DETRAN/MG n° 879, de 17/05/2019 e n° 1.498, de 21/08/2019.
- b) Os veículos sejam submetidos à inspeção inicial para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições, devendo ser entregue ao responsável pelas vistorias laudo veicular atualizado para prestação de serviços de transporte escolar.
- c) Sempre que houver renovação do laudo de inspeção veicular para transporte escolar deverá ser entregue uma cópia do mesmo a **LOCATÁRIA**.
- d) A **LOCADORA** deverá realizar pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400MM de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico “escolar”, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia Arial, com altura da letra de 280MM, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento), devendo ser invertida as cores caso a carroceria do veículo seja pintada na cor amarela (conforme artigo 136 da Lei Federal 9.503/97 do código de trânsito brasileiro).
- e) No caso de avarias com o valor inferior ao da franquia o conserto se dará mediante apresentação de no mínimo 03 cotações;
- f) No caso de furto e roubo não haverá pagamento da franquia;
- g) No caso de perda total devido a colisão ou enchente não será cobrado franquia;
- h) Não será cobrado franquia em caso de acidente ser realizado por terceiros;
- i) O valor pago mensal do seguro deverá estar contemplado no custo da locação do veículo;

3. Os veículos serão locados inicialmente de acordo com as especificações do quadro abaixo, devendo ser apresentados nas quantidades formalizadas:



QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO
30	Ônibus com 45 (quarenta e cinco) lugares para transporte escolar: Deve possuir cinto de segurança para todos os passageiros, seguro em benefício dos passageiros em caso de sinistros. Possuir seguro APP.
4	Ônibus com 45 (quarenta e cinco) lugares, utilizados para realização de transporte de alunos da escola infantil: Deve possuir cinto de segurança para todos os passageiros, seguro em benefício dos passageiros em caso de sinistros. Possuir seguro APP.
2	Micro-ônibus com 32 (trinta e dois) lugares para transporte escolar: Deve possuir cinto de segurança para todos os passageiros, seguro em benefício dos passageiros em caso de sinistros. Possuir seguro APP.

* Todos os veículos deverão conter os equipamentos de uso obrigatório, conforme legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, tendo início em 01 de fevereiro de 2024, e encerramento em 29 de julho de 2024, vedada a prorrogação, consoante art. 13, VII do Regulamento para Aquisição de Bens e Contratações de Obras, Serviços e Locações do INTS.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 34/2023 celebrado com Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP/MG, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato será pago o valor total pontual de **R\$ 280.200,00 (duzentos e oitenta mil, e duzentos reais)**, referente à implantação e adequação dos veículos para execução do objeto do presente contrato e o valor mensal de **R\$ 334.761,02 (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e dois centavos)**, referente a locação e despesas adicionais necessárias à conservação dos veículos, como GPS, lavagem dos ônibus, manutenção corretiva, dentre outros, e, conforme valores extraídos da Proposta de Preço apresentada pela **LOCADORA**, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da nota fiscal/fatura.



Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de transferência em conta fornecida pela **LOCADORA** na Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo– As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 15 do mês seguinte à locação, contendo minimamente o número do contrato de locação e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **LOCADORA**.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **LOCATÁRIA**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 34/2023 celebrado com Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP/MG.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 34/2023 celebrado com Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP/MG, a **LOCADORA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **LOCATÁRIA** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **LOCADORA**.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pela **LOCATÁRIA**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo - As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **LOCATÁRIA**, bem como declaração firmada pela **LOCADORA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Décimo - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos referentes a locação do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo Segundo – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **LOCADORA**, sendo vedada a emissão de boleto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da **LOCADORA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;

- b) Submeter a **LOCATÁRIA**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pela **LOCATÁRIA** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **LOCATÁRIA**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Ato Convocatório e seus anexos;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis à **LOCATÁRIA**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **LOCATÁRIA**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **LOCATÁRIA** e do nosocômio onde será prestado os serviços;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações a **LOCATÁRIA**;
- l) Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;

- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **LOCATÁRIA** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações a **LOCATÁRIA**;
- n) Dar ciência a **LOCATÁRIA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- o) Atender a qualquer convocação da **LOCATÁRIA** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
- p) Comunicar, formalmente, para concordância do gestor do Contrato todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;
- q) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **LOCADORA** de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- r) Ser avaliado periodicamente pela **LOCATÁRIA** observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS.
- s) Permitir que a **LOCATÁRIA** realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
- t) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo.
- u) Disponibilizar à **LOCATÁRIA** o veículo constante de sua proposta de acordo com a Ordem de Serviço emitida;
- v) A **LOCADORA** se obriga a prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas ao veículo locado, bem como fornecer veículo reserva quando o veículo estiver sob reparos;
- w) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- x) Fazer com que seus funcionários se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências da **LOCATÁRIA**, aos regulamentos de segurança e disciplina por esse

- exigido, bem como manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados.
- y) Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **LOCATÁRIA** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- z) Disponibilizar a **LOCATÁRIA** veículo com dispositivo para pagamento com tecnologia contactless (sem contato) de pedágios ou estacionamentos, similar aos serviços do Sem Parar, Veloe e o ConectCar;
- aa) Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com resposta aos usuários, no prazo máximo de 30 dias;
- bb) PLOTAR na traseira dos veículos utilizados a frase “Como estou dirigindo?”, seguida de um “QR code” para um formulário de avaliação, o qual garantirá a identificação do veículo, bem como telefone para eventuais apontamentos como sugestões e reclamações;
- cc) Manter canal de comunicação com os pais e responsáveis dos alunos transportados, via aplicativo Whatsapp, informando sobre horários, rotas, segurança e eventuais alterações no serviço de transporte.
- dd) Utilizar um software para gestão das frotas, visando seu gerenciamento e contendo histórico de manutenções, abastecimentos, entre outros.

Parágrafo Único – A **LOCADORA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

São obrigações da **LOCATÁRIA**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **LOCADORA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contrato. Caso não sejam corrigidas

- as não conformidades em tempo hábil, cabe a **LOCATÁRIA** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **LOCADORA** para o melhor cumprimento do Contrato;
 - c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
 - d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **LOCADORA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **LOCADORA**;
 - e) Avaliar periodicamente a **LOCADORA** observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS. A **LOCATÁRIA** poderá realizar visitas técnicas aos estabelecimentos da **LOCADORA**, solicitar preenchimento de formulários e apresentação de informações relacionadas ao Contrato. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo.
 - f) Assumir todas as responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da posse do veículo;
 - g) Realizar pagamentos mensais conforme estipulado em proposta, bem como as despesas de pedágios ou estacionamentos advindas dos dispositivos com tecnologia contactless (sem contato);
 - h) Não permitir a utilização do veículo:
 - A terceiros que não sejam funcionários da **LOCATÁRIA**;
 - Em provas de velocidade ou competições legais ou ilegais, de qualquer natureza, para puxar, rebocar ou empurrar qualquer tipo de veículo motorizado ou não;
 - Para fins ilícitos ou qualquer outro incompatível com a natureza ou destinação normal do veículo;
 - Em ladeiras muito íngremes ou impróprias para veículo de passeio, assim como em terrenos ou em vias alagadas;

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A serviço ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **LOCADORA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **LOCATÁRIA**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e a **LOCATÁRIA** ou entre esta e a **LOCADORA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 34/2023, celebrado com Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP/MG, mediante o envio de notificação extrajudicial à **LOCADORA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **LOCADORA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

A **LOCATÁRIA** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da itens ora locados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **LOCADORA** responderá pelos danos causados a **LOCATÁRIA**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa e desde que devidamente comprovada sua responsabilidade e o dano sofrido, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DA LOCADORA

A **LOCADORA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A LOCADORA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Segundo - A LOCADORA se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Terceiro - Na assinatura desse contrato, a **LOCADORA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Quarto - A LOCATÁRIA poderá tratar os dados da **LOCADORA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **LOCADORA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Quinto - A LOCADORA, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a **LOCATÁRIA**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Sexto - A qualquer momento a **LOCADORA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

Parágrafo Sétimo - A **LOCADORA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **LOCATÁRIA** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **LOCADORA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental,

concurados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site da **LOCATÁRIA**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a **LOCADORA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **LOCATÁRIA** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e

quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **LOCATÁRIA**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

A **LOCADORA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Único – A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;

- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA MANUTENÇÃO

A **LOCADORA** se compromete contra quaisquer vícios ou defeitos no material empregado.

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência deste contrato a **LOCADORA** prestará assistência preventiva e corretiva, no local da instalação, sem ônus para a **LOCATÁRIA**;

Parágrafo Segundo - Comunicado o defeito a **LOCADORA**, esta terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solucionar o problema;

Parágrafo Terceiro - Caso não seja possível efetuar o conserto no prazo acima indicado, a **LOCADORA** deverá fornecer veículo de reserva, com características e funcionalidades similares, até a sua reposição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Joaquim de Bicas/MG, em 01 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
 JOSE JORGE URPIA LIMA
 CPF: ***.126.815-**
 Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
 Data: 05/02/2024 17:27:58 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:
 Alda Valeria de Almeida Coelho
 CPF: ***.243.036-**
 Data: 05/02/2024 17:14:18 -03:00



INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
 TAIRONE DO ESPIRITO SANTO CASTRO
 CPF: ***.851.755-**
 Data: 06/02/2024 09:13:27 -03:00



NOME:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
 Fillipe Rodrigues Moreira Aguielo
 CPF: ***.935.006-**
 Data: 05/02/2024 21:14:23 -03:00



NOME:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZDSU9-JPMHS-L2S4N-MJH3A

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Alda Valeria de Almeida Coelho (CPF ***.243.036-**) em 05/02/2024 17:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.73.194.90	Lat: -20,072134 Long: -44,304091
	Precisão: 10 (metros)
Autenticação	institutoprosperar.insp@gmail.com (Verificado)
Login	
NcHy3onSLF5hmcag1rC/X+JJxqFjc6nAlizLsEPmZ1c=	
SHA-256	

- ✓ JOSE JORGE URPIA LIMA (CPF ***.126.815-**) em 05/02/2024 17:27 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Fillipe Rodrigues Moreira Aguielo (CPF ***.935.006-**) em 05/02/2024 21:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 201.77.170.220	Geolocalização Lat: -20,051618 Long: -44,262533 Precisão: 8 (metros)
Autenticação aguineloadvogado@outlook.com Email verificado	
55aSixNyP+jKXoKbxFGp8nsLp+fYpOCRy2wnQyhOCIE=	
SHA-256	

✓ TAIRONE DO ESPIRITO SANTO CASTRO (CPF ***.851.755-**) em 06/02/2024 09:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 201.77.165.78	Geolocalização Lat: -20,046092 Long: -44,257368 Precisão: 3913 (metros)
Autenticação taironecastro@ints.org.br (Verificado) Login	
+ynl6zu+bdRc8N8se+yu+mYt71QTTAdQMCQAxGxQpNE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/ZDSU9-JPMHS-L2S4N-MJH3A>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>



ATOS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

A Superintendência de Recursos Humanos notifica **DANIELE GOMES DA SILVA SANTOS**, inscrito no CPF sob o n.º: 071.350.966-06, para tomar ciência do Parecer PROGEM n.º: 280/2022 (fls. 06/07), bem como do Despacho PROGEM n.º: 585/2022 (fl. 08) do Processo Administrativo n.º 29.168/2020, para, querendo manifestar-se no prazo de 10 dias corridos. Ressalta-se que o referido processo encontra-se disponível para consulta na Superintendência de Recursos Humanos. Claudia da Silva Rodrigues
Superintendente de Recursos Humanos
Flávio Augusto Maia Lara
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas

A Superintendência de Recursos Humanos notifica **SIMONE CRISTINA FERNANDES**, inscrito no CPF sob o n.º: 096.346.126-52, para tomar ciência do Parecer SRH (fls. 03/03V), do Processo Administrativo n.º 55.271/2021, para, querendo manifestar-se no prazo de 10 dias corridos. Ressalta-se que o referido processo encontra-se disponível para consulta na Superintendência de Recursos Humanos. Claudia da Silva Rodrigues
Superintendente de Recursos Humanos
Flávio Augusto Maia Lara
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas

A Superintendência de Recursos Humanos notifica **LUCAS CAMPOS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º: 013.546.036-05, para tomar ciência do Despacho-SRH n.º: 273/2022 (fl. 07) do Processo Administrativo n.º 22.106/2022, para, querendo manifestar-se no prazo de 10 dias corridos. Ressalta-se que o referido processo encontra-se disponível para consulta na Superintendência de Recursos Humanos. Claudia da Silva Rodrigues
Superintendente de Recursos Humanos
Flávio Augusto Maia Lara
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas

SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIO E PARCERIAS.
PA nº 20.216/2017 – 5º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 043/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil "Creche Comunitária Sorriso de uma Criança". Objeto do Termo Aditivo: Readequação do plano de trabalho com acréscimo do valor da parceria para os exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto na alteração do cronograma de execução, disposto na reformulação do plano de trabalho. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 31 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIO E PARCERIAS. **PA nº 20.243/2017 – 5º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 016/2017** entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil "Creche Mundo Colorido". Objeto do

Termo Aditivo: Readequação do plano de trabalho com acréscimo do valor da parceria para os exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto na alteração do cronograma de execução, disposto na reformulação do plano de trabalho. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 31 de março de 2023.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIO E PARCERIAS.
PA nº 20.447/2017 – 5º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 052/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil "Serviço Assistencial Sonho de Criança". Objeto do Termo Aditivo: Readequação do plano de trabalho com acréscimo do valor da parceria para os exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto na alteração do cronograma de execução, disposto na reformulação do plano de trabalho. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 31 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIO E PARCERIAS. **PA nº 20.172/2017 – 5º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 056/2017** entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil "Centro de Assistência Social Ebenézer". Objeto do Termo Aditivo: Readequação do plano de trabalho com acréscimo do valor da parceria para os exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto na alteração do cronograma de execução, disposto na reformulação do plano de trabalho. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 31 de março de 2023.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIO E PARCERIAS.
PA nº 20.215/2017 – 5º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 02/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil "Creche São José". Objeto do Termo Aditivo: Readequação do plano de trabalho com acréscimo do valor da parceria para os exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto na alteração do cronograma de execução, disposto na reformulação do plano de trabalho. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 31 de março de 2023.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIO E PARCERIAS.
PA nº 20.202/2017 – 5º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 013/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil "Creche Comunitária Caminhos para Crescer". Objeto do Termo Aditivo: Readequação do plano de trabalho com acréscimo do valor da parceria para os exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto na alteração do cronograma de execução, disposto na reformulação do plano de trabalho. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 31 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIO E PARCERIAS. **PA nº 20.258/2017 – 5º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 051/2017** entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil "Núcleo Assistencial Ilda Avelar". Objeto do Termo Aditivo: Readequação do plano de trabalho com acréscimo do valor da parceria para os exercícios de 2022 e 2023,



conforme previsto na alteração do cronograma de execução, disposto na reformulação do plano de trabalho. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 31 de março de 2023.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS
PA nº 20.451/2017 – 5º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 19/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil "Serviço Assistencial Sonho de Criança - SASC". Objeto do Termo Aditivo: Readequação do plano de trabalho com acréscimo do valor da parceria para os exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto na alteração do cronograma de execução, disposto na reformulação do plano de trabalho. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 31 de Março de 2023.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.
PA nº 59.403/2021 – 1º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 03/2021 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil "Creche Lar Criança Feliz". Objeto do Termo Aditivo: Readequação do plano de trabalho com acréscimo do valor da parceria para os exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto na alteração do cronograma de execução, disposto na reformulação do plano de trabalho. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 11/01/2024.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS
PA nº 59.635/2021 – 1º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 02/2021 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil "Creche Lar Criança Feliz". Objeto do Termo Aditivo: Readequação do plano de trabalho com acréscimo do valor da parceria para os exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto na alteração do cronograma de execução, disposto na reformulação do plano de trabalho. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30/12/2023.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.
PA nº 20.168/2017 – 4º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 009/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil "Associação Amigos do Conjunto Rubens do Pinho Ângelo". Objeto do Termo Aditivo: Readequação do plano de trabalho com acréscimo do valor da parceria para os exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto na alteração do cronograma de execução, disposto na reformulação do plano de trabalho. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 31 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS. **PA nº 20.211/2017 – 5º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 038/2017** entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil "Creche Comunitária Mãe Trabalhadora". Objeto do Termo Aditivo: Readequação do plano de trabalho com acréscimo do valor da parceria para os exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto na alteração do cronograma de execução, disposto na reformulação do plano de trabalho. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão

Oficial do Município de Betim até 31 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS. **PA nº 20.252/2017 – 5º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 23/2017** entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil "Instituto Griasc". Objeto do Termo Aditivo: Readequação do plano de trabalho com acréscimo do valor da parceria para os exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto na alteração do cronograma de execução, disposto na reformulação do plano de trabalho. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 31 de Março de 2023.

DECRETO Nº 43.344, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal n.º 7.007, de 28 de dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à seguinte dotação orçamentária do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB:
17.01.09.122.0045.2420.3.3.90.47.010300

..... R\$ 5.000,00

Operacionalização das Atividades do IPREMB

TOTAL A

SUPLEMENTAR..... R\$

5.000,00

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada no valor do crédito mencionado, à seguinte dotação orçamentária do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB:
17.01.99.997.9999.9999.9.9.99.99.010300

..... R\$ 5.000,00

Reserva de Contingência

TOTAL A ANULAR

..... R\$ 5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de abril de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Betim, 26 de abril de 2022.

Flávio Augusto Maia Lara

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Gestão, Orçamento e Obras Públicas

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 43.345, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal n.º 7.007, de 28 de dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.121.690,43 (dois milhões, cento e vinte e um mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e três centavos), às seguintes dotações orçamentárias:
02.10.14.422.0005.1539.3.3.90.93.010000

..... R\$ 335,70

Operacionalização do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o Instituto Social Prosperar, inscrito no CNPJ sob o nº 07.261.585/0001-42, com sede na rua Bom Retiro, nº 45, Novo Horizonte, Betim/MG – CEP: 32.606-038, possui Termo de Colaboração nº 18/2023, firmado com o município de Igarapé/MG, vigente desde 16/05/2023 até 31/12/2024, o qual versa sobre a operacionalização, gerenciamento e execução de atividades relacionadas ao transporte escolar dos alunos das redes municipal e estadual de ensino. O Termo em questão, abrange todas as atividades relacionadas ao Transporte escolar municipal e estadual. Atendeu no ano de 2023, 5.000 (cinco mil) alunos e no ano de 2024, até o presente momento, 5.400 (cinco mil e quatrocentos) alunos. No período de execução das atividades, o Instituto Social Prosperar demonstrou capacidade técnica na execução, inovação, organização e cumprimento dos cronogramas acordados, atingindo as metas propostas nos documentos supracitados, razão pela qual não há qualquer fato que desabone a sua conduta.

Igarapé, 13 de junho de 2024.


Marcos Antônio de Paiva
Gerente de Transporte
Secretaria Municipal de Educação

Marcos Antônio de Paiva
MAT. 14.446



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o Instituto Social Prosperar, inscrito no CNPJ sob o nº 07.261.585/0001-42, com sede na rua Bom Retiro, nº 45, Novo Horizonte, Betim/MG – CEP: 32.606-038, possui Termo de Colaboração nº 01/2024, firmado com o município de Nova Serrana/MG, vigente de 22/01/2024 até a 22/01/2025, o qual versa sobre o apoio e suporte à gestão educacional/escolar dos alunos da rede municipal. O Termo em questão, abrange todas as atividades relacionadas à operacionalização da Política Municipal de Educação do município, atendendo, até o momento, 17.000 (dezesete mil) alunos, no ano de 2024, matriculados na educação infantil e fundamental, e de ensino médio.

Cumprê ressaltar que o Instituto promoveu a estruturação, desenvolvimento e manutenção da CMEI Olinda Teixeira da Fonseca Pimenta, responsável por atender 129 (cento e vinte e nove) crianças, em período integral de 06 meses a 05 ano, berçário, maternal 1 e 2.

Há, ainda, a relação dos profissionais beneficiados pelo projeto, que totalizam 546 (quinhentos e quarenta e seis) colaboradores:

- Cozinha: 224 (duzentos e vinte e quatro) profissionais;
- Auxiliar de limpeza: 165 (cento e sessenta e cinco) profissionais;
- Auxiliar de higienização: 122 (cento e vinte e dois) profissionais;
- Coordenador de projetos: 01 (um) profissional;
- Supervisor: 03 (três) profissionais;
- Técnico em saúde e segurança do trabalho: 01 (um) profissional;
- Engenheiro de segurança do trabalho: 01 (um) profissional;
- Assistente administrativo: 02 (dois) profissionais;
- Neuropsicólogo: 01 (um) profissional;
- Diretor de creche: 01 (um) profissional;
- Pedagogo: 01 (um) profissional;
- Secretária: 01 (um) profissional;
- Auxiliar administrativo: 02 (dois) profissionais;
- Professor de educação física: 01 (um) profissional;

Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumercindo Martins
CEP 35.524-100 – Nova Serrana – MG – Tel.: (37) 3226-9072


Neusa Maria Gomes Lago
Secretária Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- Professor maternal: 07 (sete) profissionais;
- Monitor maternal: 13 (treze) profissionais;

No período de execução das atividades, o Instituto Social Prosperar demonstrou capacidade técnica na execução, inovação, organização e cumprimento dos cronogramas acordados, atingindo as metas propostas nos documentos supracitados, razão pela qual não há qualquer fato que desabone a sua conduta.

Igarapé, 01 de agosto de 2024.


Neusa Maria Gomes Lago
Secretária Municipal de Educação

Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumercindo Martins
CEP 35.524-100 – Nova Serrana – MG – Tel.: (37) 3226-9072



Participantes	Assembleia Geral Extraordinária	Hora	03/08/2023 18h:00min
Identificação do Tipo da Reunião	CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO.		

Integrantes

Nome e matrícula	Instituição/setor	Visto
Anderson Henriques Maia dos Santos	Presidente	
Rosiane Castro	Secretário	
Emilly Cristine Cândida Silva	Tesoureira	
Ronan Aguiar	Conselho Fiscal	
Naiane Lamar Carvalho Alves		
Nayara Cristina Lopes Alves		

1.	<p>Método aplicado/Discussão</p> <p>Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se os membros da diretoria na sede desta entidade situada à Rua Bom Retiro, 45, Bairro Novo Horizonte – Betim/MG, CEP: 32.606.038, CNPJ: 07.261.585/0001-42, para Reunião extraordinária do Instituto Social Prosperar - INSP, às dezoito horas, na presença dos membros do Conselho Fiscal e demais associados e interessados, em primeira convocação às dezoito horas e segunda convocação às dezoito horas e trinta minutos.</p> <p>O Sr. Presidente Anderson Henriques Maia dos Santos deu início a Assembleia com a seguinte ordem do dia:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Renúncia da Sra. Poleana Tamiris Resende, do cargo de Tesoureira e eleição de nova Tesoureira. 2. Renúncia do Sr. Renato Bruno da Silva, do cargo de Secretário e eleição de novo Secretário. 3. Renúncia do Sr. Fillipe Rodrigues Moreira Aguielo e eleição de novo membro para composição do Conselho Fiscal.
-----------	--

EM BRANCO



PROSPERAR

INSTITUTO SOCIAL

Iniciadas as tratativas, o Presidente da entidade apresentou as cartas de renúncia da Sra. Poleana, Sr. Renato e Sr. Fillipe, os quais por motivos pessoais não permanecerão a partir da presente data, na composição de membros do Instituto Social Prosperar.

Restado os cargos em vacância, foi apresentado os nomes da Sra. Rosiane Castro, para o cargo de Secretária, Sra. Emily para o cargo de Tesoureira e Sr. Ronan para o cargo de Conselheiro Fiscal.

Dito isso, foram colocados em votação e aprovados todos os nomes acima por unanimidade.

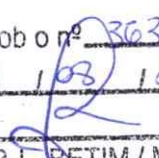
Por fim, restou finalizada a assembleia, ficando registrado abaixo os dados dos novos integrantes:

Sr. Rosiane Eugenia De Castro, casada, Coordenadora de Recursos Humanos, residente à rua Rua Cruzeiro, nº 28, CEP: 32920-000, São Joaquim de Bicas, CNH: 05731383220, data expedição: 04/07/2022, data de nascimento: 12/06/1982, CPF: 05915950604, tel: (31) 991950378, para o cargo de Secretaria.

Sr. Emily Cristine Candida Silva, solteira, assistente administrativo, residente à rua Amazonas, nº 70 casa, Marechal Rondon, Igarapé, CEP: 32900-000, CNH: 07624220786, data da expedição: 23/08/2022, data de nascimento: 27/06/2002, CPF: 15488760628, tel: (31) 99676-9650, para o cargo de Tesoureira.

Sr. Ronan dos Santos Aguiar, solteiro, Analista Financeiro, residente à rua Tulipa, nº 95, Flor de Minas, São Joaquim de Bicas, CEP: 32920-000, Identidade: 16027308 MG, data de expedição: 07/05/2018, data de nascimento: 03/05/1989, CPF: 10034210679, tel: (31) 8634-3283, para cargo de Conselheiro Fiscal.

2-	Encaminhamentos: Levar a registro os presentes documentos.
3-	<p>Finalização:</p> <p>A reunião seguiu para sua finalização. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente Anderson Henriques Maia dos Santos, deu por encerrada a Assembleia, e para constar, eu, Nayara Cristina Lopes Alves, Secretária nomeada da referida Assembleia, lavrei a presente ATA lida, conferida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.</p>

Averbado sob o nº 3633
Betim, 11/08/2023

R.T.D.P.J.- BETIM / MG

 institutosocial.prosperar  (31) 9 9904-3950  institutoprosperar.insp@gmail.com

Rua Bom Retiro, 45 - Novo Horizonte - Betim - MG- CEP 32.606-038

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Inconfidência, 488 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (31) 3594-2566
 Oficial: **Marcia das Graças Monteiro Massote**

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número **27193** e
 AVERBADO 36 no Livro **A** sob o número **3633**.
 Betim, 11 de Agosto de 2023.

O Oficial, *Marcia das Graças Monteiro Massote*

Ato(s) praticado(s) por: **Juliana Paula de Avelar Rosa**
 PODER JUDICIARIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 00270801-45 - 1 Reg. Tit. Doc. PJ Betim-MG

Selo Eletrônico No. **GRR78909**
 Cód. Seg.: **0668.7428.1145.2403**
 Quantidade de atos Praticado(s): 005.
 Emol.: R\$189,02; Recompe: R\$11,34;
 TFJ: R\$66,18; ISSQN: R\$4,73;
 Total: R\$271,27

Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

Juliana Paula de Avelar Rosa
 Escrevente Juramentada Substituta




**PROSPERAR**
INSTITUTO SOCIAL**RELAÇÃO ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome dos dirigentes e cargo que ocupa na osc	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e-mail
Alda Valeria de Almeida Coelho, Presidente	1493705 SSP/MG, CPF: 555.243.036-00	Divorciada, Residente à Rua Antonio Coriale, nº 97, Bairro Residencial Blue Garden – Sete Lagoas/MG, CEP:35700-000, Tel: (31) 99904-3950, e-mail: alvalcoelho@hotmail.com
Rosiane Eugenia de Castro, Secretária	13.133.395 SSP/MG, CPF: 059.159.506-04	Amasiada, Residente à Rua Cruzeiro, nº 28, Bairro Nossa Senhora da Paz, São Joaquim de Bicas/MG, CEP: 32920-000, Tel: (31) 98474-8801, e-mail: rosianeeugenia@gmail.com
Emilly Cristine Cândida Silva, Tesoureira	18.710.009 SSP/MG, CPF: 154.887.606-28	Solteira, Residente à Rua Amazonas, nº 70, Bairro Marechal Rondon, Igarapé/MG, Tel: (31) 99676-9650, e-mail: emillycristine31@gmail.com

Betim, 11 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente



ALDA VALERIA DE ALMEIDA COELHO

Data: 11/06/2024 19:15:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**Alda Valeria de Almeida Coelho**
Presidente



ID: 6515734

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 07/08/2024 às 11:13:35.

NUCLEO ASSISTENCIAL ILDA AVELAR
RUA BOM RETIRO 45 CS
NOVO HORIZONTE
32606-038 BETIM, MG
CNPJ 07.261.5**/****-**

Referente a
JUL/2024Vencimento
11/08/2024Valor a pagar (R\$)
513,48

NOTA FISCAL Nº 173341326 - SÉRIE 000
Data de emissão: 24/07/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31240706981180000116660001733413261035750853
Protocolo de autorização: 1312400188620632
25.07.2024 às 00:52:41

Nº DO CLIENTE

7200511143

Nº DA INSTALAÇÃO

3012383821

Classe

Residencial
Bifásico

Subclasse

Residencial

Modalidade Tarifária

Convencional B1

Data de Leitura

Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
24/06	24/07	30	26/08

Valores Faturados

Itens da fatura	Unid.:	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	455	1,03783367	472,20	16,49	472,20	18,00	84,99	0,81477000
Contrib Ilum Publica Municipal				41,28					
TOTAL				513,48	16,49	472,20		84,99	
Bandeira Amarela - Já Incluído no valor a pagar				8,73					

Reaviso de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	APC 149021589	42.023	42.478	1	455

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. JUN/24 Band. Verde - JUL/24 Band. Amarela.

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	472,20	18,00	84,99
PASEP	387,21	0,76	2,94
COFINS	387,21	3,50	13,55

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
JUL/24	455	15,16	30
JUN/24	702	21,27	33
MAI/24	682	23,51	29
ABR/24	719	23,19	31
MAR/24	722	24,89	29
FEV/24	547	18,23	30
JAN/24	310	9,39	33
DEZ/23	529	18,89	28
NOV/23	640	21,33	30
OUT/23	628	19,03	33
SET/23	512	17,65	29
AGO/23	532	17,16	31
JUL/23	400	12,90	31

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



PIX Pague Aqui

Código de Débito Automático

008047393353

Instalação

3012383821

Vencimento

11/08/2024

Total a Pagar

R\$513,48

Julho/2024

83640000005-2 13480138009-5 81079564211-7 08047393353-1





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.261.585/0001-42
Razão Social: INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR
Endereço: RUA BOM RETIRO / NOVO HORIZONTE / BETIM / MG / 32604-086

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024

Certificação Número: 2024072004142262573639

Informação obtida em 01/08/2024 18:18:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR
CNPJ: 07.261.585/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:06:13 do dia 01/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2024.

Código de controle da certidão: **E5DF.4493.38DE.A2F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa			CERTIDÃO EMITIDA EM: 21/06/2024		
			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 19/09/2024		
NOME: NUCLEO ASSISTENCIAL ILDA AVELAR - NAIA					
CNPJ/CPF: 07.261.585/0001-42					
LOGRADOURO: RUA BOM RETIRO			NÚMERO: 45		
COMPLEMENTO:		BAIRRO: NOVO HORIZONTE		CEP: 32606038	
DISTRITO/POVOADO:		MUNICÍPIO: BETIM		UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000774323664					

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 07/08/2024 às 11:13:35.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 07.261.585/0001-42

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

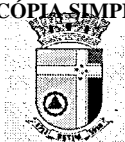
Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 04/10/2024

Emitida às 11:04:07 do dia 05/08/2024

Código de controle da certidão: 238D-E169-A0B5-4C3A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BETIM
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

Certidão Negativa de Débitos

Inscrição Cadastral: Mobiliário GISS1430940011
Contribuinte: INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR
CNPJ: 07.261.585/0001-42
Endereço: R BOM RETIRO, 45 - NOVO HORIZONTE - BETIM/MG CEP: 32606-038

Código Cadastro: GISS1430940011
Vínculo: Razão social
Situação do cadastro: Ativo

Ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar quaisquer outros débitos de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apurados posteriormente ao fornecimento desta, certificamos que não consta (m) débito(s) administrados pela Secretaria Adjunta da Fazenda até a presente data em relação ao cadastro descrito acima.

Esta certidão foi emitida com base Código Tributário Municipal.

BETIM, 26 de Junho de 2024

ADMINISTRADOR GERAL
ADMINISTRADOR SISTEMA

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão válida até : 24/09/2024

Certidão emitida por DAYANE K S DE OLIVEIRA - Certidão Emitida às 16:31:57 do dia 26/06/2024 16:31:57 - Código para Validação da certidão DW1ICJ4940Q316V84KEX

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na página <https://portalcontribuinte.giexonline.com.br/betim>, utilizando o código aqui apresentado.

Página



DECLARAÇÃO

O **INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, inscrito no CNPJ nº 07.261.585/0001-42, neste ato representado pela sua Presidente, Alda Valéria de Almeida Coelho, portadora do RG MG-1493705, inscrita no CPF sob nº 555.243.036-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Coriale, nº 97, Residencial Blue Garden, Sete Lagoas/MG – CEP 35.700-613, DECLARA, para os devidos fins, que não está inscrito no Cadastro de Inscrição Municipal de Maceió/AL.

Betim, 01 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente
ALDA VALERIA DE ALMEIDA COELHO
Data: 05/08/2024 14:11:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALDA VALÉRIA DE ALMEIDA COELHO
DECLARANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.261.585/0001-42

Certidão n°: 46097936/2024

Expedição: 01/07/2024, às 11:43:58

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.261.585/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO

INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR, inscrito no CNPJ nº 07.261.585/0001-42, neste ato representado pela sua Presidente, Alda Valéria de Almeida Coelho, portadora do RG MG-1493705, inscrita no CPF sob nº 555.243.036-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Coriale, nº 97, Residencial Blue Garden, Sete Lagoas/MG – CEP 35.700-613, DECLARA, para os devidos fins que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14(catorze) anos;

Betim, 01 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
ALDA VALERIA DE ALMEIDA COELHO
Data: 05/08/2024 14:13:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALDA VALÉRIA DE ALMEIDA COELHO
DECLARANTE

 institutosocial.prosperar  (31) 9 9904-3950  institutoprosperar.insp@gmail.com

Rua Bom Retiro, 45 - Novo Horizonte - Betim - MG - CEP 32.606-038



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR, inscrito no CNPJ nº 07.261.585/0001-42, neste ato representado pela sua Presidente, Alda Valéria de Almeida Coelho, portadora do RG MG-1493705, inscrita no CPF sob nº 555.243.036-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Coriale, nº 97, Residencial Blue Garden, Sete Lagoas/MG – CEP 35.700-613, DECLARA, para os devidos fins que todas as informações prestadas para o credenciamento estão completas, corretas e são verdadeiras.

Betim, 01 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente
ALDA VALERIA DE ALMEIDA COELHO
Data: 02/08/2024 13:28:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALDA VALÉRIA DE ALMEIDA COELHO
DECLARANTE

 institutosocial.prosperar  (31) 9 9904-3950  institutoprosperar.insp@gmail.com

Rua Bom Retiro, 45 - Novo Horizonte - Betim - MG - CEP 32.606-038



**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO, ATENDIMENTO AOS REQUISITOS
ART.39 DA A LEI Nº 13.019/14**

INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR, inscrito no CNPJ nº 07.261.585/0001-42, neste ato representado pela sua Presidente, Alda Valéria de Almeida Coelho, portadora do RG MG-1493705, inscrita no CPF sob nº 555.243.036-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Coriale, nº 97, Residencial Blue Garden, Sete Lagoas/MG – CEP 35.700-613, DECLARA, para seus devidos fins que não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

- I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);
- II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidade que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado do Pará.
- VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:


a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Betim, 01 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 ALDA VALÉRIA DE ALMEIDA COELHO
Data: 02/08/2024 13:26:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALDA VALÉRIA DE ALMEIDA COELHO
DECLARANTE

 institutosocial.prosperar  (31) 9 9904-3950  institutoprosperar.insp@gmail.com

Rua Bom Retiro, 45 - Novo Horizonte - Betim - MG - CEP 32.606-038



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.121/21

INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR, inscrito no CNPJ nº 07.261.585/0001-42, neste ato representado pela sua Presidente, Alda Valéria de Almeida Coelho, portadora do RG MG-1493705, inscrita no CPF sob nº 555.243.036-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Coriale, nº 97, Residencial Blue Garden, Sete Lagoas/MG – CEP 35.700-613, DECLARA, para seus devidos fins que possui ciência do Decreto Municipal nº 9.121/21, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Betim, 01 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALDA VALERIA DE ALMEIDA COELHO
Data: 02/08/2024 13:29:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALDA VALÉRIA DE ALMEIDA COELHO
DECLARANTE

 institutosocial.prosperar  (31) 9 9904-3950  institutoprosperar.insp@gmail.com

Rua Bom Retiro, 45 - Novo Horizonte - Betim - MG - CEP 32.606-038



DECLARAÇÃO

INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR, inscrito no CNPJ nº 07.261.585/0001-42, neste ato representado pela sua Presidente, Alda Valéria de Almeida Coelho, portadora do RG MG-1493705, inscrita no CPF sob nº 555.243.036-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Coriale, nº 97, Residencial Blue Garden, Sete Lagoas/MG – CEP 35.700-613, DECLARA, para os devidos fins que concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED, através do endereço eletrônico (e-mail): institutoprosperrar.insp@gmail.com.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Betim, 01 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
ALDA VALERIA DE ALMEIDA COELHO
Data: 05/08/2024 10:40:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALDA VALÉRIA DE ALMEIDA COELHO
DECLARANTE

 institutosocial.prosperrar  (31) 9 9904-3950  institutoprosperrar.insp@gmail.com

Rua Bom Retiro, 45 - Novo Horizonte - Betim - MG - CEP 32.606-038



DECLARAÇÃO

INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR, inscrito no CNPJ nº 07.261.585/0001-42, neste ato representado pela sua Presidente, Alda Valéria de Almeida Coelho, portadora do RG MG-1493705, inscrita no CPF sob nº 555.243.036-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Coriale, nº 97, Residencial Blue Garden, Sete Lagoas/MG – CEP 35.700-613, DECLARA, para os devidos fins que os comprovantes de conta corrente e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambas em nome do CMEI, de acordo com as normativas da legislação vigente, serão entregues para assinatura do termo de colaboração e de que o AVCB será entregue para que o Gestor da Parceria autorize o início do atendimento.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Betim, 01 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALDA VALERIA DE ALMEIDA COELHO
Data: 05/08/2024 10:42:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALDA VALÉRIA DE ALMEIDA COELHO
DECLARANTE




DECLARAÇÃO

INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR, inscrito no CNPJ nº 07.261.585/0001-42, neste ato representado pela sua Presidente, Alda Valéria de Almeida Coelho, portadora do RG MG-1493705, inscrita no CPF sob nº 555.243.036-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Coriale, nº 97, Residencial Blue Garden, Sete Lagoas/MG – CEP 35.700-613, DECLARA, para os devidos fins que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD: as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Betim, 01 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 ALDA VALERIA DE ALMEIDA COELHO
Data: 05/08/2024 10:43:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALDA VALÉRIA DE ALMEIDA COELHO
DECLARANTE



	Inglês
Biologia, Física e Química (Ciências da Natureza e suas Tecnologias)	Física
Filosofia, Geografia, História, Sociologia (Ciências Humanas e Sociais Aplicadas)	Filosofia História
Equipe gestora (coordenadores pedagógicos, supervisores, diretores, chefes de secretaria etc.)	Formação de Gestores
Matemática (Matemática e suas Tecnologias, com enfoque em pensamento computacional)	Matemática

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

Declaro, sob as penas da Lei, que _____ (detentor de direito autoral) procedeu às correções apontadas no Parecer de Aprovação Condicionada à Correção de Falhas Pontuais.

Brasília, de de 2021.

Assinatura do Editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

ANEXO III

MODELO DE FICHA DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

Esta ficha deverá expressar, de forma clara e precisa, as correções feitas na obra, pelo detentor de direito autoral, descrevendo no livro impresso quanto no material digital.

Código do Volume	Tipo de Falha
Descrição da Falha:	
Recomendações:	
Correção:	

O editor responsável assume, perante a Secretaria de Educação Básica e o FNDE, a veracidade das informações acima prestadas, inteiramente corrigidas nas etapas posteriores do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2021 Ensino Médio Objeto 3.

Brasília, de de 2021.

Assinatura do Editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

PORTARIA Nº 102, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Portaria nº 98, de 3 de novembro de 2021, que divulga a relação de estados que estão aptos para o Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, bem como autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a realizar o repasse de recursos financeiros àqueles entes.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, resolve, no âmbito de sua competência, o seguinte:
Art. 1º A Portaria nº 98, de 3 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º Autorizar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a realizar o repasse de R\$ 84.690.432,59 (oitenta e quatro mil e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos) distribuído conforme anexo, referente às adesões de 2016, 2017, 2018 e 2019 ao Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2021 Ensino Médio em Tempo Integral."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

ANEXO

TABELA DE PAGAMENTOS

UF SEE	CNPJ	Total de Matrículas (Censo Escolar 2020)
AC	04.033.254/0001-67	3.875
CE	07.954.514/0001-25	38.187
ES	27.080.563/0001-93	8.671
MA	03.352.086/0001-00	15.084
MS	02.585.924/0001-22	7.623
PE	10.572.071/0001-12	29.315
RN	08.241.804/0001-94	12.539
RO	04.564.530/0001-13	4.623
SE	13.128.798/0014-18	12.839
Total		132.756

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	TI
1	20.503.660/0001-00	COLEGIO SANTA TERESINHA	Formiga/MG	23000.035117/2019-28	1042/2021	
2	07.261.585/0001-42	NUCLEO ASSISTENCIAL ILDA AVELAR - NAlA	Betim/MG	23000.019826/2019-66	1032/2021	
3	00.142.555/0001-78	CASA DA PROVIDENCIA	Indaiatuba/SP	23000.016567/2018-31	1047/2021	

PORTARIA Nº 1.329, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 2019, Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades inscritas em análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o relatório nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento da publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	TI
1	55.356.430/0001-32	COLEGIO CRISTO REI	Presidente Prudente/SP	23000.040092/2018-01	908/2021	
2	54.694.146/0001-03	ASSOCIACAO EVANGELICA ASSISTENCIAL - AEA	Campinas/SP	23000.019194/2018-50	971/2021	
3	97.424.782/0001-28	CRECHE SAO FRANCISCO DE ASSIS	Florianópolis/SC	23000.022662/2020-98	1072/2021	

PORTARIA Nº 1.330, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 2019, Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades inscritas em análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Será arquivado o processo relacionado no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, de novembro de 2009.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o relatório nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 4º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento da publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	TI
1	34.115.444/0001-94	A PEQUENA CRUZADA DE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS	Rio de Janeiro/RJ	23000.020529/2019-63	1097/2021	
2	91.620.179/0001-35	ASSOC COMUNITARIA DE EDUCACAO E ACAA SOCIAL DE N PRATA	Nova Prata/RS	23000.010615/2012-91	1061/2021	
3	35.110.907/0001-98	INSTITUTO MAGNIFICAT DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E DE PROTECAO AMBIENTAL	São Luís/MA	23000.031008/2020-75	1064/2021	

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	TI
1	91.620.179/0001-35	ASSOC COMUNITARIA DE EDUCACAO E ACAA SOCIAL DE N PRATA	Nova Prata/RS	23000.010615/2012-91	1061/2021	

PORTARIA Nº 1.331, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 2019, Art. 1º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades inscritas em análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o relatório nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento da publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo Integrado

GOVERNO FEDERAL

Pesquisar no site

[Sair](#) | [Órgãos Integrados](#) | [Perguntas Frequentes](#) | [Contato](#) | [Sobre o Protocolo](#) | [Ajuda](#)

[Página Inicial](#) | [Resultado da Consulta](#) | [Detalhes do Documento](#)

Usuário(a): joanes fernandes batista
Último acesso em 11/12/2023 às 08:27

[Consultas](#) | [Meus Documentos](#) | [Meus Dados](#)

Este documento foi incluído na seção Meus Documentos e você receberá e-mails sobre as suas tramitações.

Documento

Consulta realizada em 18/12/2023 às 07:16

Protocolo:	23000043549202399
Data de Produção:	14/12/2023
Espécie:	Processo
Assunto:	Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - 000244.0194199/2023

Acompanhamento

Excluir este documento de "Meus Documentos"?

Ok

Interessados

Identificação	Nome
	ANDERSON HENRIQUES MAIA DOS SANTOS
	INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR



Histórico

Data: 14/12/2023 17:30:37
Unidade: SERES/DPR/CGCEBAS/SERES/Ministério da Educação
Operação: Processo recebido na unidade
Data: 14/12/2023 17:28:07
Unidade: SERES/DPR/CGCEBAS/SERES/Ministério da Educação
Operação: Processo remetido pela unidade SERES/PROT
Data: 14/12/2023 17:27:51
Unidade: SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR /PROTOCOLO/SERES/Ministério da Educação
Operação: Processo recebido na unidade
Data: 14/12/2023 17:00:57
Unidade: SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR /PROTOCOLO/SERES/Ministério da Educação
Operação: Processo remetido pela unidade SGA/CGIS/COGED/PROT-CENTRAL
Data: 14/12/2023 16:49:08
Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação
Operação: Processo recebido na unidade
Data: 14/12/2023 16:49:05
Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação
Operação: Registro de documento externo Restrito 4532147 (Certidão), Protocolo Pendente de Análise de Restrição (Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011)
Data: 14/12/2023 16:49:05
Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação
Operação: Processo remetido pela unidade SGA/CGIS/COGED/PROT-CENTRAL

Data: 14/12/2023 16:49:05

Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação

Operação: Arquivo 15 CND INSS.pdf anexado no documento 4532147 (Certidão).

Data: 14/12/2023 16:49:03

Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação

Operação: Arquivo 14 CND FGTS.pdf anexado no documento 4532146 (Documento).

Data: 14/12/2023 16:49:03

Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação

Operação: Registro de documento externo Restrito 4532146 (Documento), Protocolo Pendente de Análise de Restrição (Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011)

Data: 14/12/2023 16:49:02

Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação

Operação: Arquivo 13 PLANO DE ATENDIMENTO.pdf anexado no documento 4532145 (Plano).





- Data:** 14/12/2023 16:49:02
Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação
Operação: Registro de documento externo Restrito 4532145 (Plano), Protocolo Pendente de Análise de Restrição (Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011)
-
- Data:** 14/12/2023 16:48:58
Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação
Operação: Registro de documento externo Restrito 4532144 (Balanço), Protocolo Pendente de Análise de Restrição (Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011)
-
- Data:** 14/12/2023 16:48:58
Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação
Operação: Arquivo 12 BALANÇO.pdf anexado no documento 4532144 (Balanço).
-
- Data:** 14/12/2023 16:48:53
Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação
Operação: Arquivo 11 ANALISE DO PERFIL SOCIOECONOMICO.pdf anexado no documento 4532142 (Análise).
-
- Data:** 14/12/2023 16:48:53
Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação
Operação: Registro de documento externo Restrito 4532142 (Análise), Protocolo Pendente de Análise de Restrição (Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011)
-
- Data:** 14/12/2023 16:48:47
Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação
Operação: Registro de documento externo Restrito 4532140 (Relação), Protocolo Pendente de Análise de Restrição (Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011)
-
- Data:** 14/12/2023 16:48:47
Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação
Operação: Arquivo 10 RELAÇÃO DE BOLSISTAS.pdf anexado no documento 4532140 (Relação).
-
- Data:** 14/12/2023 16:48:34
Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação
Operação: Registro de documento externo Restrito 4532139 (Relatório), Protocolo Pendente de Análise de Restrição (Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011)
-
- Data:** 14/12/2023 16:48:34
Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação
Operação: Arquivo 9 RELATORIO DE ATIVIDADES.pdf anexado no documento 4532139 (Relatório).
-
- Data:** 14/12/2023 16:48:31
Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação
Operação: Registro de documento externo Restrito 4532138 (Regimento), Protocolo Pendente de Análise de Restrição (Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011)
-
- Data:** 14/12/2023 16:48:31
Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação
Operação: Arquivo 8 REGIMENTO ESCOLAR.pdf anexado no documento 4532138 (Regimento).
-
- Data:** 14/12/2023 16:48:21
Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação
Operação: Arquivo 7 RELAÇÃO DE DIRIGENTES.pdf anexado no documento 4532137 (Relação).
-
- Data:** 14/12/2023 16:48:21
Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação
Operação: Registro de documento externo Restrito 4532137 (Relação), Protocolo Pendente de Análise de Restrição (Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011)
-
- Data:** 14/12/2023 16:48:19
Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação
Operação: Registro de documento externo Restrito 4532136 (Documento), Protocolo Pendente de Análise de Restrição (Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011)
-
- Data:** 14/12/2023 16:48:19
Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação

Operação: Arquivo 6 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO.pdf anexado no documento 4532136 (Documento).

Data: 14/12/2023 16:48:16

Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação

Operação: Arquivo 5 ATA DE ELEIÇÃO.pdf anexado no documento 4532135 (Ata).

Data: 14/12/2023 16:48:16

Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação

Operação: Registro de documento externo Restrito 4532135 (Ata), Protocolo Pendente de Análise de Restrição (Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011)

Data: 14/12/2023 16:48:13

Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação

Operação: Arquivo 4 CARTÃO CNPJ.pdf anexado no documento 4532134 (CNPJ).

Data: 14/12/2023 16:48:13

Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação

Operação: Registro de documento externo Restrito 4532134 (CNPJ), Protocolo Pendente de Análise de Restrição (Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011)

Data: 14/12/2023 16:48:11

Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação

Operação: Arquivo 3 ESTATUTO.pdf anexado no documento 4532133 (Estatuto).

Data: 14/12/2023 16:48:11

Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação

Operação: Registro de documento externo Restrito 4532133 (Estatuto), Protocolo Pendente de Análise de Restrição (Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011)

Data: 14/12/2023 16:47:55

Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação

Operação: Arquivo 2 OFICIO DE ENCAMINHAMENTO.pdf anexado no documento 4532132 (Ofício).

Data: 14/12/2023 16:47:55

Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação

Operação: Registro de documento externo Restrito 4532132 (Ofício), Protocolo Pendente de Análise de Restrição (Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011)

Data: 14/12/2023 16:47:53

Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação

Operação: Registro de documento externo Restrito 4532131 (Folha), Protocolo Pendente de Análise de Restrição (Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011)

Data: 14/12/2023 16:47:53

Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação

Operação: Arquivo 1 FOLHA DE ROSTO.pdf anexado no documento 4532131 (Folha).

Data: 14/12/2023 16:47:51

Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação

Operação: Arquivo DECLARAÇÃO ART 5º.pdf anexado no documento 4532130 (Declaração).

Data: 14/12/2023 16:47:51

Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação

Operação: Registro de documento externo Restrito 4532130 (Declaração), Protocolo Pendente de Análise de Restrição (Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011)

Data: 14/12/2023 16:47:49

Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação

Operação: Arquivo 193906_1.pdf anexado no documento 4532129 (Recibo).

Data: 14/12/2023 16:47:49

Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação

Operação: Registro de documento externo Restrito 4532129 (Recibo), Protocolo Pendente de Análise de Restrição (Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011)

Data: 14/12/2023 16:47:48



Unidade: Protocolo Central/SGA/CGIS/COGED/SGA/Ministério da Educação

Operação: Processo Restrito gerado, Protocolo Pendente de Análise de Restrição (Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011)

Imprimir

Voltar

As informações exibidas nas consultas são de responsabilidade dos órgãos integrantes da solução Protocolo Integrado.





LEI N° 4649, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

~~DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO BETINENSE
BATISTA DO ARREBATAMENTO – ABBA. (Redação original).~~

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O NÚCLEO
ASSISTENCIAL ILDA AVELAR – NAIA (Ementa com redação dada pela Lei n° 5646, de
20/12/2013)

O Povo do Município de Betim, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO BETINENSE BATISTA DO ARREBATAMENTO – ABBA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município. (Redação original).~~

Art. 1° - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o NÚCLEO ASSISTENCIAL ILDA AVELAR - NAIA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município. (Art. 1° com redação dada pela Lei n° 5646, de 20/12/2013).

Art. 2° - Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomarem as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 04 de junho de 2008.

Carlaile Jesus Pedrosa
Prefeito Municipal



Leis Estaduais Minas Gerais

LEI Nº 21.701, de 08/06/2015

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO ASSISTENCIAL II DA AVELAR - NAIA -, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BETIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Assistencial II da Avelar - Naia -, com sede no Município de Betim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 8 de junho de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTE

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

Art. 1 Art. 2



PROSPERAR
INSTITUTO SOCIAL

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que o Instituto Social Prosperar: pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Betim, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALDA VALERIA DE ALMEIDA COELHO
Data: 07/08/2024 08:52:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alda Valeria de Almeida Coelho
Presidente



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.92625.2024	Data de abertura	06/08/2024
Interessado	INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR		
Assunto	CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023		
Origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

TERMO DE JUNTADA

Em 07/08/2024-11:25, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

CERTIFICADO CMDCA INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR.pdf

Maceió/AL, 07 de agosto de 2024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: HDW926252024 e o Id do documento: 6516102



Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES, PROFESSOR - EDUCACAO INFANTIL - SEMED, matrícula 937115-0 em 07 de agosto de 2024 às 11:25:41



ID: 6516108

Processado por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 07/08/2024 às 11:25:41.



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Betim

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Betim

*Rua: Paulo de Freitas, 16, 3º andar, Centro – Betim – Cep: 32.600-030 – Fone (31) 3594-1222
e-mail: comissao.registros@gmail.com*

CERTIFICADO

(VALIDADE: 13/03/2025)

Certificamos nos termos da Resolução 075 de 14 de julho de 2016, expedida pelo **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BETIM**, que a instituição **“INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR”**, inscrita com CNPJ **07.261.585/0001-42**, sediada na Rua Bom Retiro, n°. 45, encontra-se registrada sob o número **173**, desde 15/04/2015.

Betim, 13 de março de 2024.

Washington Rodrigues da Silva
Presidente do CMDCA - Betim



REGISTRO DE ENTIDADE
(VALIDADE: 13 DE MARÇO DE 2025)

REGISTRO Nº: 173	ENTIDADE: INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR			
Endereço	RUA BOM RETIRO – Nº. 45			
Bairro	NOVO HORIZONTE			
CEP	32.606-038	TELEFONES	(31) 3532-5200	CNPJ
PRESIDENTE	ALDA VALÉRIA DE ALMEIDA COELHO	FUNDAÇÃO	10/01/2005	Contato Valci/Bruna
REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS			
01/173- PROGRAMA DE PROTEÇÃO/ APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO	MODALIDADE	- EDUCAÇÃO		ATIVIDADES
		- OFICINAS PEDAGÓGICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		

ESTE DOCUMENTO COMPROVA O REGISTRO DA INSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO DO PROGRAMA.

Betim, 13 de março de 2024.

SECRETARIA EXECUTIVA

Dalva de Jesus Sérgio Sobrinho
 MATRÍCULA: 12734
 CMDCA - BETIM



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.92625.2024	Data de abertura	06/08/2024
Interessado	INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR		
Assunto	CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023		
Origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

TERMO DE JUNTADA

Em 07/08/2024-12:57, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

CHECK-LIST EDITAL Nº 002.2023_INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR.pdf

Maceió/AL, 07 de agosto de 2024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: YCW926252024 e o Id do documento: 6518445



Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES, PROFESSOR - EDUCACAO INFANTIL - SEMED, matrícula 937115-0 em 07 de agosto de 2024 às 12:57:23



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ – SEMED
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
(OSC's) CONFORME EDITAL SEMED 002/2023**

INSTITUIÇÃO: INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR

PROCESSO Nº 06500.0092625/2024

CNPJ nº 07.261.585/0001-42

DOCUMENTOS	CONFERÊNCIA
1. Requerimento de Credenciamento o qual deverá estar assinado pelo representante legal da organização e dirigido ao Secretário Municipal de Educação.	OK – fls. 04/25
2. Estatuto da Organização da Sociedade Civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho educacional na área do objeto da parceria, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com aquelas objeto do Edital de Credenciamento;	OK – fls. 26/88
3. Comprovar capacidade técnica e operacional, por meio de experiência prévia, com efetividade, qualitativamente e com quantitativo mínimo não inferior ao percentual de 50% do número de atendimentos que pretende realizar do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo estipulado no Decreto Municipal nº 9.121/2021, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;	
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;	OK – fls. 89/198
b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;	OK – fls. 199/201
4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe e está com cadastro ativo de acordo com o prazo mínimo estipulado no Decreto Municipal nº 9.121/2021;	OK – fls. 202/205
5. Ata de eleição do quadro dirigente atual da Organização da Sociedade Civil, registrada no órgão competente;	OK – fls. 202/205
6. Relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);	OK – fl. 206
7. Comprovante de Endereço da sede da Organização da Sociedade Civil;	OK – fl. 207
8. Certidão Negativa Federal - Dívida Ativa da União	OK – fl. 209
9. Certidão de Tributos Estaduais (Estado de Minas Gerais e Alagoas)	OK – fls. 210/211
10. Certidão Negativa de Tributos Mercantis (Prefeitura Municipal de Betim e de Maceió)	OK – fls. 212 e 213
11. Certidão de Regularidade do FGTS (Caixa)	OK – fl. 208
12. Certidão Negativa de Direitos Trabalhistas (Poder Judiciário)	OK – fl. 214
13. Declaração da Organização da Sociedade Civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;	OK – fl. 215

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ – SEMED
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

14. Declaração do dirigente máximo da Organização da Sociedade Civil pela veracidade de todas suas informações;	OK – fl. 216
15. Declaração que não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;	OK – fls. 217/218
16. Declaração que possui ciência do Decreto Municipal nº 9.121/2021, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos;	OK – fl. 219
17. Declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED;	OK – fl. 220
18. Declaração de que os comprovantes de conta corrente e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambas em nome do CMEI, de acordo com as normativas da legislação vigente, serão entregues para assinatura do termo de colaboração e de que o AVCB será entregue para que o Gestor da Parceria autorize o início do atendimento;	OK – fl. 221
19. Declaração que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD: as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal;	OK – fl. 222
20. Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS ou, excepcionalmente Atestado de Bom Desempenho Técnico, nos termos do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 9.121/2021, conforme previsão do art. 16 da Portaria nº 286/2023/SEMED;	OK – fls. 223/229
21. Cópia da Lei Municipal que reconhece a entidade como utilidade pública;	OK – fls. 230/231
22. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;	OK – fl. 232
23. Documento emitido pelo Conselho correspondente, conforme legislação específica, nos casos cabíveis, declarando a regularidade da entidade.	OK – fl. 234

Maceió, 07/08/2024

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Portaria nº 0130/2024 de 12/06/2024, publicada no D.O.M. de 13/06/2024

Maria das Graças de Jesus Cavalcante – Matrícula nº 13888-6

Tayse Roque da Silva – Matrícula nº 9533257-1

Tatiana de Araújo Teles – Matrícula nº 937215-0

Rosimeire Tenório de Almeida – Matrícula nº 951168-7

Isabella Lisboa da Câmara Sarmento – Matrícula nº 965544-1



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.92625.2024	Data de abertura	06/08/2024
Interessado	INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR		
Assunto	CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023		
Origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

TERMO DE JUNTADA

Em 07/08/2024-14:05, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

PARECER Nº 11.2024_PROCESSO Nº 06500.0092625.2024_07.08.2024..pdf
MINUTA DE PORTARIA INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR_PROCESSO Nº
06500.0092625.2024_07.08.2024..pdf
MINUTA CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR_PROCESSO Nº
06500.0092625.2024_07.08.2024..pdf

Maceió/AL, 07 de agosto de 2024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: JER926252024 e o Id do documento: 6519795



Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES, PROFESSOR - EDUCACAO INFANTIL - SEMED, matrícula 937115-0 em 07 de agosto de 2024 às 14:05:29



MUNICÍPIO DE
MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO SEMED

PROCESSO Nº 06500.0092625/2024
INTERESSADO: INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023
DESTINO: GABINETE

PARECER Nº 11/2024

Tratam os presentes autos de solicitação de Credenciamento no Edital nº 002/2023, formulada pelo **INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, inscrito no CNPJ nº 007.261.585/0001-42, com sede na Rua Bom Retiro, nº 45, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 32.606-038, Betim – Minas Gerais, fls. 04/25.

Esta Comissão de Credenciamento, após análise dos documentos acostados aos autos, conforme Check-List, fls. 237/238, no qual informa que o **INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR** encontra-se apto ao prosseguimento do pleito.

Comissão de Credenciamento, 07 de agosto de 2024.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Portaria nº 0130/2024 de 12/06/2024, publicada no D.O.M. de 13/06/2024

Maria das Graças de Jesus Cavalcante – Matrícula nº 13888-6
Tayse Roque da Silva – Matrícula nº 9533257-1
Tatiana de Araújo Teles – Matrícula nº 937215-0
Rosimeire Tenório de Almeida – Matrícula nº 951168-7
Isabella Lisboa da Câmara Sarmento – Matrícula nº 965544-1



PORTARIA Nº XXXXXX, MACEIÓ/AL, XX DE XXXX DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR, CNPJ: 007.261.585/0001-42, com sede na Rua Bom Retiro, nº 45, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 32.606-038, Betim – Minas Gerais, com o CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL, expedido pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, nos autos do Processo Administrativo nº 06500.0092625/2024.

Art. 2º – O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL é válido até XX/XX/XXXX, e habilita o **INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR** para celebração de eventuais e futuras parcerias junto à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos termos do **Edital nº 002/2023**, publicado no D.O.M. de **XX/XX/XXXX**, do Decreto Municipal nº 9.121/2021 e da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maceió/AL.

Victor Soares Braga
Secretário Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Certificado de Credenciamento Educacional

O Secretário de Educação, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2023, publicado no D.O.M. de **XX/XX/XXXX**, **CONFERE O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL** à entidade com atuação na área de educação, identificada, a seguir: **INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, CNPJ: 007.261.585/0001-42, com sede na Rua Bom Retiro, nº 45, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 32.606-038, Betim – Minas Gerais.

O presente certificado tem validade até **XXXXXX**, condicionada à manutenção das condições de credenciamento estabelecidas em no referido Edital durante todo o período de vigência.

Maceió, XX de XXXX de 2024.

VICTOR SOARES BRAGA
Secretário Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.92625.2024	Data de abertura	06/08/2024
Interessado	INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR		
Assunto	CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023		
Local de origem	SEMED / GABINETE		
Local de destino	SEMED / ASSESSORIA TÉCNICA		

DESPACHO

À ASSESSORIA TÉCNICA

Tratam-se os autos de solicitação de Credenciamento no Edital nº 002/2023, formulada pelo **INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, inscrito no CNPJ nº 007.261.585/0001-42, com sede na Rua Bom Retiro, nº 45, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 32.606-038, Betim – Minas Gerais, fls. 04/25.

Diante do exposto, e considerando o PARECER Nº 11/2024 oriundo da Comissão de Credenciamento, fl. 240, o qual informa que a instituição está apta para prosseguimento ao pleito, encaminhem-se os autos à **ASSESSORIA TÉCNICA**, para análise e manifestação.

VICTOR SOARES BRAGA

Secretário Municipal de Educação

Maceió/AL, 07 de agosto de 2024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: OAK926252024 e o Id do documento: 6520234



Documento assinado eletronicamente por VICTOR SOARES BRAGA, SECRETARIO (A) - SEMED, matrícula 970491-4 em 07 de agosto de 2024 às 15:50:37



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.92625.2024	Data de abertura	06/08/2024
Interessado	INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR		
Assunto	CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023		
Origem	SEMED / ASSESSORIA TÉCNICA		

TERMO DE JUNTADA

Em 09/08/2024-07:14, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

CNPJ.pdf

Maceió/AL, 09 de agosto de 2024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: VQV926252024 e o Id do documento: 6531211



Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES, PROFESSOR - EDUCACAO INFANTIL - SEMED, matrícula 937115-0 em 09 de agosto de 2024 às 07:14:32



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.261.585/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2005	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NUCLEO ASSISTENCIAL ILDA AVELAR - NAIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BOM RETIRO	NÚMERO 45	COMPLEMENTO *****	
CEP 32.606-038	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO BETIM	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOPROSPERAR.INSPEMAIL.COM		TELEFONE (31) 9304-3759	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/08/2024** às **17:56:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.92625.2024	Data de abertura	06/08/2024
Interessado	INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR		
Assunto	CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023		
Origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

TERMO DE JUNTADA

Em 25/09/2024-16:43, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

E-MAIL ENCAMINHADO SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS PARA O INSTITUTO PROSPERAR_25.09.2024.pdf

ESCLARECIMENTOS INSTITUTO PROSPERAR_25.09.2024.pdf

Maceió/AL, 25 de setembro de 2024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: AIW926252024 e o Id do documento: 6851701



Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES, PROFESSOR - EDUCACAO INFANTIL - SEMED, matrícula 937115-0 em 25 de setembro de 2024 às 16:43:34



Comissão de Credenciamento <ccred@semed.maceio.al.gov.br> - ID: 6851702

Solicitação de Esclarecimentos

1 mensagem

Comissão de Credenciamento <ccred@semed.maceio.al.gov.br>
Para: Instituto Prosperar <instituto prosperar.insp@gmail.com>
Cco: tatianateles@semed.maceio.al.gov.br, tatianateles2024@gmail.com

25 de setembro de 2024 às 16:19

Boa tarde,

Vimos através do presente solicitar que nos sejam esclarecidos os pontos em anexo, continuidade do pleito acerca do Credenciamento junto ao Edital nº 002/2023.

 **ESCLARECIMENTOS INSTITUTO PROSPERAR_25.09.2024.pdf**
147K

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 25/09/2024 às 16:43:34.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

AO INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR (CNPJ nº 07.261.585/0001-42)

**REF. Solicitação de Esclarecimentos | Edital de Credenciamento nº 02/2023 |
Processo Administrativo nº 6500.94809/2023.**

Prezada Sra. Alda Valéria de Almeida Coelho, representante do Instituto Social Prosperar

Após avaliar os documentos enviados por esta entidade para credenciar-se no Município de Maceió e, eventualmente, firmar parceria na área de educação e prestar serviços educacionais na Educação Infantil, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2023, esta Comissão de Credenciamento, vem, por meio do presente, solicitar os seguintes esclarecimentos, amparada pela prerrogativa prevista no item 8.4 do referido Edital, qual seja: “8.4. A Comissão de Credenciamento, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.”

No item 07 do Edital são elencados os documentos necessários para obtenção do Credenciamento e, dentre estes, encontra-se a exigência de comprovação de capacidade técnica e operacional nas condições estabelecidas na alínea “c”. Assim, avaliando os documentos apresentados pelo Instituto para cumprir com este requisito, cumpre questionar e solicitar o seguinte:

1) EM RELAÇÃO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELA PREFEITURA DE NOVA SERRANA

Neste Atestado, foi informado que o Instituto Social Prosperar possui Termo de Colaboração com a Municipalidade, o qual versa sobre o apoio e suporte à gestão educacional/escolar dos alunos da rede municipal e “abrange todas as atividades relacionadas à operacionalização da Política Municipal de Educação do



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

município, atendendo, até o momento, **17.000 (dezesete mil) alunos, no ano de 2024, matriculados na educação infantil e fundamental e de ensino médio**” (grifos nossos).

Questiona-se:

- a) Quais atividades são executadas pelo Instituto em decorrência deste Termo de Colaboração?
- b) Quantos alunos, dentre este quantitativo de 17.000 (dezesete mil) beneficiários, são exclusivamente de educação infantil?
- c) A resposta dada ao item anterior está englobando o quantitativo informado de 129 (cento e vinte e nove) crianças atendidas no CMEI Olinda da Fonseca Pimenta?

2) EM RELAÇÃO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

Neste Atestado, foi informado que o Instituto Social Prosperar possui Termo de Colaboração com a Municipalidade, o qual versa sobre a “operacionalização, gerenciamento e execução de atividades **relacionadas ao transporte escolar dos alunos** das redes municipal e estadual de ensino.” (grifos nossos)

Questiona-se:

- a) As atividades executadas em decorrência deste Termo de Colaboração são exclusivamente relacionadas ao transporte escolar ou possuem natureza pedagógica? Quais são as atividades prestadas?
- b) No caso de prestar atividades pedagógicas, qual é o quantitativo de alunos atendidos?

3) EM RELAÇÃO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM



**MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

Neste Atestado, foi informado que o Núcleo Assistencial Ilda Avelar – NAIA (atual Instituto Social Prosperar) mantém parceria com a Municipalidade, por meio de convênios, realizando o atendimento de crianças matriculadas na Rede Conveniada da Educação Infantil, entre 04(quatro) meses a 05 (cinco) anos.

Pelos instrumentos que acompanharam este Atestado, inferiu-se que o Termo de Colaboração foi celebrado em 2017.

Questiona-se:

- a) Quais são as atividades executadas pelo Instituto em decorrência desta parceria?
- b) Considerando que a vigência do Termo de Colaboração se iniciou em 2017, qual é o quantitativo total de alunos atendidos?
- c) Solicitamos que o Instituto apresente documentos que comprovem o atendimento acima indicado.

Sem mais para o momento, aguardamos o envio dos esclarecimentos e eventuais documentos complementares solicitados.

Atenciosamente,

Maceió, 25 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
Portaria nº 130/2024, publicada no D.O.M. de 13/06/2024



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.92625.2024	Data de abertura	06/08/2024
Interessado	INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR		
Assunto	CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023		
Origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

TERMO DE JUNTADA

Em 04/10/2024-11:38, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

ESCLARECIMENTOS INSTITUTO PROSPERAR_RESPOSTA.pdf

Parte 01 - Capacidade.technica-prosperar.pdf

Parte 06 - Capacidade.technica-prosperar.pdf

Parte 02 - Capacidade.technica-prosperar.pdf

Parte 11 - Capacidade.technica-prosperar.pdf

Parte 09 - Capacidade.technica-prosperar.pdf

Parte 03 - Capacidade.technica-prosperar.pdf

Parte 10 - Capacidade.technica-prosperar.pdf

Parte 04 - Capacidade.technica-prosperar.pdf

Parte 07 - Capacidade.technica-prosperar.pdf

Parte 05 - Capacidade.technica-prosperar.pdf

Parte 08 - Capacidade.technica-prosperar.pdf

Parte 12 - Capacidade.technica-prosperar.pdf

Maceió/AL, 04 de outubro de 2024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: UCS926252024 e o Id do documento: 6916482



Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES, PROFESSOR - EDUCACAO INFANTIL - SEMED, matrícula 937115-0 em 04 de outubro de 2024 às 11:38:56



Maceió/AL, 25 de setembro de 2024

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

REF. Solicitação de Esclarecimentos | Edital de Credenciamento nº 02/2023 | Processo Administrativo nº 6500.94809/2023.

Prezada Comissão de Credenciamento do Município de Maceió.

Diante do documento exarado por esta respeitável comissão, servimo-nos do presente para apresentar os esclarecimentos necessários ao Credenciamento deste instituto junto ao Município de Maceió/AL.

1) EM RELAÇÃO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELA PREFEITURA DE NOVA SERRANA

Questionou-se:

a) Quais atividades são executadas pelo Instituto em decorrência deste Termo de Colaboração?

Resposta: Dentre as atividades executadas em decorrência da parceria firmada, destacamos que este Instituto oferece atendimento pedagógico aos alunos e oferece auxílio à educação, viabilizando estratégias e metodologias de ensino que sejam adequadas à comunidade escolar. O Instituto apoia e viabiliza o desenvolvimento de material didático e recursos pedagógicos, oferece apoio na elaboração de currículos e projetos pedagógicos, realiza o monitoramento e avaliação educacional, bem como oferece apoio à gestão escolar municipal, implantação de tecnologias educacionais, programas de alfabetização e correção de fluxo escolar, apoio psicopedagógico e socioemocional, apoio à educação integral, incentivo à participação da comunidade escolar, combate à evasão escolar; tudo visando melhorias dos índices educacionais do Município e o atendimento à demanda reprimida da educação infantil.

Nas atividades acima descritas, estão envolvidos os seguintes profissionais: Pedagogo; professores de maternal; monitores de maternal; auxiliares administrativos, professor de educação física, dentre outros que colaboram direta e indiretamente com o desenvolvimento do projeto e consecução das metas e resultados.

Em relação atividades operacionais, de apoio à educação, este Instituto possui quadro de recursos humanos formado por profissionais de limpeza e higienização, a fim de manter as condições adequadas para o exercício da educação, sempre conservando o ambiente limpo e propício ao melhor desenvolvimento dos alunos e cozinheiras escolares, que preparam a alimentação adequada dos alunos.

Cumpre salutar que, além dos profissionais acima, temos como contratados os profissionais responsáveis pela gestão e apoio ao projeto (Gestor de Projeto, Coordenador e Auxiliar Administrativo).

- b) Quantos alunos, dentre este quantitativo de 17.000 (dezessete mil) beneficiários, são exclusivamente de educação infantil?**

Resposta: Dentre o quantitativo de 17.000 (dezessete mil) alunos, 4.171 (quatro mil, cento e setenta e uma) crianças estão matriculadas atualmente na educação infantil, recebendo atendimento por este Instituto, conforme se infere pelo Atestado anexo.

- c) A resposta dada ao item anterior está englobando o quantitativo informado de 129 (cento e vinte e nove) crianças atendidas no CMEI Olinda da Fonseca Pimenta?**

Resposta: Sim.

2) EM RELAÇÃO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

Questionou-se:

- a) As atividades executadas em decorrência deste Termo de Colaboração são exclusivamente relacionadas ao transporte escolar ou possuem natureza pedagógica? Quais são as atividades prestadas?**
- b) No caso de prestar atividades pedagógicas, qual é o quantitativo de alunos atendidos?**

Resposta conjunta: As atividades executadas por este Instituto não são exclusivamente relacionadas ao transporte escolar, posto que também realiza a gestão educacional da Escola Municipal de Educação Infantil Eliana Célia Nunes da Rocha, na qual atende 110 (cento e dez) crianças, de zero a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, conforme fotos abaixo e atesto técnico anexo.

Dentre os serviços executados em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Igarapé, cita-se a implantação física da unidade escolar, operacionalização educacional e administrativa, execução e manutenção do Projeto denominado “Educação de Valor”.



[Prefeitura de Igarapé e Instituto Prosperar inauguram EMEI no bairro Novo Igarapé - Real Publicação \(realpublicacao.com\)](https://realpublicacao.com)



3) EM RELAÇÃO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM

Questionou-se:

a) Quais são as atividades executadas pelo Instituto em decorrência desta parceria?

Resposta: Em decorrência do Termo de Colaboração nº 051/2017, celebrado com a Prefeitura Municipal de Betim, este Instituto realiza o atendimento educacional de crianças entre 04 (quatro) meses e 05 (cinco) anos, matriculadas na Rede Conveniada da Educação Infantil de Betim/MG.

Dentre as atividades destacamos a estimulação da linguagem e comunicação, através, por exemplo, da contação de histórias, canto e recitação de poemas e parlendas, ações que contribuem com o desenvolvimento cognitivo como jogos de lógica e raciocínio, atividades com

números e formas e exploração sensorial. Também são executadas ações de desenvolvimento motor, através de brincadeiras com blocos, peças de encaixe, atividades físicas, artes manuais; atividades artísticas e criativas, educação ambiental e conhecimento do mundo, de autonomia e cuidados pessoais, integração com a família, entre outras. Para todas estas atividades, existe um acompanhamento pedagógico das crianças por pedagoga.

Na Creche também é preparada e servida a alimentação para as crianças e, por fim, destacamos que é garantido um ambiente adequado para o aprendizado em termos de limpeza e higienização, para todos os alunos.

b) Considerando que a vigência do Termo de Colaboração se iniciou em 2017, qual é o quantitativo total de alunos atendidos?

Resposta: Foram atendidos o total de 952 (novecentos e cinquenta e dois) alunos no período de 2017 a 2024, conforme relatório obtido junto à prefeitura de Betim e Planos de Trabalho. Infelizmente, no ano de 2017, ainda não existia sistema, de forma que as transcrições das matrículas se davam de forma manual.

c) Solicitamos que o Instituto apresente documentos que comprovem o atendimento acima indicado.

Resposta: Apresentamos, anexo, documentação extraída do sistema “ConecteEduBetim”, da Secretaria Municipal de Educação de Betim, bem como documentos complementares capazes de atestar a capacidade técnica da entidade para o presente credenciamento.

Sem mais para o momento, elevamos nossos protestos de estima e consideração.

Assinado digitalmente por INSTITUTO SOCIAL
PROSPERAR:07261585000142
MDF: C=BR, CN=CP-Brasil, S=MG, L=Betim, OU=IC
SOLTI Matéria: G, CA=44157379342, OU=Videconferência, OU=Certificado P 11, CN=INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR:07261585000142
Feito: E: sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Alda Valéria de Almeida Coelho
Presidente do Instituto Social Prosperar



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o Instituto Social Prosperar, inscrito no CNPJ sob o nº 07.261.585/0001-42, com sede na rua Bom Retiro, nº 45, Novo Horizonte, Betim/MG – CEP: 32.606-038, possui Termo de Colaboração nº 01/2024, firmado com o município de Nova Serrana/MG, vigente de 22/01/2024 até a 22/01/2025, o qual versa sobre o apoio e suporte à gestão educacional/escolar dos alunos da rede municipal.

Dentre as atividades executadas em virtude da parceria estabelecida, ressaltamos que este Instituto proporciona suporte pedagógico aos alunos e oferece apoio à educação, implementando estratégias e metodologias de ensino adequadas à realidade da comunidade escolar.

O Instituto apoia e viabiliza a criação de materiais didáticos e recursos pedagógicos, colabora na elaboração de currículos e projetos pedagógicos, realiza o acompanhamento e avaliação do desempenho educacional, além de prestar suporte à gestão escolar municipal. Também promove a adoção de tecnologias educacionais, desenvolve programas de alfabetização e correção de fluxo escolar, oferece apoio psicopedagógico e socioemocional, incentiva a educação integral, a participação ativa da comunidade escolar e combate à evasão escolar.

Através das atividades acima, o Instituto promove o atendimento à 4171 (quatro mil, cento e setenta e uma) crianças, matriculadas nos Centros de Educação Infantil do Município e 12.829 (doze mil, oitocentos e vinte e nove) alunos, distribuídos entre ensino fundamental e médio.

Cumpramos ressaltar ainda, que o Instituto promoveu a estruturação, desenvolvimento e manutenção da CMEI Olinda Teixeira da Fonseca Pimenta, responsável por atender 129 (cento e vinte e nove) crianças, em período integral de 06 meses a 05 anos, berçário, maternal 1 e 2.

Há, por fim, a relação dos profissionais beneficiados pelo projeto, que totalizam 546 (quinhentos e quarenta e seis) colaboradores:

- Cozinha: 224 (duzentos e vinte e quatro) profissionais;

Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumercindo
Martins
CEP 35.524-100 – Nova Serrana – MG – Tel.: (37) 3226-9072



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- Auxiliar de limpeza: 165 (cento e sessenta e cinco) profissionais;
- Auxiliar de higienização: 122 (cento e vinte e dois) profissionais;
- Coordenador de projetos: 01 (um) profissional;
- Supervisor: 03 (três) profissionais;
- Técnico em saúde e segurança do trabalho: 01 (um) profissional;
- Engenheiro de segurança do trabalho: 01 (um) profissional;
- Assistente administrativo: 02 (dois) profissionais;
- Neuropsicólogo: 01 (um) profissional;
- Diretor de creche: 01 (um) profissional;
- Pedagogo: 01 (um) profissional;
- Secretária: 01 (um) profissional;
- Auxiliar administrativo: 02 (dois) profissionais;
- Professor de educação física: 01 (um) profissional;
- Professor maternal: 07 (sete) profissionais;
- Monitor maternal: 13 (treze) profissionais;

No período de execução das atividades, o Instituto Social Prosperar demonstrou capacidade técnica na execução, inovação, organização e cumprimento dos cronogramas acordados, atingindo as metas propostas nos documentos supracitados, razão pela qual não há qualquer fato que desabone a sua conduta.

Nova Serrana, 05 de agosto de 2024.

Neusa Maria Gomes Lago
Secretária Municipal de Educação de Nova Serrana/MG

Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumercindo
Martins
CEP 35.524-100 – Nova Serrana – MG – Tel.: (37) 3226-9072



ATESTADO DE EXPERIÊNCIA TÉCNICA

EDUCAÇÃO - INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR

Declaramos para devidos fins que o **Instituto Social Prosperar** atuou na implantação física e mantém sua atuação na operacionalização educacional e administrativa, na execução e manutenção do Projeto denominado “**Educação de Valor**”, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Igarapé – Minas Gerais. Este Projeto é o responsável por garantir o acesso das crianças da região do bairro Novo Igarapé à **Escola Municipal de Educação Infantil Eliana Célia Nunes da Rocha**.

Essa EMEI atende 110 (cento e dez) crianças de zero a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, num território de vulnerabilidade, sendo este, o Projeto Social executado pelo Instituto em Igarapé, como contrapartida decorrente do Termo de Colaboração nº 18/2023 firmado entre o Instituto e esta municipalidade.

Desde o início da parceria, que ocorreu em 26 de maio de 2023, o Instituto Social Prosperar vem cumprindo suas obrigações de forma eficiente, pontual e demonstrando sempre bastante zelo, com uma admirável competência e ílibada atuação desde a implantação à operacionalização educacional e administrativa da EMEI em tela.

Dessa maneira, informo que o seu serviço vem sendo realizado com excelência, não havendo nenhum fato ou motivo que o desabone.

Sendo assim, é com total segurança que recomendamos o Instituto Social Prosperar para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC).

Atenciosamente,

Igarapé, 18 de setembro de 2023.

Marta Maria de Almeida Resende
Secretária Municipal de Educação de Igarapé – Minas Gerais



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 051/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM E O NÚCLEO ASSISTENCIAL ILDA AVELAR - NAIA, PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM OBJETIVO DE EXECUTAR PROJETOS OU ATIVIDADES PARAMETRIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.258/2017.

O MUNICÍPIO DE BETIM, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VITTORIO MEDIOLI, presentes o Procurador-Geral do Município, Sr. BRUNO FERREIRA CYPRIANO, e a Secretária Municipal de Educação, Sra. ELLEN ISES MENDES, doravante denominado MUNICÍPIO, e o NÚCLEO ASSISTENCIAL ILDA AVELAR - NAIA, com sede na Rua Bom Retiro, nº 45, Bairro Novo Horizonte, Betim/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.261.585/0001-42, neste ato representada por seu (sua) Presidente, Sr.(a) FABIANA ASSUNÇÃO ROSA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, firmam o presente instrumento em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

O presente instrumento tem como objeto o repasse de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do seguinte objeto: Prover o atendimento educacional das crianças com idade entre 4 meses e 5 anos, primeira etapa da educação básica, bem como fornecimento, pelo MUNICÍPIO, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para o preparo da merenda escolar destinada aos alunos matriculados na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme demanda aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

O presente instrumento é celebrado, nos termos do artigo 13, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Betim, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, do Decreto Municipal nº 40.547 de 07 de dezembro de 2016 e em conformidade com as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, constituem obrigações:

3.1 – DO MUNICÍPIO:

3.1.1 - Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros para execução do instrumento, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;

3.1.2 - Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste instrumento;



- 3.1.3 - Designar técnicos do quadro da Secretaria/Órgão responsável pela área, para compor Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pelo monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 3.1.4 - Designar servidor público do quadro da Secretaria/Órgão responsável pela área, com poderes de controle e fiscalização, para a função de Gestor da parceria;
- 3.1.5 - Deliberar sobre as prestações de contas dos recursos financeiros repassados através deste instrumento, conforme metodologia especificada na Cláusula da Prestação de Contas;
- 3.1.6 - Providenciar a publicação do extrato deste instrumento, bem como dos eventuais Termos Aditivos que vierem a ser firmados, no órgão oficial do Município de Betim;
- 3.1.7 - Adquirir os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis por meio de processo licitatório, conforme exigência do Programa Nacional de Alimentação de Creche-PNAC;
- 3.1.8 - Receber, organizar e armazenar os gêneros alimentícios seguindo normas corretas de conservação;
- 3.1.9 - Garantir o fornecimento dos gêneros alimentícios cumprindo prazos e datas programadas;
- 3.1.10 - Acompanhar e fiscalizar o serviço de logística dos gêneros alimentícios desde o armazenamento até a entrega na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 3.1.11 - Sugerir cardápio escolar diário e semanal, sob a supervisão de nutricionista, seguindo normas e determinações legais;
- 3.1.12 - Acompanhar e fiscalizar o serviço de alimentação escolar na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 3.1.13 - Receber, mensalmente, através da Secretaria Municipal de Educação, prestação de contas dos gêneros alimentícios entregues à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 3.1.14 - Promover e participar de campanhas sobre alimentação escolar.
- 3.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**
- 3.2.1 - Aplicar corretamente os recursos financeiros recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho, dentro do período de vigência do presente instrumento;
- 3.2.2 - Abrir conta bancária específica para movimentação dos valores recebidos através deste instrumento, devendo a mesma ser isenta de tarifa bancária e em instituição financeira pública;
- 3.2.3 - Realizar a movimentação de recursos mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 3.2.4 - Prestar contas, ao MUNICÍPIO, através da Secretaria/Órgão responsável pela área, conforme metodologia especificada na Cláusula da Prestação de Contas;





- 3.2.5 - Devolver durante a execução da parceria, dentro do prazo da notificação, os recursos provenientes de despesas glosadas;
- 3.2.6 - Devolver, ao final da parceria, no prazo improrrogável de 30 dias, eventual saldo de recursos financeiros;
- 3.2.7 - Atender às normas e determinações contidas na Fundamentação Legal deste instrumento;
- 3.2.8 - Acompanhar a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- 3.2.9 - Cumprir o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação - CME;
- 3.2.10 - Receber os gêneros alimentícios por meio da Secretaria Municipal de Educação, conferindo peso e qualidade dos mesmos no ato da entrega;
- 3.2.11 - Responder civil e criminalmente pelo uso indevido dos gêneros alimentícios como desvio, desperdício, má conservação ou outro procedimento que caracterize o não cumprimento do objeto pactuado;
- 3.2.12 - Organizar e armazenar os gêneros alimentícios seguindo normas corretas de conservação, destacando data de entrada e validade dos mesmos;
- 3.2.13 - Manter o cardápio diário sugerido pela Secretaria Municipal de Educação afixado no refeitório e o semanal na cozinha;
- 3.2.14 - Apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de Alimentação Escolar, prestação de contas relativas aos gêneros alimentícios recebidos por meio de relatórios para que seja liberada a remessa subsequente;
- 3.2.15 - Apresentar outros relatórios quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo datas e prazos estabelecidos;
- 3.2.16 - Informar à Secretaria Municipal de Educação sobre necessidade de alterar quantitativo dos gêneros alimentícios a fim de evitar formação de estoque que possa conduzir à perda e consequente desperdício dos mesmos;
- 3.2.17 - Informar à Secretaria Municipal de Educação suspensão de atividades por motivo imprevisto a fim de evitar desperdício dos itens;
- 3.2.18 - Permitir o acesso de funcionários credenciados pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução desta parceria.

3.3 – DO GESTOR DA PARCERIA:

- 3.3.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução desta parceria;
- 3.3.2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.3.3 - Emitir Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

3.3.4 - Viabilizar possibilidade de disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento iniciará na data de publicação de seu extrato no Órgão Oficial do Município de Betim e encerrará em 31 de outubro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO

5.1 – O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração do presente instrumento ou de seu plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, sob a forma de termo aditivo à parceria ou por certidão de apostilamento;

5.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, trinta dias antes do término previsto;

5.3 - A prorrogação de ofício da vigência deste instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 – O valor total a ser repassado pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é de R\$634.773,60 (seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos);

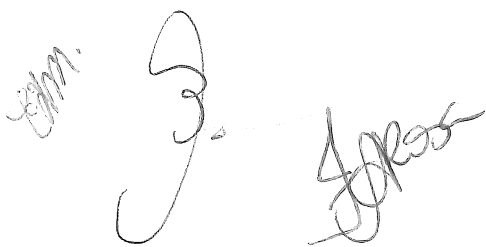
6.2 - A liberação do recurso financeiro ocorrerá conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa do MUNICÍPIO com o presente instrumento é R\$634.773,60 (seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), sendo R\$282.121,60 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e um reais e sessenta centavos) na dotação orçamentária nº 11.01.12.365.0015.224101.33.50.43.010001, para o exercício de 2017, e o valor de R\$352.652,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), na dotação orçamentária equivalente para o exercício de 2018;

7.2 - Primeira Nota de Empenho parcial nº 1101000315/2017, de 31 de maio de 2017, no valor de R\$211.591,20 (duzentos e onze mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos);

7.3 - Em casos de elaboração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.





CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA EM BENS E OU SERVIÇOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará a contrapartida através dos seguintes bens ou serviços:

Bem/Serviço	Forma de Aferição
-	-

CLÁUSULA NONA – DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos deverão ser imediatamente aplicados em cadernetas de poupança, preferencialmente, com resgate automático.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste instrumento, por meio de elaboração de Certidão de Apostilamento, desde que necessários à sua consecução, e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos financeiros recebidos. Caso tais rendimentos não sejam aplicados no objeto do próprio instrumento deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES EXCLUSIVAS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

11.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se responsabilizará exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

11.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se responsabilizará exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO quanto à inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - O monitoramento e a avaliação da parceria se darão através de Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar o cumprimento do objeto pactuado;



ID: 6916493

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 04/10/2024 às 11:38:56.

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

Subtotal de Despesas com Pessoal 7.2 - Abril/2020 a Abril/2021		296.482,37	02
Alíquota 27,50%		97.386,22	03
Total Geral da apropriação ref. benefício INSS Patronal - 27,5% - Abril/2020 a Abril/2021			

Valores Expressos em Reais (R\$)

7.2.1 - Provisão de Encargos Sociais		Abril a Dezembro/2020	
	Base de Cálculo	205.594,41	17.132,87
13º Salário	Base de Cálculo	205.594,41	17.132,87
Férias Normais /Proporcionais	Base de Cálculo	17.132,87	5.710,96
1/3 de Férias Normais/ Proporcionais	Base de Cálculo	245.571,10	19.645,69
FGTS - 8%	Base de Cálculo	19.645,69	9.822,84
Multa Rescisória FGTS 50%	Base de Cálculo	245.571,10	2.455,71
PIS			
Subtotal das Provisões de Encargos Sociais 7.2.1 - Abril a Dezembro/2020			71.900,93
Janeiro a Abril /2021			
	Base de Cálculo	90.887,96	7.574,00
13º Salário	Base de Cálculo	90.887,96	7.574,00
Férias Normais /Proporcionais	Base de Cálculo	7.574,00	2.524,67
1/3 de Férias Normais/ Proporcionais	Base de Cálculo	108.560,62	8.684,85
FGTS - 8%	Base de Cálculo	8.684,85	4.342,42
Multa Rescisória FGTS 50%	Base de Cálculo	108.560,62	1.085,61
PIS			
Subtotal das Provisões de Encargos Sociais 7.2.1 - Janeiro a Abril/2021			31.785,54
Subtotal das Provisões de Encargos Sociais 7.2.1 - Abril/2020 a Abril/2021			103.686,47

Valores Expressos em Reais (R\$)

7.2.2 - Obrigações Trabalhistas/Benefícios		Abril a Dezembro/2020		
Tipo	Quantidade Funcionários	Valor Mensal	Quantidade de meses	Total
	20	230,00	9	41.400,00
Vale Alimentação	18	174,00	8	25.056,00
Vale Transporte		400,00	9	3.600,00
Abono por Exercício de Função Coordenador Administrativo	1	400,00	9	3.600,00
Abono por Exercício de Função Coordenador Pedagógico	1	400,00	9	14.400,00
Abono por Exercício de Função Educador Infantil	8	200,00	9	1.800,00
Abono por Exercício de Função Educador Infantil (para apoio pedagógico)	1	200,00	9	900,00
Abono por Exercício de Função Auxiliar Administrativo	1	100,00	9	1.800,00
Abono por Exercício de Função Cozinheira	2	100,00	9	1.800,00
Abono por Exercício de Função Faxineira	2	100,00	9	2.700,00
Abono por Exercício de Função Auxiliar de desenvolvimento infantil (Meio período)	3	100,00	9	450,00
Abono por Exercício de Função Auxiliar de desenvolvimento infantil (Meio período)	1	50,00	8	5.568,00
Vale Transporte	2	348,00	8	792,00
(2) Valor total da diferença do reajuste dos benefícios de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de Janeiro 2020 a Março 2020, conforme previsto em convenção coletiva		792,00		792,00

Plano de Trabalho sem isenção do INSS Patronal - Anexo EL-XIII-
Atualizado em 13/06/2019

Aparecida Fretes da Cruz Rocha
M-N 172518-1 - SEMACI

Carilene Santana M. Araújo
Matrícula: 0173036-3
Secretaria Municipal de Educação

5/13

Peixe de Oliveira Pinto
Secretaria Municipal da Educação
Prefeitura Municipal de Belim

Fabiana Assunção Rosa
Presidente
Núcleo Assistencial Ida Avelar - NAlA

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

⁽²⁾ Campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluam o reajuste de benefícios previsto em convenção coletiva					103.866,00		
Subtotal das Obrigações Trabalhistas/Benefícios 7.2.2 - Abril a Dezembro/2020					175.766,93	175.766,93	
Total das Provisões de Encargos Sociais + Obrigações Trabalhistas/Benefícios - Abril a Dezembro/2020						448.893,40	
Total das Despesas com Pessoal 7.2 - Abril a Dezembro/2020							
Tipo	Quantidade Funcionários	Valor Mensal	Quantidade de meses	Total			
Janeiro a Abril /2021							
Vale Alimentação	20	230,00	4	18.400,00			
Vale Transporte	18	174,00	4	12.528,00			
Abono por Exercício de Função Coordenador Administrativo	1	400,00	4	1.600,00			
Abono por Exercício de Função Coordenador Pedagógico	1	400,00	4	1.600,00			
Abono por Exercício de Função Educador Infantil	8	200,00	4	6.400,00			
Abono por Exercício de Função Educador Infantil (para apoio pedagógico)	1	200,00	4	800,00			
Abono por Exercício de Função Auxiliar Administrativo	1	100,00	4	400,00			
Abono por Exercício de Função Cozinha	2	100,00	4	800,00			
Abono por Exercício de Função Faxineira	2	100,00	4	800,00			
Abono por Exercício de Função Auxiliar de desenvolvimento infantil (Meio período)	3	100,00	4	1.200,00			
Abono por Exercício de Função Auxiliar de desenvolvimento infantil (Meio período)	1	50,00	4	200,00			
Vale Transporte	2	348,00	4	2.784,00			
⁽²⁾ Valor total da diferença do reajuste dos benefícios de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de _____, conforme previsto em convenção coletiva							
⁽²⁾ Campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluam o reajuste de benefícios previsto em convenção coletiva					47.512,00		
Subtotal das Obrigações Trabalhistas/Benefícios 7.2.2 - Janeiro a Abril/2021					79.297,54	79.297,54	
Total das Provisões de Encargos Sociais + Obrigações Trabalhistas/Benefícios - Janeiro a Abril/2021						200.039,67	
Total das Despesas com Pessoal 7.2 - Janeiro a Abril/2021							

[Assinatura]
 Catarina ...
 Matrícula: 1173036-3
 Secretária Municipal de Educação

[Assinatura]
 Pedro de Oliveira Pinto
 Secretário Municipal de Educação
 Prefeitura Municipal de Betim

[Assinatura]
 Aparecida Freire da Cruz Rocha
 Matr. 172518-1 - SEMACI

[Assinatura]
 Fabiana Assunção Rosa
 Presidente
 Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAIA

[Assinatura]

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

Total Geral das Obrigações Trabalhistas/Benefícios - Abril/2020 a Abril/2021				151.378,00	
Total Geral das Provisões de Encargos Sociais + Obrigações Trabalhistas/Benefícios - Abril/2020 a Abril/2021				255.064,47	04
Total Geral das Despesas com Pessoal 7.2 (Salários, Encargos e Benefícios) - Abril/ 2020 a Abril/2021 2 + 3 + 4				648.933,07	05
7.3. - Despesas Operacionais					
Valores Expressos em Reais (R\$)					
Tipo	Qtde	Valor Unitário Mensal	Período	Total	
Abril a Dezembro/2020					
Gêneros de Alimentação (para criança com restrições alimentares atestado por laudo médico)	1	867,75	09	7.809,75	
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (Material e Serviço)	1	13.356,64	01	13.356,64	
Manutenção e Conservação de Bens Moveis (Material e Serviço)	1	750,00	01	750,00	
Serviço de Água e Esgoto	1	350,00	09	3.150,00	
Serviço de Energia Elétrica	1	524,64	09	4.721,76	
Material de Limpeza e Produção de Higienização	1	350,00	09	3.150,00	
Material de Expediente	1	150,00	09	1.350,00	
Material de Processamento de Dados	1	1.890,00	09	17.010,00	
Locação de Imóvel (Aluguel)	1	657,41	01	657,41	
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (Material e Serviço)	1	400,00	01	400,00	
Outros Serviço de terceiro, pessoa jurídica (locação de Brinquedo)	1	348,75	09	3.138,75	
Gás engarrafado	1	233,33	09	2.099,97	
Serviços de Perícias Médicas Por Benefícios				60.744,28	
Subtotal das Despesas Operacionais de Abril/2020 a Dezembro / 2020					60.744,28
Janeiro a Abril/2021					
Gêneros de Alimentação (para criança com restrições alimentares atestado por laudo médico)	1	867,75	04	3.471,00	
Serviço de Água e Esgoto	1	350,00	04	1.400,00	
Serviço de Energia Elétrica	1	524,64	04	2.098,56	
Material de Limpeza e Produção de Higienização	1	350,00	04	1.400,00	
Material de Expediente	1	150,00	04	600,00	
Material de Processamento de Dados	1	1.890,00	04	7.560,00	
Locação de Imóvel (Aluguel)	1	162,87	01	162,87	
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (Material e Serviço)	1	133,33	01	133,33	
Outros Serviço de terceiro, pessoa jurídica (locação de Brinquedo)	1	348,75	04	1.395,00	
Gás engarrafado	1	233,33	04	933,32	
Serviços de Perícias Médicas Por Benefícios				20.554,08	
Subtotal das Despesas Operacionais de Janeiro/2021 a Abril/ 2021					20.554,08

Camila S. Araujo
Matrícula 01/3036-3
Secretaria Municipal de Educação

Pedro de Oliveira Pinto
Secretário Municipal da Educação
Prefeitura Municipal de Betim

Aparecida Freire da Cruz Rocha
Matr. 172518-1 - SEMACI
Fabiana Assunção Rosa
Presidente
Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAlA

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Matr. 937115-0 em 04/10/2024 às 11:38:56.

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

Subtotal das Despesas Operacionais Janeiro a Abril/2021				81.298,36		06
Total das Despesas de Capital, Pessoal e Operacional - 1+ 5 + 6				730.231,43		07
Custos Indiretos conforme art. 63 e 64 do Decreto Municipal 40.547 de 07/12/2016						
Valores Expressos em Reais (R\$)						
8 - CUSTOS INDIRETOS						
8.1 - Despesas de Capital (Custos Indiretos)						
Tipo		Qtde.	Vir. Unit.	Total		
				-		
				-		
				-		
				-		
				-		
Total Despesa de Capital				-	08	
8.2. Despesas com Pessoal (Custos Indiretos)						
Cargos		Qtde	Valor Unitário Mensal	Período	Total	
		Abril a Dezembro/2020			-	
					-	
					-	
					-	
					-	
(1) Valor total da diferença salarial de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de ____, referente ao reajuste da categoria previsto em convenção coletiva					-	
Total de Funcionários Abril a Dezembro/2020					-	
(1) Campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluam o reajuste salarial previsto em convenção coletiva						
Subtotal Despesas com Pessoal 8.2 (Custos Indiretos) - Abril a Dezembro/2020					-	
Memória de Cálculo da Contribuição Previdenciária Referente à Isenção da Lei 12.101/2009 - INSS Patronal - Abril a Dezembro 2020						
Despesas com Salários	Base de Cálculo		-	-	-	
13º Salário	Base de Cálculo		-	-	-	
Férias Normais /Proporcionais	Base de Cálculo		-	-	-	
1/3 de Férias Normais/ Proporcionais	Base de Cálculo		-	-	-	
Base de cálculo para INSS patronal (Custos Indiretos) - 27,5% - Abril a Dezembro/2020					-	
Alíquota	27,50%	Valor da apropriação ref. benefício INSS Patronal - 27,5% - Abril a Dezembro/2020		-	-	
Cargos		Qtde	Valor Unitário Mensal	Período	Total	
		Janeiro a Abril/2021			-	

[Assinatura]
 Candia ...
 Matrícula: 0173026-3
 Secretária Municipal de Educação

[Assinatura]
 Pedro de Oliveira Pinto
 Secretário Municipal da Educação
 Prefeitura Municipal de Betim

[Assinatura]
 Aparecida Freire da Cruz Rocha
 Matr. 179019-1 - SEMED

[Assinatura]
Fabiana Assunção Rosa
 Presidente
 Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAIA

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

(1) Valor total da diferença salarial de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de _____, referente ao reajuste da categoria previsto em convenção coletiva							
Total de Funcionários Janeiro a Abril/2021							
(1) Campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluam o reajuste salarial previsto em convenção coletiva							
Subtotal Despesas com Pessoal 8.2 (Custos Indiretos) - Janeiro a Abril/2021							
Memória de Cálculo da Contribuição Previdenciária Referente à Isenção da Lei 12.101/2009 - INSS Patronal - Janeiro a Abril/2021							
Despesas com Salários	Base de Cálculo						
13º Salário	Base de Cálculo						
Férias Normais /Proporcionais	Base de Cálculo						
1/3 de Férias Normais/ Proporcionais	Base de Cálculo						
Base de cálculo para INSS patronal (Custos Indiretos) - 27,5% - Janeiro a Abril/2021							
Alíquota	27,50%	Valor da apropriação ref. benefício INSS Patronal - 27,5% - Janeiro a Abril/2021					09
Subtotal das Despesas com Pessoal 8.2 (Custos Indiretos) - Abril/2020 a Abril/2021							
Alíquota	27,50%	Total Geral da apropriação ref. benefício INSS Patronal - 27,5% - Abril/ 2020 a Abril/2021					10
Valores Expressos em Reais (R\$)							
8.2.1 - Provisão de Encargos Sociais							
Abril a Dezembro/2020							
13º Salário	Base de Cálculo						
Férias Normais /Proporcionais	Base de Cálculo						
1/3 de Férias Normais/ Proporcionais	Base de Cálculo						
FGTS - 8%	Base de Cálculo						
Multa Rescisória FGTS 50%	Base de Cálculo						
PIS	Base de Cálculo						
Subtotal das Provisões de Encargos Sociais 8.2.1 - Abril a Dezembro/2020							
Janeiro a Abril/2021							
13º Salário	Base de Cálculo						
Férias Normais /Proporcionais	Base de Cálculo						
1/3 de Férias Normais/ Proporcionais	Base de Cálculo						

João
 CÂMERA MUNICIPAL DE BETIM
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pedro de Oliveira Pinto
 Secretário Municipal da Educação
 Prefeitura Municipal de Betim

Aparecida Freire da Cruz Rocha
 Matr 172518-1 - SEMACI

Fabiana Assunção Rosa
 Presidente
 Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAlA

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

FGTS - 8%	Base de Cálculo	-	-	-
Multa Rescisória FGTS 50%	Base de Cálculo	-	-	-
PIS	Base de Cálculo	-	-	-
Subtotal das Provisões de Encargos Sociais 8.2.1 - Janeiro a Abril/2021				-
Subtotal das Provisões de Encargos Sociais 8.2.1 - Abril 2020 a Abril/2021				-
8.2.2 - Obrigações Trabalhistas/Benefícios				
Valores Expressos em Reais (R\$)				
Tipo	Quantidade Funcionários	Valor Mensal	Quantidade de meses	Total
Abril a Dezembro/2020				
Plano Familiar				-
Plano Odontológico				-
Seguro de Vida				-
Vale-Transporte				-
⁽²⁾ Valor total da diferença do reajuste dos benefícios de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de ____, conforme previsto em convenção coletiva				-
⁽²⁾ Campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluam o reajuste de benefícios previsto em convenção coletiva				-
Subtotal das Obrigações Trabalhistas/Benefícios 8.2.2 - Abril a Dezembro/2020				-
Total das Provisões de Encargos Sociais + Obrigações Trabalhistas/Benefícios - Abril a Dezembro/2020				-
Total das Despesas com Pessoal 8.2 - Abril a Dezembro/2020				
Tipo	Quantidade Funcionários	Valor Mensal	Quantidade de meses	Total
Janeiro a Abril /2021				
Plano Familiar				-
Plano Odontológico				-
Seguro de Vida				-
Vale-Transporte				-
⁽²⁾ Valor total da diferença do reajuste dos benefícios de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de ____, conforme previsto em convenção coletiva				-
⁽²⁾ Campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluam o reajuste de benefícios previsto em convenção coletiva				-
Subtotal das Obrigações Trabalhistas/Benefícios 8.2.2 - Janeiro a Abril/2021				-
Total das Provisões de Encargos Sociais + Obrigações Trabalhistas/Benefícios - Janeiro a Abril/2021				-
Total das Despesas com Pessoal 8.2 - Janeiro a Abril/2021				

Camilla
Camilla de M. Araújo
Maurício 0173036-3
Secretaria Municipal de Educação

Pedro de Oliveira Pinto
Pedro de Oliveira Pinto
Secretário Municipal da Educação
Prefeitura Municipal de Batim

Aparecida Freire da Cruz Rocha
Aparecida Freire da Cruz Rocha
Matr 172518-1 - SEMACI

Fabiana Assunção Rosa
Fabiana Assunção Rosa
Presidente
Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAIA



12.2 - Os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão designados em ato específico, publicado no Órgão Oficial do Município de Betim;

12.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução desta parceria e homologar o Relatório Técnico do Gestor da Parceria;

12.4 - O MUNICÍPIO disponibilizará recursos tecnológicos necessários para a realização dos trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LIVRE ACESSO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá disponibilizar livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, inclusive do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, demonstrando as atividades realizadas e comprovando o alcance das metas e resultados esperados, dentro do período de aplicação da prestação de contas;

14.2 - A prestação de contas deverá conter o Relatório de Execução do Objeto e o Relatório de Execução Financeira, apresentando nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada e a conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, emitidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o Relatório (trimestral) e Parecer Técnicos emitidos pelo GESTOR da parceria;

14.3 - A prestação de contas deverá ser mensal e apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada mês;

14.4 - No caso de irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de quarenta e cinco dias por diligência emitida para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogável, no máximo por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

14.5 - O MUNICÍPIO apreciará a prestação de contas, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período;

14.6 - As prestações de contas dos recursos financeiros repassados através deste instrumento deverão ser declaradas pela Secretaria/Órgão responsável pela área, atestando sua aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição e, posteriormente, avaliadas pela Superintendência de Convênios e Parcerias, quanto à sua regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade;

14.7 - A prestação de contas deverá conter protocolo de entrega mensal, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, comprovando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestou contas relativas aos gêneros alimentícios recebidos à Diretoria de Alimentação Escolar, responsável pelo acompanhamento da correta utilização dos mesmos;

[Handwritten signatures and initials]



14.8 - A prestação de contas deverá atender às normas e determinações contidas na Fundamentação Legal deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

15.1 - Quando os recursos financeiros forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento ou para pagamento de despesas vedadas ou quando houver descumprimento de metas e resultados sem justificativa suficiente que resultem em glosas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os valores recebidos;

15.2 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, autorizada pelo dirigente máximo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DEFINIÇÃO, DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Desde que exista previsão no Plano de Trabalho, os bens remanescentes, equipamentos ou materiais permanentes, na data de conclusão ou extinção do presente instrumento, que porventura tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados por meio deste instrumento, serão de propriedade do MUNICÍPIO, respeitando o disposto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, com formalização de promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de extinção do instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRERROGATIVA DE ASSUMIR OU TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE

No caso de paralisação, o MUNICÍPIO terá a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos fica condicionada à publicação resumida do extrato no Órgão Oficial do Município de Betim, às expensas do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação vigente;

20.2 - É vedada a transferência da execução do objeto desta parceria a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

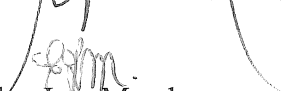
As partes elegem o foro da Comarca de Betim como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, não desobrigando as partes da busca pela prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

E, por estarem assim justos e convenientes, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Betim, 31 de maio de 2017.

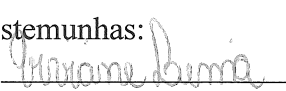

 Vittorio Medioli
 Prefeito Municipal



 Bruno Ferreira Cypriano
 Procurador-Geral do Município


 Ellen Ises Mendes
 Secretária Municipal de Educação


 Fabiana Assunção Rosa
 Presidente do Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAIA

Testemunhas:

1- 
 Nome:
 CPF: 006.979.036-13

2- 
 Nome:
 CPF: 464-406-646-20



PLANO DE TRABALHO - Decreto nº 40.547 de 07/12/2016

Reformulação: X Sim ___ Não

1 - DADOS CADASTRAIS				
Organização da Sociedade Civil			CNPJ nº	
Nucleo Assistencial Ilda Avelar-Naia			07.261.585/0001-42	
Endereço: Rua/Av. nº			Bairro	
Rua: Bom Retiro, nº 45			Novo Horizonte	
Município:	UF:	Telefone (fixo e celular):	CEP:	email:
Betim	MG	3532-5200	32606038	centroinfantilnaia@gmail.com
Conta Corrente nº:	Operação:	Banco:	Agência:	Pça de Pag.:
00005617-6	003	104 CEF	892	Betim
Nome do Representante Legal			CPF:	CI/Orgão Expedidor:
Fabiana Assunção Rosa			047.640.296-42	MG-11.973.024
Endereço do Representante Legal: Rua/Av. nº			Bairro:	email:
Rua: Joaquim Luiz de Carvalho, 493			Santa Lucia	centroinfantilnaia@gmail.com
Município:	UF:	CEP:	Período do mandato:	
Betim	MG	32604-022	07/03/2017 a 28/12/2020	
Cargo	Função			Telefone (fixo e celular):
Presidente	Presidente			031 985909434
2 - OBJETO				
2.1. Título da Parceria			Período de Execução da Parceria:	
Educação infantil			Maio/2017 a Outubro/2019	
			Início da Vigência do Termo Aditivo (Preencher apenas no caso de Aditivos)	
			A partir da publicação no Órgão Oficial do Município até Outubro de 2019	
3 - JUSTIFICATIVA COM DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (Demonstrar o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas)				
<p>É sabido que a Educação Infantil têm como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013). Esse tratamento integral dos vários aspectos do desenvolvimento infantil evidencia a indissociabilidade do educar e cuidar no atendimento às crianças. Assim, nossas práticas são intencionalmente planejadas, sistematizadas e avaliadas em um Projeto Político Pedagógico. O trabalho pedagógico é desenvolvido tendo como base o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil e a Proposta Curricular da Educação Infantil-SEMED. Esta instituição entende a importância de fazer cumprir sua função pedagógica, assumir a responsabilidade de tornar os espaços privilegiados de convivência, de construção de identidades coletivas e ampliação dos saberes e conhecimentos de diferentes naturezas por meio de práticas que promovam a equidade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais e as possibilidades de vivência da infância.</p>				

gsp

Patricia Juliana B. C. Oliveira
 Matricula 0133901
 Coord. Administrativa e Financeira/ SIMEC
 Secretaria Municipal de Educação

Fabiana Assunção Rosa
 Presidente
 Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAIA

Arlete...
 MARIANA LACERDA - SIMEC

Patricia Oliveira Pinto
 Secretária Municipal de Educação
 Prefeitura Municipal de Betim

Luciano Alves Gomes
 Matrícula: 171867
 Coordenador Administrativo de Ensino
 Superintendência de Educação Infantil

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

4. OBJETIVOS E METAS

4.1. Objeto Geral

Prover o atendimento educacional das crianças com idade entre 4 meses e 5 anos, primeira etapa da educação básica, bem como o fornecimento, pelo Município de Betim, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para o preparo da merenda escolar destinada aos alunos matriculados na instituição, conforme demanda aprovada pela Secretaria Municipal de Educação;

4.2. Metas Quantitativas (Objetivos Específicos. Para Aditivos, não é necessária a inclusão de metas que já foram executadas e finalizadas e não acontecerão nos próximos períodos de execução)

Nº	Descrição	Quantidade/Mês	Meios para aferição
1	Atendimento das crianças matriculadas na instituição	131 a 137	Relação das Crianças Matriculadas (Diário Escolar)
		0	

Total
5 - ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, COM PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO (Para Aditivos, não é necessária a inclusão de etapas que já foram executadas e finalizadas e não acontecerão nos próximos períodos de execução)

Nº Etapa	Descrição da Etapa	Início (mês/ano)	Término (mês/ano)	Forma de Execução das Ações
1	Seleção e contratação de equipe habilitada para atendimento das crianças matriculadas na instituição;	1º	12º	Análise de currículo e contratação de pessoal;
2	Levantamento e cotação de preço necessário para a execução do projeto;	1º	12º	Termo de referência, cotação e orçamento dos itens relacionados;
3	Compra do material relacionado de acordo com o menor preço e qualidade dos produtos;	1º	12º	Aquisição dos itens, conforme cotação do menor preço e qualidade do mesmo;
4	Desenvolvimento das atividades com as crianças matriculadas priorizando o cuidar e o educar;	1º	12º	Desenvolvimento das atividades;
5	Pagamentos e elaboração da prestação de contas mensal, durante a execução do projeto.	1º	12º	Fazer os pagamentos certificando-se do recebimento e atendimento dos produtos e serviços conforme planejado. Elaboração da prestação de contas mensal mediante os pagamentos realizados

6. OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município de Betim

Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros para execução desta parceria, conforme cronograma de desembolso constante neste Plano de Trabalho;

- Supervisionar e fiscalizar a execução desta parceria;
- Designar técnicos do quadro da Secretaria/Orgão responsável pela área, para compor Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pelo monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- Designar servidor público do quadro da Secretaria/Orgão responsável pela área, com poderes de controle e fiscalização, para a função de Gestor da parceria;
- Deliberar sobre as prestações de contas dos recursos financeiros repassados através desta parceria;
- Providenciar a publicação do extrato desta parceria no órgão oficial do Município de Betim.

Arilton de Paulo da A. Oliveira
Município de Betim - SEMAC

Luciano Alves Gomes
Matrícula: 171368
Coordenador Administrativo de Educação
Superintendência da Educação

9004

Patricia Juliana B. C. Oliveira
Matrícula 0133901
Coord. Administrativa e Financeira/ SIMEC
Secretaria Municipal de Educação 2/11

Fabiana Assunção Rosa
Presidente
Núcleo Assistencial Tita Avelar - NAA

Pedro de Oliveira Pinto
Secretário Municipal da Educação
Prefeitura Municipal de Betim

Plano de Trabalho sem isenção do INSS Patronal - Anexo EL-XIV
Atualizado em 06/09/2018

OSC:

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

6.2. Da Organização da Sociedade Civil

Aplicar corretamente os recursos financeiros recebidos em conformidade com este Plano de Trabalho, dentro do período de vigência da parceria. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às normas de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Abriir conta bancária específica, em instituição financeira pública, para movimentação dos valores recebidos, devendo a mesma ser isenta de tarifa bancária;

Realizar a movimentação de recursos através de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

Prestar contas, ao MUNICÍPIO, através da Secretaria/Orgão responsável pela área;

Devolver durante a execução da parceria, dentro do prazo da notificação, os recursos provenientes de despesas glosadas;

Devolver, ao final da parceria, no prazo improrrogável de 30 dias, eventual saldo de recursos financeiros;

Atender às normas e determinações a serem especificadas na Fundamentação Legal desta parceria.

Acompanhar a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Cumprir o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação - CME;

Receber os gêneros alimentícios por meio da Secretaria Municipal de Educação, conferindo peso e qualidade dos mesmos no ato da entrega;

Responder civil e criminalmente pelo uso indevido dos gêneros alimentícios como desvio, desperdício, má conservação ou outro procedimento que caracterize o não cumprimento do objeto pactuado;

Organizar e armazenar os gêneros alimentícios seguindo normas corretas de conservação, destacando data de entrada e validade dos mesmos;

Manter o cardápio diário sugerido pela Secretaria Municipal de Educação afixado no refeitório e o semanal na cozinha;

Apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de Alimentação Escolar, prestação de contas relativas aos gêneros alimentícios recebidos por meio de relatórios para que seja liberada a remessa subsequente;

Apresentar outros relatórios quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo datas e prazos estabelecidos;

Informar à Secretaria Municipal de Educação sobre necessidade de alterar quantitativo dos gêneros alimentícios a fim de evitar formação de estoque que possa conduzir à perda e consequente desperdício dos mesmos;

Informar à Secretaria Municipal de Educação suspensão de atividades por motivo imprevisto a fim de evitar desperdício dos itens;

Permitir o acesso de funcionários credenciados pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução da parceria..Cumprir o calendario escolar da Secretaria Municipal de Educação -SEMED, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação-CME;

Valores Expressos em Reais (R\$)

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - OBJETO DA PARCERIA

7.1. - Despesas de Capital - Permanente			
Tipo da despesa (Descrição conforme Portaria 448 de 13/09/2002)	Qtde.	Vr. Unit.	Total
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
Total Despesa de Capital			-

Luciano Alves G...
 Matricula: 171367
 Coordenador Administrativo de Educação
 Superintendência da Educação

Patricia Juliana B. C. Oliveira
 Matricula 0133901
 Coord. Administrativa e Financeira / SEMED
 Secretaria Municipal de Educação

Fabiana Assunção Rosa
 Presidente
 Núcleo Assistencial da Avreir - NAIA

Pe...
 Secretária Municipal de Educação
 Prefeitura Municipal de Betim

Plano de Trabalho sem isenção do INSS Patronal - Anexo
 Atualizado em 06/09/2018

3/11

OSC:

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 04/10/2024 às 11:33

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

Valores Expressos em Reais (R\$)				
7.2 - Despesas com Pessoal	Qtde	Valor Unit. Mensal	Período	Total
Cargos				118.630,08
Educador Infantil	8	1.235,73	12	14.828,76
Educador Infantil (para apoio pedagógico)	1	1.235,73	12	16.307,52
Coordenador Administrativo	1	1.358,96	12	16.307,52
Coordenador Pedagógico	1	1.358,96	12	12.000,00
Auxiliar Administrativo	1	1.000,00	12	3.816,00
Cozinheira	2	954,00	02	20.000,00
Cozinheira	2	1.000,00	10	36.000,00
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	3	1.000,00	12	6.000,00
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	1	500,00	12	3.816,00
Faxineira	02	954,00	02	20.000,00
Faxineira	02	1.000,00	10	
(1) Valor total da diferença salarial de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de _____, referente ao reajuste da categoria previsto em convenção coletiva		680,00		680,00
Total de Funcionários	20			
(1) Campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluam o reajuste salarial previsto em convenção coletiva				
Subtotal Despesas com Pessoal item 7.2				268.385,88
				02
Memória de Cálculo da Contribuição Previdenciária - INSS Patronal				
Despesas com Salários	Base de Cálculo	268.385,88	268.385,88	
13º Salário	Base de Cálculo	268.385,88	22.365,49	
Férias Normais/Proporcionais	Base de Cálculo	268.385,88	22.365,49	
1/3 de Férias Normais/ Proporcionais	Base de Cálculo	22.365,49	7.455,16	
Base de cálculo para INSS patronal - 27,5%			320.572,02	
Valor referente ao INSS Patronal - 27,5%			88.157,31	03
Alíquota	27,50%			

Patricia Juliana B. C. Oliveira
 Matricula 0133901
 Coord. Administrativa e Financeira/ SIMEC
 Secretaria Municipal de Educação

Fabiana Assunção Rosa
 Presidente
 Núcleo Assistencial da Arca - NAA

Paulo Roberto de A. Oliveira
 Coordenador Administrativo em Exercício
 Superintendência da Educação Infantil



ID: 6916501

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 04/10/2024 às 11:38:56.

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

Abono por Exercício de Função (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil)	01	50,00	11	550,00
Abono por Exercício de Função (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil/Cozinheira/Faxineira)	8	100,00	11	8.800,00
Abono por Exercício de Função (Auxiliar Administrativo)	1	250,00	11	2.750,00
(6) Valor total da diferença do reajuste dos benefícios de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de ____, conforme previsto em convenção coletiva				-

(6) Valor total da diferença do reajuste dos benefícios de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de ____, conforme previsto em convenção coletiva				20.900,00
Subtotal das obrigações Trabalhistas/Benefícios				20.900,00
Total das Provisões de Encargos Sociais + Obrigações Trabalhistas/Benefícios				20.900,00
Total das Despesas de Pessoal (COTA PATRONAL)				20.900,00

16 - DESPESAS OPERACIONAIS (COTA PATRONAL)	VALOR (conforme planilha de custo anexo)
Despesas (Descrição conforme Portaria nº 448 de 13/09/2002)	
Serviço de Água e Esgoto /	
Serviço de Energia Elétrica /	
Serviço de Perícias Médicas por Benefícios /	
Material de Limpeza e Produção de Higienização /	
Gás Engarrafado /	
Material de Expediente /	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Locação de Brinquedo) /	
Manutenção e Conservação de Bens Móveis (Material e Serviço) /	
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (Material e Serviço) /	
Material Para Processamento de Dados /	
Gêneros de Alimentação (para crianças com restrições alimentares atestado por laudo médico) /	
Serviço Técnicos Profissionais (Contabilidade) /	
Serviços de Telecomunicação (Telefonia e Internet) /	
Serviço Técnicos Profissionais (Engenheiro) /	
Uniformes Tecidos e Aviamentos /	
Serviço Técnicos Profissionais (Advogado) /	
Serviço Técnicos Profissionais (Contabilidade) /	
Serviço de Água e Esgoto /	

Amalia
Amalia S. Soares Martins
 Matrícula: 017373000
 Secretária Municipal de Educação

Anderson Henriques Maia dos Santos
 Presidente
 Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAAI

Archimedes
Archimedes Paulo G. Oliveira
 Matrícula: 21853-0 - SEMACI

Marilene S. Santana
Marilene S. Santana
 Secretária Municipal de Educação
 Prefeitura de Betim

Atualizado em 01/03/2021

Plano de Trabalho com isenção do INSS Patronal

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

Material de Limpeza e Produção de Higienização		
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (Material e Serviço)		
Material de Copa e Cozinha (Panela de Pressão Polida 7 litros)		
Material de Copa e Cozinha (Panela de Pressão 10 litros)		
Material de Copa e Cozinha (Panela de Alumínio batido 3,5 l)		
Material de Copa e Cozinha (Panela de Alumínio batido 4,5 l)		
Material de Copa e Cozinha (Panela de Alumínio batido 6 l)		
Material de Copa e Cozinha (Panela de Alumínio batido 7,5 l)		
Material de Copa e Cozinha (Prato de Plástico)		
Material de Copa e Cozinha (Caneca de Plástico)		113.281,68
Total das Despesas Operacionais(COTA PATRONAL)		
Total das Despesas de Capital, Pessoal e/ou Operacional da OSC custeadas com a Isenção de Contribuição Previdenciária Patronal - 27,5%	149.941,00	
VALOR TOTAL DA PARCERIA	890.814,48	

Arquimede Paulo do A. Oliveira
 Matricula: 21853-0 - SEMACI

Jamile S. Soares Martins
 Matricula: 017373000
 Secretária Municipal de Educação

Márlene S. Santana Pimenta
 Secretária Municipal de Educação
 Prefeitura Municipal de Betim

Anderson Henriques Maia dos Santos
 Presidente
 Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAlA

Atualizado em 01/03/2021

Plano de Trabalho com isenção do INSS Patronal

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 04/10/2024 às 11:38:56.

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

17. PLANO DE APLICAÇÃO

17.1 Recurso Municipal

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		VALOR
11.01.12.365.0015.2341.335043 020100 /	ANO 2022	647.865,04
11.01.12.365.0015.2341.335043 020100 /	ANO 2023	242.949,44
VALOR TOTAL		890.814,48

18 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

18.1 Recurso Municipal

PARCELA	VALOR
MAIO/2022	80.983,13
JUNHO/2022	80.983,13
JULHO/2022	80.983,13
AGOSTO/2022	80.983,13
SETEMBRO/2022	80.983,13
OUTUBRO/2022	80.983,13
NOVEMBRO/2022	80.983,13
DEZEMBRO/2022	80.983,13
JANEIRO/2023	80.983,13
FEVEREIRO/2023	80.983,13
MARÇO/2023	80.983,18
TOTAL DO DESEMBOLSO RECURSO MUNICIPAL	890.814,48

O CAMPO "PARCELAS" DEVERÁ SER PREENCHIDO COM MÊS REFERÊNCIA DO REPASSE

SALDO REPROGRAMÁVEL CONFORME DEMONSTRATIVO

TOTAL DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO PERÍODO PARA A PARCERIA (VALOR TOTAL DOS DESEMBOLSOS + SALDO REPROGRAMÁVEL, CASO SEJA UTILIZADO)

0,00

890.814,48

Archi
Archi Mendes Paulo do A. Oliveira
Matrícula: 20853-0 - SEMACI

Mari
Marilene S. Santana Pimenta
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Betim
Atualizado em 01/03/2021

Amile
Amile S. Soares Martins
Matrícula: 017373000
Secretaria Municipal de Educação

Anderson
Anderson Henriques Maia dos Santos
Presidente
Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAA

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

19 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Anderson Henriques Maia dos Santos
Presidente

Anderson H. Maia
Assinatura e carimbo do Representante Legal

Local e Data

20 - TITULAR DA SECRETARIA GESTORA

Marilene S. Santana Pimenta
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Betim

X
Assinatura e carimbo do(a) secretário(a)

Local e Data

21 - TITULAR DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ÁREA (SE HOUVER)

Assinatura e carimbo

Local e Data

22 - SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

Sirlene Fernandes Machado
Matricula 124352-7
Superintendência de Convênios
e Parcerias - SEFPLAGOP

Assinatura e carimbo do Técnico da Superintendência de Convênios e Parcerias

Local e Data

Taciana Aires Diniz Dias
Mat. 1219653
Superintendência de Convênios e Parcerias
SEFPLAGOP
Assinatura e carimbo da Coordenação da Superintendência de Convênios e Parcerias

Local e Data

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Archimedes Paulo de A. Oliveira
Matricula: 21853-0 - SEMACI

Assinatura e carimbo

Local e Data

Jaqueline
Jaqueline Soares Martins
Matricula: 017373000
Municipal de Educação

Atualizado em 01/03/2021



ID: 6916506

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 04/10/2024 às 11:38:56.

4 - JUSTIFICATIVA COM DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (Demonstrar o nexa com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas)

É sabido que a Educação Infantil têm como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 à 5 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013). Esse tratamento integral dos vários aspectos do desenvolvimento infantil evidencia a indissociabilidade do educar e cuidar no atendimento às crianças. Assim, nossas práticas são intencionalmente planejadas, sistematizadas e avaliadas em um Projeto Político Pedagógico. O trabalho pedagógico é desenvolvido tendo como base o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil e a Proposta Curricular da Educação Infantil-SEMED. Esta instituição entende a importância de fazer cumprir sua função pedagógica, assumir a responsabilidade de tornar os espaços privilegiados de convivência, de construção de identidades coletivas e ampliação dos saberes e conhecimentos de diferentes naturezas por meio de práticas que promovam a equidade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais e as possibilidades de vivência da infância.

5 - OBJETO DA PARCERIA (Descrever o produto a ser entregue pela parceria pela OSC. O objeto da parceria não é passível de modificação posterior, em qualquer hipótese.)

Prover o atendimento educacional das crianças com idade entre 4 meses e 5 anos, primeira etapa da educação básica, bem como o fornecimento, pelo Município de Betim, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para o preparo da merenda escolar destinada aos alunos matriculados na instituição, conforme demanda aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

6 - METAS QUANTITATIVAS (Objetivos Específicos. Para Aditivos, não é necessária a inclusão de metas que já foram executadas e finalizadas e não acontecerão nos próximos períodos de execução)

Nº	Descrição	Quantidade/MÊS	Meios para aferição
1	Atendimento das crianças matriculadas na instituição.	140 á 145	Relação de crianças matriculadas
TOTAL		140 á 145	

7 - ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, COM PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO (Para Aditivos, não é necessária a inclusão de etapas que já foram executadas e finalizadas e não acontecerão nos próximos períodos de execução)

Nº Etapa	Descrição da Etapa	Início (mês)	Término (mês)	Forma de Execução das Ações
1	Seleção e contratação de equipe habilitada para atendimento das crianças matriculadas na instituição;	mai-22	mar-23	Análise de currículo e contratação de pessoal;
2	Levantamento e cotação de preço necessário para a execução do projeto;	mai-22	mar-23	Termo de referência, cotação e orçamento dos itens relacionados;
3	Compra do material relacionado de acordo com o menor preço e qualidade dos produtos;	mai-22	mar-23	Aquisição dos itens, conforme cotação do menor preço e qualidade do mesmo;

Plano de Trabalho com isenção do INSS Patronal

Archimedes Augusto do A. Oliveira
Matrícula: 21893-0 - SEMED

Marilene S. Santana Pimenta
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Betim

Atualizado em 01/03/2021

Janille S. Soares Martins
Matrícula: 017373000
Secretaria Municipal de Educação

Anderson Henriques Maia dos Santos
Presidente
Núcleo Assistencial Ada Avelar - NAA

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

4	Desenvolvimento das atividades com as crianças matriculadas priorizando o cuidar e o educar;	mai-22	mar-23	Desenvolvimento das atividades;
5	Pagamento em tempo hábil	mai-22	mar-23	Fazer os pagamentos certificando-se do recebimento e atendimento dos produtos e serviços conforme planejado.
6	Elaboração da prestação de contas semestral, durante a execução do projeto.	mai-22	mar-23	Elaborar a prestação de contas semestral mediante os pagamentos realizados.

8 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros para execução desta parceria, conforme cronograma de desembolso constante neste Plano de Trabalho;

Supervisionar e fiscalizar a execução desta parceria;

Designar técnicos do quadro da Secretaria/Órgão responsável pela área, para compor Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pelo monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

Designar servidor público do quadro da Secretaria/Órgão responsável pela área, com poderes de controle e fiscalização, para a função de Gestor da parceria;

Deliberar sobre as prestações de contas dos recursos financeiros repassados através desta parceria;

Providenciar a publicação do extrato desta parceria no órgão oficial do Município de Betim.

Adquirir os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis por meio de processo licitatório, conforme exigência do Programa Nacional de Alimentação Creche-Pnaic;

Receber, organizar e armazenar os gêneros alimentícios seguindo normas corretas de conservação;

Garantir o fornecimento dos gêneros alimentícios cumprindo prazos e datas programadas;

Acompanhar e fiscalizar o serviço de logística dos gêneros alimentícios desde o armazenamento até a entrega na instituição parceira;

Sugerir cardápio escolar diário e semanal, sob a supervisão de nutricionista, seguindo normas e determinações legais;

Acompanhar e fiscalizar o serviço de alimentação escolar na instituição;

Receber, mensalmente, prestação de contas dos gêneros alimentícios entregues à OSC;

Promover e participar de campanhas sobre alimentação escolar.

9 - OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Aplicar corretamente os recursos financeiros recebidos em conformidade com este Plano de Trabalho, dentro do período de vigência da parceria. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às normas de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Abrir conta bancária específica para movimentação dos valores recebidos, devendo a mesma ser isenta de tarifa bancária e em instituição financeira pública;

Realizar a movimentação de recursos recebidos mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

Arquimedes Paulo do A. Oliveira
Matricula: 21853-0 - SEMACI

Marilene S. Santana Pimenta
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Betim

Atualizado em 01/03/2021

Jamile S. Soares Martins
Matricula: 017373000
Secretaria Municipal de Educação

Anderson Henriques Maia dos Santos
Presidente
Núcleo Assistencial Nda Avelar - NALA

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Prestar contas, ao MUNICÍPIO, através da Secretaria/Órgão responsável pela área;

A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 30 dias após transcorrido a periodicidade citada no Art. 85 do Decreto Municipal 40.547/2016

Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO quanto à inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação aos referidos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

Permitir o livre acesso aos servidores do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente, aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto da parceria;

Devolver durante a execução da parceria, dentro do prazo da notificação, os recursos provenientes de despesas glosadas;

Devolver, ao final da parceria, no prazo improrrogável de 30 dias, eventual saldo de recursos financeiros;

Atender as normas e determinações a serem especificadas na Fundamentação Legal desta parceria;

Acompanhar a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Receber os gêneros alimentícios por meio da Secretaria Municipal de Educação, conferindo peso e qualidade dos mesmos no ato da entrega;

Responder civil e criminalmente pelo uso indevido dos gêneros alimentícios como desvio, desperdício, má conservação ou outro procedimento que caracterize o não cumprimento do objeto pactuado;

Organizar e armazenar os gêneros alimentícios seguindo normas corretas de conservação, destacando data de entrada e validade dos mesmos;

Manter o cardápio diário sugerido pela Secretaria Municipal de Educação afixado no refeitório e o semanal na cozinha;

Apresentar mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação - Diretoria de Alimentação Escolar, prestação de contas relativas aos gêneros alimentícios recebidos por meio de relatórios para que seja liberada a remessa subsequente;

Apresentar outros relatórios quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo datas e prazos estabelecidos;

Informar à Secretaria Municipal de Educação sobre necessidade de alterar quantitativo dos gêneros alimentícios a fim de evitar formação de estoque que possa conduzir a perda e consequente desperdício dos mesmos;

Informar a Secretaria Municipal de Educação suspensão de atividades por motivo imprevisto a fim de evitar desperdício dos itens;

Permitir o acesso de funcionários credenciados pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução da parceria;

Cumprir o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

Arquimedes Paulo do A. Oliveira
 Matricula: 21853-0 - SEMACI

10 - DESPESAS COM MATERIAL PERMANENTE

VALOR (conforme planilha de custo anexo)

Tipo da despesa (Descrição conforme Portaria 448 de 13/09/2002)

Total de despesa com material permanente

Marilene S. Santana Pimenta
 Secretária Municipal de Educação
 Prefeitura Municipal de Betim

Atualizado em 01/03/2021

Jamilé S. Soares Martins
 Matricula: 017373000
 Prefeitura Municipal de Educação

Anderson Henriques Maia dos Santos
 Presidente
 Núcleo de Assistência Técnica Avelar - NATA

4/11
 2024

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

11 - DESPESAS COM PESSOAL				
Cargos	Qtde	Valor Unitário Mensal	Período	Total
Educador Infantil	08	2.750,00	11	242.000,00
Educador Infantil (para apoio pedagógico)	01	2.750,00	11	30.250,00
Coordenador Administrativo	01	3.050,00	11	33.550,00
Coordenador Pedagógico	01	3.050,00	11	33.550,00
Auxiliar Administrativo	01	1.212,00	11	13.332,00
Cozinheira	02	1.212,00	11	26.664,00
Faxineira	02	1.212,00	11	26.664,00
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	03	1.212,00	11	39.996,00
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (Meio período)	01	606,00	11	6.666,00
(1) Valor total da diferença salarial de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de janeiro/2022 a abril/2022 referente ao reajuste do salário mínimo conforme Medida Provisória Nº 1.091/2021.		3.808,00		3.808,00
Total de Funcionários	20			
(1) Campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluam o reajuste salarial previsto em convenção coletiva				
Subtotal Despesas com Pessoal				456.480,00
Memória de Cálculo da Contribuição Previdenciária Referente à Isenção da Lei 12.101/2009 - INSS Patronal				
Despesas com Salários	Base de Cálculo	456.480,00	456.480,00	
13º Salário	Base de Cálculo	456.480,00	38.040,00	
Férias Normais /Proporcionais	Base de Cálculo	456.480,00	38.040,00	
1/3 de Férias Normais/ Proporcionais	Base de Cálculo	38.040,00	12.680,00	
Base de cálculo para INSS patronal - 27,5%			545.240,00	
Alíquota	27,50%	Valor da apropriação ref. benefício INSS Patronal - 27,5%		149.941,00
11.1 - Provisão de Encargos Sociais				
13º Salário	Base de Cálculo	456.480,00	38.040,00	
Férias Normais /Proporcionais	Base de Cálculo	456.480,00	38.040,00	
1/3 de Férias Normais/ Proporcionais	Base de Cálculo	38.040,00	12.680,00	
FGTS - 8%	Base de Cálculo	545.240,00	43.619,20	
Multa Rescisória FGTS 40%	Base de Cálculo	43.619,20	17.447,68	
PIS	Base de Cálculo	545.240,00	5.452,40	
Subtotal das Provisões de Encargos Sociais			155.279,28	

Plano de Trabalho com isenção do INSS Patronal

Marilene S. Santana Pimenta
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Betim

Atualizado em 01/03/2021

Jamile S. Soares Martins
Matrícula: 017373000
Secretaria Municipal de Educação

Archimedes Paulo do A. Oliveira
Matrícula: 21853-0 - SEMACI

Anderson Henriques Maia dos Santos
Presidente
Núcleo Assistencial Idr. Avelar - NALA

5/11/2024



ID: 6916508

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 04/10/2024

Valores Expressos em Reais (R\$)				
7.2.1 - Provisão de Encargos Sociais				
13º Salário	Base de Cálculo		268.385,88	22.365,49
Férias Normais/Proporcionais	Base de Cálculo		268.385,88	22.365,49
1/3 de Férias Normais/ Proporcionais	Base de Cálculo		22.365,49	7.455,16
FGTS - 8%	Base de Cálculo		320.572,02	25.645,76
Multa Rescisória FGTS 50%	Base de Cálculo		25.645,76	12.822,88
PIS	Base de Cálculo		320.572,02	3.205,72
Subtotal das Provisões de Encargos Sociais				93.860,51
Valores Expressos em Reais (R\$)				
7.2.2 - Obrigações Trabalhistas/Benefícios				
Tipo	Quantidade Funcionários	Valor Mensal	Quantidade de meses	Total
Plano Familiar				-
Plano Odontológico				-
Seguro de Vida				-
Vale Alimentação	20	230,00	12	55.200,00
Vale-Transporte	18	162,00	11	32.076,00
Vale-Transporte	2	324,00	11	7.128,00
<small>(2) Valor total da diferença do reajuste dos benefícios de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de _____, conforme previsto em convenção coletiva</small>				
<small>(2) Campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluíam o reajuste de benefícios previsto em convenção coletiva</small>				
Subtotal das obrigações Trabalhistas/Benefícios				94.404,00
Total das Provisões de Encargos Sociais + Obrigações Trabalhistas/Benefícios				188.264,51
Total das Despesas com Pessoal item 7.2 2 + 3 + 4				544.807,69

gosp

Patricia
Patricia Juliana B. C. Oliveira
 Matrícula 0133901
 Coord. Administrativa e Financeira/ SIMEC
 Secretaria Municipal de Educação

[Handwritten Signature]
 5/11

[Handwritten Signature]
Fabiana Assunção Rosa
 Presidente
 Núcleo Assistencial Ida Avelar - NAA

[Handwritten Signature]
 Arlene Maria Pinto de A. G. Costa
 Matrícula: 11052-0 - SEMAD

[Handwritten Signature]
Pedro de Oliveira Pinto
 Secretário Municipal de Educação
 Prefeitura Municipal de Betim

[Handwritten Signature]
Luciano Alves Gomes
 Matrícula: 171377
 Coordenador Administrativo
 Superintendência de Educação

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

		Valores Expressos em Reais (R\$)		
7.3. - Despesas Operacionais (Custeio)				
Tipo da Despesa (Descrição conforme Portaria nº 448 de 13/09/2002)	Qtd	Valor Unit. Mensal	Periodo	Total
Serviço de Água e Esgoto	1	350,00	12	4.200,00
Serviço de Energia Elétrica	1	350,00	12	4.200,00
Locação de Imóvel (Aluguel)	1	1.890,00	12	22.680,00
Material de Limpeza e Produção de Higienização	1	350,00	12	4.200,00
Material de Expediente	1	150,00	12	1.800,00
Material de Processamento de Dados	1	488,60	01	488,60
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (Material e Serviço)	1	348,75	12	4.185,00
Gás engarrafado	1	400,00	01	400,00
Outros serviços, de Terceiros, Pessoas Jurídica (Locação de brinquedos)	20	100,00	01	2.000,00
Serviços de Perícias médicas Por benefícios				-
				-
				-
				-
Total das Despesas Operacionais				48.353,60
Total das Despesas para execução da Parceria - 1 + 5 + 6				593.161,29
Custos Indiretos, conf. Art. 63 e 64 do Decreto Municipal nº 40.547 de 07/12/2016				
		Valores Expressos em Reais (R\$)		
8 - CUSTOS INDIRETOS				
8.1 - Despesas de Capital - Permanente (Custos Indiretos)				
Tipo	Qtde.	Vr. Unit.	Total	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
Total Despesa de Capital				-

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 04/10/2024 às 14:36

Luciano Alves G
Matricula: 18836
Coordenador Administrativo
Superintendência da Educação

9009

Patricia
Patricia Juliana B. C. Oliveira
Matricula 0133901
Coord. Administrativa e Financeira - CIME
Secretaria Municipal de Educação

[Assinatura]
6/11

[Assinatura]

Fabiana Assunção Rosa
Presidente
Núcleo Assistencial Vila Anchieta - NAA

[Assinatura]
Pedro Oliveira Pinto
Secretário Municipal da Educação
Prefeitura Municipal de Batim

Plano de Trabalho sem isenção do INSS Patronal - Anexo EL-XIV
Atualizado em 06/09/2018

OSC:

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

8.2 - Despesas com Pessoal - Custos Indiretos				
Cargo	Qtde	Valor Unitário Mensal	Período	Total
				-
				-
				-
(3) Valor total da diferença salarial de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de _____, referente ao reajuste da categoria previsto em convenção coletiva				-
(3) Campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluam o reajuste salarial previsto em convenção coletiva				-
Total das Despesas com Pessoal:				09

Memória de Cálculo da Contribuição Previdenciária - INSS Patronal

Despesas com Salários	Base de Cálculo	-	-
13º Salário	Base de Cálculo	-	-
Férias Normais/Proporcionais	Base de Cálculo	-	-
1/3 de Férias Normais/ Proporcionais	Base de Cálculo	-	-
Base de cálculo para INSS patronal - 27,5%		-	-
Alíquota		27,50%	Valor referente ao INSS Patronal - 27,5%
			10

8.2.1 - Provisão de Encargos Sociais

13º Salário	Base de Cálculo	-	-
Férias Normais/Proporcionais	Base de Cálculo	-	-
1/3 de Férias Normais/ Proporcionais	Base de Cálculo	-	-
FGTS - 8%	Base de Cálculo	-	-
Multa Rescisória FGTS 50%	Base de Cálculo	-	-
PIS	Base de Cálculo	-	-
Subtotal das Provisões de Encargos Sociais		-	-

8.2.2 - Obrigações Trabalhistas/Benefícios

Patricia
Patricia Juliana B. C. Oliveira
 Matrícula 0193901
 Coord. Administrativa e Financeira/ SIMEC
 Secretaria Municipal de Educação

Fabiana
Fabiana Assunção Rosa
 Presidente
 Núcleo Assistencial Eda Avulso - NALA

Pedro
Pedro de Oliveira Pinto
 Secretário Municipal da Educação
 Prefeitura Municipal de Betim

Luciano
Luciano Alves Cordeiro
 Matrícula: 171367
 Coordenador Administrativo de Ensino
 Superintendência de Educação

Artur
 Matrícula 21558-0 - SEMAC

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

Tipo	Quantidade Funcionários	Valor Mensal	Quantidade de meses	
Plano Familiar				-
Plano Odontológico				-
Seguro de Vida				-
Vale-Transporte				-
⁽⁴⁾ Valor total da diferença do reajuste dos benefícios de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de _____, conforme previsto em convenção coletiva				
⁽⁴⁾ Valor total da diferença do reajuste dos benefícios de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de _____, conforme previsto em convenção coletiva				
Subtotal das obrigações Trabalhistas/Benefícios				-
Total das Provisões de Encargos Sociais + Obrigações Trabalhistas/Benefícios				11
Total gasto com Despesas de Pessoal 09 + 10 + 11				12
8.3 - Despesas Operacionais - Custos Indiretos				
Tipo	Qtde	Valor Unit. Mensal	Período	Total
Serviços Técnicos Profissionais (Contabilidade)	01	900,00	12	10.800,00
Serviço de Telecomunicações (Telefonia e Internet)	01	164,70	12	1.976,40
				-
				-
Total das Despesas Operacionais - Custos Indiretos				12.776,40
Total da Despesa com Custos Indiretos 08 + 12 + 13				12.776,40
Conforme previsto Art. 63 e 64 do Decreto Municipal nº 40.547 de 07/12/2016				
Total Geral do Projeto 7+ 14				605.937,69

9004

Patricia Juliana B. C. Oliveira
 Matricula 0133901
 Coord. Administrativa e Financeira/ SIMEC
 Secretaria Municipal de Educação

8/11

Fabiana Assunção Rosa
 Presidente
 Núcleo Assistencial Toda Avelar - NAAIA

Pedro de Oliveira Pinto
 Secretário Municipal da Educação
 Prefeitura Municipal de Betim

Luiziano Alves Gomes
 Coordenador Administrativo
 Superintendência da Educação

Matrícula 25639 - ANACI



ID: 6916512

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 04/10/2024 às 11:38:56.

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

11.2 - Obrigações Trabalhistas/Benefícios				
Tipo	Quantidade Funcionários	Valor Mensal	Quantidade de meses	Total
Vale Alimentação	20	230,00	11	50.600,00
Vale Transporte	18	224,00	10	40.320,00
Vale Transporte	02	448,00	10	8.960,00
(2) Valor total da diferença do reajuste dos benefícios de vale transporte de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de Fevereiro/2022 a Abril/2022, conforme previsto no Decreto Municipal Nº 43.188/2022.		1.804,00		1.804,00
(2) Campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluem o reajuste de benefícios previsto em convenção coletiva				101.684,00
Subtotal das Obrigações Trabalhistas/Benefícios				101.684,00
Total das Provisões de Encargos Sociais + Obrigações Trabalhistas/Benefícios				256.963,28
Total das Despesas com Pessoal				863.384,28
12 - DESPESAS OPERACIONAIS (Custeio)				
Tipo da Despesa (Descrição conforme Portaria nº 448 de 13/09/2002)				VALOR (conforme planilha de custo anexo)
Locação de Imóvel (Aluguel)				
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (Material e Serviço)				27.430,20
Total das Despesas Operacionais				
13 - CUSTOS INDIRETOS CUSTOS INDIRETOS CONFORME ART. 63 E 64 DO DECRETO MUNICIPAL 40.547 DE 07/12/2016				
Tipo da Despesa (Descrição conforme Portaria nº 448 de 13/09/2002)				VALOR (conforme planilha de custo anexo)
Total Despesa com custos indiretos				R\$ -

Mariene S. Santana Pimenta
 Secretária Municipal de Educação
 Prefeitura Municipal de Betim

Jamile S. Soares Martins
 Matricula: 017373000
 Secretária Municipal de Educação

Archimedes Paulo do A. Oliveira
 Matricula: 21853-0 - SEMACI

Anderson Henriques Maia dos Santos
 Presidente
 Núcleo Assistencial Tda Acelar - NALA

Atualizado em 01/03/2021

Plano de Trabalho com isenção do INSS Patronal

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

Apropriação do valor referente à isenção da contribuição previdenciária patronal conforme Lei 12.101/2009 149.941,00

VALOR (conforme planilha de custo anexo)

14 - DESPESAS COM MATERIAL PERMANENTE (COTA PATRONAL)

Tipo da Despesa (Descrição conforme Portaria 448 de 13/09/2002)

Mobiliário em Geral (Conjunto Refeitório Infantil) /

Mobiliário em Geral (Conjunto Escolar em MDF) /

Aparelhos e Utensílios Domésticos (Liquidificador atak) /

Equipamento de Processamento de Dados (Impressora Colorida) /

Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos (Ventilador) /

Equipamento para audio, video e foto (Microfone) /

Aparelhos e Utensílios Domésticos (Esprededor de Fruta Industrial) /

Equipamento Processamento de Dados (notebook) /

Aparelhos e Utensílios Domésticos (Fogão Industrial) /

R\$ 15.759,31

Total de despesas com material permanente (cota patronal)

15 - Despesas com Pessoal (COTA PATRONAL)	Qtde	Valor unitário mensal	Período	Total
				-
				-

(5) Valor total da diferença salarial de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de _____ referente ao reajuste da categoria previsto em convenção coletiva

Subtotal das Despesas com Pessoal -

(5) Campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluam o reajuste salarial previsto em convenção coletiva

15.1 - Provisão de Encargos Sociais

13º salário	Base de Cálculo	-	-
Féras normais/Proporcionais	Base de Cálculo	-	-
1/3 de férias normais/Proporcionais	Base de Cálculo	-	-
FGTS 8%	Base de Cálculo	-	-
Multa rescisória FGTS 40%	Base de Cálculo	-	-
PIS	Base de Cálculo	-	-
Subtotal das Provisões de Encargos Sociais		-	-

Archimedes Paulo do A. Oliveira
Matrícula: 21853-0 - SEMACI

15.2 - Obrigações Trabalhistas/Benefícios

Tipo	Quantidade Funcionários	Valor Mensal	Quantidade de meses	Total
Abono por Exercício de Função (Auxiliar Administrativo/Auxiliar de Desenvolvimento Infantil/Cozinheira/Faxineira)	08	100,00	11	8.800,00

Janete S. Soares Martins
Matrícula: 017373000
Secretaria Municipal de Educação

Anderson Henriques Maia dos Santos
Presidente
Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAAI

Plano de Trabalho com isenção do INSS Patronal

Atualizado em 04/03/2021
Marilene S. Santana
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Betim



ID: 6916514

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 04/10/2024 às 11:38:56

9. PLANO DE APLICAÇÃO		Valores Expressos em Reais (R\$)	VALOR TOTAL
9.1 - Recurso Municipal		DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	16
ANO		100.989,62	
2018	11.01.12.365.0015.234102.335043.010100	504.948,07	
2019	11.01.12.365.0015.234102.335043.010100		
9.2 - Recurso oriundo do Fundo		Valores Expressos em Reais (R\$)	VALOR TOTAL
		DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	17
ANO			
2018			
9.3 - Recurso Estadual		Valores Expressos em Reais (R\$)	VALOR TOTAL
		DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	18
ANO			
2018			
9.4 - Recurso Federal		Valores Expressos em Reais (R\$)	VALOR TOTAL
		DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	19
ANO			
2018			
			605.937,69

TOTAL CONSOLIDADO DAS FONTES DE RECURSO: 16 + 17 + 18 + 19

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		Valores Expressos em Reais (R\$)	VALOR
10.1 Recurso Municipal		ANO	50.494,81
MÊS		2018	50.494,81
— novembro		2018	50.494,81
— dezembro		2019	50.494,81
— janeiro		2019	50.494,81
— fevereiro		2019	50.494,81
— março		2019	50.494,81
— abril		2019	50.494,81
— maio		2019	50.494,80
— junho		2019	50.494,80
— julho		2019	50.494,80
— agosto		2019	50.494,80
— setembro		2019	50.494,80
— outubro		2019	50.494,80
SUBTOTAL DO DESEMBOLSO			605.937,69

Fabiano Assunção Rosa
Presidente
Núcleo Assistencial Ida Avelar - NAA

Patricia Juliana Barreto C. Oliveira
Matrícula: 9123901

Pedro de Oliveira Pinto
Secretário Municipal da Educação
Prefeitura Municipal de Betim

Arbides de Azeiteiro
Matrícula: 21253-0 - SEMAC

Plano de Trabalho sem isenção do INSS Patronal - Anexo EL-XIV
Atualizado em 06/09/2018

9/11

OSC:

10.2 Recurso oriundo do Fundo		Valor Expressos em Reais (R\$)	VALOR
MÊS	ANO		
janeiro	2018		
fevereiro	2018		
março	2018		
abril	2018		
maio	2018		
junho	2018		
julho	2018		
agosto	2018		
setembro	2018		
outubro	2018		
novembro	2018		
dezembro	2018		
SUBTOTAL DO DESEMBOLSO		Valores Expressos em Reais (R\$)	VALOR
10.3 Recurso Estadual		Valor Expressos em Reais (R\$)	VALOR
MÊS	ANO		
janeiro	2018		
fevereiro	2018		
março	2018		
abril	2018		
maio	2018		
junho	2018		
julho	2018		
agosto	2018		
setembro	2018		
outubro	2018		
novembro	2018		
dezembro	2018		
SUBTOTAL DO DESEMBOLSO		Valores Expressos em Reais (R\$)	VALOR
10.4 Recurso Federal		Valor Expressos em Reais (R\$)	VALOR
MÊS	ANO		
janeiro	2018		
fevereiro	2018		
março	2018		
abril	2018		
maio	2018		
junho	2018		
julho	2018		
agosto	2018		

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 04/10/2024 às 11:38:56.
 Secretário Municipal de Educação

Pedro de Menezes Pinho
 Secretário Municipal de Educação

Patricia Juliana Barreto C. Oliveira
 Matrícula: 0133901

Fabiana Assunção Rosa
 Presidente
 Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAIA

Fabiana Assunção Rosa
 Presidente
 Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAIA

Plano de Trabalho sem isenção do INSS Patronal - Anexo EL-XIV
 Atualizado em 06/09/2018

10/11

OSC:

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

setembro	2018	
outubro	2018	
novembro	2018	
dezembro	2018	
SUBTOTAL DO DESEMBOLSO		605.937,69
TOTAL CONSOLIDADO DOS DESEMBOLSOS		605.937,69
SALDO REPROGRAMÁVEL CONFORME DEMONSTRATIVO (Apenas para Aditivo de readequação de valores)		
TOTAL DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO PERÍODO PARA A PARCERIA		

11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Fabiana Assunção Rosa
 Presidente
 Núcleo Assistencial Hda Avejar - NAIA

12 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Assinatura e carimbo do Representante Legal

13 - TITULAR DA SECRETARIA/ÓRGÃO GESTOR DA PARCERIA

Pedro de Oliveira Pinto
 Secretário Municipal de Educação
 Prefeitura Municipal de Betim
 Assinatura e carimbo

14 - TITULAR DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ÁREA (SE HOUVER)

Assinatura e carimbo

Elcimar Trindade de Castro
 Superintendência de Convênios e Parcerias

15 - SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

Assinatura e carimbo do Conselho de Superintendência de Convênios e Parcerias

Assinatura e carimbo da Coordenação de Superintendência de Convênios e Parcerias

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Arclimenes
 Matrícula 2190 - SEMACI
 Assinatura e carimbo

Luciano Alves
 Matrícula: 171357
 Coordenador Administrativo de Superintendência da Educação

Betim, 15/10/18

Betim, 15/10/16

Patricia Juliana B. C. Oliveira
 Matrícula 0133901
 Coord. Administrativa e Financeira/ SIMEC
 Secretaria Municipal de Educação

Fabiana Assunção Rosa
 Presidente
 Núcleo Assistencial Hda Avejar - NAIA

Pedro de Oliveira Pinto
 Secretário Municipal de Educação
 Prefeitura Municipal de Betim

PLANO DE TRABALHO - Decreto nº 40.547 de 07/12/2016

20258



Reformulação: X Sim ___ Não

1 - DADOS CADASTRAIS				
Organização da Sociedade Civil			CNPJ nº	
Núcleo Assistencial Ilda Avelar-Naia			07.261.585/0001-42	
Endereço: Rua/Av. nº			Bairro	
Rua: Bom Retiro, nº 45			Novo Horizonte	
Município:	UF:	Telefone (fixo e cel)	CEP:	email:
Betim	MG	3532-5200	32606038	centroinfantilnaia@gmail.com
Conta Corrente nº:	Operação:	Banco:	Agência:	Pça de Pag.:
00005617-6	003	104 CEF	892	Betim
Nome do Representante Legal			CPF:	CI/Orgão Expedidor:
Fabiana Assunção Rosa			047.640.296-42	MG-11.973.024
Endereço do Representante Legal: Rua/Av. nº			Bairro:	email:
Rua: Joaquim Luiz de Carvalho, 493			Santa Lucia	centroinfantilnaia@gmail.com
Município:	UF:	CEP:	Período do mandato:	
Betim	MG	32604-022	07/03/2017 a 28/12/2020	
Cargo	Função		Telefone (fixo e celular):	
Presidente	Presidente		031 985909434	
2 - OBJETO				
2.1. Título			Período de Execução da Parceria:	
EDUCAÇÃO INFANTIL			Maio/2017 a Abril/2021	
			Início da Vigência do Termo Aditivo (Preencher apenas no caso de Aditivos)	
			A partir da publicação no Órgão Oficial do Município até 30 de Abril de 2021	
3 - JUSTIFICATIVA COM DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (Demonstrar o nexa com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas)				
<p>É sabido que a Educação Infantil têm como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013). Esse tratamento integral dos vários aspectos do desenvolvimento infantil evidencia a indissociabilidade do educar e cuidar no atendimento às crianças. Assim, nossas práticas são intencionalmente planejadas, sistematizadas e avaliadas em um Projeto Político Pedagógico. O trabalho pedagógico é desenvolvido tendo como base o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil e a Proposta Curricular da Educação Infantil-SEMED. Esta instituição entende a importância de fazer cumprir sua função pedagógica, assumir a responsabilidade de tornar os espaços privilegiados de convivência, de construção de identidades coletivas e ampliação dos saberes e conhecimentos de diferentes naturezas por meio de práticas que promovam a equidade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais e as possibilidades de vivência da infância.</p>				

Aparecida Freire da Cruz Rocha
Mat. 172518-1 - SEMACI

Pedro de Oliveira Pinto
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Betim

Fabiana Assunção Rosa
Presidente
Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAIA

OSC: 215

4. OBJETIVOS E METAS				
4.1. Geral				
Prover o atendimento educacional das crianças com idade entre 4 meses e 5 anos, primeira etapa da educação básica, bem como o fornecimento, pelo Município de Betim, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para o preparo da merenda escolar destinada aos alunos matriculados na instituição, conforme demanda aprovada pela Secretaria Municipal de Educação;				
4.2. Metas Quantitativas (Objetivos Específicos. Para Aditivos, não é necessária a inclusão de metas que já foram executadas e finalizadas e não acontecerão nos próximos períodos de execução)				
Nº	Descrição	Quantidade/Mês	Meios para aferição	
1	Atendimento das crianças matriculadas na instituição	131 a 137	Relação das crianças matriculadas	
Total		131 a 137		
5 – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, COM PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO (Para Aditivos, não é necessária a inclusão de etapas que já foram executadas e finalizadas e não acontecerão nos próximos períodos de execução)				
Nº Etapa	Descrição da Etapa	Início (mês/ano)	Término (mês/ano)	Forma de Execução das Ações
1	Seleção e contratação de equipe habilitada para atendimento das crianças matriculadas na instituição;	1º	18º	Análise de currículo e contratação de pessoal;
2	Levantamento e cotação de preço necessário para a execução do projeto;	1º	18º	Termo de referência, cotação e orçamento dos itens relacionados;
3	Compra do material relacionado de acordo com o menor preço e qualidade dos produtos;	1º	18º	Aquisição dos itens, conforme cotação do menor preço e qualidade do mesmo;
4	Desenvolvimento das atividades com as crianças matriculadas priorizando o cuidar e o educar;	1º	18º	Desenvolvimento das atividades;
5	Pagamentos e elaboração da prestação de contas mensal, durante a execução do projeto.	1º	18º	Fazer os pagamentos certificando-se do recebimento e atendimento dos produtos e serviços conforme planejado. Elaboração da prestação de contas mensal mediante os pagamentos realizados

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 04/10/2024 às 11:38:56.

Paulo Roberto
Aparecida Freire da Cruz Rocha
Mat. 172518-1 - SEMACI

Pedro Luiz
Pedro Luiz de Oliveira Pinto
Secretário Municipal da Educação
Prefeitura Municipal de Betim

Fabiana Assunção Rosa
Presidente
Núcleo Assistencial da Avelar - NAIA

2019
OSC:

6. OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município de Betim

Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros para execução desta parceria, conforme cronograma de desembolso constante neste Plano de Trabalho;

Supervisionar e fiscalizar a execução desta parceria;

Designar técnicos do quadro da Secretaria/Órgão responsável pela área, para compor Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pelo monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

Designar servidor público do quadro da Secretaria/Órgão responsável pela área, com poderes de controle e fiscalização, para a função de Gestor da parceria;

Deliberar sobre as prestações de contas dos recursos financeiros repassados através desta parceria;

Providenciar a publicação do extrato desta parceria no órgão oficial do Município de Betim.

Adquirir os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis por meio de processo licitatório, conforme exigência do Programa Nacional de Alimentação de Creche-PNAC;

Receber, organizar e armazenar os gêneros alimentícios seguindo normas corretas de conservação;

Garantir o fornecimento dos gêneros alimentícios cumprindo prazos e datas programadas;

Acompanhar e fiscalizar o serviço de logística dos gêneros alimentícios desde o armazenamento até a entrega na instituição parceira;

Sugerir cardápio escolar diário e semanal, sob a supervisão de nutricionista, seguindo normas e determinações legais;

Acompanhar e fiscalizar o serviço de alimentação escolar na instituição;

Receber, mensalmente, prestação de contas dos gêneros alimentícios entregues à instituição;

Promover e participar de campanhas sobre alimentação escolar.

6.2. Da Organização da Sociedade Civil

Aplicar corretamente os recursos financeiros recebidos em conformidade com este Plano de Trabalho, dentro do período de vigência da parceria. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às normas de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, para movimentação dos valores recebidos, devendo a mesma ser isenta de tarifa bancária;

Realizar a movimentação de recursos através de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

Prestar contas, ao MUNICÍPIO, através da Secretaria/Órgão responsável pela área;

Devolver durante a execução da parceria, dentro do prazo da notificação, os recursos provenientes de despesas glosadas;

Devolver, ao final da parceria, no prazo improrrogável de 30 dias, eventual saldo de recursos financeiros;

Atender às normas e determinações a serem especificadas na Fundamentação Legal desta parceria.

Acompanhar a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Receber os gêneros alimentícios por meio da Secretaria Municipal de Educação, conferindo peso e qualidade dos mesmos no ato da entrega;

Responder civil e criminalmente pelo uso indevido dos gêneros alimentícios como desvio, desperdício, má conservação ou outro procedimento que caracterize o não cumprimento do objeto pactuado;

Organizar e armazenar os gêneros alimentícios seguindo normas corretas de conservação, destacando data de entrada e validade dos mesmos;

Manter o cardápio diário sugerido pela Secretaria Municipal de Educação afixado no refeitório e o semanal na cozinha;

Apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de Alimentação Escolar, prestação de contas relativas aos gêneros alimentícios recebidos por meio de relatórios para que seja liberada a remessa subsequente;

Apresentar outros relatórios quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo datas e prazos estabelecidos;

Informar à Secretaria Municipal de Educação sobre necessidade de alterar quantitativo dos gêneros alimentícios a fim de evitar formação de estoque que possa conduzir à perda e consequente desperdício dos mesmos;

Informar à Secretaria Municipal de Educação suspensão de atividades por motivo imprevisto a fim de evitar desperdício dos itens;

Permitir o acesso de funcionários credenciados pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução da parceria.

Cumprir o calendário escolar da secretaria da educação - SEMED, aprovado pelo conselho Municipal de Educação-CME .

Aparecida Freire da Cruz Rocha
Mat. 172518-1 - SEMAC

Fabiana Assunção Rosa
Presidente
Núcleo Assistencial de Apoio - NAIA

Memória de Cálculo da Contribuição Previdenciária Referente à Isenção da Lei 12.101/2009 - INSS Patronal - Novembro a Dezembro/2019				
Despesas com Salários	Base de Cálculo	44.678,98	44.678,98	
13º Salário	Base de Cálculo	44.678,98	3.723,25	
Férias Normais /Proporcionais	Base de Cálculo	44.678,98	3.723,25	
1/3 de Férias Normais/ Proporcionais	Base de Cálculo	3.723,25	1.241,08	
Base de cálculo para INSS patronal - 27,5% - Novembro a Dezembro/2019			53.366,56	
Aliquota	27,50%	Valor da apropriação ref. benefício INSS Patronal - 27,5% - Novembro a Dezembro/2019		14.675,80
Cargos	Qtde	Valor Unitário Mensal	Período	Total
Janeiro a Dezembro/2020				
Educador Infantil	8	1.235,73	12	118.630,08
Educador Infantil (para apoio pedagógico)	1	1.235,73	12	14.828,76
Coordenador Administrativo	1	1.358,96	12	16.307,52
Coordenador Pedagógico	1	1.358,96	12	16.307,52
Auxiliar Administrativo	1	1.000,00	12	12.000,00
Cozinheira	2	1.000,00	12	24.000,00
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	3	1.000,00	12	36.000,00
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	1	500,00	12	6.000,00
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	2	1.000,00	12	24.000,00
Faxineira				
<small>(1) Valor total da diferença salarial de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de ____, referente ao reajuste da categoria previsto em convenção coletiva</small>				
Total de Funcionários Janeiro a Dezembro/2020		20		
<small>(1) Campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluam o reajuste salarial previsto em convenção coletiva</small>				
Subtotal Despesas com Pessoal 7.2 - Janeiro a Dezembro/2020				268.073,88

Aparecida Freire da Cruz Rocha
 Mat. 172518-1 - SEMACI

[Assinatura]
 Secretária Municipal de Educação
 Prefeitura Municipal de Batim

Fabiana Assunção Rosa
 Presidente
 Núcleo Assistencial de Avelar - NAIA

[Assinatura]

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

Memória de Cálculo da Contribuição Previdenciária Referente à Isenção da Lei 12.101/2009 - INSS Patronal - Janeiro a Dezembro/2020					
	Base de Cálculo	268.073,88	268.073,88		
Despesas com Salários	Base de Cálculo	268.073,88	22.339,49		
13º Salário	Base de Cálculo	268.073,88	22.339,49		
Férias Normais /Proporcionais	Base de Cálculo	22.339,49	7.446,50		
1/3 de Férias Normais/ Proporcionais					
Base de cálculo para INSS patronal - 27,5% -Janeiro a Dezembro/ 2020			320.199,36		
Aliquota	27,50%	Valor da apropriação ref. benefício INSS Patronal - 27,5% - Janeiro a Dezembro/2020			88.054,82
Cargos	Qtde	Valor Unitário Mensal	Periodo	Total	
Janeiro a Abril/2021					
	8	1.235,73	04	39.543,36	
Educador Infantil	1	1.235,73	04	4.942,92	
Educador Infantil (para apoio pedagógico)	1	1.358,96	04	5.435,84	
Coordenador Administrativo	1	1.358,96	04	5.435,84	
Coordenador Pedagógico	1	1.000,00	04	4.000,00	
Auxiliar Administrativo	2	1.000,00	04	8.000,00	
Cozinheira	3	1.000,00	04	12.000,00	
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	1	500,00	04	2.000,00	
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	2	1.000,00	04	8.000,00	
Faxineira					
⁽¹⁾ Valor total da diferença salarial de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de ____, referente ao reajuste da categoria previsto em convenção coletiva					
Total de Funcionários Janeiro a Abril/2021		20			

⁽¹⁾ Campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluam o reajuste salarial previsto em convenção coletiva

Aparecida Freire da Cruz Rocha
Mat. 172518-1 - SEMACI

Paulo Roberto Nascimento
Secretário Municipal da Educação
Professora Municipal de Ensino

Fabiana Assunção Rosa
Presidente
Núcleo Assistencial Nda Avelar - NAIA

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 04/10/2024 às 11:38:56.

OS

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

Subtotal Despesas com Pessoal 7.2 - Janeiro a Abril 2021				89.357,96
Memória de Cálculo da Contribuição Previdenciária Referente à Isenção da Lei 12.101/2009 - INSS Patronal - Janeiro a Abril 2021				
	Base de Cálculo	89.357,96	89.357,96	
Despesas com Salários	Base de Cálculo	89.357,96	7.446,50	
13º Salário	Base de Cálculo	89.357,96	7.446,50	
Férias Normais /Proporcionais	Base de Cálculo	7.446,50	2.482,17	
1/3 de Férias Normais/ Proporcionais	Base de Cálculo	7.446,50	2.482,17	
Base de cálculo para INSS patronal - 27,5% - Janeiro a Abril 2021				106.733,12
Alíquota	27,50%	Valor da apropriação ref. benefício INSS Patronal - 27,5% - Janeiro a Abril 2021		29.351,61
Subtotal de Despesas com Pessoal 7.2 - Novembro/2019 a Abril/2021				402.110,82
Alíquota	27,50%	Total Geral da apropriação ref. benefício INSS Patronal - 27,5% - Novembro/2019 a Abril/2021		132.082,23
Valores Expressos em Reais (R\$)				
7.2.1 - Provisão de Encargos Sociais				
Novembro a Dezembro/2019				
	Base de Cálculo	44.678,98	3.723,25	
13º Salário	Base de Cálculo	44.678,98	3.723,25	
Férias Normais /Proporcionais	Base de Cálculo	3.723,25	1.241,08	
1/3 de Férias Normais/ Proporcionais	Base de Cálculo	53.366,56	4.269,32	
FGTS - 8%	Base de Cálculo	4.269,32	2.134,66	
Multa Rescisória FGTS 50%	Base de Cálculo	53.366,56	533,67	
PIS				
Subtotal das Provisões de Encargos Sociais 7.2.1 - Novembro a Dezembro/2019				15.625,23
Janeiro a Dezembro/2020				
	Base de Cálculo	268.073,88	22.339,49	
13º Salário	Base de Cálculo	268.073,88	22.339,49	
Férias Normais /Proporcionais				

Aparecida Freire da Cruz Rocha
Mat. 172518-1 - SEMACI

Pedro Henrique Pinto
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Belém

Fabiana Assunção Rosa
Presidente
Núcleo Assistencial Ildeu Alves - NAIA

OS

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

1/3 de Férias Normais/ Proporcionais	Base de Cálculo	22.339,49	7.446,50
FGTS - 8%	Base de Cálculo	320.199,36	25.615,95
Multa Rescisória FGTS 50%	Base de Cálculo	25.615,95	12.807,97
PIS	Base de Cálculo	320.199,36	3.201,99
Subtotal das Provisões de Encargos Sociais 7.2.1 - Janeiro a Dezembro/2020			93.751,39
Janeiro a Abril /2021			
13º Salário	Base de Cálculo	89.357,96	7.446,50
Férias Normais /Proporcionais	Base de Cálculo	89.357,96	7.446,50
1/3 de Férias Normais/ Proporcionais	Base de Cálculo	7.446,50	2.482,17
FGTS - 8%	Base de Cálculo	106.733,12	8.538,65
Multa Rescisória FGTS 50%	Base de Cálculo	8.538,65	4.269,32
PIS	Base de Cálculo	106.733,12	1.067,33
Subtotal das Provisões de Encargos Sociais 7.2.1 - Janeiro a Abril/2021			31.250,46
Subtotal das Provisões de Encargos Sociais 7.2.1 - Novembro/2019 a Abril/2021			140.627,09

7.2.2 - Obrigações Trabalhistas/Benefícios				
Valores Expressos em Reais (R\$)				
Tipo	Quantidade Funcionários	Valor Mensal	Quantidade de meses	Total
Novembro a Dezembro/2019				
Vale Alimentação	20	230,00	2	9.200,00
Vale Transporte	18	162,00	2	5.832,00
Vale Transporte	2	324,00	2	1.296,00
Vale-Transporte				
⁽²⁾ Valor total da diferença do reajuste dos benefícios de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de ____, conforme previsto em convenção coletiva				
⁽²⁾ Campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluam o reajuste de benefícios previsto em convenção coletiva				
Subtotal das Obrigações Trabalhistas/Benefícios 7.2.2 - Novembro a Dezembro/2019				16.328,00

Aparecida Freire da Cruz Rocha
 Mat. 172518-1 - SEMAC

Fabiana Assunção Rosa
 Presidente
 Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAIA

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

Total das Provisões de Encargos Sociais + Obrigações Trabalhistas/Benefícios - Novembro a Dezembro/2019				31.953,23	31.953,23
Total das Despesas com Pessoal 7.2 - Novembro a Dezembro/2019					91.308,02
Tipo	Quantidade Funcionários	Valor Mensal	Quantidade de meses	Total	
Janeiro a Dezembro/2020					
Vale Alimentação	20	230,00	12	55.200,00	
Vale Transporte	18	162,00	11	32.076,00	
Vale Transporte	2	324,00	11	7.128,00	
Vale-Transporte					
⁽²⁾ Valor total da diferença do reajuste dos benefícios de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de ____, conforme previsto em convenção coletiva					
⁽²⁾ Campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluam o reajuste de benefícios previsto em convenção coletiva					
Subtotal das Obrigações Trabalhistas/Benefícios 7.2.2 - Janeiro a Dezembro/2020				94.404,00	
Total das Provisões de Encargos Sociais + Obrigações Trabalhistas/Benefícios - Janeiro a Dezembro/2020				188.155,39	188.155,39
Total das Despesas com Pessoal 7.2 - Janeiro a Dezembro/2020					544.284,10
Tipo	Quantidade Funcionários	Valor Mensal	Quantidade de meses	Total	
Janeiro a Abril /2021					
Vale Alimentação	20	230,00	4	18.400,00	
Vale Transporte	18	162,00	4	11.664,00	
Vale Transporte	2	324,00	4	2.592,00	
Vale-Transporte					
⁽²⁾ Valor total da diferença do reajuste dos benefícios de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de ____, conforme previsto em convenção coletiva					

Aparecida Freire da Cruz Rocha
Mat. 172518-1 - SEMACI

Edna de Oliveira T. S.
Secretária Municipal da Educação
Prefeitura Municipal de Betim

Fabiana Assunção Rosa
Presidente
Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAI/A

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 04/10/2024 às 11:38:56.

034

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

(2) Campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluam o reajuste de benefícios previsto em convenção coletiva

Subtotal das Obrigações Trabalhistas/Benefícios 7.2.2 - Janeiro a Abril/2021	32.656,00		
Total das Provisões de Encargos Sociais + Obrigações Trabalhistas/Benefícios - Janeiro a Abril/2021	63.906,46	63.906,46	
Total das Despesas com Pessoal 7.2 - Janeiro a Abril/2021		182.616,03	
Total Geral das Obrigações Trabalhistas/Benefícios - Novembro 2019 a Abril/2021	143.388,00		
Total Geral das Provisões de Encargos Sociais + Obrigações Trabalhistas/Benefícios - Novembro 2019 a Abril/2021		284.015,09	04
Total Geral das Despesas com Pessoal 7.2 (Salários, Encargos e Benefícios) - Novembro 2019 a Abril/2021 2 + 3 + 4		818.208,14	05

Valores Expressos em Reais (R\$)

7.3. - Despesas Operacionais				
Tipo	Qtde	Valor Unitário Mensal	Período	Total
Novembro a Dezembro/2019				
Serviço de Água e Esgoto	1	350,00	02	700,00
Serviço de Energia Elétrica	1	350,00	02	700,00
Locação de Imóvel (Aluguel)	1	1.890,00	02	3.780,00
Material de Limpeza e Produção de Higienização	1	350,00	02	700,00
Material de Expediente	1	350,00	02	700,00
Material de Processamento de dados	1	150,00	02	300,00
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (Material e Serviço)	1	81,43	01	81,43
Gás engarrafado	1	348,75	02	697,50
Outros serviços, de Terceiros, Pessoas Jurídica (Locação de brinquedos)	1	66,67	01	66,67
Serviço de pericias médicas por Benefícios	20	16,67	01	333,40
Subtotal das Despesas Operacionais de Novembro a Dezembro / 2019				8.059,00

Aparecida Freire da Cruz Rocha
Mat. 172518-1 - SEMACI

Fabiana Assunção
Secretaria Municipal da Educação
Presidente Nucleo Assistencial Ilda Avelar - NAIA

Fabiana Assunção
Presidenta
Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAIA

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

Janeiro a Dezembro/2020				
Serviço de Água e Esgoto	1	350,00	12	4.200,00
Serviço de Energia Elétrica	1	350,00	12	4.200,00
Locação de Imóvel (Aluguel)	1	1.890,00	12	22.680,00
Material de Limpeza e Produção de Higienização	1	350,00	12	4.200,00
Material de Expediente	1	350,00	12	4.200,00
Material de Processamento de dados	1	150,00	12	1.800,00
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (Material e Serviço)	1	488,60	01	488,60
Gás engarrafado	1	348,75	12	4.185,00
Outros serviços, de Terceiros, Pessoas Jurídica (Locação de brinquedos)	1	400,00	01	400,00
Serviço de perícias médicas por Benefícios	20	100,00	01	2.000,00
Subtotal das Despesas Operacionais de Janeiro a Dezembro / 2020				48.353,60
Janeiro a Abril/2021				
Serviço de Água e Esgoto	1	350,00	4	1.400,00
Serviço de Energia Elétrica	1	350,00	4	1.400,00
Locação de Imóvel (Aluguel)	1	1.890,00	4	7.560,00
Material de Limpeza e Produção de Higienização	1	350,00	4	1.400,00
Material de Expediente	1	350,00	4	1.400,00
Material de Processamento de dados	1	150,00	4	600,00
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (Material e Serviço)	1	162,87	1	162,87
Gás engarrafado	1	348,75	4	1.395,00
Outros serviços, de Terceiros, Pessoas Jurídica (Locação de brinquedos)	1	133,33	1	133,33
Serviço de perícias médicas por Benefícios	20	33,33	1	666,60
Subtotal das Despesas Operacionais de Janeiro a Abril/ 2021				16.117,80
Subtotal das Despesas Operacionais Novembro/2019 a Abril/2021				72.530,40
Total das Despesas de Capital, Pessoal e Operacional - 1+ 5 + 6				890.738,54
Custos Indiretos conforme art. 63 e 64 do Decreto Municipal 40.547 de 07/12/2016				Valores Expressos em Reais (R\$)
8 - CUSTOS INDIRETOS				
8.1 - Despesas de Capital (Custos Indiretos)				

Plano de Trabalho sem isenção do INSS Patronal - Anexo EL-XIII
Atualizado em 13/06/2019

11/20

Aparecida Freire da Cruz Rocha
Mat. 172518-1 - SEMACI

Pedro de Oliveira Pinto
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Baurão

Fabiana Assunção
Presidente
Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAIA

235



ID: 6916515

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 04/10/2024 às 11:38:56.

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

Total Geral das Obrigações Trabalhistas/Benefícios (Custos Indiretos) - Abril 2020 a Abril/2021	-	11
Total Geral das Provisões de Encargos Sociais + Obrigações Trabalhistas/Benefícios (Custos Indiretos) - Abril 2019 a Abril/2021	-	12
Total Geral das Despesas com Pessoal 8.2 Custos Indiretos (Salários, Encargos e Benefícios) - Abril 2020 a Abril/2021 9 + 10 + 11	-	

Valores Expressos em Reais (R\$)					
8.3. - Despesas Operacionais (Custos Indiretos)	Qtde	Valor Unitário Mensal	Período	Total	
Abril a Dezembro/2020					
Serviços Técnicos Profissionais (Contabilidade)	01	1.144,68	09	10.302,12	
Serviço de Telecomunicações (Telefonia e Internet)	01	191,36	09	1.722,24	
Serviço Técnico Profissionais (Engenheiro)	01	729,00	01	729,00	
Janeiro a Abril/2021					
Serviços Técnicos Profissionais (Contabilidade)	01	1.144,68	04	4.578,72	
Serviço de Telecomunicações (Telefonia e Internet)	01	191,36	04	765,44	
Total das Despesas Operacionais - Custos Indiretos				18.097,52	13
Total da Despesa de Administração* 08 + 12+ 13				18.097,52	14
Conforme previsto nos art. 63 e 64 do Decreto Municipal 40.547 de 07/12/2016					
Total Geral do Projeto. Somatório de 7+ 14				748.328,95	15

9. PLANO DE APLICAÇÃO		Valores Expressos em Reais (R\$)		VALOR TOTAL
9.1. - Recurso Municipal		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		454.060,58
ANO		11.01.12.365.0015.2341.335043.010100		202.992,64
2020		11.01.12.365.0015.2341.335043.010100		
2021				
9.2. - Recurso oriundo do Fundo		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
ANO				
2020				
2021				
9.3. - Recurso Estadual		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
ANO				
2020				
2021				
9.4. - Recurso Federal		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
ANO				
2020				
2021				657.053,22
		TOTAL CONSOLIDADO DAS FONTES DE RECURSO: 16 + 17 + 18 + 19		

[Assinatura]
 Carlos Eduardo M. A. Pinto
 Matr. 1173036-3
 Secretaria Municipal de Educação

[Assinatura]
 Pedro de Oliveira Pinto
 Secretário Municipal da Educação
 Prefeitura Municipal de Betim

[Assinatura]
 Aparecida Freire da Cruz Rocha
 Matr. 172519-1 - SEMAC

[Assinatura]
 Fabiana Assunção Rosa
 Presidente
 Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAlA

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
		Valores Expressos em Reais (R\$)	
10.1 Recurso Municipal			
		2020	50.451,22
abril			50.451,17
maio			50.451,17
junho			50.451,17
julho			50.451,17
agosto			50.451,17
setembro			50.451,17
outubro			50.451,17
novembro			50.451,17
dezembro			50.451,17
TOTAL DESEMBOLSOS 2020			454.060,58
		2021	50.748,16
janeiro			50.748,16
fevereiro			50.748,16
março			50.748,16
abril			50.748,16
TOTAL DESEMBOLSOS 2021			202.992,64
SUBTOTAL DO DESEMBOLSO RECURSO MUNICIPAL			657.053,22
		Valores Expressos em Reais (R\$)	
10.2 Recurso oriundo do Fundo:			
MÊS		ANO	VALOR
SUBTOTAL DO DESEMBOLSO RECURSO FUNDO			
		Valores Expressos em Reais (R\$)	
10.3 Recurso Estadual			
MÊS		ANO	VALOR

Camilla
Camilla M. A. A.
Matrícula: 0173030-3
Secretaria Municipal de Educação

Pedro de Oliveira Pinto
Pedro de Oliveira Pinto
Secretário Municipal da Educação
Prefeitura Municipal de Betim

Aparecida Freire da Cruz Rocha
Aparecida Freire da Cruz Rocha
Secretaria Municipal de Educação

Fabiana Assunção Rosa
Fabiana Assunção Rosa
Presidente
Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAIA

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 04/10/2024 às 11:38:56.

OSCAR

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

SUBTOTAL DO DESEMBOLSO RECURSO ESTADUAL		
10.4 Recurso Federal	Valores Expressos em Reais (R\$)	VALOR
MÊS	ANO	
SUBTOTAL DO DESEMBOLSO RECURSO FEDERAL		657.053,22
TOTAL CONSOLIDADO DOS DESEMBOLSOS		91.275,73
SALDO REPROGRAMÁVEL CONFORME DEMONSTRATIVO (Apenas para Aditivo de readequação de valores)		748.328,95
TOTAL DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO PERÍODO PARA A PARCERIA		
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
12 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
Local e Data		<i>Fabiana Assunção Rosa</i> Presidente Núcleo Assistencial Ida Avelar - NAIA
13 - TITULAR DA SECRETARIA/ÓRGÃO GESTOR DA PARCERIA		<i>Fabiana Assunção Rosa</i> Presidente Núcleo Assistencial Ida Avelar - NAIA
Local e Data		<i>Pedro de Oliveira Pinto</i> Secretário Municipal da Educação Prefeitura Municipal de Betim
14 - TITULAR DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ÁREA (SE HOUVER)		<i>Marivalva T. de Sant'Ana Paixão</i> Assinatura e carimbo Matricula - 133947-8 Superintendência de Convênios e Parcerias - SEFPLAGOP
Local e Data		<i>Luciana Aires Dillia</i> Assinatura e carimbo do Técnico da Superintendência de Convênios e Parcerias Mat. 121967 Superintendência de Convênios e Parcerias - SEFPLAGOP
15 - SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS		<i>Luciana Aires Dillia</i> Assinatura e carimbo da Coordenação da Superintendência de Convênios e Parcerias - SEFPLAGOP
Local e Data		<i>Luciana Aires Dillia</i> Assinatura e carimbo Mat. 121967 Superintendência de Convênios e Parcerias - SEFPLAGOP
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO		<i>Luciana Aires Dillia</i> Assinatura e carimbo Mat. 121967 Superintendência de Convênios e Parcerias - SEFPLAGOP
Local e Data		<i>Luciana Aires Dillia</i> Assinatura e carimbo Mat. 121967 Superintendência de Convênios e Parcerias - SEFPLAGOP

Camila Jani M. Araújo
Matrícula: 0173036-3
Secretaria Municipal de Educação

Pedro de Oliveira Pinto
Secretário Municipal da Educação
Prefeitura Municipal de Betim

30/11/2021

PLANO DE TRABALHO - Decreto nº 40.547 de 07/12/2016

Reformulação: Sim Não

1 - DADOS CADASTRAIS				
Organização da Sociedade Civil				CNPJ nº
Nucleo Assistencial Ilda Avelar-Naia				07.261.585/0001-42
Endereço: Rua/Av. nº				Bairro:
Rua: Bom Retiro, nº 45				Novo Horizonte
Município:	UF:	Telefone (fixo e/ou celular):	CEP:	email:
Betim	MG	3532-5200	32606038	centroinfantilnaia@gmail.com
Conta Corrente nº:	Operação:	Banco:	Agência:	
00005617-6	003	104 CEF	892	Betim
Nome do Representante Legal:			CPF:	CI/Órgão Expedidor:
Vinicius Frutuoso Toledo da Silva			106.318.236-03	MG-14.723.436
Endereço do Representante Legal: Rua/Av. nº			Bairro:	email:
Rua: Savassi, 66, Apto 302 bl 06			Residencial Taquaril	centroinfantilnaia@gmail.com
Município:	UF:	CEP:	Período do mandato da diretoria:	
Betim	MG	32606-404	29/12/2020 a 28/12/2024	
Cargo:	Função:			Telefone (fixo e/ou celular):
Presidente	Presidente			031 99176-7006
Nome do Procurador:			CPF:	CI/Órgão Expedidor:
Endereço do Procurador: Rua/Av. nº			Bairro:	email:
Município:	UF:	CEP:	Período: (validade da Procuração)	
Telefone (fixo e/ou celular):				
2 - TÍTULO DA PARCERIA:		EDUCAÇÃO INFANTIL		
3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO (início e término)		31/05/2017 á 31/03/2023		
3.1 - INÍCIO DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO (Preencher apenas no caso de Aditivos).			A partir da publicação no Órgão Oficial do Município até 31/03/2023	

Martilene S. Santana Pimenta
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Betim

Vinicius Frutuoso Toledo da Silva
Presidente
Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NALA

Camilla Stefani M. Araújo
Matrícula: 0173036-3
Secretaria Municipal de Educação

4 - JUSTIFICATIVA COM DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (Demonstrar o nexa com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas)

É sabido que a Educação Infantil têm como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 à 5 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013). Esse tratamento integral dos vários aspectos do desenvolvimento infantil evidencia a indissociabilidade do educar e cuidar no atendimento às crianças. Assim, nossas práticas são intencionalmente planejadas, sistematizadas e avaliadas em um Projeto Político Pedagógico. O trabalho pedagógico é desenvolvido tendo como base o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil e a Proposta Curricular da Educação Infantil-SEMED. Esta instituição entende a importância de fazer cumprir sua função pedagógica, assumir a responsabilidade de tornar os espaços privilegiados de convivência, de construção de identidades coletivas e ampliação dos saberes e conhecimentos de diferentes naturezas por meio de práticas que promovam a equidade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais e as possibilidades de vivência da infância.

5 - OBJETO DA PARCERIA (Descrever o produto a ser entregue pela parceria pela OSC.O objeto da parceria não é passível de modificação posterior, em qualquer hipótese.)

Prover o atendimento educacional das crianças com idade entre 4 meses e 5 anos, primeira etapa da educação básica, bem como o fornecimento, pelo Município de Betim, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para o preparo da merenda escolar destinada aos alunos matriculados na instituição, conforme demanda aprovada pela Secretaria Municipal de Educação;

6 - METAS QUANTITATIVAS (Objetivos Específicos. Para Aditivos, não é necessária a inclusão de metas que já foram executadas e finalizadas e não acontecerão nos próximos períodos de execução)

Nº	Descrição	Quantidade	Meios para aferição
1	Atendimento das crianças matriculadas na instituição	140 á 145	Relação das crianças matriculadas
		140 á 145	
TOTAL		140 á 145	

7 - ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, COM PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO (Para Aditivos, não é necessária a inclusão de etapas que já foram executadas e finalizadas e não acontecerão nos próximos períodos de execução)

Nº Etapa	Descrição da Etapa	Início (mês)	Término (mês)	Forma de Execução das Ações
1	Seleção e contratação de equipe habilitada para atendimento das crianças matriculadas na instituição;	1º	16º	Análise de currículo e contratação de pessoal;
2	Levantamento e cotação de preço necessário para a execução do projeto;	1º	16º	Termo de referência, cotação e orçamento dos itens relacionados;
3	Compra do material relacionado de acordo com o menor preço e qualidade dos produtos;	1º	16º	Aquisição dos itens, conforme cotação do menor preço e qualidade do mesmo.
4	Desenvolvimento das atividades com as crianças matriculadas priorizando o cuidar e o educar;	1º	16º	Desenvolvimento das atividades.
5	Pagamentos e elaboração da prestação de contas semestral, durante a execução do projeto.	1º	16º	Fazer os pagamentos certificando-se do recebimento e atendimento dos produtos e serviços conforme planejado. Elaboração da prestação de contas semestral mediante os pagamentos realizados.

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

8 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros para execução desta parceria, conforme cronograma de desembolso constante neste Plano de Trabalho;

Supervisionar e fiscalizar a execução desta parceria;
Designar técnicos do quadro da Secretaria/Órgão responsável pela área, para compor Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pelo monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
Designar servidor público do quadro da Secretaria/Órgão responsável pela área, com poderes de controle e fiscalização, para a função de Gestor da parceria;
Deliberar sobre as prestações de contas dos recursos financeiros repassados através desta parceria;
Providenciar a publicação do extrato desta parceria no órgão oficial do Município de Betim.
Adquirir os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis por meio de processo licitatório, conforme exigência do Programa Nacional de Alimentação Creche-Pnaic;
Receber, organizar e armazenar os gêneros alimentícios seguindo normas corretas de conservação;
Garantir o fornecimento dos gêneros alimentícios cumprindo prazos e datas programadas;

Acompanhar e fiscalizar o serviço de logística dos gêneros alimentícios desde o armazenamento até a entrega na instituição parceira;
Sugerir cardápio escolar diário e semanal, sob a supervisão de nutricionista, seguindo normas e determinações legais;
Acompanhar e fiscalizar o serviço de alimentação escolar na instituição;
Receber, mensalmente, prestação de contas dos gêneros alimentícios entregues à OSC;
Promover e participar de campanhas sobre alimentação escolar.

9 - OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Aplicar corretamente os recursos financeiros recebidos em conformidade com este Plano de Trabalho, dentro do período de vigência da parceria. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às normas de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Abrir conta bancária específica para movimentação dos valores recebidos, devendo a mesma ser isenta de tarifa bancária e em instituição financeira pública;

Realizar a movimentação de recursos recebidos mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Prestar contas, ao MUNICÍPIO, através da Secretaria/Órgão responsável pela área;

A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 30 dias após transcorrido a periodicidade citada no Art. 85 do Decreto Municipal 40.547/2016

Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO quanto à inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação aos referidos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

Permitir o livre acesso aos servidores do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente, aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto da parceria;

Devolver durante a execução da parceria, dentro do prazo da notificação, os recursos provenientes de despesas glosadas;

Devolver, ao final da parceria, no prazo improrrogável de 30 dias, eventual saldo de recursos financeiros;

Atender as normas e determinações a serem especificadas na Fundamentação Legal desta parceria;

Acompanhar a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Receber os gêneros alimentícios por meio da Secretaria Municipal de Educação, conferindo peso e qualidade dos mesmos no ato da entrega;

Camila Stefani M. Araújo
Matrícula: 1173636-3
Secretaria Municipal de Educação

Atualizado em 01/03/2021

Vinicius Frutuoso Toledo da Silva
Presidente
Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAlA

Mariene S. Santana Pimenta
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Betim

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

- Responder civil e criminalmente pelo uso indevido dos gêneros alimentícios como desvio, desperdício, má conservação ou outro procedimento que caracterize o não cumprimento do objeto pactuado;
- Organizar e armazenar os gêneros alimentícios seguindo normas corretas de conservação, destacando data de entrada e validade dos mesmos;
- Manter o cardápio diário sugerido pela Secretaria Municipal de Educação afixado no refeitório e o semanal na cozinha;
- Apresentar mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação - Diretoria de Alimentação Escolar, prestação de contas relativas aos gêneros alimentícios recebidos por meio de relatórios para que seja liberada a remessa subsequente;
- Apresentar outros relatórios quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo datas e prazos estabelecidos;
- Informar à Secretaria Municipal de Educação sobre necessidade de alterar quantitativo dos gêneros alimentícios a fim de evitar formação de estoque que possa conduzir a perda e consequente desperdício dos mesmos;
- Informar a Secretaria Municipal de Educação suspensão de atividades por motivo imprevisto a fim de evitar desperdício dos itens;
- Permitir o acesso de funcionários credenciados pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução da parceria;
- Cumprir o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

10 - DESPESAS COM MATERIAL PERMANENTE	VALOR (conforme planilha de custo anexo)
Tipo da despesa (Descrição conforme Portaria 448 de 13/09/2002)	
Total de despesa com material permanente	

11 - DESPESAS COM PESSOAL				
Cargos	Qtde	Valor Unitário Mensal	Período	Total
Educador Infantil	08	1.235,73	01	9.885,84
Educador Infantil	08	1.359,30	15	163.116,00
Educador Infantil	01	1.235,73	01	1.235,73
Educador Infantil (para apoio pedagógico)	01	1.359,30	15	20.389,50
Educador Infantil (para apoio pedagógico)	01	1.358,96	01	1.358,96
Coordenador Administrativo	01	1.494,86	15	22.422,90
Coordenador Administrativo	01	1.358,96	01	1.358,96
Coordenador Pedagógico	01	1.494,86	15	22.422,90
Coordenador Pedagógico	01	1.100,00	16	17.600,00
Auxiliar Administrativo	02	1.100,00	16	35.200,00
Cozinheira	02	1.100,00	16	35.200,00
Faxineira	03	1.100,00	16	52.800,00
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	01	550,00	16	8.800,00
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (Meio período)				
(1) Valor total da diferença salarial de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de Janeiro/2021 a Novembro/2021, referente ao reajuste da categoria previsto em convenção coletiva		5.142,50		5.142,50
Total de Funcionários	20			

Vinicius Frutuoso Toledo da Silva
 Presidente
 Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAA

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 04/10/2024 às 11:38:56
 Marilene S. Santana Pimenta
 Secretária Municipal de Educação
 Prefeitura Municipal de P...

Camila Stefanini
 Matrícula: 0172003
 Secretária Municipal de Educação
 Atualizado em 01/03/2021



Termo de Colaboração / Termo de Fomento

Tipo	Qtde.	Vlr. Unit.	Total
			-
			-
			-
			-
			-
Total Despesa de Capital			-

08

8.2.Despesas com Pessoal (Custos Indiretos)

Cargos	Qtde	Valor Unitário Mensal	Período	Total
Julho a Dezembro/2019				
				-
				-
				-
				-
				-
(1) Valor total da diferença salarial de todo o quadro de funcionários retroativa ao(s) mês(es) de ____, referente ao reajuste da categoria previsto em convenção coletiva				-
Total de Funcionários 2019	-			-

(1) Campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluam o reajuste salarial previsto em convenção coletiva

Subtotal Despesas com Pessoal 8.2 (Custos Indiretos) - Julho a Dezembro/2019	-
---	---

Memória de Cálculo da Contribuição Previdenciária Referente à Isenção da Lei 12.101/2009 - INSS Patronal - 2019

Despesas com Salários	Base de Cálculo	-	-
13º Salário	Base de Cálculo	-	-
Férias Normais /Proporcionais	Base de Cálculo	-	-
1/3 de Férias Normais/ Proporcionais	Base de Cálculo	-	-

Base de cálculo para INSS patronal (Custos Indiretos) - 27,5% - Julho a Dezembro/2019	-
--	---

Aliquota	27,50%	Valor da apropriação ref. benefício INSS Patronal - 27,5% - Julho a Dezembro/2019	-
-----------------	--------	--	---

Aparecida Freire da Cruz Rocha
Mat. 172518-1 - SEMAC

12/20

Pedro de Oliveira Pinto
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Duque

Fabiana Assunção
Presidente
Núcleo Assistencial Ildá Avelar - NAIA

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

Cargos	Qtde	Valor Unitário Mensal	Período	Total
Janeiro a Dezembro/2020				
				-
				-
				-
				-
(1) Valor total da diferença salarial de todo o quadro de funcionários. retroativa ao(s) mês(es) de _____. referente ao reajuste da categoria previsto em convenção coletiva				-
Total de Funcionários 2020				
(1) Campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluem o reajuste salarial previsto em convenção coletiva				
Subtotal Despesas com Pessoal 8.2 (Custos Indiretos) - 2020				-
Memória de Cálculo da Contribuição Previdenciária Referente à Isenção da Lei 12.101/2009 - INSS Patronal - 2020				
Despesas com Salários	Base de Cálculo	-	-	-
13º Salário	Base de Cálculo	-	-	-
Férias Normais /Proporcionais	Base de Cálculo	-	-	-
1/3 de Férias Normais/ Proporcionais	Base de Cálculo	-	-	-
Base de cálculo para INSS patronal (Custos Indiretos) - 27,5% - 2020				-
Aliquota	27,50%	Valor da apropriação ref. benefício INSS Patronal - 27,5% - 2020		-
Cargos	Qtde	Valor Unitário Mensal	Período	Total
Janeiro a Abril/2021				
				-
				-
				-

Aparecida Figueira da Cruz Rocha
Mat. 172518-1 - SEMIACI

Pedro de Oliveira Pinto
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Belém

Fabiana Assunção Rosa
Presidente
Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAIÁ

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

(1) Valor total da diferença salarial de todo o quadro de funcionários. retroativa ao(s) mês(es) de ____ referente ao reajuste da categoria previsto em convenção coletiva						
Total de Funcionários Janeiro a Abril/2021						
(1) Campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluam o reajuste salarial previsto em convenção coletiva						
Subtotal Despesas com Pessoal 8.2 (Custos Indiretos) - Janeiro a Abril/2021						
Memória de Cálculo da Contribuição Previdenciária Referente à Isenção da Lei 12.101/2009 - INSS Patronal - Janeiro a Abril/2021						
Despesas com Salários	Base de Cálculo	-	-			
13º Salário	Base de Cálculo	-	-			
Férias Normais /Proporcionais	Base de Cálculo	-	-			
1/3 de Férias Normais/ Proporcionais	Base de Cálculo	-	-			
Base de cálculo para INSS patronal (Custos Indiretos) - 27,5% - Janeiro a Abril/2021						
Alíquota	27,50%	Valor da apropriação ref. benefício INSS Patronal - 27,5% - Janeiro a Abril/2021				
Subtotal das Despesas com Pessoal 8.2 (Custos Indiretos) - Julho/2019 a Abril/2021					09	
Alíquota	27,50%	Total Geral da apropriação ref. benefício INSS Patronal - 27,5% - Julho/2019 a Abril/2021			10	
Valores Expressos em Reais (R\$)						
8.2.1 - Provisão de Encargos Sociais						
		Abril a Dezembro/2019				
13º Salário	Base de Cálculo	-	-			
Férias Normais /Proporcionais	Base de Cálculo	-	-			
1/3 de Férias Normais/ Proporcionais	Base de Cálculo	-	-			
FGTS - 8%	Base de Cálculo	-	-			
Multa Rescisória FGTS 50%	Base de Cálculo	-	-			
PIS						

Plano de Trabalho sem isenção do INSS Patronal - Anexo EL-XIII
Atualizado em 13/06/2019

Aparecida Freite da Cruz Rocha
Mat. 172518-1 - SEMAC

14/20

Secretaria Municipal de Planejamento
Prefeitura Municipal de...

Fabiana Assunção Rosa
Presidente
Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAIA

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

Subtotal das Provisões de Encargos Sociais 8.2.1 - Maio a Dezembro/2018		-	-
Janeiro a Dezembro/2020			
13º Salário	Base de Cálculo	-	-
Férias Normais /Proporcionais	Base de Cálculo	-	-
1/3 de Férias Normais/ Proporcionais	Base de Cálculo	-	-
FGTS - 8%	Base de Cálculo	-	-
Multa Rescisória FGTS 50%	Base de Cálculo	-	-
PIS			
Subtotal das Provisões de Encargos Sociais 8.2.1 - Janeiro a Dezembro/2019		-	-
Janeiro a Abril/2021			
13º Salário	Base de Cálculo	-	-
Férias Normais /Proporcionais	Base de Cálculo	-	-
1/3 de Férias Normais/ Proporcionais	Base de Cálculo	-	-
FGTS - 8%	Base de Cálculo	-	-
Multa Rescisória FGTS 50%	Base de Cálculo	-	-
PIS			
Subtotal das Provisões de Encargos Sociais 8.2.1 - Janeiro a Abril/2021		-	-
Subtotal das Provisões de Encargos Sociais 8.2.1 - Julho 2019 a Abril/2021		-	-

8.2.2 - Obrigações Trabalhistas/Benefícios		Valores Expressos em Reais (R\$)		
Tipo	Quantidade Funcionários	Valor Mensal	Quantidade de meses	Total
Julho a Dezembro/2019				
Plano Familiar				-
Plano Odontológico				-
Seguro de Vida				-
Vale-Transporte				-
(2) Valor total da diferença do reajuste dos benefícios de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de ____, conforme previsto em convenção coletiva				-
(2) Campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluam o reajuste de benefícios previsto em convenção coletiva				

Aparecida Freire da Cruz Rocha
 Mat. 172518-1 - SEMACI

Fabiana Assunção Rosa
 Secretária Municipal da Fundação
 Prefeitura Municipal de Betim

Fabiana Assunção Rosa
 Presidente
 Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAIA

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 04/10/2024 às 11:38:56.

231

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

Subtotal das Obrigações Trabalhistas/Benefícios 8.2.2 - Julho a Dezembro/2019					-	-	
Total das Provisões de Encargos Sociais + Obrigações Trabalhistas/Benefícios - Julho a Dezembro/2019					-	-	
Total das Despesas com Pessoal 8.2 - Julho a Dezembro/2019					-	-	
Tipo	Quantidade Funcionários	Valor Mensal	Quantidade de meses	Total			
Janeiro a Dezembro/2020							
Plano Familiar				-			
Plano Odontológico				-			
Seguro de Vida				-			
Vale-Transporte				-			
(2) Valor total da diferença do reajuste dos benefícios de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de ____, conforme previsto em convenção coletiva					-		
(2) Campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluam o reajuste de benefícios previsto em convenção coletiva							
Subtotal das Obrigações Trabalhistas/Benefícios 8.2.2 - Janeiro a Dezembro/2020					-	-	
Total das Provisões de Encargos Sociais + Obrigações Trabalhistas/Benefícios - Janeiro a Dezembro/2020					-	-	
Total das Despesas com Pessoal 8.2 - Janeiro a Dezembro/2020					-	-	
Tipo	Quantidade Funcionários	Valor Mensal	Quantidade de meses	Total			
Janeiro a Abril /2021							
Plano Familiar				-			
Plano Odontológico				-			
Seguro de Vida				-			
Vale-Transporte				-			
(2) Valor total da diferença do reajuste dos benefícios de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de ____, conforme previsto em convenção coletiva					-		
(2) Campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluam o reajuste de benefícios previsto em convenção coletiva							
Subtotal das Obrigações Trabalhistas/Benefícios 8.2.2 - Janeiro a Abril/2021					-	-	
Total das Provisões de Encargos Sociais + Obrigações Trabalhistas/Benefícios - Janeiro a Abril/2021					-	-	
Total das Despesas com Pessoal 8.2 - Janeiro a Abril/2021					-	-	

Plano de Trabalho sem isenção do INSS Patronal - Anexo EL-XIII
Atualizado em 13/06/2019

Aparecida Freire da Cruz Rocha
Mat. 172518-1 - SEMACI

16/20
Paulo de Oliveira Pinto
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Itaitim

Fabiana Assunção Rosa
Presidente
Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAIA

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 04/10/2024 às 11:38:56.

OS

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

Total Geral das Obrigações Trabalhistas/Benefícios (Custos Indiretos) - Julho 2019 a Abril/2021	-	
Total Geral das Provisões de Encargos Sociais + Obrigações Trabalhistas/Benefícios (Custos Indiretos) - Julho 2019 a Abril/2021	-	11
Total Geral das Despesas com Pessoal 8.2 Custos Indiretos (Salários, Encargos e Benefícios) - Julho 2019 a Abril/2021 9 + 10 + 11	-	12

Valores Expressos em Reais (R\$)					
8.3. - Despesas Operacionais (Custos Indiretos)	Qtde	Valor Unitário Mensal	Período	Total	
Novembro a Dezembro/2019					
Serviços Técnicos Profissionais (Contabilidade)	01	900,00	02	1.800,00	
Serviço de Telecomunicações (Telefonia e Internet)	01	164,70	02	329,40	
Janeiro a Dezembro/2020					
Serviços Técnicos Profissionais (Contabilidade)	01	900,00	12	10.800,00	
Serviço de Telecomunicações (Telefonia e Internet)	01	164,70	12	1.976,40	
Janeiro a Abril/2021					
Serviços Técnicos Profissionais (Contabilidade)	01	900,00	04	3.600,00	
Serviço de Telecomunicações (Telefonia e Internet)	01	164,70	04	658,80	
Total das Despesas Operacionais - Custos Indiretos				19.164,60	13
Total da Despesa de Administração* 08 + 12+ 13				19.164,60	14
Conforme previsto nos art. 63 e 64 do Decreto Municipal 40.547 de 07/12/2016					
Total Geral do Projeto - Somatório de 7+ 14				909.903,14	15

9. PLANO DE APLICAÇÃO

Valores Expressos em Reais (R\$)			VALOR TOTAL
9.1. - Recurso Municipal	ANO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	2019	11.01.12.365.0015.234102.335043.010100	101.496,42
	2020	11.01.12.365.0015.234102.335043.010100	605.414,09
	2021	11.01.12.365.0015.234102.335043.010100	202.992,63
			16

Plano de Trabalho sem isenção do INSS Patronal - Anexo EL-XIII
Atualizado em 13/06/2019

Aparecida Freire da Cruz Rocha
Mat. 172518-1 - SEMACI

17/20

Pedro Luiz Oliveira Pinto
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Betim

Fabiana Assunção Rosa
Presidente
Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAIA

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 04/10/2024 às 11:38:56.

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

		Valores Expressos em Reais (R\$)		VALOR TOTAL
9.2. - Recurso oriundo do Fundo				
	ANO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		17
	2019			
	2020			
	2021			
		Valores Expressos em Reais (R\$)		VALOR TOTAL
9.3. - Recurso Estadual				
	ANO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		18
	2019			
	2020			
	2021			
		Valores Expressos em Reais (R\$)		VALOR TOTAL
9.4. - Recurso Federal				
	ANO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		19
	2019			
	2020			
	2021			
		Valores Expressos em Reais (R\$)		VALOR TOTAL
TOTAL CONSOLIDADO DAS FONTES DE RECURSO: 16 + 17 + 18 + 19				909.903,14

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

		Valores Expressos em Reais (R\$)		VALOR
10.1 Recurso Municipal				
	MÊS	ANO		
	julho	2019		
	agosto	2019		
	setembro	2019		
	outubro	2019		50.748,21
	novembro	2019		50.748,21
	dezembro	2019		101.496,42
TOTAL DESEMBOLSOS 2019				50.451,17
	janeiro	2020		50.451,17
	fevereiro	2020		50.451,17
	março	2020		50.451,17
	abril	2020		50.451,17
	maio	2020		50.451,17
	junho	2020		50.451,17
	julho	2020		50.451,17

Handwritten signature: Aparecida Freire da Cruz Rocha
Aparecida Freire da Cruz Rocha
Mat. 172518-1 - SEMAC

18/20

Handwritten signature: Fabiana Assunção Rosa
Fabiana Assunção Rosa
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Betim

Fabiana Assunção Rosa
Presidente
Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAIA

Handwritten initials: JCB

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

			50.451,17
agosto	2020		50.451,17
setembro	2020		50.451,17
outubro	2020		50.451,17
novembro	2020		50.451,22
dezembro	2020		605.414,09
TOTAL DESEMBOLSOS 2020			50.748,16
janeiro	2021		50.748,16
fevereiro	2021		50.748,16
março	2021		50.748,15
abril	2021		202.992,63
TOTAL DESEMBOLSOS 2021			
SUBTOTAL DO DESEMBOLSO RECURSO MUNICIPAL			909.903,14
			Valores Expressos em Reais (R\$)
10.2 Recurso oriundo do Fundo:			
MÊS	ANO		VALOR
SUBTOTAL DO DESEMBOLSO RECURSO FUNDO			
			Valores Expressos em Reais (R\$)
10.3 Recurso Estadual			
MÊS	ANO		VALOR
SUBTOTAL DO DESEMBOLSO RECURSO ESTADUAL			
			Valores Expressos em Reais (R\$)
10.4 Recurso Federal			
MÊS	ANO		VALOR
SUBTOTAL DO DESEMBOLSO RECURSO FEDERAL			909.903,14
TOTAL CONSOLIDADO DOS DESEMBOLSOS			
SALDO REPROGRAMÁVEL CONFORME DEMONSTRATIVO (Apenas para Aditivo de readequação de valores)			

Plano de Trabalho sem isenção do INSS Patronal - Anexo EL-XIII
Atualizado em 13/06/2019

Tatiana de Araujo Teles
Aparecida Figueira da Cruz Rocha
Mat. 172518-1 - SEMAC

19/20

Fabiana Assunção Rosa
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Retiro

Fabiana Assunção Rosa
Presidente
Núcleo Assistencial da Avelar - NAlA

2027
OS

TOTAL DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO PERÍODO PARCELA PARCERIA

11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Fabiana Assunção Rosa

Presidente

Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAIA

Fabiana Assunção Rosa

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Local e Data

Por Valéria Assunção Rosa
Secretário Municipal da Educação
Prefeitura Municipal de Betim

13 - TITULAR DA SECRETARIA/ÓRGÃO GESTOR DA PARCERIA

Assinatura e carimbo

Local e Data

14 - TITULAR DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ÁREA (SE HOUVER)

Assinatura e carimbo

Local e Data

15 - SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

Agatha Cynthia C. M. O. Carvalho

Matricula 1349694

Superintendência de Convênios e Parcerias - SEFPLAGOP

Assinatura e carimbo do Técnico da Superintendência de Convênios e Parcerias

Luciano Aires Diniz Dias
Mat. 1219650

Superintendência de Convênios e Parcerias
SEFPLAGOP

Assinatura e carimbo da Coordenação da Superintendência de Convênios e Parcerias

Local e Data

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Assinatura

Apuleia Freire da Cruz Rocha

Mat. 172518-1 - SEMAC

Local e Data

OSC



PLANO DE TRABALHO - Decreto nº 40.547 de 07/12/2016

Reformulação: X Sim ___ Não

1 - DADOS CADASTRAIS				
Organização da Sociedade Civil			CNPJ nº	
Núcleo Assistencial Ilda Avelar-Naia			07.261.585/0001-42	
Endereço: Rua/Av. nº			Bairro	
Rua: Bom Retiro, nº 45			Novo Horizonte	
Município:	UF:	Telefone (fixo e celular):	CEP:	email:
Betim	MG	3532-5200	32606038	centroinfantilaia@gmail.com
Conta Corrente nº:	Operação:	Banco:	Agência:	Pça de Pag.:
00005617-6	003	104 CEF	892	Betim
Nome do Representante Legal			CPF:	CI/Orgão Expedidor:
Fabiana Assunção Rosa			047.640.296-42	MG-11.973.024
Endereço do Representante Legal: Rua/Av. nº			Bairro:	email:
Rua: Joaquim Luiz de Carvalho, 493			Santa Lucia	centroinfantilaia@gmail.com
Município:	UF:	CEP:	Período do mandato:	
Betim	MG	32604-022	07/03/2017 a 28/12/2020	
Cargo	Função	Telefone (fixo e celular):		
Presidente	Presidente	031 985909434		
2 - OBJETO				
2.1. Título			Período de Execução da Parceria:	
EDUCAÇÃO INFANTIL			31/05/2017 a 30/04/2021	
			Início da Vigência do Termo Aditivo (Preencher apenas no caso de Aditivos)	
			A partir da publicação no órgão oficial até 30 de Abril de 2021	
3 - JUSTIFICATIVA COM DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (Demonstrar o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas)				
<p>É sabido que a Educação Infantil têm como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013). Esse tratamento integral dos vários aspectos do desenvolvimento infantil evidencia a indissociabilidade do educar e cuidar no atendimento às crianças. Assim, nossas práticas são intencionalmente planejadas, sistematizadas e avaliadas em um Projeto Político Pedagógico. O trabalho pedagógico é desenvolvido tendo como base o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil e a Proposta Curricular da Educação Infantil-SEMED. Esta instituição entende a importância de fazer cumprir sua função pedagógica, assumir a responsabilidade de tomar os espaços privilegiados de convivência, de construção de identidades coletivas e ampliação dos saberes e conhecimentos de diferentes naturezas por meio de práticas que promovam a equidade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais e as possibilidades de vivência da infância.</p>				
4. OBJETIVOS E METAS				
4.1. Geral				
Prover o atendimento educacional das crianças com idade entre 4 meses e 5 anos, primeira etapa da educação básica, bem como o fornecimento, pelo Município de Betim, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para o preparo da merenda escolar destinada aos alunos matriculados na instituição, conforme demanda aprovada pela Secretaria Municipal de Educação;				
4.2. Metas Quantitativas (Objetivos Específicos. Para Aditivos, não é necessária a inclusão de metas que já foram executadas e finalizadas e não acontecerão nos próximos períodos de execução)				
Nº	Descrição	Quantidade/Mês	Meios para aferição	
1	Atendimento das crianças matriculadas na instituição	131 a 137	Relação das crianças matriculadas	
Total		131 a 137		

[Handwritten Signature]
 Carregia M. Araújo
 Matr. Núm.: 01.73036-3
 Secretaria Municipal de Educação

[Handwritten Signature]
 Pedro de Oliveira Pinto
 Secretário Municipal de Educação
 Prefeitura Municipal de Betim

[Handwritten Signature]
 Aparecida Freire da Cruz Rocha
 Matr. Núm.: 170519.1-0000000

[Handwritten Signature]
Fabiana Assunção Rosa
 Presidente
 Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAIA

[Handwritten Signature]
 OSC

5 - ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, COM PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO (Para Aditivos, não é necessária a inclusão de etapas que já foram executadas e finalizadas e não acontecerão nos próximos períodos de execução)

Nº Etapa	Descrição da Etapa	Início (mês/ano)	Término (mês/ano)	Forma de Execução das Ações
1	Seleção e contratação de equipe habilitada para atendimento das crianças matriculadas na instituição; ✓	abr/20	abr/21	Análise de currículo e contratação de pessoal; ✓
2	Levantamento e cotação de preço necessário para a execução do projeto; ✓	abr/20	abr/21	Termo de referência, cotação e orçamento dos itens relacionados; ✓
3	Compra do material relacionado de acordo com o menor preço e qualidade dos produtos; ✓	abr/20	abr/21	Aquisição dos itens, conforme cotação do menor preço e qualidade do mesmo; ✓
4	Desenvolvimento das atividades com as crianças matriculadas priorizando o cuidar e o educar; ✓	abr/20	abr/21	Desenvolvimento das atividades; ✓
5	Pagamentos e elaboração da prestação de contas mensal, durante a execução do projeto. ✓	abr/20	abr/21	Fazer os pagamentos certificando-se do recebimento e atendimento dos produtos e serviços conforme planejado. Elaboração da prestação de contas mensal mediante os pagamentos realizados ✓

6. OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município de Betim

Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros para execução desta parceria, conforme cronograma de desembolso constante neste Plano de Trabalho;

Supervisionar e fiscalizar a execução desta parceria;

Designar técnicos do quadro da Secretaria/Orgão responsável pela área, para compor Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pelo monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

Designar servidor público do quadro da Secretaria/Orgão responsável pela área, com poderes de controle e fiscalização, para a função de Gestor da parceria;

Deliberar sobre as prestações de contas dos recursos financeiros repassados através desta parceria;

Providenciar a publicação do extrato desta parceria no órgão oficial do Município de Betim.

Adquirir os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis por meio de processo licitatório, conforme exigência do Programa Nacional de Alimentação de Creche-PNAC;

Receber, organizar e armazenar os gêneros alimentícios seguindo normas corretas de conservação;

Garantir o fornecimento dos gêneros alimentícios cumprindo prazos e datas programadas;

Acompanhar e fiscalizar o serviço de logística dos gêneros alimentícios desde o armazenamento até a entrega na instituição parceira;

Sugerir cardápio escolar diário e semanal, sob a supervisão de nutricionista, seguindo normas e determinações legais;

Acompanhar e fiscalizar o serviço de alimentação escolar na instituição;

Receber, mensalmente, prestação de contas dos gêneros alimentícios entregues à instituição;

Promover e participar de campanhas sobre alimentação escolar.

6.2. Da Organização da Sociedade Civil

Aplicar corretamente os recursos financeiros recebidos em conformidade com este Plano de Trabalho, dentro do período de vigência da parceria. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às normas de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Abriir conta bancária específica, em instituição financeira pública, para movimentação dos valores recebidos, devendo a mesma ser isenta de tarifa bancária;

Realizar a movimentação de recursos através de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

Prestar contas, ao MUNICÍPIO, através da Secretaria/Orgão responsável pela área;

Devolver durante a execução da parceria, dentro do prazo da notificação, os recursos provenientes de despesas glosadas;

Devolver os fins de prestação de contas, em conformidade com o prazo estabelecido no presente instrumento.

[Assinatura]
 Camilla Maria M. Araujo
 Matrícula: 0173036-3
 Secretária Municipal de Educação

[Assinatura]
 Pedro de Oliveira Pinto
 Secretário Municipal da Educação
 Prefeitura Municipal de Betim

[Assinatura]
 Aparecida Fréire da Cruz Rocha
 114.17619-1 - SEMAC

[Assinatura]
 Fabiana Assunção Rosa
 Presidente
 Núcleo Assistencial Itá Avelar - NAlA

[Assinatura] OSC

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

Devoever, ao final da parceria, no prazo improrrogável de 30 dias, eventual saio de recursos financeiros;
 Atender às normas e determinações a serem especificadas na Fundamentação Legal desta parceria;
 Acompanhar a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 Municipal de Educação, conferindo peso e qualidade dos mesmos no ato da entrega;
 Responder civil e criminalmente pelo uso indevido dos gêneros alimentícios como desvio, desperdício, má conservação ou outro procedimento que caracterize o não cumprimento do objeto pactuado;
 Organizar e armazenar os gêneros alimentícios seguindo normas corretas de conservação, destacando data de entrada e validade dos mesmos;
 Manter o cardápio diário sugerido pela Secretaria Municipal de Educação afixado no refeitório e o semanal na cozinha;
 Apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação - Diretoria de Alimentação Escolar, prestação de contas relativas aos gêneros alimentícios recebidos por meio de relatórios para que seja liberada a remessa subsequente;
 Apresentar outros relatórios quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo datas e prazos estabelecidos;
 Informar à Secretaria Municipal de Educação sobre necessidade de alterar quantitativo dos gêneros alimentícios a fim de evitar formação de estoque que possa conduzir à perda e conseqüente desperdício dos mesmos;
 Informar à Secretaria Municipal de Educação suspensão de atividades por motivo imprevisto a fim de evitar desperdício dos itens;
 Permitir o acesso de funcionários credenciados pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução da parceria.
 educação - SEMED, aprovado pelo conselho Municipal de Educação-CME.

Receber os gêneros alimentícios por meio da Secretaria

Cumprir o calendário escolar da secretaria da

		Valores Expressos em Reais (R\$)			Total
7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - OBJETO DA PARCERIA		Qtde.	Vir. Unit.		
7.1. - Despesas de Capital					
					01
Total Despesa de Capital					
		Valores Expressos em Reais (R\$)			Total
7.2 - Despesas com Pessoal	Cargos	Qtde	Valor Unitário Mensal	Período	Total
Abril a Dezembro/2020					
	Educador Infantil	8	1.235,73	09	88.972,56
	Educador Infantil (para apoio pedagógico)	1	1.235,73	09	11.121,57
	Coordenador Administrativo	1	1.358,96	09	12.230,64
	Coordenador Pedagógico	1	1.358,96	09	12.230,64
	Auxiliar Administrativo	1	1.045,00	09	9.405,00
	Cozinheira	2	1.045,00	09	18.810,00
	Faxineira	2	1.045,00	09	18.810,00
	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	3	1.045,00	09	28.215,00
	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (Meio período)	1	522,50	09	4.702,50
	⁽¹⁾ Valor total da diferença salarial de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de Janeiro 2020 a Março 2020, referente ao salário mínimo.		1.096,50		1.096,50
Total de Funcionários Abril a Dezembro/ 2020		20			

Camila Stefani M. Araújo
 Matrícula 0173036-3
 Secretaria Municipal de Educação

Pedro de Oliveira Pinto
 Secretário Municipal da Educação
 Prefeitura Municipal de Betim

Aparecida Freire da Cruz Rocha
 Matr. 179518-1 - SEMED

Fabiana Assunção Rosa
 Presidente
 Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAIA

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 04/10/2024 às 11:38:56.

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

(1) Campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluam o reajuste salarial previsto em convenção coletiva				
Subtotal Despesas com Pessoal 7.2 - Abril a Dezembro/2020				205.594,41
Memória de Cálculo da Contribuição Previdenciária Referente à Isenção da Lei 12.101/2009 - INSS Patronal - Abril a Dezembro/2020				
		Base de Cálculo	205.594,41	205.594,41
Despesas com Salários		Base de Cálculo	205.594,41	17.132,87
13º Salário		Base de Cálculo	205.594,41	17.132,87
Férias Normais /Proporcionais		Base de Cálculo	17.132,87	5.710,96
1/3 de Férias Normais/ Proporcionais		Base de Cálculo	17.132,87	5.710,96
Base de cálculo para INSS patronal - 27,5% - Abril a Dezembro/2020				245.571,10
Aliquota	27,50%	Valor da apropriação ref. benefício INSS Patronal - 27,5% - Abril a Dezembro/2020		67.532,05
		Qtde	Valor Unitário Mensal	Período
Cargos Janeiro a Abril/2021				
		8	1.235,73	04
Educador Infantil		1	1.235,73	04
Educador Infantil (para apoio pedagógico)		1	1.358,96	04
Coordenador Administrativo		1	1.358,96	04
Coordenador Pedagógico		1	1.045,00	04
Auxiliar Administrativo		2	1.045,00	04
Cozinheira		2	1.045,00	04
Faxineira		3	1.045,00	04
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil		1	522,50	04
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (Meio peiodo)		1	522,50	04
(1) Valor total da diferença salarial de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de _____, referente ao reajuste da categoria previsto em convenção coletiva				
Total de Funcionários Janeiro a Abril 2021		20		
(1) Campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluam o reajuste salarial previsto em convenção coletiva				
Subtotal Despesas com Pessoal 7.2 - Janeiro a Abril/ 2021				90.887,96
Memória de Cálculo da Contribuição Previdenciária Referente à Isenção da Lei 12.101/2009 - INSS Patronal - Janeiro a Abril/ 2021				
		Base de Cálculo	90.887,96	90.887,96
Despesas com Salários		Base de Cálculo	90.887,96	7.574,00
13º Salário		Base de Cálculo	90.887,96	7.574,00
Férias Normais /Proporcionais		Base de Cálculo	7.574,00	2.524,67
1/3 de Férias Normais/ Proporcionais		Base de Cálculo	7.574,00	2.524,67
Base de cálculo para INSS patronal - 27,5% - Janeiro a Abril/2021				108.560,62
Aliquota	27,50%	Valor da apropriação ref. benefício INSS Patronal - 27,5% - Janeiro a Abril/2021		29.854,17

Camila ...
Matrícula: 01730363
Secretaria Municipal de Educação

Pedro ...
Secretário Municipal da Educação
Prefeitura Municipal de Belém

Aparecida Freire da Cruz Rocha
Matr. 179518-1 - SEMAC

Fabiana Assunção Rosa
Presidente
Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAIA



ID: 6916517

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 04/10/2024 às 11:38:56

(1) Campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluam o reajuste salarial previsto em convenção coletiva				
Subtotal Despesas com Pessoal				396.933,29
Memória de Cálculo da Contribuição Previdenciária Referente à Isenção da Lei 12.101/2009 - INSS Patronal				
Despesas com Salários	Base de Cálculo	396.933,29	396.933,29	33.077,77
13º Salário	Base de Cálculo	396.933,29	33.077,77	
Férias Normais / Proporcionalis	Base de Cálculo	33.077,77	11.025,92	
1/3 de Férias Normais/ Proporcionalis	Base de Cálculo	33.077,77	11.025,92	
Base de cálculo para INSS patronal - 27,5%			474.114,76	
			130.381,56	
Alíquota	27,50%	Valor da apropriação ref. benefício INSS Patronal - 27,5%		
11.1 - Provisão de Encargos Sociais				
13º Salário	Base de Cálculo	396.933,29	33.077,77	
Férias Normais / Proporcionalis	Base de Cálculo	33.077,77	11.025,92	
1/3 de Férias Normais/ Proporcionalis	Base de Cálculo	474.114,76	37.929,18	
FGTS - 8%	Base de Cálculo	37.929,18	15.171,67	
Multa Rescisória FGTS 40%	Base de Cálculo	474.114,76	4.741,15	
PIS				135.023,47
Subtotal das Provisões de Encargos Sociais				
11.2 - Obrigações Trabalhistas/Benefícios				
Tipo	Quantidade Funcionários	Valor Mensal	Quantidade de meses	Total
Vale Alimentação	20	230,00	16	73.600,00
Vale Transporte	18	186,00	15	50.220,00
Vale Transporte	2	372,00	15	11.160,00
Abono por Exercício de Função Coordenador Administrativo	1	400,00	16	6.400,00
Abono por Exercício de Função Coordenador Pedagógico	1	400,00	16	6.400,00
Abono por Exercício de Função Educador Infantil	8	200,00	16	25.600,00
Abono por Exercício de Função Educador Infantil (para apoio pedagógico)	1	200,00	16	3.200,00
Abono por Exercício de Função Auxiliar Administrativo	1	100,00	16	1.600,00
Abono por Exercício de Função Cozinheira	2	100,00	16	3.200,00
Abono por Exercício de Função Faxineira	2	100,00	16	3.200,00
Abono por Exercício de Função Auxiliar de desenvolvimento infantil	3	100,00	16	4.800,00
Abono por Exercício de Função Auxiliar de desenvolvimento infantil (Meio período)	1	50,00	16	800,00

1741,00
848,00

Camila Stefani M. A.
 Matrícula: 073854
 Secretária Municipal de E.C.

Atualizado em 01/03/2021

Vinicius Frutuoso Toledo da Silva
 Presidente
 Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NALA

Marielyne S. Santana Pinheiro
 Secretária Municipal de Educação
 Prefeitura Municipal de...

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

(2) Valor total da diferença do reajuste dos benefícios de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de Janeiro/2021 a Novembro/2021, conforme previsto em convenção coletiva	2.640,00	2.640,00	
(2) Campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluam o reajuste de benefícios previsto em convenção coletiva			
Subtotal das Obrigações Trabalhistas/Benefícios	192.820,00		
Total das Provisões de Encargos Sociais + Obrigações Trabalhistas/Benefícios	327.843,47	327.843,47	
Total das Despesas com Pessoal		855.158,32	
12 - DESPESAS OPERACIONAIS (Custeio)			VALOR (conforme planilha de custo anexo)
Tipo da Despesa (Descrição conforme Portaria nº 448 de 13/09/2002)			
Gêneros de Alimentação (para criança com restrições alimentares atestado por laudo médico)			
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (Material e Serviço)			
Manutenção e Conservação de Bens Moveis (Material e Serviço)			
Serviço de Água e Esgoto			
Serviço de Energia Elétrica			
Material de Limpeza e Produção de Higienização			
Material de Expediente			
Material de Processamento de Dados			
Locação de Imóvel (Aluguel)			
Outros Serviço de terceiro, pessoa jurídica (locação de Brinquedo)			
Gás engarrafado			
Serviços de Perícias Médicas Por Benefícios			R\$ 110.555,76
Total das Despesas Operacionais			
13 - CUSTOS INDIRETOS CUSTOS INDIRETOS CONFORME ART. 63 E 64 DO DECRETO MUNICIPAL 40.547 DE 07/12/2016			VALOR (conforme planilha de custo anexo)
Tipo da Despesa (Descrição conforme Portaria nº 448 de 13/09/2002)			
Serviços Técnicos Profissionais (Contabilidade)			
Serviço de Telecomunicações (Telefonia e Internet)			
Total Despesa com custos indiretos			R\$ 24.610,40

Maitlene Santana Pimenta
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação

VALOR TOTAL DA PARCERIA		990.324,48
17. PLANO DE APLICAÇÃO		
17.1 Recurso Municipal	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
	11.01.12.365.0015.2341.335043010100	50.748,16
	11.01.12.365.0015.2341.335043010100	751.661,04
	11.01.12.365.0015.2341.335043010100	187.915,28
	VALOR TOTAL R\$	990.324,48
18 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
18.1 Recurso Municipal	PARCELA	VALOR
O CAMPO "PARCELAS" DEVERÁ SER PREENCHIDO COM NÚMEROS ORDINAIS E NÃO MAIS COM A REFERÊNCIA DO MÊS. Ex: 1º (PRIMEIRA)	1ª parcela dez	20
	2ª parcela yom	21
	3ª parcela fev	21
	4ª parcela mar	21
	5ª parcela abr	21
	6ª parcela mai	21
	7ª parcela jun	21
	8ª parcela jul	21
	9ª parcela ago	21
	10ª parcela set	21
	11ª parcela out	21
	12ª parcela nov	21
	13ª parcela dez	21
	14ª parcela jan	22
	15ª parcela fev	22
	16ª parcela mar	2022
TOTAL DO DESEMBOLSO RECURSO MUNICIPAL		990.324,48
SALDO REPROGRAMÁVEL CONFORME DEMONSTRATIVO		0,00
TOTAL DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO PERÍODO PARA A PARCERIA (VALOR TOTAL DOS DESEMBOLSOS + SALDO REPROGRAMÁVEL, CASO SEJA UTILIZADO)		990.324,48

Camila Stefani M. Araujo
Matrícula: 0173036-3
Secretaria Municipal de Educação

Vinicius Frutuoso Toledo da Silva
Presidente
Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAIA

Marilete S. Santana Pimenta
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Betim

Atualizado em 01/03/2021

19 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			Vinicius Frutuoso Toledo da Silva Presidente Núcleo Assistencial Ida Avelar - NALA
Local e Data			Assinatura e carimbo do Representante Legal
20 - TITULAR DA SECRETARIA GESTORA			
Local e Data			Assinatura e carimbo do(a) secretário(a)
21 - TITULAR DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ÁREA (SE HOUVER)			
Local e Data			Assinatura e carimbo
22 - SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS			Luciana Alves dos Santos Dias Mat. 1219650 Superintendência de Convênios e Parcerias
Local e Data			Assinatura e carimbo do Técnico da Superintendência de Convênios e Parcerias
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO			Silvana Aparecida Torres Matricula: 01735856 - 8 - SEMACI
Local e Data			Assinatura e carimbo

Camila Stefani M. Araújo
Matricula: 0173036
Secretaria Municipal de Educação

Marilene S. Santana Pimenta
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Beirão

PLANO DE TRABALHO - Decreto nº 40.547 de 07/12/2016

SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS
SUCOM/CONVENIOS@BETIM.MG.GOV.BR
TELEFONE (31) 3912-3201
RUA PARÁ DE MINAS, 646 BRASILEIA - BETIM - MG - CEP: 32609-412



Reformulação: (X) Sim () Não

1 - DADOS CADASTRAIS				
Organização da Sociedade Civil				CNPJ nº
Nucleo Assistencial Ilda Avelar-Naia				07.261.585/0001-42
Endereço: Rua/Av. nº				Bairro:
Rua: Bom Retiro, nº 45				Novo Horizonte
Município:	UF:	Telefone (fixo e/ou celular):	CEP:	email:
Betim	MG	3532-5200	32606038	centroinfantilnaia@gmail.com
Conta Corrente nº:	Operação:	Banco:	Agência:	
00005617-6	003	104 CEF	892 Betim	
Nome do Representante Legal:			CPF:	CI/Órgão Expedidor:
Anderson Henrique Maia dos Santos			135.226.686-50	MG-19793434
Endereço do Representante Legal: Rua/Av. nº			Bairro:	
Rua do Divino, 108			N Sra da Paz	andersonhenriquesmaia@gmail.com
Município:	UF:	CEP:	Período do mandato da diretoria:	
São Joaquim de Bicas	MG	32920-000	18/02/2022 à 28/12/2024	
Cargo:	Função:		Telefone (fixo e/ou celular):	
Presidente	Presidente		031 99904-3950	
Nome do Procurador:			CPF:	CI/Órgão Expedidor:
Endereço do Procurador: Rua/Av. nº			Bairro:	email:
Município:	UF:	CEP:	Período: (validade da Procuração)	
Telefone (fixo e/ou celular):	-			
2 - TÍTULO DA PARCERIA:	Educação Infantil			
3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO (início e término)	31/05/2017 à 31/03/2023			
3.1 - INÍCIO DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO (Preencher apenas no caso de Aditivos).			A partir da publicação no Órgão Oficial do Município até 31/03/2023	

Archimedes Raulo de A. Oliveira
Matricula: 21853-0 - SEMACI

Mariene S. Santana Pimenta
Atualizado em 01/03/2024
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Betim

Jamile S. Soares Martins
Matricula: 017373000
Secretaria Municipal de Educação

Anderson Henrique Maia dos Santos
Presidente
Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NALA

Plano de Trabalho com isenção do INSS Patronal

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 04/10/2024 às 11:38:56.



PLANO DE TRABALHO - Decreto nº 40.547 de 07/12/2016

Reformulação: (X) Sim () Não

PA Nº 20.258/2017

1 - DADOS CADASTRAIS					
Organização da Sociedade Civil				CNPJ nº	
Instituto Social Prosperar				07.261.585/0001-42	
Endereço: Rua/Av. nº				Bairro:	
Rua: Bom Retiro, nº 45				Novo Horizonte	
Município:	UF:	Telefone (fixo e/ou celular):	CEP:	email:	
Betim	MG	3532-5200	32606038	centroinfantilnaia@gmail.com	
Nome do Representante Legal:			CPF:	CI/Orgão Expedidor:	
Anderson Henrique Maia dos Santos			135.226.686-50	MG-19793434	
Endereço do Representante Legal: Rua/Av. nº			Bairro:		
Rua do Divino, 108			N Sra da Paz		
Município:			UF:	CEP:	Período do mandato da diretoria:
São Joaquim de Bicas			MG	32920-000	18/02/2022 à 28/12/2024
Cargo:		Função:		Telefone (fixo e/ou celular):	
Presidente		Presidente		031 99904-3950	
Cargo:		Função:		Telefone (fixo e/ou celular):	
Presidente		Presidente		031 99904-3950	
Nome do Procurador:			CPF:	CI/Orgão Expedidor:	
Endereço do Procurador: Rua/Av. nº			Bairro:		
Município:			UF:	CEP:	Validade da procuração:
					Telefone (fixo e/ou celular):
2 - TÍTULO DA PARCERIA:		Educação Infantil			
3 - INÍCIO DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO:		A partir de 01 de abril/23 até 30 de junho/23			
A eficácia do presente instrumento, fica condicionada à publicação no Órgão Oficial do Município de Betim					

Plano de Trabalho com isenção do INSS Patronal
 Fabia Mendonça Freitas Aguiar
 Matricula 0203286 - 4
 SFMAC

Jamile S. Soares Martins
 Matrícula: 017373000
 Secretária Municipal de Educação

1/12

Marilene S. Santana Pimenta
 Secretária Municipal de Educação
 Prefeitura Municipal de Betim

Anderson Henriques Maia dos Santos
 Presidente
 Núcleo Assistencial Ilha Azeite, NAIA

4 - JUSTIFICATIVA COM DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (Demonstrar o nexa com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas)

É sabido que a Educação Infantil têm como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 à 5 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013). Esse tratamento integral dos vários aspectos do desenvolvimento infantil evidencia a indissociabilidade do educar e cuidar no atendimento às crianças. Assim, nossas práticas são intencionalmente planejadas, sistematizadas e avaliadas em um Projeto Político Pedagógico. O trabalho pedagógico é desenvolvido tendo como base o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil e a Proposta Curricular da Educação Infantil-SEMED. Esta instituição entende a importância de fazer cumprir sua função pedagógica, assumir a responsabilidade de tornar os espaços privilegiados de convivência, de construção de identidades coletivas e ampliação dos saberes e conhecimentos de diferentes naturezas por meio de práticas que promovam a equidade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais e as possibilidades de vivência da infância. ✓

5 - OBJETO DA PARCERIA (Descrever o produto a ser entregue pela parceria. O objeto da parceria não é passível de modificação posterior, em qualquer hipótese.)

Prover o atendimento educacional das crianças com idade entre 4 meses e 5 anos, primeira etapa da educação básica, bem como o fornecimento, pelo Município de Betim, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para o preparo da merenda escolar destinada aos alunos matriculados na instituição, conforme demanda aprovada pela Secretaria Municipal de Educação. ✓

6 - METAS QUANTITATIVAS (Devem ser mensuráveis. No caso de Termos Aditivos, não é necessária a inclusão de metas que já foram executadas e finalizadas e não acontecerão nos próximos períodos de execução)

Nº	Descrição Sucinta (Iniciar com verbo no infinitivo)	Quantidade/Mês	Meios para aferição (deverão constar na Prestação de Contas, sendo um para cada meta)
1	Atendimento das crianças matriculadas na instituição. ✓	140 à 145 ✓	Relação de crianças matriculadas ✓
Total		140 à 145	

7 - ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, COM PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO (Para Aditivos, não é necessária a inclusão de etapas que já foram executadas, finalizadas e não acontecerão nos próximos períodos de execução)

Nº Etapa	Descrição da Etapa	Início (mês)	Término (mês)	Forma de Execução das Ações
1	Seleção e contratação de equipe habilitada para atendimento das crianças matriculadas na instituição; ✓	abr/23	jun/23	Análise de currículo e contratação de pessoal; ✓
2	Levantamento e cotação de preço necessário para a execução do projeto; ✓	abr/23	jun/23	Termo de referência, cotação e orçamento dos itens relacionados; ✓
3	Compra do material relacionado de acordo com o menor preço e qualidade dos produtos; ✓	abr/23	jun/23	Aquisição dos itens, conforme cotação do menor preço e qualidade do mesmo; ✓
4	Desenvolvimento das atividades com as crianças matriculadas priorizando o cuidar e o educar; ✓	abr/23	jun/23	Desenvolvimento das atividades; ✓

Abia Mendonça Freitas Aguiar
Plano de Trabalho com isenção do INSS Patronal
Matrícula 0203206
SECRETARIA

Marilene S. Soares Martins
Matrícula: 017373000
Secretaria Municipal de Educação

Marilene S. Santana Pimenta
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Betim
2/12

Anderson Henriques Maia dos Santos
Presidente
Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAlA

Natalia
609

Termo de Colaboração / Termo de Fomento

5	Pagamento em tempo hábil ✓	abr/23	jun/23	Fazer os pagamentos certificando-se do recebimento e atendimento dos produtos e serviços conforme planejado. ✓
6	Elaboração da prestação de contas, durante a parceria. ✓	abr/23	jun/23	Elaborar a prestação de contas mediante os pagamentos realizados. ✓

8 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (Se necessário, acrescentar outras obrigações definidas pela Secretaria/Órgão Gestor)

- Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros para execução desta parceria, conforme cronograma de desembolso constante neste Plano de Trabalho; ✓
- Supervisionar e fiscalizar a execução desta parceria; ✓
- Designar técnicos do quadro da Secretaria/Órgão responsável pela área, para compor Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pelo monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria; ✓
- Designar servidor público do quadro da Secretaria/Órgão responsável pela área, com poderes de controle e fiscalização, para a função de Gestor da parceria; ✓
- Deliberar sobre as prestações de contas dos recursos financeiros repassados através desta parceria; ✓
- Providenciar a publicação do extrato desta parceria no órgão oficial do Município de Betim. ✓
- Adquirir os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis por meio de processo licitatório, conforme exigência do Programa Nacional de Alimentação Creche-Pnaic; ✓
- Receber, organizar e armazenar os gêneros alimentícios seguindo normas corretas de conservação; ✓
- Garantir o fornecimento dos gêneros alimentícios cumprindo prazos e datas programadas; ✓
- Acompanhar e fiscalizar o serviço de logística dos gêneros alimentícios desde o armazenamento até a entrega na instituição parceira; ✓
- Sugerir cardápio escolar diário e semanal, sob a supervisão de nutricionista, seguindo normas e determinações legais; ✓
- Acompanhar e fiscalizar o serviço de alimentação escolar na instituição; ✓
- Receber, mensalmente, prestação de contas dos gêneros alimentícios entregues à OSC; ✓
- Promover e participar de campanhas sobre alimentação escolar. ✓

9 - OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (Se necessário, acrescentar outras obrigações definidas pela Secretaria/Órgão Gestor)

- Aplicar corretamente os recursos financeiros recebidos em conformidade com este Plano de Trabalho, dentro do período de vigência da parceria. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às normas de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; ✓
- Abrir conta bancária específica para movimentação dos valores recebidos, devendo a mesma ser isenta de tarifa bancária e em instituição financeira pública; ✓
- Realizar a movimentação de recursos recebidos mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; ✓
- Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; ✓
- Prestar contas, ao MUNICÍPIO, através da Secretaria/Órgão responsável pela área; ✓
- A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 30 dias após transcorrido a periodicidade citada no Art. 85 do Decreto Municipal 40.547/2016 ✓

Plano de Trabalho com isenção do INSS Patronal
Fabia Mendonça Freitas Aguiar
 Matrícula 0203286 - 4
 SEMACI

Jamile S. Soares Martins
 Matrícula: 017373000
 Secretária Municipal de Educação

Marilene S. Santana Pimenta
 Secretária Municipal de Educação
 Prefeitura Municipal de Betim
 3/12

Anderson Henriques Maia dos Santos
 Presidente
 Núcleo Assistencial Ilda Avelar - NAlA

Documento assinado eletronicamente por FABIANA DE ARAUJO TEDES MAT. 957111 em 04/10/2024 às 11:38:56.

Natalia
608



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.92625.2024	Data de abertura	06/08/2024
Interessado	INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR		
Assunto	CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023		
Origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

TERMO DE JUNTADA

Em 04/10/2024-12:02, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

PORTARIA Nº 0269.2023_17.08.2023.pdf

PORTARIA Nº 0130.2024 DE 12.06.2024_PUBLICADA NO D.O.M. DE 13.06.2024..pdf

Maceió/AL, 04 de outubro de 2024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: LSN926252024 e o Id do documento: 6917161



Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES, PROFESSOR - EDUCACAO INFANTIL - SEMED, matrícula 937115-0 em 04 de outubro de 2024 às 12:02:15



ID: 6917163

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES Mat. 937115-0 em 04/10/2024 às 12:02:15.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E2E585C7

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5125 MACEIÓ/AL, 17 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o Servidor Municipal **TARSIS LAINARA RODRIGUES MOREIRA COUTO**, Matrícula nº. **943424-0**, do(a) **Função Gratificada, FGSM-2**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B86839F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE
SUBPREFEITURAS - SEGOV
PORTARIA Nº. 057/2023 MACEIÓ/AL, 17 DE AGOSTO DE
2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE
SUBPREFEITURAS - SEGOV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora pública municipal, Sra. **JULYANE MEYRELLE SOARES BARBOSA**, ocupante do cargo em comissão de **Subsecretária**, portadora do CPF/MF sob o nº. **079.818.544-90**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS-SEGOV**, para sem prejuízo de suas funções regulamentares, **responder pela Gestão Financeira, Orçamentária e Recursos Humanos das SUBSECRETARIAS DE APOIO AS SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIA, até ulterior deliberação.**

JOSÉ JÚNIOR DE MELO

Secretário Municipal de Governo e de Subprefeituras- SEGOV

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B7EBF142

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE
SUBPREFEITURAS - SEGOV
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 013/2023. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 010800.085882/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE
SUBPREFEITURAS - SEGOV, por meio da **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - DAOF**, informa que está recebendo cotação de preço para o processo abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÁPSULAS DE CAFÉ EXPRESSO
COM CONCESSÃO DE USO DO EQUIPAMENTO
COMPATÍVEL.

Prazo para envio das propostas: **05(cinco) dias úteis**, a partir desta publicação.

Maiores informações e solicitação do Termo de Referência, a e-mail: **segovsecretariafinanceiro@gmail.com** ou pelo telef 3312-5860. Endereço: Rua Sá e Albuquerque, nº. 235, Jaraguá, Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-180.

Maceió/AL, 17 de Agosto de 2023

JOSÉ JÚNIOR DE MELO

Secretário Municipal de Governo e de Subprefeituras/SEGOV

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5E0539C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0268/2023 MACEIÓ/AL, 17 DE AGOSTO DE
2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria SEMED nº. 0252/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL em 24 de Julho de 2023.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BE405399

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0269/2023 MACEIÓ/AL, 17 DE AGOSTO DE
2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Federal nº 13.019/2014, modificada pela Lei nº 13.204/15 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e o Decreto Municipal nº 9.121/2021 que regulamentou no âmbito municipal a respectiva Lei Federal;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTITUIR a **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**, responsável por avaliar e homologar as solicitações para novos e futuros credenciamentos e chamamentos públicos das entidades e Organizações da Sociedade Civil - OSC, conforme preconizado pela Lei Federal nº 13.019/14, modificada pela Lei nº 13.204/15, assim como pelo Decreto Municipal nº. 9.121.

Parágrafo Único: A Comissão de Credenciamento se reunirá periodicamente para análise e deliberação das pautas de sua competência.

Art. 2º – Ficam nomeados como membros da **Comissão de Credenciamento** os seguintes servidores, sendo presidida pelo primeiro:

1. Maria das Graças de Jesus Cavalcante
2. Tayse Roque da Silva
3. Tatiana de Araujo Teles
4. Aline Machado Nunes
5. Isabella Lisboa da Câmara Sarmento

Art. 3º - A critério da administração pública, poderá ser concedida uma vantagem contingente e acessória aos vencimentos a título de gratificação ao servidor público municipal que esteja participando, como integrante ou auxiliar, da Comissão de Credenciamento, conforme previsto no §1º do art. 80 do Estatuto do Servidor do Município de Maceió.

§1º A gratificação de que trata o caput deste artigo fica limitada a 70% (setenta por cento) do vencimento e só será concedida pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período.

§2º Fica vedada a acumulação da vantagem a título de gratificação sob idêntico fundamento.

§3º O servidor designado para a Comissão não se isenta do exercício do cargo que já exerce.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DEB5D56D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0270/2023 MACEIÓ/AL, 17 DE AGOSTO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Federal nº 13.019/2014, modificada pela Lei nº 13.204/15 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e o Decreto Municipal nº 9.121/2021 que regulamentou no âmbito municipal a respectiva Lei Federal;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTITUIR a COMISSÃO DE SELEÇÃO, responsável por analisar toda a documentação apresentada, bem como verificar a compatibilidade do Plano de Trabalho apresentado pelas entidades e Organizações da Sociedade Civil - OSC, com o desenvolvimento do Planejamento da Educação Municipal de Maceió, por meio de Parecer Técnico, conforme preconizado pela Lei Federal nº 13.019/14, modificada pela Lei nº 13.204/15, assim como pelo Decreto Municipal nº 9.121.

Parágrafo Único: A Comissão de Credenciamento se reunirá periodicamente para análise e deliberação das pautas de sua competência.

Art. 2º – Ficam nomeados como membros da **Comissão de Seleção** os seguintes servidores, sendo presidida pelo primeiro:

1. Ana Márcia Cardoso Ferreira
2. Pollyana de Araújo Sartório
3. Daniele Ruffo Pinheiro
4. Victória Regia Cavalcanti Calção
5. Eliane Ramos de Melo Montenegro
6. Maria das Graças de Jesus Cavalcante

Art. 3º - A critério da administração pública, poderá ser concedida uma vantagem contingente e acessória aos vencimentos a título de gratificação ao servidor público municipal que esteja participando, como integrante ou auxiliar, da Comissão de Seleção, conforme previsto no §1º do art. 80 do Estatuto do Servidor do Município de Maceió.

§1º A gratificação de que trata o caput deste artigo fica limitada a 70% (setenta por cento) do vencimento e só será concedida pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período.

§2º Fica vedada a acumulação da vantagem a título de gratificação sob idêntico fundamento.

§3º O servidor designado para a Comissão não se isenta do exercício do cargo que já exerce.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:872AB124

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0271/2023 MACEIÓ/AL, 17 DE AGOSTO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Federal nº 13.019/2014, modificada pela Lei nº 13.204/15 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e o Decreto Municipal nº 9.121/2021 que regulamentou no âmbito municipal a respectiva Lei Federal;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTITUIR a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, responsável por analisar e validar os relatórios técnicos e prestação de contas das parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, entidades e as Organizações da Sociedade Civil, bem como realizar visitas técnicas nos locais onde ocorrem as atividades, conforme preconizado pela Lei Federal nº 13.019/14, modificada pela Lei nº 13.204/15, assim como pelo Decreto Municipal nº 9.121.

Parágrafo único – A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II, Capítulo VI, do Decreto Municipal nº 9.121.

Art. 2º – Ficam nomeados como membros da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** os seguintes servidores, sendo presidida pelo primeiro:

1. Ângela Maria Nobre
2. Joseane Freitas da Silva
3. Natália Fernanda Fragoso Simplicio
4. Maria Mariana Gomes Lima Tenório
5. Marineide Arsênio dos Santos
6. Maria das Graças De Jesus Cavalcante
7. Maria de Fátima Medeiros Rodrigues
8. Niérgida Lúcio Brito Serafim

Art. 3º - A critério da administração pública, poderá ser concedida uma vantagem contingente e acessória aos vencimentos a título de gratificação ao servidor público municipal que esteja participando, como integrante ou auxiliar, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme previsto no §1º do art. 80 do Estatuto do Servidor do Município de Maceió.

§1º A gratificação de que trata o caput deste artigo fica limitada a 70% (setenta por cento) do vencimento e só será concedida pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período.

§2º Fica vedada a acumulação da vantagem a título de gratificação sob idêntico fundamento.

§3º O servidor designado para a Comissão não se isenta do exercício do cargo que já exerce.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE****PORTARIA Nº. 0182/2024 MACEIÓ/AL, 12 DE JUNHO DE 2024.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, (INTERINA) no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicação do art. 60 e incisos, considerando o pedido de aposentadoria exarado nos autos do processo administrativo nº 7000.27178.2024.

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) público municipal, **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar/Apoio Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, sob a matrícula nº 4744-9, sem prejuízo de seus vencimentos, aplicando de forma subsidiária, segundo previsão do art 5º da Lei Orgânica Municipal, o §3º do art. 57 da Constituição Estadual de Alagoas.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Interina da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE (Interina)

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D1C4A004

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE "IMPLANTAÇÃO"**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 17.926.123/0001-50 SITUADA: RUA BARÃO DE JARAGUÁ, Nº. 398 - BAIRRO: JARAGUÁ - MACEIÓ/AL. COM ATIVIDADES DE: ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB - MACEIÓ/AL, A SOLICITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE "IMPLANTAÇÃO" DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO EM PRAÇAS MUNICIPAIS, DIVIDIDO EM 6 (SEIS) LOTES: PRAÇA CENTENÁRIO. SITUADO(A): AV. TOMÁS ESPÍNDOLA - FAROL, MACEIÓ-AL.

Maceió/AL, 12 de junho de 2024

LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AF1069B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE "IMPLANTAÇÃO"**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 17.926.123/0001-50 SITUADA: RUA BARÃO DE JARAGUÁ, Nº. 398 - BAIRRO: JARAGUÁ - MACEIÓ/AL. COM ATIVIDADES DE: ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB - MACEIÓ/AL, A SOLICITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE "IMPLANTAÇÃO" DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO: CONSTRUÇÃO DE UM CANAL DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS LATERAIS NA GROTA DO IPANEMA, MACEIÓ/AL. SITUADO(A): SÃO JORGE, FEITOSA E CRUZ DAS ALMAS EM MACEIÓ/AL.

Maceió/AL, 12 de junho de 2024

LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

ID: 6917164

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BA1B1056

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE "IMPLANTAÇÃO"**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 17.926.123/0001-50 SITUADA: RUA BARÃO DE JARAGUÁ, Nº. 398 - BAIRRO: JARAGUÁ - MACEIÓ/AL. COM ATIVIDADES DE: ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB - MACEIÓ/AL, A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE "IMPLANTAÇÃO" DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA ZÉ TENÓRIO. SITUADO(A): NO BAIRRO DE SERRARIA EM MACEIÓ/AL

Maceió/AL, 12 de junho de 2024

LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:18C5C664

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0130/2024 MACEIÓ/AL, 12 DE JUNHO DE 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o art. 2º, da Portaria nº. 0269, 17 de agosto de 2023, publicada Edição Extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió de 17 de agosto de 2023, que instituiu a **Comissão de Credenciamento**, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam nomeados como membros da Comissão de Credenciamento os seguintes servidores, sendo presidida pelo primeiro:

1. Maria das Graças de Jesus Cavalcante
2. Tayse Roque da Silva
3. Tatiana de Araujo Teles
4. Rosimeire Tenório de Almeida
5. Isabella Lisboa da Câmara Sarmento

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº. 0269, de 17 de agosto de 2023.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.

VICTOR SOARES BRAGA

Secretário Municipal de Educação/ SEMED

Portaria nº. 1365, Publicada no Dia 11/06/2024

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A00A75DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0131/2024 MACEIÓ/AL, 12 DE JUNHO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o art. 2º, da Portaria nº. 0271, 17 de agosto de 2023, publicada Edição Extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió de 17 de agosto de 2023, que instituiu a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam nomeados como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes servidores, sendo presidida pelo primeiro:

1. *Ângela Maria Nobre*
2. *Joseane Freitas da Silva*
3. *Natália Fernanda Fragoço Simplicio*
4. *Marineide Arsênio dos Santos*
5. *Maria das Graças De Jesus Cavalcante*
6. *Maria de Fátima Medeiros Rodrigues*
7. *Niérgida Lúcia Brito Serafim*
8. *Derivaldo Targino Barreto Junior*
9. *Juarez Buique*
10. *Dáfine Cristina da Silva Santos*

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº. 0271, de 17 de agosto de 2023.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.

VICTOR SOARES BRAGA

Secretário Municipal de Educação/SEMED
Portaria nº. 1365, publicada no dia 11/06/2024

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B6CBA6EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10700.62396/2024.

AUTORIZO, na **FORMA DO P.U.** do art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a celebração de contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, I do mesmo diploma legal, pelo que consta nos autos do **Processo Administrativo nº. 10700.62396/2024**, referente a contratação da empresa **H B TREINAMENTOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.364.679/0001-85, cujo objeto é a realização do curso in company: "Licitações e Contratações de Obras e Serviços de Engenharia", no valor total de R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais), referente às inscrições de servidores públicos municipais desta **SEMAEMI, SEMINFRA, PGM, CGM e do IPLAN.**

Maceió/AL, 12 de Junho de 2024.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Secretário Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana/ SEMAEMI

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CEB83DE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
RENOVAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE Nº. 013075/2023. - PROCESSO DE Nº. 03100.0114945/2023.

A **DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DO SOLO - DFUS**, considerando a irregularidade: **IMÓVEL ABANDONADO**, situada: **RUA NATALÍCIO LINS MEDEIROS, Nº. 383 BAIRRO: BARRO DURO**, inscrição imobiliária: 273796, nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o art. 618, § Único da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **SIANEY DA SILVA CARDOSO**, CPF/CNPJ: 139.887.434-53, para tomar ciência e se fazer presente a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - **SEMURB**, à Av. Fernandes Lima, nº 2491, Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 013075/2023** de 10 de outubro de 2023, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 12 de junho de 2024.

CAROLINA NEVES RODRIGUES
Diretora da DFALF/SEMURB
Mat.939.925-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4B1416E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
RENOVAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE Nº. 011537/2023. - PROCESSO DE Nº. 03100.0111588/2023.

A **DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DO SOLO - DFUS**, considerando a irregularidade: **IMÓVEL ABANDONADO**, situada: **RUA AURÉLIO LAGES, Nº 135, BAIRRO: PONTA GROSSA**, inscrição imobiliária: 62779, nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o art. 618, § Único da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **JOSÉ CLEITON DE OLIVEIRA**, CPF/CNPJ: 088.439.454-91, para tomar ciência e se fazer presente a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - **SEMURB**, à Av. Fernandes Lima, nº 2491, Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 011537/2023** de 03 de outubro de 2023, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 12 de junho de 2024.

CAROLINA NEVES RODRIGUES
Diretora da DFALF/SEMURB
Mat.939.925-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:37E45A8B



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.92625.2024	Data de abertura	06/08/2024
Interessado	INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR		
Assunto	CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023		
Origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

TERMO DE JUNTADA

Em 04/10/2024-12:30, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

PARECER TÉCNICO N. 17.2024_PROCESSO N. 06500.0092625.2024_04.10.2024..pdf

Maceió/AL, 04 de outubro de 2024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: NQT926252024 e o Id do documento: 6917892



Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE ARAUJO TELES, PROFESSOR - EDUCACAO INFANTIL - SEMED, matrícula 937115-0 em 04 de outubro de 2024 às 12:30:11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 06500.0092625/2024
INTERESSADO: INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023
DESTINO: GABINETE

PARECER N.17/2024

Trata-se de processo administrativo que versa acerca da solicitação de Credenciamento no Edital n. 002/2023, formulada pelo **INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, inscrito no CNPJ sob o n. 007.261.585/0001-42, com sede na Rua Bom Retiro, nº 45, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 32.606-038, Betim – Minas Gerais, para o Edital de Credenciamento n. 002/2023, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Lei n. 13.019/2024 e Decreto Municipal nº 9.121/2021.

A Comissão de Credenciamento, instituída através da Portaria n. 0269/2023, de 17 de agosto de 2023, fl. 335/336; alterada através da Portaria n. 0130/2024, fls. 337/338, é responsável pela análise da documentação dos pedidos de credenciamento, podendo solicitar documentos complementares e realizar diligências.

Destarte a Solicitação de Esclarecimentos encaminhada por esta Comissão à OSC em comento, referente a capacidade técnica e ao quantitativo dos alunos atendidos pela mesma, fl. 248/250.

O Instituto Prosperar respondeu à solicitação retro, através das fls. 252/256, bem como encontram-se nos autos os Atestados de Capacidade Técnica, fls. 257/259, e o Termo de Colaboração entre o Município de Betim/MG e o instituto em comento, fls. 260/333.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

PARECER: Após análise dos documentos supracitados, esta Comissão de Credenciamento constatou que o **INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, apresentou **todos os esclarecimentos requeridos**, portanto, **ratifica** as informações prestadas através do Parecer Técnico Favorável (n. 11/2024, anexo, fls. 240).

Ante o exposto, sigam os autos ao Gabinete desta Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para conhecimento e manifestações cabíveis.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Portaria n. 0269/2023, de 17 de agosto de 2023, alterada através da
Portaria n. 0130/2024, de 13 de junho de 2024

Maria das Graças de Jesus Cavalcante
Tayse Roque da Silva
Tatiana de Araújo Teles
Rosimeire Tenório de Almeida
Isabella Lisboa da Câmara Sarmento



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.92625.2024	Data de abertura	06/08/2024
Interessado	INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR		
Assunto	CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023		
Local de origem	SEMED / GABINETE		
Local de destino	SEMED / ASSESSORIA TÉCNICA		

DESPACHO

À ASSESSORIA TÉCNICA

Tratam-se os autos de solicitação de Credenciamento no Edital nº 002/2023, formulada pelo INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR, inscrito no CNPJ nº 007.261.585/0001-42, com sede na Rua Bom Retiro, nº 45, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 32.606-038, Betim – Minas Gerais, fls. 04/25.

Diante do exposto, e considerando o PARECER Nº 17/2024 oriundo da Comissão de Credenciamento, fls. 340-341, o qual informa que a instituição está apta para prosseguimento ao pleito, encaminhem-se os autos à **ASSESSORIA TÉCNICA**, para análise e manifestação.

VICTOR SOARES BRAGA

Secretário Municipal de Educação

Maceió/AL, 04 de outubro de 2024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: TRJ926252024 e o Id do documento: 6918627



Documento assinado eletronicamente por VICTOR SOARES BRAGA, SECRETARIO (A) - SEMED, matrícula 970491-4 em 04 de outubro de 2024 às 13:10:44



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.92625.2024	Data de abertura	06/08/2024
Interessado	INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR		
Assunto	CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023		
Origem	SEMED / ASSESSORIA TÉCNICA		

TERMO DE JUNTADA

Em 04/10/2024-16:55, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

DESPACHO - PROSPERAR - CREDENCIAMENTO - proc 6500.92625.2024.pdf

Maceió/AL, 04 de outubro de 2024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: WKZ926252024 e o Id do documento: 6920891



Documento assinado eletronicamente por PAULLINE CANDIDA SILVA DE LIMA , CPF 108.171.804-86 em 04 de outubro de 2024 às 16:55:32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSESSORIA TÉCNICA

PROCESSO	6500/92625/2024
INTERESSADO	INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR
ASSUNTO	CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023
DESTINO	GABINETE

DESPACHO

BREVE RELATO PROCESSUAL

Versam os autos sobre o procedimento de credenciamento e seleção de Organizações da Sociedade Civil, no presente caso, **INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, CNPJ de nº 07.261.585/0001-42, com vistas a celebração de Credenciamento, nos moldes disciplinados no Edital SEMED nº 002/2023, republicado no DOM de 18/07/2024, páginas 2 a 6, pautado pela Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 9.121/2021 e na Portaria nº. 286/2023/ SEMED.

Inicialmente, ressaltamos que as declarações prestadas por servidores públicos possuem fé pública, responsabilizando-se por elas apenas o seu emissor – conforme interpretação extraída do art. 19, inciso II, CF e art. 147, inciso III da Lei Municipal nº 4973/2000.

Destarte, o processo foi encaminhado para análise desta Assessoria Técnica.

Constam nos autos: **(1)** Requerimento Inicial e informações do Instituto, fl. 04/25; **(2)** Estatuto Social, Alteração e Reforma do Estatuto fls. 26/88; **(3)** Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, fls. 89/198 e 260/333; **(4)** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, fls. 199/201 e 257/259; **(5)** Ata da Assembleia, fls. 202/205; **(6)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSESSORIA TÉCNICA

Relação do quadro dirigente, fl. 206; **(7)** Comprovantes de endereço da sede da Organização da Sociedade Civil, fl. 207; **(8)** Certificado de Regularidade do FGTS, fl. 208; **(9)** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fl. 209; **(10)** Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais, fl. 210; **(11)** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de Alagoas, fl. 211; **(12)** Certidão Negativa de Débitos do Município de Betim, fl. 212; **(13)** Declaração de não inscrição no Cadastro de Inscrição de Maceió, fl. 213; **(14)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 214; **(15)** Declaração da Organização da Sociedade Civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, fl. 215; **(16)** Declaração do dirigente máximo da Organização da Sociedade Civil pela veracidade de todas suas informações, fl. 216; **(17)** Declaração que não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/14, fls. 217/218; **(18)** Declaração que possui ciência do Decreto Municipal nº 9.121/21, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos, fl. 219; **(19)** Declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED, fl. 220; **(20)** Declaração de que os comprovantes de conta corrente e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambas em nome do CMEI, fl. 221; **(21)** Declaração que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, fl. 222; **(22)** Portaria sobre situação de emissão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, fls. 223/229; **(23)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral- CNPJ, fl. 245; **(24)** Cópia da Lei Municipal que reconhece a entidade como utilidade pública, fl. 230/231; **(25)** Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, fl. 232; **(26)** Documento emitido pelo Conselho correspondente, conforme legislação específica, nos casos cabíveis, declarando a regularidade da entidade, fls. 234/235 **(27)** Parecer de nº 011/2024 com o Check-List da Comissão, fls. 237/240; **(28)** Portaria de Credenciamento, fl. 241; **(29)** Certificado de Credenciamento Educacional, fl. 242.

Para melhor instrução processual, anexamos as seguintes documentações:

a) Certificado de regularidade do FGTS devidamente atualizado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSESSORIA TÉCNICA**

- b) Certidão Negativa de Débitos – Prefeitura do Município de Betim;
- c) Certidão de Débitos Tributários – Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

Em síntese, eis o relatório.

Sendo assim, o **INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, apresentou a documentação pertinente, conforme exigência da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.121/2021, bem como disciplinada no referido Edital, a qual passou a ser analisada pela Comissão de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 0130/2024 de 12/06/2024, publicada no D.O.M. de 13/06/2024, **obtendo o Parecer de nº 011/2024, positivo pelo prosseguimento do credenciamento, fl. 240.**

Cumprido destacar, que a veracidade dos documentos apresentados nos autos é de inteira responsabilidade dos setores competentes, **sobretudo da respectiva Comissão de Credenciamento que, no tocante a documentação exigida, manifestou-se favoravelmente acerca do pleito.**

Estas, portanto, são as considerações desta Assessoria Técnica/SEMED acerca do procedimento proposto.

CONCLUSÕES

Da análise acurada de todo procedimento realizado, não se vislumbra impedimento para dar continuidade ao pleito, onde deverão ser realizadas as próximas etapas para conclusão do presente processo administrativo.

Ressalte-se, ainda, que a validade deste credenciamento está condicionada a completa regularidade fiscal, jurídica e trabalhista devidamente atualizada.

Diante do exposto, encaminhamos os autos ao Gabinete do Senhor Secretário Municipal de Educação para tomar conhecimento e motivação, **opinando pelo prosseguimento do feito**, com a consequente chancela de credenciamento por meio da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSESSORIA TÉCNICA**

emissão de Certificado de Credenciamento Educacional. Ato contínuo, publique-se o referido CREDENCIAMENTO em Diário Oficial.

Por fim, **encaminhem-se os autos a respectiva Comissão de Credenciamento**, instituída pela Portaria nº 0130/2024 de 12/06/2024, publicada no D.O.M. de 13/06/2024, para que tome conhecimento e dê ciência à entidade requerente acerca do credenciamento realizado.

É o nosso entendimento. S.M.J

Assessoria Técnica, 04 de outubro de 2024.

Paulline Candida Silva de Lima
Assessoria Técnica/Gabinete

RUTH LÍVIA DE CASTRO SOUZA
Resp. pela Assessoria Técnica



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.92625.2024	Data de abertura	06/08/2024
Interessado	INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR		
Assunto	CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023		
Origem	SEMED / ASSESSORIA TÉCNICA		

TERMO DE JUNTADA

Em 04/10/2024-16:58, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

CND MUNICIPAL.pdf
CND ESTADUAL.pdf
Consulta Regularidade do Empregador_.pdf

Maceió/AL, 04 de outubro de 2024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: VEA926252024 e o Id do documento: 6920894



Documento assinado eletronicamente por PAULLINE CANDIDA SILVA DE LIMA , CPF 108.171.804-86 em 04 de outubro de 2024 às 16:58:20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BETIM
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO



ID: 6920895

Certidão Negativa de Débitos

Inscrição Cadastral:	Mobiliário GISS1430940011	Código Cadastro:	GISS1430940011
Contribuinte:	INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR	Vínculo:	Razão social
CNPJ:	07.261.585/0001-42	Situação do cadastro:	Ativo
Endereço:	R BOM RETIRO, 45 - NOVO HORIZONTE - BETIM/MG CEP: 32606-038		

Ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar quaisquer outros débitos de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apurados posteriormente ao fornecimento desta, certificamos que não consta(m) débito(s) administrados pela Secretaria Adjunta da Fazenda até a presente data em relação ao cadastro descrito acima.

Esta certidão foi emitida com base Código Tributário Municipal.

BETIM, 19 de Setembro de 2024

ADMINISTRADOR GERAL
ADMINISTRADOR SISTEMA

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão válida até : 18/12/2024

Documento assinado eletronicamente por RUTH LIVIA DE CASTRO SOUZA Mat. 966206-5 em 04/10/2024 às 17:11:18.

Certidão emitida por INTERNET - Certidão Emitida às 12:17:00 do dia 19/09/2024 12:17:00 - Código para Validação da certidão: TSY71K7JVB2SFTS0S284

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na página <https://portalcontribuinte.giexonline.com.br/betim>, utilizando o código aqui apresentado.



ID: 6920896



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
23/09/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
22/12/2024

NOME: NUCLEO ASSISTENCIAL ILDA AVELAR - NAIA

CNPJ/CPF: 07.261.585/0001-42

LOGRADOURO: RUA BOM RETIRO

NÚMERO: 45

COMPLEMENTO:

BAIRRO: NOVO HORIZONTE

CEP: 32606038

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BETIM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--	--	--

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000803578009

Documento assinado eletronicamente por RUTH LIVIA DE CASTRO SOUZA Mat. 966206-5 em 04/10/2024 às 17:11:18.



ID: 6920897

Documento assinado eletronicamente por RUTH LIVIA DE CASTRO SOUZA Mat. 966206-5 em 04/10/2024 às 17:11:18.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.261.585/0001-42
Razão Social: INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR
Endereço: RUA BOM RETIRO / NOVO HORIZONTE / BETIM / MG / 32604-086

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2024 a 15/10/2024

Certificação Número: 2024091619302262573610

Informação obtida em 04/10/2024 16:27:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.92625.2024	Data de abertura	06/08/2024
Interessado	INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR		
Assunto	CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023		
Origem	SEMED / GABINETE		

TERMO DE JUNTADA

Em 04/10/2024-17:25, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

MOTIVADO- PROSPERAR - 16500.92625.2024.pdf
INSTITUTO PROSPERAR - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL.pdf
Portaria nº - Credenciamento do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR.pdf

Maceió/AL, 04 de outubro de 2024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: UXT926252024 e o Id do documento: 6920981



Documento assinado eletronicamente por MARIA VERONICA DE LIRA CASTRO, SECRETARIO ESCOLAR - SEMED, matrícula 22809-5 em 04 de outubro de 2024 às 17:25:21



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº	6500/92625	2024
INTERESSADO	INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR	
ASSUNTO	CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023	
ÁREA DESTINATÁRIA	COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO	

DESPACHO MOTIVADO

Versam os autos sobre o procedimento de credenciamento e seleção de Organizações da Sociedade Civil, no presente caso, **INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, CNPJ de nº 07.261.585/0001-42, com vistas a celebração de Credenciamento, nos moldes disciplinados no Edital SEMED nº 002/2023, publicado no DOM de 18/07/2024, páginas 2 a 6, pautado pela Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 9.121/2021 e na Portaria nº. 286/2023/ SEMED.

Ressalta-se que as declarações prestadas por servidores públicos possuem fé pública, responsabilizando-se por elas apenas o seu emissor – conforme interpretação extraída do art. 19, inciso II, CF e art. 147, inciso III da Lei Municipal nº 4973/2000.

Impende destacar, que o **INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, apresentou a documentação necessária, conforme exigência da Lei 13.019/2014, bem como disciplinada no referido Edital, estando habilitada para atender a 1.600 (mil e seiscentas) crianças, com idade entre 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses; a qual passou a ser analisada pela Comissão de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 0130/2024 de 12/06/2024, publicada no D.O.M. de



13/06/2024, obtendo parecer positivo pelo prosseguimento do credenciamento, tendo em vista a esmerada apresentação dos documentos exigidos, fl. 240.

Ainda, consta dos autos, Despacho por parte da Assessoria Técnica desta SEMED, o qual asseverou a rigidez do procedimento em tela e opinou pela realização das demais etapas até a conclusão do processo em tela, **CONDIONANDO a completa regularidade fiscal, jurídica e trabalhista devidamente atualizada, caso se faça necessário.**

Desta feita, **AUTORIZO** o pleito, nos moldes da legislação pertinente à matéria e já apontada.

Considerando que o presente processo já me chega devidamente instruído, DETERMINO o prosseguimento do feito, com a respectiva emissão do **INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, conforme Edital SEMED nº 002/2023, publicado no DDOM de 18/07/2024, páginas 2 a 6, pautado pela Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 9.121/2021 e na Portaria nº. 286/2023/ SEMED.

Ato contínuo, publique-se o referido **CREDENCIAMENTO** em Diário Oficial.

Por fim, **encaminhem-se os autos a respectiva Comissão de Credenciamento**, instituída pela Portaria nº 0130/2024 de 12/06/2024, publicada no D.O.M. de 13/06/2024, para que tome conhecimento e dê ciência à entidade requerente interessada acerca do **CREDENCIAMENTO** ora realizado, sugerindo posterior arquivamento dos autos.

Cumpra-se.

Providências de praxe.

Assinado eletronicamente nesta data.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

VICTOR SOARES BRAGA
Secretário Municipal de Educação
Matrícula nº 970491-4



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Certificado de Credenciamento Educacional

O Secretário Municipal de Educação, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2023, publicado no DOM de 04/10/2023, **CONFERE O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL** à entidade com atuação na **área de educação**, estando habilitada para atender a 1.600 (mil e seiscentas) crianças, com idade entre 0(zero) a 5(cinco) anos e 11(onze) meses, identificada a seguir: **INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, CNPJ: 007.261.585/0001-42, com sede na Rua Bom Retiro, nº 45, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 32.606-038, Betim – Minas Gerais.

O presente certificado tem validade até **04/10/2026**, condicionada à manutenção das condições de credenciamento estabelecidas no referido Edital durante todo o período de vigência.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2024.

VICTOR SOARES BRAGA
Secretário Municipal de Educação



PORTARIA Nº , MACEIÓ/AL, DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR o INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR, CNPJ: 007.261.585/0001-42, com sede na Rua Bom Retiro, nº 45, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 32.606-038, Betim – Minas Gerais, com o **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL**, expedido pela Sr. Secretário Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo nº 6500.92625.2024.

Art. 2º - O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL é válido até **04/10/2026**, e habilita o **INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do **Edital nº 003/2022**, publicado no DOM de 24/08/2022, do Decreto Municipal 9.121/2021 e da Lei 13.019/2014.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maceió/AL.

VICTOR SOARES BRAGA
Secretário Municipal de Educação



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.92625.2024	Data de abertura	06/08/2024
Interessado	INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR		
Assunto	CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023		
Origem	SEMED / GABINETE		

TERMO DE JUNTADA

Em 07/10/2024-08:58, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

PORTARIA Nº. 0193-2024.pdf

Maceió/AL, 07 de outubro de 2024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: EGQ926252024 e o Id do documento: 6921867



Documento assinado eletronicamente por TAMARA MARIE GOIS DE CARVALHO, CPF 108.285.864-11 em 07 de outubro de 2024 às 08:58:20



		ELETRDOMESTICOS LTDA	
23.10.0003.004.00002-301	14.380.200/0001-21	I FOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.	Fundamentada não Atendida
23.10.0003.004.00005-302	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	Fundamentada não Atendida

- DO PEDIDO DE REANÁLISE:

- O fornecedor poderá requerer em cinco dias a contar da divulgação do cadastro e mediante petição fundamentada, a retificação de informação inexata que nele conste, bem como a inclusão de informação omitida, devendo a gerência de decisão de cadastro, no prazo de dez dias úteis, pronunciar-se, motivadamente, pela procedência ou improcedência do pedido, conforme o disposto no art. 61 do Decreto 2.181, de 1997.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2024.

CECÍLIA MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA

Diretora Executiva - PROCON Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FEF25DB0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM EDITAL DE ARQUIVAMENTO Nº. 027/2024/CDP/PGM, DE 04/10/2024.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE - CDP, no uso de suas atribuições previstas na Lei Delegada nº. 002/2014; Lei Delegada nº. 010/2023; Lei Municipal nº. 4.973/2000 e na Lei Municipal nº. 6.776/2018, faz publicar o ENCERRAMENTO dos trabalhos da CDP e a remessa dos autos para registro e posterior arquivo relativamente aos seguintes processos:

Nº dos autos	Nome	Matrícula	Secretaria	Turma	
1	5800.83790.2017(e apensos)	ELZA FRAGOSO DE MELO	920527-6	SMS	4ª Turma da CDP
2	5800.114392.2018(e apensos)	KLEBER BARROS NUNES	21258-0 e 943905-6	SMS	4ª Turma da CDP
3	5800.3284.2018(e apensos)	MARIA GRAZIELA DOS SANTOS	920521-7	SMS	4ª Turma da CDP
4	2000.28546.2012(e apensos)	SILVIA LUCIA DA SILVA ALMEIDA	22439-1	SEMED	4ª Turma da CDP
5	2000.101970.2012	SILVIA LUCIA DA SILVA ALMEIDA	22439-1	SEMED	4ª Turma da CDP
6	6500.15122/2023	CLEIZA CORNELIO NUTELS	951075-3	SEMED	5ª Turma da CDP
7	1100.93748.2023	ARACY FELIX SILVA	930898-9	SEMED	6ª Turma da CDP
8	5800.9257.2018(e apensos)	KLEINER DA SILVA SOUZA	932638-3	SMS	6ª Turma da CDP
9	5800.79431.2014(e apensos)	PEDRO FERNANDES TEIXEIRA DO NASCIMENT	16831-9	SMS	6ª Turma da CDP
10	1100.13316.2023(e apensos)	LARISSA FERNANDA DE ARAUJO VIEIRA	942937-9	SMS	3ª Turma da Antiga CAC

Maceió/AL, 04 de Outubro de 2024.

ARTUR CARNAÚBA GUERRA SANGREMAN LIMA

Procurador do Município de Maceió

Presidente da CDP

Matrícula nº. 942830-5

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C1359B82

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE COMUNICADO Nº. 016/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §2º e 4º, da Lei Municipal nº. 4.973/2000, terão o gozo de FÉRIAS, referente ao mês de **OUTUBRO DE 2024**.

MATRÍCULA	SERVIDOR	SETOR	PERÍODO
928138-0	ANA PAULA CALAZANS TORRES	CGCCP	01/10/30/10/2024
929556-9	CLÁUDIA MARIA REBELO COSTA	F. PAGAMENTO	30/09/2024 a 29/10/2024
15212-9	FERNANDO ANTONIO DANTAS GOMES PINTO	CGTI	07/10/2024 a 05/11/2024
920933-6	SIMONE DE CASSIA SILVEIRA DA SILVA DE LUCENA	JUNTA MÉDICA	07/10/2024 a 05/11/2024
3407-0	MARGARETE CAVALCANTE MENDES	CGCCP	07/10/2024 a 05/11/2024
3446-0	JARBAS MARINHO VIANA	JUNTA MILITAR	04/10/2024 a 02/11/2024
857-5	IZABEL CRISTINA ANDRADE SALGUEIRO	CGDS	30/09/2024 a 29/10/2024
966869-1	PAULA NASCIMENTO DA SILVA	ASSESSORIA	01/10/2024 a 30/10/2024

Maceió/AL, 04 de Outubro de 2024.

THIAGO SIQUEIRA FIRMINO

Chefe de Gabinete/SEMGE

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:40A4BB7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0193/2024 MACEIÓ/AL, 04 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR o INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **07.261.585/0001-42**, com sede na Rua Bom Retiro, nº. 45, Bairro: Novo Horizonte, Betim/MG - CEP Nº. 32.606-038, com o **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL**, expedido pela Sr. Secretário Municipal de Educação, nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6500.92625.2024**.

Art. 2º - O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL é válido até **04/10/2026**, e habilita o INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR, para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do **Edital nº. 003/2022**, publicado no DOM de 24/08/2022, do Decreto Municipal nº. 9.121/2021 e da Lei nº. 13.019/2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM

Maceió/AL, 04 de Outubro de 2024.

VICTOR SOARES BRAGA

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:45AE0E33

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI PORTARIA Nº. 037/2024/GAB/SEMAEMI, MACEIÓ/AL, 04 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de Grupo Especial de Trabalho Intersetorial para discutir sobre o projeto apresentado pelo Instituto de Desenvolvimento Social pela Música, que será composto pela SEMAEMI, SEMED, SEMUC, SEJL, SEMINFRA e IPLAN.



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.92625.2024	Data de abertura	06/08/2024
Interessado	INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR		
Assunto	CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023		
Origem	SEMED / GABINETE		

TERMO DE JUNTADA

Em 07/10/2024-09:00, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

Portaria nº 0193 - Credenciamento do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - por incorreção.pdf

Maceió/AL, 07 de outubro de 2024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: XYK926252024 e o Id do documento: 6921893



Documento assinado eletronicamente por TAMARA MARIE GOIS DE CARVALHO, CPF 108.285.864-11 em 07 de outubro de 2024 às 09:00:28



PORTARIA Nº 0193, MACEIÓ/AL, 04 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR o INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR, CNPJ: 007.261.585/0001-42, com sede na Rua Bom Retiro, nº 45, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 32.606-038, Betim – Minas Gerais, com o **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL**, expedido pela Sr. Secretário Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo nº 6500.92625.2024.

Art. 2º - O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL é válido até **04/10/2026**, e habilita o **INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do **Edital nº 002/2023**, publicado no DOM de 29/09/2023, do Decreto Municipal 9.121/2021 e da Lei 13.019/2014.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maceió/AL.

VICTOR SOARES BRAGA
Secretário Municipal de Educação

**Reproduzida por incorreção*



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.92625.2024	Data de abertura	06/08/2024
Interessado	INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR		
Assunto	CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023		
Origem	SEMED / GABINETE		

TERMO DE JUNTADA

Em 08/10/2024-09:03, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

PORTARIA Nº. 0193-2024 - por incorreção.pdf

Maceió/AL, 08 de outubro de 2024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: AGV926252024 e o Id do documento: 6930857



Documento assinado eletronicamente por TAMARA MARIE GOIS DE CARVALHO, CPF 108.285.864-11 em 08 de outubro de 2024 às 09:03:58



ID: 6930858

Nº de Atendimento	CPF/CNPJ Fornecedor	Razão Social Fornecedor	Classificação da Decisão
23.10.0003.001.00093-301	04.644.515/0001-85	TODOS EMPREENDEIMENTOS LTDA	Fundamentada não Atendida
23.10.0003.001.00104-301	02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Fundamentada Atendida
23.10.0003.001.00105-301	02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Fundamentada Atendida
23.10.0003.001.00107-301	17.298.092/0001-30	BANCO ITAU BBA S.A.	Fundamentada Atendida
23.10.0003.001.00108-301	39.580.673/0001-01	BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A	Fundamentada não Atendida
23.10.0003.001.00110-301	12.272.084/0001-00	Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A	Fundamentada Atendida
23.10.0003.001.00117-301	33.041.260/0652-90	Via Varejo S/A	Fundamentada Atendida
23.10.0003.001.00120-301	41.402.028/0001-32	W 200 EMPREENDEIMENTOS LTDA	Fundamentada não Atendida
23.10.0003.002.00026-301	11.283.356/0001-04	PHILCO ELETRONICOS SA	Fundamentada não Atendida
23.10.0003.002.00026-302	04.075.022/0001-71	FULL TIME INFORMATICA LTDA	Fundamentada não Atendida
23.10.0003.002.00027-301	12.272.084/0001-00	Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A	Fundamentada Atendida
23.10.0003.005.00006-301	33.041.260/0652-90	Via Varejo S/A	Fundamentada Atendida
23.10.0003.005.00006-302	33.481.190/0001-65	ELETRO TRADE COMERCIO VAREJISTA DE INFORMATICA E ELETRO LTDA	Fundamentada Atendida

- DO PEDIDO DE REANÁLISE:

- O fornecedor poderá requerer em 05(cinco) dias a contar da divulgação do cadastro e mediante petição fundamentada, a retificação de informação inexata que nele conste, bem como a inclusão de informação omitida, devendo a gerência de decisão de cadastro, no prazo de 10(dez) dias úteis, pronunciar-se, motivadamente, pela procedência ou improcedência do pedido, conforme o disposto no art. 61 do Decreto nº. 2.181, de 1997.

Maceió/AL, 07 de Outubro de 2024.

CECÍLIA MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA

Diretora Executiva - PROCON Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B0497B11

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10800.39157.2024

RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor da empresa **SOST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.041.307/0001-80, visando **AQUISIÇÃO MENSAL DE CÁPSULAS DE CAFÉ EXPRESSO COM CONCESSÃO DE USO DE CAFETEIRA COMPATÍVEL**, pelo valor global de R\$ 9.576,00 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais), para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV**, conforme descrito no Processo Administrativo nº. 10800.39157.2024 – SEGOV, e de acordo com o art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2024.

JOSÉ JÚNIOR DE MELO

Secretário Municipal de Governo e de Subprefeituras/SEGOV

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AEA5DCA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0193/2024, MACEIÓ/AL, 04 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ/AL - SEMED, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR o INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 007.261.585/0001-42, com sede na Rua Bom Retiro, nº. 45, Bairro: Novo Horizonte, Betim/MG - CEP Nº. 32.606-038, com o **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL**, expedido pela Sr. Secretário Municipal de Educação, nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6500.92625.2024**.

Art. 2º - O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL é válido até **04/10/2026**, e habilita o **INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do **Edital nº. 002/2023**, publicado no DOEM de 29/09/2023, do Decreto Municipal nº. 9.121/2021 e da Lei nº. 13.019/2014.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.

VICTOR SOARES BRAGA

Secretário Municipal de Educação/SEMED

***REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E9182ED5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO Nº.001/2024.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/PSS – SEMED MACEIÓ, PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E CREDENCIAMENTO DE LOTAÇÃO, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do PSS/2023, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e a Lei Municipal nº 6.054/2011, e

CONSIDERANDO, a Portaria de nº 047/2024, que homologou os resultados finais do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para contratação de profissionais para atuarem no âmbito das unidades de ensino da Rede Municipal de Maceió.

CONSIDERANDO a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, em plena conformidade com os termos legais, vem por meio deste:

TORNAR PÚBLICO:

A **CONVOCAÇÃO** dos candidatos relacionados no ANEXO I deste Edital, devidamente classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para formalização de contrato temporário, sob regime administrativo nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 6.054/2011, junto a Secretaria Municipal de Educação de Maceió/AL-SEMED, nos termos previsto neste Edital.

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os candidatos relacionados no **ANEXO I** deste edital deverão comparecer no dia e horário apontado no mesmo anexo, junto a Coordenação de Gestão de Pessoas - CGGP, localizado na sede da



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.92625.2024	Data de abertura	06/08/2024
Interessado	INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR		
Assunto	CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023		
Local de origem	SEMED / GABINETE		

TERMO DE ARQUIVAMENTO PROCESSUAL

Certifico, para os devidos fins, que diante da finalização de Credenciamento do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR, no Edital Nº 002/2023 desta SEMED, a Comissão de Credenciamento deu ciência a interessada através de correspondência eletrônica (e-mail) e conseqüentemente procede como o arquivamento de referido processo.

MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE
PROFESSOR II
13888-6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: ZJM926252024 e o Id do documento: 6938416



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 08 de outubro de 2024 às 14:04:51

Sumário

6917164 - PORTARIA Nº 0130.2024 DE 12.06.2024_PUBLICADA NO D.O.M. DE 13.06.2024	337
6917892 - termoJuntada-04/10/2024-12:30	339
6917893 - PARECER TÉCNICO N. 17.2024_PROCESSO N. 06500.0092625.2024_04.10.2024.	340
6918627 - GABINETE - À ASSESSORIA TÉCNICA	342
6920891 - termoJuntada-04/10/2024-16:55	343
6920892 - DESPACHO - PROSPERAR - CREDENCIAMENTO - proc 6500.92625.2024	344
6920894 - termoJuntada-04/10/2024-16:58	348
6920895 - CND MUNICIPAL	349
6920896 - CND ESTADUAL	350
6920897 - Consulta Regularidade do Empregador_	351
6920981 - termoJuntada-04/10/2024-17:25	352
6920982 - MOTIVADO- PROSPERAR - l6500.92625.2024	353
6920983 - INSTITUTO PROSPERAR - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL	356
6920984 - Portaria nº - Credenciamento do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR	357
6921867 - termoJuntada-07/10/2024-08:58	358
6921868 - PORTARIA Nº. 0193-2024	359
6921893 - termoJuntada-07/10/2024-09:00	360
6921894 - Portaria nº 0193 - Credenciamento do INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR - por incorreção	361
6930857 - termoJuntada-08/10/2024-09:03	362
6930858 - PORTARIA Nº. 0193-2024 - por incorreção	363
6938416 - termoArquivamento_6500.92625.2024	364